

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (CCJ)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD/UNICAP)
DOUTORADO EM DIREITO**

PATRÍCIA FREIRE DE PAIVA CARVALHO RABELO

**A CONSTELAÇÃO SISTÊMICA COMO MEIO ADEQUADO À RESOLUÇÃO DE
CONFLITOS JUDICIALIZADOS: elementos imprescindíveis para a sua
efetivação.**

Recife
2023

PATRÍCIA FREIRE DE PAIVA CARVALHO RABELO

A CONSTELAÇÃO SISTÊMICA COMO MEIO ADEQUADO À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS JUDICIALIZADOS: elementos imprescindíveis para a sua efetivação.

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, sob a orientação do Prof. Dr. Sérgio Torres Teixeira.

Recife

2023

PATRÍCIA FREIRE DE PAIVA CARVALHO RABELO

A CONSTELAÇÃO SISTÊMICA COMO MEIO ADEQUADO À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS JUDICIALIZADOS: elementos imprescindíveis para a sua efetivação.

Área de concentração: Área de Concentração:
Direito, Processo e Cidadania.

Linha de Pesquisa: Processo, Hermenêutica e
Efetividade de dos Direitos.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Torres Teixeira.

Catalogação da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP

R114c Rabelo, Patrícia Freire de Paiva Carvalho
A constelação sistêmica como meio adequado à
resolução de conflitos judicializados : elementos
imprescindíveis para a sua efetivação / Patrícia
Freire de Paiva Carvalho Rabelo, 2023
335 f. : il.

Orientador: Sérgio Torres Teixeira.
Tese (Doutorado) - Universidade Católica
de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Direito
Doutorado em Direito, 2023.

1. Mediação. 2. Constelações familiares.
3. Conciliação (Processo civil). 4. Acesso à justiça.
I. Título.

CDU 347.925

Luciana Vidal - CRB-4/1338

A constelação sistêmica como meio adequado à resolução de conflitos judicializados:
elementos imprescindíveis para a sua efetivação. © 2023 by Patrícia Freire de Paiva
Carvalho Rabelo is licensed under CC BY-NC-ND 4.0

FOLHA DE APROVAÇÃO

Patrícia Freire de Paiva Carvalho Rabelo

TÍTULO

Trabalho de Conclusão do Doutorado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito.

Data de Aprovação - 30/03/2023

BANCA EXAMINADORA

SERGIO TORRES TEIXEIRA:00000855 Assinado de forma digital por SERGIO TORRES TEIXEIRA:00000855
Dados: 2023.07.22 12:02:27 -03'00'

Prof. Dr. Sérgio Torres Teixeira (Orientador e Presidente da Banca)
Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP



Prof.^a. Dr.^a. Flávia Pereira Hill (Titular Externo 1)
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ
LUIZ HENRIQUE DINIZ Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE DINIZ ARAUJO:02205415409
ARAUJO:02205415409 Dados: 2023.07.24 10:49:22 -03'00'

Prof.^a. Dr. Luiz Henrique Diniz (Titular Externo 2)
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

BECLAUTE OLIVEIRA SILVA:AL180 Assinado de forma digital por BECLAUTE OLIVEIRA
SILVA:AL180
Dados: 2023.07.24 20:57:05 -03'00'

Prof.^a. Dr. Beclaute Oliveira Silva (Titular Externo 3)
Universidade Federal de Alagoas – UFAL

ASSINADO DIGITALMENTE
KARINA NOGUEIRA VASCONCELOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prof. Dr. Karina Vasconcelos (Titular Interno 1)
Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP



Prof. Dr. Cynthia Suassuna (Titular Interno 2)
Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP

RECIFE
2023

DEDICATÓRIA

Ao meu filho, Luiz Felipe, meu maior amor, que chegou em minha vida no meio do doutorado, trazendo o mais doce desafio, de aprender a me multiplicar em mais uma face e, com certeza, a melhor: a de mãe. A quem dedico, desde então, todas as minhas vitórias.

Ao meu marido, Carlos Alberto Filho (Carlito), por sempre acreditar em mim, incentivar meus projetos, compreender e me ajudar a conciliar as diversas funções que a vida adulta nos exige. Nada disso seria possível sem o seu amor e cumplicidade. Sou muito feliz por saber que posso contar com ele e o ter ao meu lado.

Ao meu pai, Albérico, em memória, por sempre ter me guiado no caminho dos estudos e vibrado a cada conquista. Embora não possa mais o abraçar, o sinto todos os dias e, como vivo está dentro do meu coração, continuarei compartilhando minhas vitórias, porque o sinto presente todos os dias em minha vida.

A minha mãe, Vilma, por, juntamente com o meu pai, me pôr na direção dos estudos, pelo amor, pela compreensão, por ser meu apoio quando preciso, por vibrar a cada degrau que percorro. Sou muito feliz por tê-la em minha vida. Todo o meu amor e gratidão.

AGRADECIMENTOS

A Deus, porque nada seria possível sem sua intervenção e direcionamento.

Ao meu orientador, Sérgio Torres, pelas orientações, mas sobretudo pela pessoa humana e educador nato, sempre motivador e apoiador.

RESUMO

Esta tese tem por objeto a pesquisa do instituto da constelação familiar sistêmica aplicada aos conflitos judicializados, com o propósito de buscar elementos imprescindíveis à sua efetivação como ferramenta auxiliar à resolução adequada de conflitos no Brasil. O estudo se justifica em razão do interesse do Judiciário pelo emprego da técnica, bem como da utilização de algumas práticas do sistema. Atualmente, o método está sendo utilizado em 16 (dezesseis) estados e no Tribunal do Distrito Federal. A inquietação se dá em razão da falta de regulamentação e uniformização de critérios a prática das constelações ou de suas ferramentas, fato que enfraquece a aplicação e a torna mais vulnerável a críticas. À vista disso, a uniformização das diretrizes à sua aplicação é imprescindível para que os jurisdicionados e os aplicadores do direito, como os advogados e os juízes, por exemplo, sintam-se seguros quanto ao emprego do método, ao passo que também coíbe abusos ou o seu uso de modo inapropriado. Os meios consensuais de resolução de conflitos, dentre os quais se encontra a constelação familiar, mostram-se importantes a fim de que se consiga não apenas uma solução jurídica, mas também sociológica, ou seja, o problema é tratado em sua raiz. Esse fato diminui a recidiva ao Judiciário, como também proporciona uma Justiça humanizada. Trata-se de uma visão sistêmica, que traz um novo olhar ao Direito e sua aplicação. Nesse aspecto, é que a técnica da constelação familiar, bem como da mediação e da conciliação, são importantes ferramentas auxiliares à Justiça. Isto posto, faz-se necessária a regulamentação da constelação familiar com o estabelecimento de elementos essenciais para a sua empregabilidade e das práticas sistêmicas, tal qual se tem com a mediação e a conciliação. Isso é importante para que todos possam melhor conhecer o método, para se coibir abusos, uniformizar os critérios para sua aplicação e, ainda, para que se afaste a ideia de ela estar atrelada à religião. Como tudo o que é novo, é alvo de críticas, a constelação está a recebê-las também. A grande questão são os fundamentos das mesmas, que para quem entende a técnica, demonstra grande falta de conhecimento. Isso resta perceptível ante a audiência pública que ocorreu no Senado Federal em 23.04.2022. Nesse viés, a pesquisa se prende a analisar quais seriam os critérios imprescindíveis à regulamentação da constelação familiar. Para tanto, foram abordadas a técnica da constelação e os temas a ela correlatos, abordando-se projetos já existentes, as críticas e os fundamentos do método, bem como entrevistas com Sami Storch, do Tribunal de Justiça da Bahia, responsável por trazer a técnica ao Judiciário, e Wilka Vilela, que a introduziu no Tribunal de Justiça de Pernambuco. Por conseguinte, a tese se conclui com a apresentação de sugestões à regulamentação e à elaboração da proposta de um Projeto Lei, que segue anexo.

PALAVRAS-CHAVE: Constelação Familiar Sistêmica. Práticas Sistêmicas. Justiça Humanizada. Direito sistêmico. Acesso à Justiça.

ABSTRACT

This thesis aims to research the systemic family constellation institute applied to judicialized issues, with the purpose of seeking essential elements for its effectiveness as supporting tool for the adequate resolution of conflicts in Brazil. The study is justified due to the interest of the Judiciary in the use of the technique, as well as the use of some practices of the system. Currently, the method is being applied in 16 (sixteen) Brazilian states and in the Federal District. The concern is due to the lack of regulation and standardization of criteria for the practice of constellations or their tools, a fact that weakens the application and makes it more vulnerable to criticism. In such scenario, the standardization of the guidelines for its application is essential so that those under jurisdiction and those applying the law, such as lawyers and judges, for example, can feel safe regarding the use of the method, while also preventing abuses or its inappropriate use. The consensual means of conflict resolution, among which is found the family constellation, are important in order to achieve not only a legal solution, but also a sociological one, that is, the problem is addressed at its root. This fact reduces relapse to the Judiciary, as well as providing a humanized Justice. It is a systemic view, which brings a new look to Law and its application. In this respect, the family constellation technique, as well as mediation and conciliation, are important auxiliary tools for Justice. That said, it is necessary to regulate the family constellation with the establishment of essential elements for its employability and systemic practices, as happened with mediation and conciliation. This is important so that everyone can get to know the method better, to curb abuses, to standardize the criteria for its application and, also, to remove the idea that it is somehow linked to religion. As everything that is new is exposed to criticism, the same has happened to constellation as well. The big question is in their fundamentals, which for those who deeply understand the technique, demonstrates a great lack of knowledge. This remains noticeable as could be seen in the public hearing that took place in the Brazilian Federal Senate on April 23rd, 2022. In this bias, the research aims to analyze which would be the essential criteria for the regulation of the family constellation. To this end, the constellation technique and the themes related to it were addressed, approaching existing projects, the criticisms and fundamentals of the method, as well as interviews with Sami Storch, from the Court of Justice of Bahia, responsible for bringing the technique to the Judiciary, and Wilka Vilela who introduced it in the Court of Justice of Pernambuco. Therefore, the thesis is concluded presenting suggestions for regulation and elaboration of a draft bill, which is attached.

Keywords: Systemic Family Constellation. Systemic Practices. Humanized Justice. Systemic Law. Access to Justice.

RESUMEN

Esta tesis tiene como objetivo investigar el instituto de constelaciones familiares sistémicas aplicado a cuestiones judicializadas, con el objetivo de buscar elementos esenciales para su eficacia como herramienta auxiliar en la adecuada resolución de conflictos en Brasil. El estudio se justifica por el interés del Poder Judicial en el uso de la técnica, así como el uso de algunas prácticas del sistema. Actualmente, el método está siendo utilizado en 16 (dieciséis) estados, así como en el Distrito Federal. La preocupación se debe a la falta de regulación y estandarización de criterios de la práctica de constelaciones o sus herramientas, hecho que debilita la aplicación y la hace más vulnerable a las críticas. Ante ello, la homogeneización de los lineamientos para su aplicación es fundamental para que los sujetos jurisdiccionales y los aplicadores de la ley, como abogados y jueces, por ejemplo, se sientan seguros en el uso del método, evitando al mismo tiempo abusos o su uso de manera inapropiada. La vía consensuada de resolución de conflictos, entre las que se encuentra la constelación familiar, es importante para lograr una solución no solo jurídica, sino también sociológica, es decir, se aborda el problema desde la raíz. Este hecho reduce la recaída en el Poder Judicial, además de brindar una Justicia humanizada. Es una visión sistémica, que aporta una nueva mirada al Derecho y su aplicación. En este sentido, la técnica de la constelación familiar, así como la mediación y la conciliación, son importantes herramientas auxiliares de la Justicia. Dicho esto, es necesario regular la constelación familiar con el establecimiento de elementos esenciales para su empleabilidad y prácticas sistémicas, así como existe con la mediación y la conciliación. Esto es importante para que todos puedan conocer mejor el método, frenar los abusos, homogeneizar los criterios para su aplicación y, también, eliminar la idea de que está vinculado a la religión. Como todo lo nuevo, es blanco de críticas, y la constelación también las está recibiendo. La gran duda son sus fundamentos, que para quien entiende la técnica, demuestra un gran desconocimiento. Esto queda en evidencia antes de la audiencia pública que tuvo lugar en el Senado Federal el 23/04/2022. En este sesgo, la investigación pretende analizar cuáles serían los criterios esenciales para la regulación de la constelación familiar. Para ello, se abordó la técnica de la constelación y los temas relacionados con ella, abordando proyectos existentes, las críticas y los fundamentos del método, además de entrevistas con el Sami Storch, del Tribunal de Justicia de Bahía, responsable de llevar la técnica al Poder Judicial, y la Wilka Vilela, quien la introdujo en el Tribunal de Justicia de Pernambuco. Por tanto, la tesis concluye con la presentación de sugerencias de regulación y la elaboración de la propuesta de Proyecto de Ley, que se adjunta.

PALABRAS CLAVE: Constelación Familiar Sistémica. Prácticas Sistémicas. Justicia humanizada. Derecho sistémico. Acceso a la justicia

A constelação familiar abre a possibilidade de olhar para aquilo que antes você não enxergava. Isso porque enxergamos a situação familiar – seja ela qual for – como ela realmente é, e o comportamento que precisa ser ajustado para que tenhamos a harmonia que tanto desejamos. Após tomar consciência da situação, você usa seu livre-arbítrio e decide qual a atitude mais adequada para o momento.
(ONUKEI, Sônia, 2019, p. 15)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO I – EVOLUÇÃO E NOVOS RUMOS DO ACESSO À JUSTIÇA	20
1 Considerações Iniciais	20
2 O Acesso à Justiça sob a Ótica Da Obra de Mauro Capelletti E Bryant Garth, Com Base No Projeto de Florença	21
2.1. Primeira Onda: Assistência para os Pobres Erro! Indicador não definido. 36	
2.2. Segunda Onda: Representação dos Interesses Difusos	27
2.3 Terceira Onda: Acesso à Representação em Juízo, a uma Concepção Mais Ampla e um Novo Enfoque de Acesso à Justiça	29
3 A Evolução do Significado Acesso à Justiça na Constituição Brasileira e no Código de Processo Civil de 2015	32
3.1 O Acesso à Justiça no Decurso das Constituições Brasileiras.....	32
3.2 O Acesso à Justiça e o Sistema Multiportas	37
4 Global Access To Justice Project	50
4.1 Finalidade do Projeto e as Novas Ondas de Acesso à Justiça	50
4.2 Pesquisa do Projeto sobre os Reflexos da Pandemia do Covid-19 no Acesso à Justiça	51
5 Da Ressignificação no Brasil dos Meios e Formas de Acesso à Justiça Ante a Pandemia do Covid-19	55
5.1. Das Medidas Preventivas no Sistema Judicial e Jurisdicional no Brasil em face da Covid-19	55
5.2. Impressões Pós-Pandemia na Evolução do Acesso à Justiça no Brasil	58
CAPÍTULO II – TEORIA GERAL DOS SISTEMAS E TEORIAS SISTÊMICAS	61
1. Considerações sobre a Teoria Geral dos Sistemas	61
1.1 Teoria Cibernética	64
1.2 Teoria da Comunicação	67
1.3 Noções da Abertura e Fechamento da Organização Sistêmica	76
2 Considerações Iniciais do Pensamento Sistêmico	76
2.1 Noções do Pensamento Sistêmico na Constelação Familiar	81
CAPÍTULO III – CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA: NOÇÕES GERAIS	83
1 Considerações Iniciais da Família sob a Perspectiva Sistêmica	83
2 As influências cibernéticas no sistema familiar e o sistema social	84
3 Conceito de Constelação Familiar Sistêmica e os Três Níveis de Consciência desenvolvidas por Bert Hellinger	88
3.1 Campo Fenomológico da Constelação Familiar	88
3.1.1 Considerações Iniciais sobre as Consciências	89
3.1.2 A Consciência Pessoal	91
3.1.3 A Consciência Coletiva	94
3.1.4 A Consciência Universal	96

4	O Campo Morfológico da Constelação Familiar	99
5	O Equilíbrio das Relações	103
5.1	Considerações Iniciais	103
5.2	As Leis do Amor ou Leis Sistêmicas de Bert Hellinger	105
5.2.1	Lei da Ordem e Hierarquia	106
5.2.2	Lei do Pertencimento	108
5.2.3	Lei do Equilíbrio	110
	CAPÍTULO IV – A EXPERIÊNCIA DE SAMI STORCH E WILKA VILELA	112
1	Considerações Iniciais	112
2	Sobre Sami Storch	112
3	As Primeiras Experiências de Sami Storch com a Visão Sistêmica no Judiciário	115
4	Entrevista Realizada com Sami Storch em 29.04.2022	120
5	Sobre Wilka Vilela	127
6	Entrevista Realizada com Wilka Vilela em 25.02.2023	128
	CAPÍTULO V – DIREITO SISTÊMICO E O FUNCIONAMENTO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR	135
1.	O Funcionamento da Constelação Familiar Sistêmica com Representantes Humanos	135
2	O Funcionamento da Constelação com Representantes Materiais (como bonecos): muito utilizada na pandemia da Covid-19	139
3	A Origem do Direito Sistêmico	141
4	Marcos Importantes do Direito Sistêmico nos Tribunais	145
5	Da Busca pela Expansão da Técnica da Constelação Familiar Sistêmica no Tribunal de Justiça de Pernambuco	150
5.1	Da Resolução 410/2018, do NUPEMEC/PE	150
5.2	Da Instrução Normativa 23/2018, do NUPEMEC/PE	151
5.3	Do Edital nº 10/2019, Da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça de Pernambuco	153
	CAPÍTULO VI – DA BUSCA PELA EXPANSÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS EM ÂMBITO NACIONAL	154
1	Projeto Lei nº 9.444/2017: Utilização das Constelações Familiares Sistêmicas nos Tribunais	154
1.1	Considerações Iniciais	154
1.2	Das Disposições Gerais Do Projeto	156
1.3	Dos Consteladores e do Procedimento de Constelação	156
2	Projeto Lei nº 4.887/2020: Regulamenta a Profissão de Constelador Familiar Sistêmico	158
2.1	Das Justificativas do Projeto	158
2.2	Noções das Disposições do Projeto	160
3	Noções da Advocacia Por Meio do Pensamento Sistêmico	161
4.	Audiência Pública realizada no Senado Federal em 23.04.2022.	165

4.1	Considerações Iniciais	165
4.2	Dos que Defendem o Uso da Técnica da Constelação nas Instituições Públicas	165
4.3	Dos Críticos do Uso da Técnica da Constelação Familiar Sistêmica nas Instituições Públicas	169
5	Sugestão Pública 01/2022, apresentado ao Senado Federal, para banir o uso da Constelação Familiar Sistêmica do Judiciário	170
CAPÍTULO VII – SUGESTÕES À REGULAMENTAÇÃO DA TÉCNICA DE CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA NOS TRIBUNAIS		173
1	Considerações Iniciais	173
2	Críticas ao Projeto Lei nº 9.444/2017	174
3.	Sugestões à Regulamentação do Emprego da Constelação Familiar no Judiciário	179
3.1	Justificativa à Necessidade de Regulamentação	179
3.2	Proposta de Regulamentação ao Emprego da Constelação Familiar no Judiciário	181
3.2.1	Dos Princípios Norteadores à Aplicação da Técnica	181
3.2.2	Do Procedimento da Constelação Familiar Sistêmica nos Tribunais ...	183
3.2.3	Dos Consteladores	185
3.2.4	Do Procedimento de Constelação	186
3.2.5	Da Confidencialidade e suas Exceções	188
3.2.6	Das Disposições Finais	189
CONCLUSÕES		190
REFERÊNCIAS		Erro! Indicador não definido.202
ANEXO A Sugestão de Projeto Lei Desenvolvido na Pesquisa.....		219
ANEXO B Projeto de Lei Nº 9444/2017		226
ANEXO C Instrução Normativa 23/2018, do Tribunal de Justiça de Pernambuco		231
ANEXO D Edital Nº10/2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas, do Tribunal de Justiça de Pernambuco		237
ANEXO E Projeto de Lei Nº 4887/2020		239
ANEXO F Projeto Constelar e Conciliar , do Tribunal de Justiça do Distrito Federal		248
ANEXO G Pesquisa Realizada Pelo "Global Access To Justice" Sobre Os Impactos Da Covid-19 nos Sistemas de Justiça		253
ANEXO H Pesquisa Realizada Pela FGV: A Pandemia Da Covid-19 e Os(As) Profissionais da Defensoria Pública		268
ANEXO I Resultados Obtidos por Sami Storch, na Comarca de Castro Alves/BA, entre 2012 E 2013.....		289
ANEXO J Constelação Realizada por Sami Storch.....		293
ANEXO K Constelação de Bonecos Realizada por Vera Bossai		297
ANEXO L Constelação Familiar Realizada por Bert Hellinger		307

ANEXO M Entrevista Realizada com Sami Storch.....	315
ANEXO N Entrevista Realizada com Wilka Vilela	328

INTRODUÇÃO

A presente tese tem como objeto de pesquisa a constelação sistêmica nos conflitos judicializados no Brasil, com o propósito de buscar elementos imprescindíveis à sua efetividade.

O tema é de extrema relevância e é alvo de intensos debates, tendo, inclusive, ocorrido uma audiência pública no Senado Federal em 23.04.2022 (vinte e três de abril de dois mil e vinte e dois) para discutir a sua aplicação no sistema judiciário.

A utilização da constelação sistêmica como ferramenta auxiliar na resolução de conflitos no Judiciário veio por iniciativa do Juiz Sami Storch, no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), em 2012 (dois mil e doze). Haja vista os excelentes resultados obtidos com o emprego do método, que começou a se expandir pelos Tribunais, estando, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), presente em 16 (dezesesseis) Tribunais e no Distrito Federal. No entanto, em razão de sua recente empregabilidade, ainda não se trata de método de utilização pacífica no Judiciário.

O incentivo à utilização dos meios consensuais de resolução de conflitos no Judiciário se deu em face da evolução do Acesso à Justiça, atualmente vista por meio da perspectiva multiportas. Como marco incentivador, destaca-se a Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), que no §3, do artigo 3º ressalta que os métodos de resolução consensual de conflitos devem ser estimulados, inclusive no curso do processo judicial, pelos juízes, pelos advogados, pelos defensores públicos e pelos membros do Ministério Público.

Não obstante aos estímulos legais, as efetividades desses meios possuem grandes desafios, a exemplo da estrutura organizacional do Judiciário e dos receios dos profissionais do direito em decorrência da cultura social. Se isso se aplica a conciliação e a mediação, que possui Lei específica para tratar o tema (Lei 13.140/2015 - conhecida como Lei da Mediação), muito mais será aplicada à constelação familiar sistêmica, que carece de legislação específica com critérios para

sua aplicabilidade e também porque envolve método bem mais profundo de autoconhecimento. Daí porque se faz importante o problema da tese: verificar os elementos imprescindíveis para a eficácia da Constelação Sistêmica aplicada às questões judicializadas, para oferecer uma proposta à sua regulamentação.

Nesse viés, cumpre esclarecer que este trabalho apesar de enfrentar as questões divergentes e trazer ambas as opiniões quanto à utilização do método, não tem como foco essa discussão. Inversamente, até por conhecer a técnica e entender seus efeitos, a sua utilização como ferramenta auxiliar aos métodos de solução de conflitos não constitui uma questão, cujo resultado esteja sendo questionado. Acredita-se que a técnica pode ser de grande relevância aos conflitos levados ao Judiciário.

Não obstante, a forma como vem sendo empregada, sem uniformização, sem parâmetros ou critérios definidos, sem fiscalização, é a fonte de inquietação da pesquisa. À vista disto, é atrás dos elementos imprescindíveis para a sua efetivação, como meio adequado de resolução de conflitos judicializados, que se debruça o presente trabalho.

A Constelação Familiar Sistêmica foi desenvolvida pelo alemão Bert Hellinger, na década de setenta, tendo por base as chamadas “leis do amor” ou “leis sistêmicas”, a saber: a ordem e a hierarquia, o pertencimento e o equilíbrio entre o dar e o receber. Quando essas leis são desrespeitadas, ocorre um desequilíbrio e se formam emaranhados, que emanam na repetição inconsciente de padrões de comportamentos dos antepassados, refletindo nas mais diversas esferas de relacionamento do indivíduo.

A Constelação Sistêmica permite a identificação e compreensão dessas questões mal resolvidas no sistema familiar, ampliando a visão do indivíduo, que, de forma consciente, passa a ter a oportunidade de cura, ou seja, de evitar a repetição desse comportamento, ao tempo que também passa a compreender a razão do problema constelado. Assim, de modo consciente ao porquê do problema, é possível dissolver os emaranhamentos sistêmicos e, por meio da consciência, ir em busca da

solução do problema. Isso porque a Constelação Familiar Sistêmica promove o autoconhecimento e a conscientização do padrão de repetição de comportamento que influenciava suas relações. Logo, o indivíduo passa a analisar a questão sob outra perspectiva.

Para o desenvolvimento da pesquisa, trabalha-se questões relevantes ao tema e seu objeto. Assim, de início, retrata-se a superação do paradigma racionalista, em que o direito era visto como uma equação algébrica, na qual a resolução dos problemas se encontravam dentro dos ditames da lei, bastando ao juiz a reprodução da mesma, sem necessidade de qualquer atividade hermenêutica que não fosse a gramatical, ou seja, da lei objetivamente ou literalmente considerada. Nessa perspectiva, se fez necessária a análise da evolução dos modelos de Estado, a partir do racionalismo e do excesso de formalismo, presentes no Estado Liberal, superados pela importância da hermenêutica e da lei à luz do caso concreto (ou sub judice) e dos valores sociais, presentes no Estado Democrático de Direito.

Em um segundo momento, estuda-se a evolução e novos rumos do acesso à justiça. Para tanto, foram analisadas as três ondas de acesso à justiça sob a Ótica da Obra de Mauro Capelletti e Bryant Garth, com base no projeto de Florença. Na sequência, é analisado o significado do acesso à justiça na Constituição Federal, bem como no Código de Processo Civil, de 2015. Analisa-se, ainda, o “Global Access To Justice Project”, que traz novas ondas de acesso à justiça e os reflexos da pandemia do Covid-19. Por fim, abordou-se a resignificação dos meios e formas de Acesso à Justiça no Brasil, ante a pandemia do Covid-19.

Nesse sentido, traz-se o movimento da biologia organísmica e a psicologia da Gestalt; a influência da teoria cibernética e da comunicação na teoria geral dos sistemas; as noções de abertura e fechamento da organização sistêmica e as noções do pensamento sistêmico na órbita das constelações familiares.

Em seguida, notam-se as considerações da família sob a perspectiva sistêmica e as influências cibernéticas no sistema familiar e social. Em seguida, é abordado o conceito de constelação familiar e os três níveis de consciência de Bert Hellinger,

quais sejam: a pessoal, a coletiva e a universal. Haja vista, o estudo do campo morfico e fenomenológico, por meio do qual se configura a constelação familiar, bem como as leis do amor ou leis sistêmicas de Bert Hellinger, base do método das constelações.

Analisa-se, então, o Direito Sistêmico e o funcionamento das Constelações Familiares, especificando-se as realizadas com representantes humanos e aquelas em que utilizam bonecos. Ressaltam-se marcos importantes do Direito Sistêmicos nos Tribunais, bem como a busca pela Expansão da técnica no Tribunal de Justiça de Pernambuco, pela Resolução 410/2018 e da Instrução Normativa 23/2018, ambas do Núcleo Permanente de Meios Consensuais de Resolução de conflitos (NUPEMEC). Resta, inclusive, ressaltar o Edital n° 10/2019, da Secretaris de Gestão de Pessoas, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Posteriormente, dedica-se a demonstrar a busca pela expansão da Constelação Familiar Sistêmica nas instituições públicas à nível nacional. Desse modo, aborda-se o Projeto Lei n° 9.444/2017, sobre o seu uso nos tribunais; o Projeto Lei 4.887/2020 que visa regulamentar a profissão do constelador familiar; as noções da advocacia sistêmica; a audiência pública realizada no Senado Federal em 23.04.2022 e a Sugestão Pública 01/2022 apresentada ao Senado Federal para banir o uso da constelação familiar sistêmica no Judiciário.

Ademais, apresenta-se o relato da experiência e de opiniões críticas de Dr° Sami Storch, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), que trouxe a constelação familiar ao Judiciário, bem como de Dra Wilka Vilela, que trouxe a constelação ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), por meio de entrevistas, cujas íntegras se encontram anexas, juntamente com o termo de autorização de ambos para utilização na tese e publicação.

Por fim, expõem-se as críticas ao Projeto Lei n° 9.444/2017 e, respondendo ao problema proposto, sugestões para a criação de um Projeto Lei que regulamente a aplicação do método, com elementos que são considerados imprescindíveis a sua efetivação como meio adequado à resolução de conflitos judicializados.

Para o desenvolvimento da tese foi utilizada a pesquisa qualitativa, com trabalho de campo por meio das entrevistas realizadas, via remota, em 29.04.2022, com Drº Sami Storch, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e em 25.02.2023, com Dra Wilka Vilela, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Assim, a pesquisa deve ser classificada como exploratória, uma vez que além de toda a sustentação teórica, também se desbruçou em entrevistas e outros materiais que fazem referência ao tema.

CAPÍTULO I - EVOLUÇÃO E NOVOS RUMOS DO ACESSO À JUSTIÇA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A doutrina tradicional considerava o acesso à justiça como vinculado ao princípio da inafastabilidade da jurisdição estatal, o qual se encontra no inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, de acordo com o qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988a). Nessa perspectiva, esse equivaleria ao acesso ao Judiciário. No entanto, nos dias de hoje, essa compreensão é equivocada, sendo o Judiciário apenas uma das possibilidades para alcançá-lo.

A Lei nº 13.105, de 2015, Código de Processo Civil, realça tal fato ao longo de seu texto, sobretudo no *caput*, do artigo 3º, do livro inaugural de sua obra, denominado “das normas fundamentais do processo” (BRASIL, 2015a). O *caput* do referido dispositivo ressalta que “não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão do direito”. Note-se que a expressão “do poder judiciário”, presente no inciso XXXV, artigo 5º, da Constituição Federal, foi substituída pelo termo “jurisdicional”. Nesse sentido, acesso à justiça é diferente de acesso ao Judiciário.

Jurisdição passa a ser vista dentro de um modelo multiportas, que não é necessariamente estatal. Inclusive, os incisos I e II, do artigo 3º, do Código de Processo Civil, de 2015, enfatizam a arbitragem, a conciliação e a mediação, estes últimos dentro e fora do processo, ou seja, de modo judicial e extrajudicial. A atual legislação processual reflete a terceira onda de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e, ainda, a relevância da efetivação dos direitos fundamentais por meio do neoprocessualismo.

O utilitarismo é indispensável para os resultados práticos, razão pela qual houve mudanças significativas na forma de se vê a jurisdição, como também o processo. Corrobora com esse entendimento, Natalie Rodrigues dos Santos ao afirmar:

Entretanto, apesar de a sociedade recorrer cada vez mais ao poder judiciário para a resolutividade das suas lides, parece que essa relação anda um tanto desgastada, desacreditada. A falta de credibilidade na justiça brasileira é crescente. Esse fato afeta muito na vida das pessoas e do país como um todo. E esse descrédito por parte da população, é em grande razão, devido a sua lentidão no julgamento do mérito. A famigerada morosidade.

(SANTOS, 2021, p.11)

A pandemia mundial ocasionada pelo Covid-19, mais do que qualquer outro momento, fez reviver a ideia de que o direito, por meio do procedimento judicial ou extrajudicial, serve à sociedade, como meio de resolver conflitos de forma útil e eficaz. Para isso, o acesso à justiça precisa estar em constante evolução e ebulição no sentido de refletir o momento social e trazer resultados práticos para a resolução dos conflitos.

O tema acesso à justiça é e sempre será atual, porquanto sua evolução deve acompanhar os anseios e os momentos em que se encontra a sociedade atual. Seu significado, portanto, será revisitado. Destarte, o direito deve ser dinâmico e estar atento às mudanças sociais e, inclusive preocupar-se com a efetividade na resolução dos conflitos, a fim de que seja útil e eficaz.

Nesse passo, mais de quarenta anos após a publicação do resultado do Projeto Florença, do qual adveio a obra literária de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, de acesso à justiça, outro projeto está realizando uma nova pesquisa global com a intenção de mapear e analisar outras tendências, revelando novas ondas. Trata-se do “Global Access to Justice Project”, que adota uma abordagem do movimento mundial de acesso à justiça na África, Ásia, Oriente Médio, América Latina, América do Norte, Europa e Oceania. Dentre os coordenadores gerais, encontra-se Bryant Garth.

2. O ACESSO À JUSTIÇA SOB A ÓTICA DA OBRA DE MAURO CAPPELLETTI E BRYANT GARTH, COM BASE NO PROJETO FLORENÇA.

Foi na década de 1970 que se intensificou o movimento de acesso à justiça, momento em que estudiosos, do direito e de outras áreas, debruçaram-se em um projeto específico sobre o tema, conhecido como “Projeto Florença”, que tinha por

base diversas realidades mundiais. Esse projeto reuniu uma grande equipe multidisciplinar, envolvendo quase trinta países diferentes. Infelizmente, o Brasil não se encontrava dentre os países latino-americanos que participou, a exemplo do Chile, Colômbia, México e Uruguai. Sobre o “Projeto Florença”, merecem relevo as palavras de Cintia Garabini Lages e Jamile B. Mata Diz, a saber:

A partir da publicação do Projeto Florença, em 1979, e diante dos resultados positivos dessa grande pesquisa coordenada por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, a expressão acesso à justiça passou a ser utilizada por juristas, pesquisadores, estudantes das ciências sociais e aplicadas, de modo que essa expressão sempre remete a uma relação harmoniosa com os autores do projeto. A referida obra tornou-se referência e suas ondas respingaram o planeta, suscitando inquietações, debates, estudos e pesquisas, relacionadas aos sistemas judiciais de todo o mundo. (LAGES; MATA, 2018, p.226)

Pontua-se que, mesmo não tendo participado da pesquisa, o Brasil recebeu bastante influência do projeto, pois a obra “Acesso à Justiça”, de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, foi referencial. Inclusive, a tradução brasileira coincidiu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que prevê o acesso à justiça como garantia e direito a todos os cidadãos.

Os principais resultados do Projeto Florença se encontram na obra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, que dividiram os movimentos renovatórios para esta empreitada em três ondas, cuja análise é essencial a todos que estudam o assunto. Segundo Cintia Garabini Lages e Jamile B. Mata Diz, *as ondas cappellettianas influenciaram positivamente grande parte do universo jurídico* (LAGES; MATA, 2018, p.234).

2.1 PRIMEIRA ONDA: Assistência Judiciária para os Pobres

Na primeira onda, tem-se um sistema jurídico pautado no paradigma racionalista, aquele formal e sistemático, no qual o acesso à justiça estaria pautado na garantia ao direito de ação. Isso porque se verificou que as pessoas mais carentes economicamente acabavam por renunciar aos seus direitos, em face do alto custo do processo. O que se buscou foi facilitar o direito de ação aos menos favorecidos, o que

implicou diversos modelos de prestação de assistência judiciária. De acordo com Maria Tereza Aina Sadek:

Nesta análise, a primeira onda torna visíveis os problemas e as dificuldades decorrentes da pobreza. Daí o entendimento de que o acesso à justiça dependeria basicamente do reconhecimento da existência de um direito, juridicamente exigível; do conhecimento de como ajuizar uma demanda; e da disposição psicológica para ingressar na justiça. Os autores apontam ainda, dentre as barreiras para o real acesso à justiça, o linguajar hermético por parte dos operadores do direito, procedimentos complicados, o excesso de formalismo, e os ambientes que provocam intimidação, como a suntuosidade dos tribunais.

(SADEK, 2014, p. 58)

O primeiro modelo era pro bono e se caracterizava pela atuação de profissionais liberais, sem qualquer fonte de custeio e de relação com o Estado, que, por solidariedade, atendiam pessoas carentes de recursos econômicos. Essa forma de assistência, entretanto, mostrou-se ineficaz para, por si só, resolver o problema. Nesse sentido, sublinhe-se:

(...) os esquemas de assistência judiciária da maior parte dos países eram inadequados. Baseavam-se, em sua maior parte, em serviços prestados pelos advogados particulares, sem contraprestação (...). De forma previsível, o resultado é que tais sistemas de assistência judiciária eram ineficazes. Em economias de mercado, os advogados, particularmente os mais experientes e altamente competentes, tendem mais tempo a dedicar seu tempo a trabalho remunerado do que a assistência judiciária gratuita. Ademais, para evitar excesso de caridade, os mais adeptos ao programa geralmente fixaram estritos limites de habilitação para quem desejasse gozar do benefício.

(CAPPELLETTI, 1988, p. 32)

Segundo Cintia Garabini Lages e Jamile B. Mata Diz, evidenciou-se a falta de recursos, que era uma situação ignorada há tempos. Veja-se:

A primeira onda, ao tempo da pesquisa, capturou de maneira eficaz um dos mais cruéis obstáculos do acesso à justiça: a falta de recursos financeiros que fazia com que grande parte da população recuasse frente à violação de seus direitos. A primeira onda evidenciou uma situação dramática e ignorada pelo Estado há tempos.

(LAGES; MATA, 2018, p.234)

Atualmente, pode-se encontrar tal modelo no Brasil, dentre os advogados particulares, que por solidariedade, atendem pessoas carentes de recursos econômicos, com respaldo na Lei 8.906/94 e do Código de Ética do Advogado.

Nesse espectro, os sistemas bases para a realização de tais reformas foram: o *judicare*; o de advogados remunerados pelos cofres públicos e um sistema híbrido, que combina os dois anteriores.

No sistema *judicare*, a assistência judiciária é estabelecida como um direito de todas as pessoas que se enquadrem como de baixa renda nos termos da lei. Nele, os advogados particulares são remunerados pelo Estado. A finalidade é proporcionar ao cidadão de baixa renda a mesma representação processual que teria se pudesse pagar por um advogado particular.

Esse sistema é criticado por não incentivar os pobres a procurarem o auxílio. Ademais, preocupa-se apenas em auxiliar os economicamente desfavorecidos, sem levar em conta suas características, com o propósito de identificar a verdadeira necessidade de cada um. Nesse sentido, frisa-se:

O *judicare* desfaz a barreira dos custos, mas faz pouco para atacar barreiras causadas por outros problemas encontrados pelos pobres. Isso porque ele confia aos pobres a tarefa de reconhecer as causas e procurar auxílio; não encoraja, nem permite que o profissional individual auxilie os pobres a compreender seus direitos e identificar as áreas em que podem se valer de remédios jurídicos.

(...)

Ademais, é evidente que a representação através de profissionais particulares não enfrenta as desvantagens de uma pessoa pobre frente a litigantes organizacionais. Mais importante, o *judicare* trata os pobres como indivíduos, negligenciando a sua situação como classe.

(CAPPELLETTI, 1988, p. 38)

Há, ainda, o sistema de advogados remunerados pelos cofres públicos, que é diferente do *judicare*, pelo fato dos advogados não serem particulares, mas contratados pelo Estado, atendendo os pobres em sua comunidade. Tal modelo teve origem americana, no programa de serviços jurídicos de *Office of Economic Opportunity*, de 1965, em que os serviços são prestados pelos conhecidos “escritórios de vizinhança”, contemplados por advogados pagos pelos governos para prestar assistência não apenas judiciária, mas também jurídica. Esse sistema se difere do *judicare*, dentre outras particularidades, porque havia grandes esforços no sentido de fazer os pobres

conscientes de seus direitos e para se sentirem estimulados a procurarem os advogados. Assim, explica Mauro Cappelletti:

Contrariamente ao sistema *judicare* existentes, no entanto, esse sistema, tende a ser caracterizado por grandes esforços no sentido de fazer as pessoas pobres conscientes de seus novos direitos e desejosas de utilizar advogados para ajudar a obtê-los. Ademais, os escritórios eram pequenos e localizados nas comunidades pobres, de modo a facilitar o contato e minimizar as barreiras de classe. Os advogados deveriam ser instruídos diretamente no conhecimento dessas barreiras, de modo a enfrentá-las com maior eficiência. Finalmente, e talvez mais importante, os advogados tentavam ampliar os direitos dos pobres, enquanto classe, através de casos-testes, do exercício de atividades de *lobby*, e de outras atividades tendentes a obter reformas de legislação, em benefício dos pobres, dentro de um enfoque de classe. Na verdade, os advogados frequentemente auxiliavam os pobres a reivindicar seus direitos, de maneira mais eficiente, tanto dentro quanto fora dos tribunais.
(CAPPELLETTI, 1988, p. 40)

Em outras palavras, empreende-se no sentido de deixar as pessoas de baixa renda mais informadas e conscientes de seus direitos e com possibilidade de se utilizar dos advogados para buscá-los, quando necessário. Embora os escritórios de vizinhanças sejam custeados pelos cofres públicos, tal qual a defensoria pública, dela se diferencia à medida que são inseridos na comunidade, estando fisicamente próximos de seus assistidos.

Há, ainda, um modelo híbrido, com origem sueca, o qual combina o *judicare* e os advogados remunerados pelos cofres públicos. Nele, o cidadão de baixa renda é que escolhe entre os serviços personalizados de um advogado particular pago pelo Estado ou os formados por uma equipe especial de advogados comunitários, remunerados pelos cofres públicos. Desse modo, tanto as pessoas menos favorecidas, como também os pobres enquanto classe, podem ser beneficiados. Nesse sentido:

Este modelo combinado permite que os indivíduos escolham entre os serviços personalizados de um advogado particular e a capacidade especial dos advogados em equipe, mais sintonizados com o problema dos pobres. Dessa forma, tanto as pessoas menos favorecidas, quanto os pobres como grupo, podem ser beneficiados.
(CAPPELLETTI, 1988, p. 44)

No Brasil, os reflexos da primeira onda ganharam contornos mais sólidos com a Lei 1.060/1950, que garantem o acesso ao Judiciário de forma gratuita, ou seja, com a isenção das custas, taxas judiciais, verbas de sucumbência e, ainda, a possibilidade dos advogados dativos, que são particulares e pagos pelo Estado. Importante, ainda, a Lei Complementar n° 80/1994, que instituiu a Defensoria Pública, garantindo a representação dos menos favorecidos economicamente por advogados públicos. A advocacia dativa se encontra, ainda, presente sempre que a defensoria pública não tiver estrutura adequada para prestar assistência, de acordo com artigo 5º, § 2º, da Lei n° 1.060/1950, não revogado pelo artigo 1.072, III, do CPC/2015, de modo que tal sistema é aplicado de modo subsidiário. A advocacia dativa tem seu pagamento realizado com base em uma tabela previamente organizada pelo conselho seccional da OAB, e pagos pelo Estado, com base no artigo 22, §1º, da Lei n° 8.906/94.

A Justiça Federal Brasileira, por meio da Resolução n° 305, de 07, de outubro, de 2014, trata da matéria em seu artigo 11 e determina a formação de um cadastro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita. O artigo 22, bem como o artigo 7º, § 2º, da referida resolução, dispõe que os juízes selecionarão advogados dativos, quando não houver defensoria pública para prestar assistência. No entanto, a advocacia dativa se encontra fragilizada e é criticada mundialmente, em razão do baixo valor estabelecido para os seus serviços.

Importante destacar, que a defensoria pública não é um órgão do Poder Judiciário, mas um organismo estatal, com profissionais concursados, investidos em cargos públicos efetivos e de dedicação exclusiva, remunerados de modo fixo pelo Estado, conforme estabelece o artigo 134, §1º, da Constituição Federal. Mesmo sendo custada pelos cofres públicos, a defensoria pública é dotada de independência funcional, sendo livre no exercício de seus serviços, inclusive contra as pessoas jurídicas de direito público, conforme dispõe o artigo 4º, §2º, da Lei Complementar n° 80/1994.

Não se deve confundir o acesso gratuito ao Judiciário, garantido pela Lei n°1060/1950, com a assistência jurídica prestada pela defensoria pública. É fato que se o cidadão procura ser representado pela defensoria não tem condições de arcar

com os custos processuais. Mas, a justiça gratuita também pode beneficiar o cidadão que tenha advogado particular, se as custas processuais comprometerem a vida digna, protegida constitucionalmente. Em razão disto, a assistência judiciária não deve ser confundida com assistência jurídica.

Analisando, não obstante, o relatório do Projeto de Florença, Cintia Garabini Lages e Jamile B. Mata Diz sintetizam a primeira onda da seguinte forma:

O Relatório do Projeto de Florença, em relação à primeira onda, conclui que no que tange à assistência judiciária, merecem atenção três aspectos importantes: em primeiro lugar, que a assistência judiciária não poderia ser o único enfoque a ser levado em conta quando se pretende reinterpretar e implementar efetivamente o acesso à justiça. Em segundo lugar há que se remunerar adequadamente os serviços jurídicos prestados pelos profissionais às pessoas em situação de pobreza, sob pena não só do desinteresse dos profissionais em relação a estes casos, como também da queda da qualidade dos serviços prestados. Por fim, atenção especial às questões relativas às causas de pequeno valor e às questões envolvendo direitos difusos relativos ao meio ambiente e consumidor, que à época eram ignorados. (LAGES; MATA, 2018, p. 235)

Como o Brasil possui um elevado índice de pobreza, o trabalho da defensoria pública é prejudicado em razão do excesso do número de processos e, por conseguinte, acúmulo de trabalho. Outra crítica, reside no fato de não se permitir a livre escolha do advogado público pela parte, comprometendo o vínculo de confiança entre o cidadão e o defensor público que o representa.

2.2 SEGUNDA ONDA: Representação dos Interesses Difusos

A segunda onda se refere aos interesses metaindividuais, que traz a efetivação dos direitos sociais e difusos, originados de lutas, conquistas sociais e políticas, em oposição aos interesses individualistas, culminando no nascedouro das ações coletivas.

Muito embora a garantia da assistência judiciária aos mais necessitados tenha sido um avanço de relevância significativa, refletiu-se, com o decurso do tempo, que o fato de individualmente qualquer cidadão poder ajuizar demanda no Judiciário não

garantia a análise de todos os interesses, vez que os direitos da coletividade não estariam contemplados por meio dos instrumentos criados para assegurar os direitos individuais. Nesse sentido, segue abaixo a justificativa de Mauro Cappelletti e Bryant Gath:

Uma vez que nem todos os titulares de um direito difuso podem comparecer em juízo – por exemplo, todos os interessados na manutenção da qualidade do ar, numa determinada região – é preciso que haja um “representante adequado” para agir em benefício da coletividade, mesmo que os membros dela não sejam citados individualmente. Da mesma forma, para ser efetiva, a decisão deve obrigar a todos os membros do grupo, ainda que nem todos tenham tido a oportunidade de ser ouvidos. Dessa maneira, outra noção tradicional, a da coisa julgada, precisa ser modificada, de modo a permitir a proteção judicial efetiva dos interesses difusos.
(CAPPELLETTI e GATH. 1988, p. 50)

Dessa forma, a segunda onda tem por foco os direitos ou os interesses difusos e coletivos, uma vez que, até o momento, o processo civil era voltado aos interesses individuais. Em outros termos, o processo era voltado a disputa entre particulares. Essa preocupação implicou a reflexão sobre o modo de ser do processo. Dentre outras transformações, vislumbrou-se a necessidade de um representante adequado para agir em nome da coletividade, como também de uma decisão judicial que alcance a todos os integrantes do grupo, ainda que não tenham participado do processo. Nesse sentido:

O que diz respeito à segunda onda, qualificada como de representação dos direitos difusos, o foco central está na extensão do direito de acesso à justiça. Não se trata apenas de efetivar direitos de natureza individual, mas direitos supraindividuais, referidos a grupos, categorias, coletividades. (SADEK, 2014, p.58)

Com relação à segunda onda, vale mencionar:

O foco da investigação judicial passou a ser uma condição social que ameaçava importantes direitos constitucionais e a dinâmica organizacional que criava e perpetuava tal condição. Assim, a vítima de um processo estrutural não era um indivíduo, mas um grupo, tais como presidiários de um estabelecimento prisional ou os beneficiários da previdência social, e grupos submetidos à segregação racial.
A segunda onda centra sua atenção nas barreiras do acesso à justiça em relação à representação dos direitos difusos e coletivos, chamando a atenção para o papel do Direito Processual Civil e dos Tribunais nos diversos sistemas jurídicos.
(LAGES; MATA, 2018, p. 237/238)

O ordenamento jurídico brasileiro instituiu o Ministério Público como sendo, conforme o artigo 127 e 129, da Constituição Federal, de 1988, uma instituição importante na busca pela efetivação do acesso à justiça, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Nesse sentido, é que houve uma transformação no direito à época, com o advento dos meios para a proteção dos direitos ditos metaindividuais, a exemplo da Ação Civil Pública, da Ação Popular, do Mandado de Segurança Coletivo e do Código de Defesa do Consumidor.

Frisa-se que o Ministério Público possui legitimidade para representar os interesses metaindividuais em ação civil pública, como dispõe o artigo 5º, I, da Lei nº 7347/1985, bem como o artigo 82, do Código de Defesa do Consumidor.

Portanto, é que o acesso à justiça transcende a questão da assistência individual ao cidadão e passa a ser sensível aos interesses de grupo. Nesse passo, a visão individualista do devido processo legal abriu espaço para a concepção coletiva, voltada aos interesses difusos e aos coletivos.

2.3 TERCEIRA ONDA: Acesso à Representação em Juízo, a uma concepção mais ampla de acesso à Justiça, e um novo enfoque de acesso à Justiça.

A terceira onda de acesso à justiça, sem ignorar os avanços das outras, traz um enfoque mais amplo, pois embora as reformas configuradas nas duas primeiras tenham sido importantes, apresentavam limites, ou seja, não eram suficientes. A terceira onda inclui a advocacia judicial e extrajudicial, seja por advogados particulares, seja por públicos, como também centra a sua atuação em instituições e em mecanismos utilizados para processar ou prevenir litígios, sendo esse o enfoque da Justiça. Ela não esquece o que traz a primeira e a segunda, todavia amplia, descentraliza e busca um sistema mais colaborativo. À vista disto, merece destaque:

Tal como enfatizado pelos modelos sociológicos, as partes que tendem a se envolver em determinado tipo de litígio também deve ser levada em

consideração. Elas podem ter um relacionamento prolongado ou complexo, ou apenas contatos eventuais. Já foi sugerido que a mediação ou outros mecanismos de interferência apaziguadora são os métodos mais apropriados para preservar os relacionamentos.
(CAPPELLETTI, 1988, p. 72)

Na terceira onda, o movimento de ampliação do acesso à justiça é movido por fórmulas capazes de simplificar procedimentos no interior da justiça estatal, e também a partir da criação e da admissão de meios extrajudiciais de resolução de conflitos. Trata-se da incorporação de procedimentos não adversariais tanto no interior do Poder Judiciário como fora dele.
(SADEK, 2014, p.58)

Houve a criação dos Juizados Especiais, que abriu as portas do Judiciário para casos de menor complexidade, trazendo uma regulamentação particular, por meio de legislação própria, Lei nº 9099/1995, a qual tem por base a simplificação e desburocratização do sistema, conferindo oportunidade ao cidadão, principalmente daqueles que não tinham condições de serem representados por advogado particular, de levar seu problema diretamente ao Poder Judiciário. A legislação dos Juizados Especiais trouxe efetividade ao artigo 98, da Constituição Federal.

A terceira onda se iniciou e ainda continua atualmente, tendo ganhado especial relevo, no ordenamento brasileiro, com a edição do Código de Processo Civil, de 2015, o qual destaca que na realidade atual Acesso à Justiça é diferente do acesso ao Judiciário. A Jurisdição é vista dentro de um sistema multiportas. Por conseguinte, é que a legislação processual civil vigente reflete essa terceira onda e, precisamente, a relevância da efetivação dos direitos fundamentais por meio do neoconstitucionalismo aplicado ao processo, que emerge no neoprocessualismo.

Dessa maneira, Kazuo Watanabe traz o conceito de acesso à justiça como sendo o acesso à ordem jurídica justa, que é viabilizado quando todos os jurisdicionados fossem atendidos pelo Sistema de Justiça. Nesse contexto, acesso à justiça deve ser entendido não apenas pelos órgãos do Judiciário, mas também por aqueles, públicos ou privados, que se dedicam aos meios adequados à solução consensual de conflitos. Destaca-se:

no conceito atualizado, o acesso à justiça constitui, em nossa avaliação, muito mais acesso à ordem jurídica justa, no sentido de que assiste a todos os jurisdicionados o direito de ser atendido pelo Sistema de Justiça, na acepção ampla que abranja não somente os órgãos do Poder Judiciário

preordenados à solução adjudicada dos conflitos de interesses, como também a todos os órgãos, públicos e privados, dedicados à solução adequada dos conflitos de interesses, seja pelo critério da adjudicação da solução por um terceiro, seja pelos mecanismos consensuais, em especial a negociação, a conciliação e a mediação, e significa, ainda, direito de acesso à informação e orientação, não unicamente em relação a um conflito de interesses, como também a problemas jurídicos que estejam impedindo o pleno exercício da cidadania, mesmo que não configurem um conflito de interesses com um terceiro.

(WATANABE, 2019, p. 121).

Dessa busca à efetivação substancial da Constituição, surge o movimento do neoprocessualismo, que ganha força com o atual Código de Processo Civil. Primeiro, após a Constituição Federal de 1988. O legislador processual civil replicou vários dos princípios constitucionais no primeiro livro do Código, intitulado como “Das Normas Fundamentais do Processo”. O legislador, na tentativa de impor limites ao ativismo judicial, traz ao juiz uma série de deveres, desde a condução do processo, até mesmo à sua decisão, deixando-o mais próximo às partes, por meio de um processo dialogado e cooperativo.

Destaque especial deve ser dado ao artigo 3º, do Código de Processo Civil, de 2015, segundo o qual não se excluirá da apreciação jurisdicional lesão ou ameaça de direito. Comparando a sua redação com a do inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, a qual ressalta que não se excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça de direito. Nota-se a ampliação que se deu ao termo jurisdição e acesso à justiça. Isso se torna ainda mais nítido quando se passa ao inciso I e II, do artigo 3º, da legislação processual, que assegura a arbitragem, a conciliação e a mediação, estas últimas judiciais ou extrajudiciais, como meios de acesso à justiça. Haja vista que o acesso à justiça hoje se vê diante do sistema multiportas, que pode ser oportunizado dentro ou fora do Judiciário. De acordo com Maria Tereza Aina Sadek, o Brasil é um exemplo do quão difícil é surfar nessas três ondas, ante os obstáculos decorrentes da formação, da mentalidade e da cultura dos operadores do Direito. Observe-se:

O exame da situação brasileira a partir das orientações decorrentes desse modelo indica que são ponderáveis as dificuldades para surfar nas três ondas. Empecilhos significativos se antepõem. Eles se manifestam já na primeira onda, afetando o reconhecimento de direitos e, em consequência, a identificação de quando são ameaçados e/ou desrespeitados. Obstáculos,

sobretudo os relacionados à formação, à mentalidade dos operadores do direito e culturais, também obstruem o desenvolvimento das demais ondas. (SADEK, 2014, p.58)

Para entender o lapso temporal que surgiu entre cada uma dessas ondas no Brasil, é que se passa a estudar a evolução do acesso à justiça ante as constituições brasileiras e o Código de Processo Civil de 2015.

3. A EVOLUÇÃO DO SIGNIFICADO ACESSO À JUSTIÇA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

3.1 O Acesso à Justiça no Decursos das Constituições Brasileiras

A Constituição Monárquica, de 1824, não previa o acesso à justiça, tampouco quaisquer de seus corolários. É fato que a evolução do acesso à justiça no Brasil ocorreu de forma lenta. Não obstante, o texto constitucional da época nada dispôs, dois eventos que tiveram origem no campo infraconstitucional, durante o período de vigência da referida Constituição, foram de suma importância no que concerne ao acesso à justiça. Trata-se das ratificações nas disposições das Ordenações Filipinas, constituídas em 1603, bem como a aprovação da proposta do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. A primeira visava garantir a assistência jurídica aos necessitados, por intermédio de advogados gratuitos. A segunda garantia disponibilizar alguns de seus membros para orientar e defender as pessoas carentes. Nesse sentido, ressalta-se:

A evolução do acesso à justiça no Brasil foi inicialmente lenta. A Constituição Monárquica de 1824 não previa expressamente o direito de acesso à justiça e nem mesmo um de seus corolários. No entanto, dois eventos importantes ocorreram no período de vigência da Constituição de 1824. O primeiro diz respeito às ratificações nas disposições das Ordenações Filipinas, estabelecidas em 1603, as quais visavam garantir a assistência jurídica gratuita pelos necessitados, por patrocínio gratuito de um advogado. O segundo, por sua vez, foi a aprovação da proposta do então chamado Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, o qual possuía como obrigação disponibilizar alguns de seus membros para atender às pessoas carentes e defendê-las. Contudo, tais fatos não ocorreram em função de qualquer disposição prevista na Constituição de 1824, possuindo sua origem exclusivamente no campo infraconstitucional. (SEIXAS, SOUZA, p. 77)

A primeira Constituição Republicana do Brasil, em 1891, não trouxe qualquer avanço quanto ao acesso à justiça, muito embora tenha inovado ao assegurar a ampla defesa, ainda que de forma genérica.

Foi no século XX, com a Constituição de 1934, que se visualiza no texto constitucional alguns avanços quanto ao acesso à justiça, haja vista que previu a obrigatoriedade da prestação da assistência jurídica gratuita por parte do Estado. A partir de então, a assistência jurídica passou a integrar todas as Constituições seguintes, com exceção da constituição de 1937, ante ao regime ditatorial que foi promulgada.

Todavia, foi no cenário pós-segunda guerra, com a promulgação da Constituição de 1946 que, pela primeira vez, o acesso à justiça se encontrou como direito fundamental no Brasil. O texto previa, no seu artigo 141, § 4º, que a lei não poderia excluir do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. No mesmo artigo, no § 25, havia novamente a previsão da ampla defesa e no § 35, da assistência judiciária. Apesar da inovação, o direito de acesso à justiça não foi sentido pela sociedade, tendo em vista que os políticos e governantes da época contiveram a prática do populismo, fato que fortaleceu o golpe militar, em 1964.

Nesse sentido, frisa-se:

A primeira Constituição Republicana do Brasil foi publicada no ano de 1891, no entanto, não apresentou qualquer avanço no que diz respeito ao acesso à Justiça, inovando apenas ao assegurar a ampla defesa, apesar de não esclarecer como se daria a mesma. Já no século XX foi editada a Constituição de 1934, a qual apresentou importantes inovações em relação ao acesso à Justiça, a qual previa como competência legislativa concorrente entre a União e os Estados a obrigatoriedade da prestação de assistência jurídica gratuita por parte do Estado. A partir de então, a assistência jurídica passou a ter *status* constitucional e previsão em todas as Constituições seguintes, exceto na de 1937, que foi promulgada na ordem ditatorial que se implantou no País. O acesso à justiça como direito fundamental surgiu pela primeira vez no direito constitucional brasileiro na Constituição de 1946, no seu artigo 141, §4º (...)
(SEIXAS, SOUZA, p. 77)

Com o propósito de assegurar os atos praticados no golpe militar, foi publicado, em 27 de outubro de 1965, o Ato Institucional nº 2, que excluiu da apreciação do Judiciário os atos praticados pelo Comando da Revolução de 1964 e pelo Governo

Federal. Em 1967, foi outorgada uma nova Constituição, caracterizada pela preocupação exacerbada com a segurança nacional. Não obstante o direito de acesso à justiça por meio da assistência judiciária aos mais necessitados, a ampla defesa e o juiz natural foram garantidos no artigo 150, § 4º, § 15 e § 32. Destaca-se:

Dessa forma, com o intuito de assegurar os atos praticados no golpe militar de 1964, em 27 de outubro de 1965 foi publicado o Ato Institucional nº 2, o qual restringiu a função jurisdicional, ao excluir da apreciação do Poder Judiciário os atos praticados pelo Comando da Revolução de 1964 e pelo Governo Federal, realizados com fundamento no Ato Institucional nº 9, de 9 de abril de 1964, nesse mesmo Ato Institucional e em seus atos complementares, e, ainda, nas Resoluções das Assembleias Legislativas e da Câmara dos Vereadores, através dos deputados, prefeitos e vereadores, a partir de 31 de março de 1964. Em 24 de janeiro de 1967 foi outorgada uma nova Constituição ao povo brasileiro, a qual demonstrava claramente a sua preocupação excessiva e exagerada com a segurança nacional. Apesar disso, o direito ao acesso à Justiça foi garantido expressamente no §4º do artigo 150 da Constituição de 1967, bem como nos §§ 15 e 32 do referido dispositivo constitucional o qual assegurava os direitos a ampla defesa, o juiz natural e a assistência judiciária aos necessitados.
(SEIXAS, SOUZA, p. 78)

Ademais, com a edição do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ocorreu um retrocesso no que concerne aos direitos fundamentais, quando houve o implemento fático da ditadura militar no Brasil. O artigo 11, do Ato Institucional nº 5, excluía da apreciação do Judiciário todos os atos praticados de acordo com este ato, bem como aos seus atos complementares e respectivos efeitos.

Em 17 de outubro de 1969, os ministros militares outorgaram a Emenda Constitucional I, que alterava consideravelmente a Constituição de 1967, a ponto de ser considerada materialmente uma nova constituição. Ela possuía um rol exaustivo de direitos e de garantias individuais, vez que repetia a redação do artigo 150, § 4º, da Constituição de 1967. Porém, nunca houve a efetivação de tais direitos, ao passo que o Ato Institucional nº 5 foi “constitucionalizado” por essa Emenda, no artigo 181 e 182, que dispunha excluírem-se da apreciação do Judiciário todos os atos praticados pelo comando da revolução de 31.03.1964.

Os primeiros passos para os movimentos sociais criaram fôlego no Brasil a partir de 1970, contudo foi na década de 1980 que se intensificou, quando houve uma modificação no quadro político, a partir da Lei de Anistia e com a nova Lei Orgânica

dos Partidos, quando tais movimentos passaram a se intensificar, permitindo a defesa de diversas demandas até então ofuscadas pela ditadura, como o movimento dos trabalhadores rurais sem-terra, movimentos ecológicos, ONGs, dentre outros.

Em 1986, houve a convocação da Assembleia Geral Constituinte, intensificada em 1987 e que culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã. Essa Constituição, até então vigente, por intermédio de um Estado Democrático de Direito, visou consagrar e ampliar os direitos fundamentais, individuais, coletivos e sociais, a partir da criação de mecanismos para garanti-los e efetivá-los, sobretudo no que diz respeito ao acesso à justiça.

Por isso, o direito de acesso à justiça se encontra dentre os direitos fundamentais, protegido no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, vigente até os dias atuais. Em vista desse dispositivo, a Constituição outorgou o monopólio da Jurisdição ao Poder Judiciário, ao tempo em que concedeu ao indivíduo o direito de provocá-lo por meio da ação.

Na redação do referido dispositivo constitucional há uma tríplice mensagem: a não possibilidade de o legislador afastar da apreciação do Judiciário qualquer lesão ou ameaça de direito; a vedação do próprio Poder Judiciário de se eximir de examinar a lesão ou ameaça de direito e a possibilidade do cidadão se dirigir, livremente, ao Judiciário para resolver seus conflitos.

Nessa senda, a partir da Constituição de 1988, houve uma considerável procura da população pelo Judiciário, em razão da motivação que tiveram pelos novos direitos consagrados.

O artigo 98, I, da Constituição Federal, previa a criação dos Juizados Especiais Cíveis, com o intuito de ampliar o acesso à justiça e suprir a necessidade dos mais pobres, sobretudo. Em 1995, a Lei 9.909 criou os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Estadual, conferindo efetividade e aplicabilidade ao dispositivo constitucional. A Constituição Federal de 1988 acabou por constituir um plano normativo das ondas Cappelllettianas.

Dada a conjuntura, ela foi muito influenciada pelos movimentos sociais e incorporou um conjunto de garantias e direitos, principalmente no artigo 5º, composto por setenta e sete incisos. Trata-se da constituição mais ampla até então promulgada no Brasil e que consagrou uma extensa lista de direitos, razão pela qual passou a ser conhecida como “Constituição Cidadã”. Das normas firmadas, podem-se destacar: a assistência judiciária (art.5º, LXXIV); instituição dos Juizados Especiais (art.98); Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art.134) e a reestruturação do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, (art.127 e 129).

Com os Juizados Especiais Estaduais, começou-se a se levar para apreciação judicial demandas que normalmente não seriam deduzidas em juízo, em razão da sua simplicidade ou mesmo, pequeno valor.

Em 18 de março de 1999, a Emenda Constitucional nº 22 alterou a Constituição Federal ao prever os Juizados no âmbito da Justiça Federal. Atrelado a isso, em 12 de julho de 2011, por meio da Lei nº 10.259/01, foram criados os Juizados Federais.

Contudo, atualmente, o Judiciário se depara com o excesso de demandas que conduziu o seu sistema a uma crise, levando sua eficiência a ser questionada pela população, ante, dentre outros fatores, a morosidade na resolução dos casos que lhe são levados.

Nos dias atuais, a angústia quanto ao tempo para finalização do processo se tornou objeto de grande preocupação e constituiu um entrave para a efetividade do direito de acesso à justiça. Ora, o tempo excessivo do processo prejudica a parte que teve seu direito lesionado ou ameaçado, à medida que beneficia aquele que agrediu ou ameaçou fazê-lo. Nesse sentido, o acesso à justiça é intrinsecamente relacionado à duração razoável do processo. Cada vez mais, o Judiciário se mostrou impotente para a resolução do problema em tempo satisfatório e eficaz.

Portanto, surgiu a necessidade de transformação do acesso à justiça, por meio do sistema multiportas, que se intensificou com o Código de Processo Civil de 2015.

3.2 O Acesso à Justiça e o Sistema Multiportas

O termo acesso à justiça está em constante transformação, ante os anseios sociais em constante evolução e os esforços para aperfeiçoamento do legislador processual civil, instituto que, inclusive, passou por recente transformação, com a edição do código de 2015, vigente desde 16 de março de 2016.

Com o Judiciário em colapso, em face da quantidade de processos em curso, notadamente o acesso à justiça resta prejudicado. A sobrecarga de processos é um dos principais problemas do Judiciário, de modo que a reforma do sistema se tornou de natureza iminente. Cumpre destacar as palavras de Maria Tereza Aina Sadek:

O descomunal número de processos que ingressa através da porta de entrada do Poder Judiciário encontra meandros que tornam distante o vislumbre da porta de saída. A já citada pesquisa elaborada pelo CNJ indica que, em 2012, a taxa de congestionamento – o percentual de processos não julgados quando comparados aos entrados – foi de 70%⁸. Essa alta proporção de demandas sem respostas, com um tempo médio para julgamento de dez anos, provoca um leque de vão desde propostas de alterações legislativas até a erosão do grau de confiança na justiça.

Saliente-se que críticas à morosidade do Judiciário são antigas, sendo objeto de apreciação dos mais variados setores da sociedade. Rui Barbosa em sua “Oração aos Moços”, em 1920, proferiu a máxima que resume com perfeição os efeitos da lentidão: “Mas Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes e assim as lesa no patrimônio, honra e liberdade. Os juizes tardinheiros são culpados que a lassidão comum vai tolerando. Mas sua culpa tresdobra com a terrível agravante de que o lesado não tem meio de reagir contra o delinquente poderoso, em cujas mãos jaz a sorte do litígio pendente”
(SADEK, 2014, p.60/61)

O relatório da Justiça em Números, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, aponta que o Poder Judiciário finalizou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos em tramitação, que aguardavam alguma solução definitiva. (CNJ, JUSTIÇA EM NÚMEROS, 2020). No ano de 2020, o total de processos em tramitação perfez a importância de 75,4 milhões, dos quais 17,2%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, de modo que desconsiderando esse acervo, ao final do ano de 2020 existiam 62,4 milhões ações judiciais. (CNJ, JUSTIÇA EM NÚMEROS, 2021).

Por sua vez, o relatório Justiça em Números, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, apresentado no ano de 2022, revela que o Poder Judiciário finalizou o ano de 2021 com 77,3 milhões de processos em tramitação, aguardando alguma solução definitiva. (CNJ, JUSTIÇA EM NÚMEROS, 2022)

Não obstante praticamente não se observar variação com relação ao ano de 2019, desses processos, 30,5 milhões, ou seja, 39,4%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Assim, desconsiderando-os, conclui-se que ao final do ano de 2021 existiam 46,8 milhões processos em curso, enquanto que em 2020 foi de 62,4 milhões. (CNJ, JUSTIÇA EM NÚMEROS, 2022 e 2021)

Fato é que, de acordo com o relatório da Justiça em números de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, em 2017, pela primeira vez se constatou um freio no acervo, que crescia desde 2009. Em 2018 houve uma redução de quase 1 milhão de processos judiciais. Em 2019, a redução foi de aproximadamente 1,5 milhão e meio de processos. No ano 2021 foi marcado pelo maior número de processos baixados da história. Durante o ano de 2021, em todo o Poder Judiciário, ingressaram 27,7 milhões de processos e foram baixados 26,9 milhões. (CNJ, JUSTIÇA EM NÚMEROS, 2022)

Vale ressaltar que, se forem consideradas apenas as ações judiciais efetivamente ajuizadas pela primeira vez em 2021, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais, verifica-se que ingressaram 19,2 milhões ações originárias em 2021, 10,2% a mais que o ano anterior. (CNJ, JUSTIÇA EM NÚMEROS, 2022).

Não se pode olvidar, no entanto, que o ano de 2020 foi de reclusão social, em razão da pandemia ocasionada pelo Covid-19. Apesar deste prisma, não há como se negar o grau de litigiosidade da sociedade continua. O incentivo aos métodos adequados de solução de conflitos é, portanto, necessário, inclusive para os processos em curso, como bem enfatiza o §3º, do artigo 3º, do Código de Processo Civil vigente.

Há de se destacar o impacto do Código de Processo Civil, de 2015, que entrou em vigor em março de 2016 e tornou praticamente obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e de mediação. Isso porque para os procedimentos comuns, apenas não haverá a mediação ou a conciliação, se ambas as partes expressarem no processo a ausência de interesse. Nos processos de família, que estão dentre os procedimentos especiais, essa audiência é de obrigatoriedade absoluta.

Fato, é que desde 2003, quando se começou a debater sobre a reforma do sistema de justiça, o Ministério da Justiça vem demonstrando o seu apoio a disseminação de outros métodos adequados de solução de conflitos.

A Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, criou o Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável pela transparência e pela fiscalização da atividade jurisdicional perante a sociedade.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça criou em 2006 o “movimento pela conciliação”, do qual emanou a Semana Nacional de Conciliação que, devido ao sucesso de seus resultados, vem há mais de dez anos, sendo utilizada anualmente em todos os tribunais do país.

O Conselho Nacional de Justiça, considerando que o direito de acesso à justiça, previsto constitucionalmente no inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição da Federal, não se encontra limitado à vertente formal dos órgãos do Poder Judiciário, buscou a implantação de uma política pública destinada à disseminação do uso de outros meios adequados e consensuais à solução dos conflitos, como a mediação e a conciliação, visando proporcionar condições de expansão e de aferição de sua efetividade, por intermédio da Resolução 125/2010.

Essa ideia restou confirmada no *caput*, do artigo 3º, do Código de Processo Civil, de 2015, no qual consta que “não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão do direito”, no lugar de “não se excluirá da apreciação do Poder Judiciário ameaça ou lesão do direito”.

São perceptíveis os esforços do Conselho Nacional de Justiça e do Legislador para promover políticas públicas de incentivo aos meios autocompositivos que possam refletir uma solução mais rápida, humanizada e eficaz, que sejam capazes de via reflexa promover a desjudicialização. Tal busca, contudo, não deve ser vista como ameaça ao Judiciário, contudo como meio de reeducar a sociedade a dialogar e tentar resolver suas demandas, ocupando o Judiciário com o que de fato não conseguirem resolver consensualmente.

O ano de 2015 foi um marco ao movimento pelas soluções consensuais, haja vista que o Código de Processo Civil promulgado à época, vigente apenas em 2016, trouxe dentre seus pilares o estímulo a outros meios de solução de conflitos. A Lei 13.140, conhecida como Lei de Mediação, também adveio no ano de 2015, tendo entrado em vigor no mesmo período. Em razão da atual legislação de processo civil foi que também restou implantadas, no mesmo período, modificações na Lei de Arbitragem, qual seja a Lei 9.307/1996, alterada pela Lei 13.129/2015.

Dessa maneira, nasce o Sistema Multiportas (*MultidoorCouthouse System*), que apresenta métodos diversos de solução de conflitos a fim de que possa se identificar o mais adequado para o caso, que não necessariamente é a heterocomposição estatal. Ao contrário, o Sistema Multiportas se caracteriza, sobretudo, pelos meios autocompositivos, como a mediação e a conciliação. Sobre o tema, Sérgio Torres Teixeira e Ivo Jasiel ressaltam:

Buscando responder o problema proposto, a primeira hipótese é superada facilmente, tratando-se da suposição de que os meios consensuais se constituem em negativa de jurisdição. A resposta aqui aceita é a de que o acesso à justiça, previsto e assegurado na CF/88 e replicado no CPC de 2015, tem por superado o paradigma original, não ficando circunscrito ao aspecto tradicional da provocação da jurisdição estatal mediante o exercício do direito de ação, formando uma relação jurídica processual que conduz a uma decisão adjudicada, onde uma parte submete a outra o seu interesse através da sentença, em ambiente adversarial de perde-e-ganha ou de jogo de soma zero, já que o participante que ganha também sofre perdas equivalentes.

(JASIEL, TORRES, 2021, p.10)

Visando estimular os meios autocompositivos e ampliar o acesso à justiça por meio da melhoria da prestação jurisdicional, em 03 de maio de 2016, o Conselho Nacional de Justiça criou o Sistema Multiportas Digital, que permite as partes que estejam distantes fisicamente celebrem acordos. Essa possibilidade, inclusive, encontra-se prevista no artigo 46, da Lei de Mediação e art. 334, § 7º, do Código de Processo Civil, que preveem a possibilidade de realização da mediação por meios eletrônicos, o que ganhou notoriedade durante a pandemia mundial do novo coronavírus (Covid-19). Isso porque, em razão do isolamento social, as mediações e as conciliações *on line* se mostraram uma alternativa adequada, para evitar a paralização das audiências processuais ou sessões nos procedimentos pré-processuais.

O Código de Processo Civil atual, em seu decorrer, estimula a solução consensual do conflito, por meios estatais e não estatais, deixando tal incentivo claro logo em seu princípio, no capítulo destinado às normas fundamentais do processo, quando no artigo 3º, §3º, ressalva que os métodos consensuais de solução de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Percebe-se que, logo no capítulo inicial, voltado às normas fundamentais, o legislador processual mostra o incentivo aos outros métodos de resolução do conflito, buscando descentralizar o Judiciário como sendo o meio mais adequado de resolução de todos os casos.

A importância que o legislador processual de 2015 atribuiu aos meios autocompositivos, é tanta que o artigo 149, do diploma legal, coloca os mediadores e os conciliadores como auxiliares de justiça, ao passo que se reservou uma seção inteira no Código a esses profissionais, desde o artigo 165 até o artigo 175.

Vale frisar o artigo 167, da legislação processual civil, que prevê a criação de câmaras privadas de mediação e de conciliação que, se devidamente capacitadas, poderão atuar na pacificação dos conflitos, inclusive em caráter judicial. Em outros

termos, essas câmaras poderão atuar também nos processos em curso, ajudando a máquina do judiciário.

Nesse sentido, é que deverá ser realizado um convênio da empresa com o Tribunal de Justiça, o qual estabelecerá as regras e as condições para a realização deste trabalho. Alguns Estados, como São Paulo, atuam com essas câmaras em cooperação com o judiciário. Em Pernambuco, apenas existem convênios com as câmaras vinculadas às faculdades, porém já existe a Resolução nº 02/2018, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) que autoriza a criação desses convênios com câmaras dissociadas do meio acadêmico. Há de se ressaltar que em outros Estados, como o de São Paulo e o da Paraíba, tal convênio já é uma realidade.

Nessa mesma perspectiva de pacificação consensual, o Judiciário começou a utilizar a constelação familiar, técnica terapêutica, da década de setenta, criada pelo alemão Bert Hellinger, como meio de facilitar o acordo, preparando as partes, em casos mais complexos, para a audiência de mediação ou de conciliação, conforme o caso. Há, ainda, quem utilize a técnica de forma anterior à audiência de instrução, como também na própria audiência, na fase de conciliação prévia à produção de provas.

A legislação processual atual, vigente desde 16 de março de 2016, visa garantir uma justiça mais efetiva e humanizada, disseminando diversos meios para a solução do problema, por intermédio de um sistema que ficou conhecido como multiportas.

Isso demonstra que, na concepção atual, o direito de acesso à justiça não se atrela apenas ao Poder Judiciário, todavia a uma série de instituições estatais e não estatais. Nota-se que a conciliação, a mediação e a arbitragem ganharam nova conotação ante ao novo viés no código, que busca incentivar outros métodos de solução de conflitos.

Fato é que desde o código processual civil, de 2015, esses meios vêm ganhando grande notoriedade, passando, inclusive, a fazer parte obrigatória curricular do curso de direito. A ideia é que os juristas saibam os diversos meios de acesso à

justiça e suas peculiaridades, a fim de saber qual ou quais deles melhor se adequam para solucionar o conflito em questão. Daí porque o nome multiportas, haja vista que para cada problema deve-se analisar a porta ou meios mais adequados para sua resolução.

O Conselho Nacional de Justiça, no entanto, já vinha no incentivo aos meios consensuais de conflito desde 2010, com a Resolução n° 125, considerando que ao Judiciário cabe estabelecer uma política pública de tratamento adequado aos conflitos, organizando não apenas os serviços prestados no processo judicial, como também mediante outros mecanismos, em especiais os consensuais, como a mediação e a conciliação.

Dentre esses métodos também se encontra a constelação familiar, considerada pelo Conselho Nacional de Justiça como alinhada com a Resolução n° 125/2010, bem como ao Código de Processo Civil de 2015. Tal qual a mediação e a conciliação, a constelação familiar também começou a ser utilizada e incentivada antes da legislação processual em vigor. Foi o Tribunal de Justiça da Bahia, no ano de 2012, por meio do juiz Sami Storch, que começou a se utilizar a constelação familiar como ferramenta auxiliar, tendo o uso da técnica surpreendeu pelos resultados.

A partir daí, a técnica passou a ser empregada em diversos tribunais. No entanto, foi no de 2015 que ela ganhou notoriedade, quando o 3° Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da comarca de Goiânia/GO ganhou o prêmio “conciliar é legal”, do Conselho Nacional de Justiça. Ressalta-se que antes mesmo dessa premiação houve, em 2014, o recebimento de uma menção honrosa no XI Prêmio Innovare, concedido pelo Instituto Innovare.

Vale dizer, que atualmente a Constelação encontra a sua aplicação no Judiciário de 16 (dezessete) estados e no DF. Importante esclarecer que a mediação, a conciliação e a constelação familiar são meios distintos e que não se excluem, ao contrário se integram.

O juiz Sami Storch que, como dito, foi quem deu início à aplicação das constelações familiares no Poder Judiciário Brasileiro, passou a utilizar a expressão Direito Sistêmico para se referir a um método sistêmico-fenomenológico de solução de conflitos, com o propósito de atuar na origem do problema, trazendo uma solução capaz de sanar o conflito de modo profundo e definitivo. No artigo “Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos”, Sami Storch traz a seguinte reflexão sobre o conflito visto sob a ótica do direito sistêmico:

O Direito sistêmico vê as partes em conflito como membros de um mesmo sistema, ao mesmo tempo em que vê cada uma delas vinculada a outros sistemas dos quais simultaneamente façam parte (família, categoria profissional, etnia, religião etc.) e busca encontrar a solução que, considerando todo esse contexto, traga maior equilíbrio. (2019, s/p)

O Direito Sistêmico, por sua vez, não é uma área do Direito, no entanto, uma nova visão deste graças às Leis Sistêmicas de Bert Hellinger, por meio da Técnica da Constelação Familiar no Judiciário.

A constelação familiar é reconhecida como ciência dos relacionamentos humanos e vem sendo usada de diversas formas e áreas. O método permite a identificação e compreensão de questões mal resolvidas dentro da história familiar que são capazes de influenciar, inclusive de modo inconsciente, o comportamento dos membros da família.

A partir dessa técnica, busca-se evitar a repetição ou a perpetuação, inclusive inconsciente, de comportamentos destrutivos, movida pelos vínculos com seus antepassados. Na dinâmica da constelação, revelam-se as “Leis do Amor”, também conhecidas como “Leis Sistêmicas”, que tratam as relações e os padrões inconscientes de comportamentos. As ordens do amor são: o pertencimento, a hierarquia e o equilíbrio, sendo a base do pensamento sistêmico, já que quando respeitados tendem a encontrar um equilíbrio nas relações.

De acordo com Bert Hellinger, cada um dos elementos tem o direito de pertencer, ou seja, existir dentro do sistema, de modo que quando isso não é respeitado os efeitos da exclusão são sentidos pelo sistema, quer familiar, quer

organizacional. A hierarquia significa dizer que a ordem cronológica de chegada assegura aos mais velhos serem tratados com mais respeito e cuidado, o que mantém as relações mais harmoniosas. Já o equilíbrio significa a necessidade de preservar o equilíbrio entre o dar e o receber, vez que todo ser é dotado da capacidade de troca.

Pela técnica da Constelação Familiar, observa-se o desrespeito a essas ordens, bem como a compreensão dos efeitos que disso emana, ou seja, os traumas e o reconhecimento da repetição de determinados padrões de comportamento. Compara-se a constelação a uma rede, em que a pessoa está inserida como um nó, que afeta e é afetada por toda a trama da rede.

Essa técnica vem sendo utilizada no Judiciário, nos casos de alto grau de litigiosidade, como meio de facilitar acordos, sendo, muitas vezes, empregadas de forma anterior à mediação judicial. Ela vem sendo utilizada não apenas nos conflitos familiares, mas também na área penal e até mesmo trabalhista. No TJPE, por exemplo, ela começou a ser utilizada na esfera penal e depois nas ações de família. O TRT/AL e o TRT/GO, em contrapartida, vêm utilizando a técnica nos casos trabalhistas.

A mediação, por sua vez, utiliza técnicas mais simples de psicologia e torna mais compreensíveis as mensagens por meio da escuta ativa, da análise da linguagem corporal, do resumo, da recontextualização, dentre outras técnicas, que mostram a importância de verificar o real interesse das partes, que está por detrás do discurso. Nela, há uma análise não apenas da lide jurídica, inclui-se também a lide sociológica, que envolve além dos aspectos objetivos, os emocionais e os inconscientes. O problema jurídico, inclusive, é tratado em segundo plano, daí a razão pela qual o mediador não deve sugerir propostas de acordo. Trata-se de meio utilizado nos casos em que há vínculos anteriores entre as partes. A intenção é a restauração do diálogo e apenas em consequência a resolução do problema, realizada por propostas que surgem das próprias partes, quando conseguem resolver a lide sociológica e se olhar pela lente do outro. Nesse sentido, faz-se mister trazer os ensinamentos de WARAT:

A mediação de conflitos está inserida dentro de um modelo de justiça que permite o desenrolar de uma dinâmica mais digna, solidária com o outro, em busca de um novo modo de convivência, um modelo em que os indivíduos possam sair do silêncio e recuperar sua voz.
(2004, p.15)

O ideal é que a mediação seja utilizada antes do processo judicial ou logo em seu início. Isso porque quanto mais tempo o processo tramita maior é o conflito, ficando mais difícil o restabelecimento do diálogo. Daí porque nos casos mais complexos ou em que o processo tramita por longo período do tempo vêm se aplicando a Constelação Familiar antes da mediação.

A conciliação é mais simples do que a mediação, já que é indicada para os casos em que não há vínculos anteriores entre as partes. Nela, o que prevalece é a lide jurídica. No entanto, ainda assim, não se resume apenas a verificação da existência da possibilidade de acordo. Isso porque é comum ser necessário o emprego de algumas técnicas de psicologias, a fim de estimular o exercício da empatia entre as partes. As mesmas técnicas que utilizam na mediação podem ser aqui empregadas. A diferença é que sua aplicação acaba sendo mais rápida ante a inexistência de vínculos a restaurar, o que também permite ao conciliador poder agir de forma mais direta, até mesmo sugerindo proposta de acordo, o que é vedado na mediação. Carlos Eduardo Vasconcelos, corrobora com o modelo da conciliação como focado no problema e da mediação como focado na relação, diferenciando-as da seguinte forma:

Há modelos focados no acordo e modelos focados na relação. Os modelos focados no acordo (mediação satisfativa e conciliação) priorizam o problema concreto e buscam o acordo. Os modelos focados na relação (circular, narrativo e transformativo) priorizam a transformação do padrão relacional, por meio da comunicação, da apropriação e do reconhecimento.
(2017, p. 124).

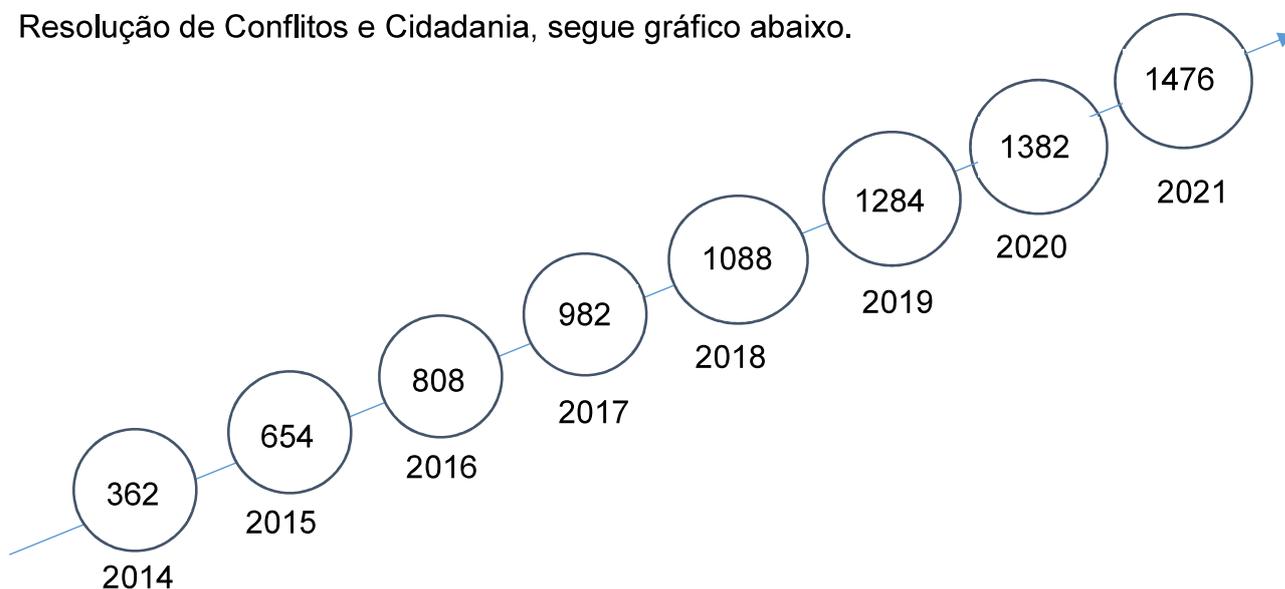
Os meios consensuais de resolução de conflitos no Brasil possuem grandes desafios à sua consolidação, seja em face da estrutura organizacional, seja em razão dos receios que os demais operadores do direito sentem com relação ao instituto, seja em decorrência da cultura da sociedade, ainda envolta pelo litígio e a delegação de sua solução ao Estado.

O sistema de incentivo aos meios de autocomposição traz o desafio da mudança da cultura do litígio para a do diálogo. As transformações legislativas que vêm sendo realizadas são todas nesse sentido. De fato, a cultura impregnada no Brasil é a do conflito, o que reflete hoje na crise do sistema judiciário, que se encontra congestionado de processos.

As normas existentes sobre o tema estimulam os meios autocompositivos, trazem regramentos e princípios que procuram por meio da cultura do diálogo uma solução em que ambas as partes saiam satisfeitas e com uma comunicação restabelecida.

Nesse sentido, deve-se destacar o aumento do número de Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania na Justiça Estadual que em 2021 chegou a 1.476 unidades. (CNJ, JUSTIÇA EM NÚMEROS, 2021 e 2022)

Para se verificar a evolução galopante do número de Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania, segue gráfico abaixo.



Observe-se que, após a vigência do atual Código de Processo Civil, houve um esforço estrutural significativo para implementação de políticas públicas que amplie o acesso à justiça por meio do sistema multiportas. A questão, porém, vai para além do problema estrutural, visto que de nada adianta a estrutura adequada se os operadores

do direito não estiverem preparados para utilizá-la no sentido vislumbrado pelo legislador.

Há uma preocupação de levar uma justiça de qualidade ao cidadão por decisões mais adequadas, baseada em uma política de ganhos mútuos e de satisfação de todos com a solução empregada ao caso, traz como consequência a diminuição dos números de processos no Judiciário. Tal fato, também implica a possibilidade de decisões mais rápidas no sistema heterocompositivo.

Nesse sentido, é que a Resolução CNE/CES n° 5/2018, oriunda do Parecer n° 635/2018, homologado pela Portaria n° 1.351/2018 do Ministério da Educação, fez com que a cadeira de conciliação, mediação e arbitragem passasse a integrar de forma obrigatória a grade curricular do curso de direito. O prazo para as faculdades se adaptarem às novas diretrizes foi de dois anos. Essa medida é de extrema importância e reflete uma provocação conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

É fato que o sistema jurídico brasileiro atual prega por uma justiça multiportas, na qual o cidadão possa ter acesso à Justiça por meios diversos. O sistema multiportas se refere à identificação de critérios que possam ser utilizados para se analisar qual a forma mais adequada à solução do conflito, no sentido de trazer uma solução justa e eficaz. Nesse caso, esses meios acabam por trazer uma interdisciplinaridade, buscando técnicas da psicologia, por exemplo, para compreensão da lide sociológica, que, muitas vezes, é essencial para desembocar na melhor solução ao conflito.

O Código de Processo Civil anterior, Lei n° 5.869, datava de 1973, vigorou no Brasil de 1974 até março de 2016, ou seja, vigorou por 43 (quarenta e três) anos e não mais correspondia aos anseios sociais, de uma sociedade que vivia há mais de 30 (trinta) anos sob um regime democrático de direito, consagrado pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

O Código de Processo Civil anterior adveio de uma sociedade que vivia um regime ditatorial. É certo que foram várias as reformas implementadas ao código

revogado, a fim de amoldá-lo aos novos preceitos sociais, entretanto o pilar de sua estrutura não mais correspondia, principalmente quando o sistema judiciário colapsou. O processo veio se mostrando cada vez mais ineficiente. O incentivo aos outros meios adequados de solução de conflitos vem com o intuito de ampliar o acesso à justiça ao passo que também procura desenhar uma solução de satisfação mútua e eficaz, que não resolva apenas o problema em enfoque, porém, o conflito em sua essência. De acordo com Ivo Jasiel e Sérgio Torres Teixeira:

Diante da inegável crise do poder judiciário, tanto em sua estrutura quanto em razão da complexidade atual das relações sociais, estando este Poder incapaz de dar cobro aos conflitos ocorrentes na sociedade, o monopólio da jurisdição estatal vem sendo arrefecido, mitigado, abrindo espaço para o pluralismo jurídico e o reconhecimento de novas unidades jurígenas, despontando os meios consensuais de resolução de conflitos como um espaço de diálogo que fortalece a cidadania através de decisões criativas, participativas, capazes não só de pôr fim ao litígio, como também de manter e restaurar os laços de convivência comunitária. É, pois, inegável o deslocamento do eixo convencional da jurisdição estatal para uma arena mais localizada no âmbito das relações privadas, ao menos para certos tipos de conflitos.

Oferecer à população os meios consensuais de resolução e prevenção de conflitos não é, apenas, o reconhecimento da fadiga das estruturas oficiais e institucionais, mas também revela certa forma de manter o controle da gestão do conflito pelo Estado.

(JASIEL, TORRES, 2021, p. 21)

Assim sendo, é que pelo contexto atual, do sistema multiportas, não se tem como vê o acesso à justiça limitado apenas à possibilidade de ajuizamento da ação ou à proteção judicial. Os meios adequados de solução de conflitos, sobretudo o autocompositivos, com a utilização da mediação, conciliação e constelação familiar, de modo pré-processual, mas também com os processos em curso, demonstra que a forma de exercer e vê o direito se mostra muito diferente da que se tinha no código de processo civil anterior.

Não obstante as alterações legislativas, com o advento da Lei 13.140/2015, Lei Mediação, e com o Código de Processo Civil, de 2015, que já regulamentaram diversas mudanças, tramita no congresso o Projeto de Lei nº 9.444/2018, que dispõe sobre a aplicação da constelação familiar no Judiciário, visando a uniformização do uso dessa técnica nos Tribunais brasileiros, sendo esse, inclusive, o objeto de estudo deste trabalho.

4. GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT

4.1 Finalidade do Projeto e as Novas Ondas de Acesso à Justiça

O *Global Access To Justice Project* se trata de uma nova pesquisa sobre acesso à justiça, que como coordenadores gerais Alan Paterson, Bryant Garth, Diogo Esteves, Cleber Francisco Alves e Earl Johnson Jr, agregando, ainda, diversos coordenadores regionais e temáticos.

O projeto ocorre mais de quarenta anos após a publicação do resultado final do Projeto Florença (*Florence Access-to-Justice Project*), que teve intensa participação de Bryant Garth e Earl Johnson Jr, que se encontram, como visto, dentre os coordenadores gerais da nova pesquisa.

Atualmente, o mundo atravessa um novo ciclo de expansão e modelos de assistência jurídica. Esse movimento é global e envolve tanto os países desenvolvidos como subdesenvolvidos e os em desenvolvimento. Embora as técnicas de acesso à justiça sejam diversificadas em diversos países, a pesquisa busca temas comuns que emergem novas tendências. O projeto tem por fim identificar, mapear e analisar essas tendências emergentes, com o propósito de fazer uma nova pesquisa global.

Para tanto, buscam uma abordagem teórica e geográfica abrangente e estudo diversificado do movimento mundial de acesso à justiça na África, Ásia, Oriente Médio, América Latina, América do Norte, Europa e Oceania.

O *Global Access to Justice Project* reúne especialistas de diferentes nacionalidades, disciplinas, profissões e culturas. Entre eles, conhecidos pesquisadores do meio jurídico, profissionais de direito dos setores público e privado, diretores de instituições de assistência jurídica, funcionários públicos de elevado escalão e formuladores de políticas públicas, representando cerca de 100 nações.

A pesquisa será conduzida, no Brasil, dentre outros, pelos Defensores Públicos José Augusto Garcia de Souza, Amélia Soares da Rocha, André Luís Machado de Castro, Júlio Camargo de Azevedo.

O principal objetivo do projeto é conseguir um resultado final que represente diferentes percepções e experiências dos sistemas de justiça atuais. Nesse sentido, Alan Paterson, Bryant Garth, Cleber Francisco Alves, Diogo Esteves e Earl Johnson Jr, no artigo “Descortinando o Global Access to Justice Project A nova pesquisa mundial sobre o movimento de acesso à justiça”, explica:

Por intermédio da maior rede internacional de cooperação acadêmica jamais criada, o *Global Access to Justice Project* pretende coletar informações sobre esforços empreendidos pelos diferentes sistemas de justiça para superar e atenuar a problemática do acesso à justiça. Diferentemente de outros estudos semelhantes anteriormente realizadas, o projeto não pretende unicamente promover a coleta de dados estatísticos. A pesquisa pretende reunir relatórios críticos, redigidos pelos maiores especialistas em assistência jurídica de cada país, que analisarão os obstáculos jurídicos, econômicos, político-sociais, culturais e psicológicos que tornam difícil ou impossível, para muitos, o acesso e o uso do sistema de justiça. Com isso, o projeto fará muito mais do que coletar dados; o projeto irá congrega e compartilhar conhecimento, reunindo diferentes opiniões, sugestões e críticas sobre as tentativas, conquistas e fracassos dos diferentes modelos jurídico-assistenciais espalhados pelo mundo. (2019, s/p).

O projeto inclui em seu estudo mais três ondas de Acesso à Justiça. Fora as três ondas cappellettianas, tem-se a quarta, quinta e sexta onda. A quarta diz respeito à ética nas profissões jurídicas e ao acesso dos advogados à justiça, já a quinta contempla o contemporâneo processo de internacionalização da proteção dos direitos humanos e a sexta retrata sobre as iniciativas promissoras e novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça

4.2 Pesquisa do Projeto sobre os Reflexos da Pandemia do Covid-19 no Acesso à Justiça

Os resultados da pesquisa quanto ao impacto ocasionado pelo coronavírus no acesso à justiça, realizada pelo *Global Access to Justice Project* restou publicado em

2020 no site <https://www.conjur.com.br/dl/maioria-paises-nao-facilita-acesso.pdf>, anexo a presente tese.

A pandemia ocasionada pelo Covid-19 atingiu todas as nações. Tratou-se de um problema a nível global e que trouxe inúmeros impactos em todas as esferas. Isso porque além da crise humanitária, houve impactos sociais, políticos, econômicos, ambientais, no sistema judicial, bem como na assistência judiciária.

As medidas compulsórias de isolamento trouxeram a necessidade de reinvenção global para sobrevivência. As atividades presenciais, em todos os ramos, inclusive os jurisdicionais, tiveram suas atividades suspensas. Nessa perspectiva, para que o acesso à justiça continuasse, houve a precisão de readequação à realidade social do momento, com trabalho home office, integral no auge da pandemia, bem como investimento em novas tecnologias.

No entanto, conforme o resultado da pesquisa realizada, limitações de recursos e soluções improvisadas acabaram por comprometer o acesso à justiça durante o surto da pandemia. A crise econômica trouxe um cenário de incertezas, inclusive, no sistema judicial e na assistência judiciária. Segundo consta, alguns países, inclusive, farão cortes no orçamento da assistência jurídica.

Para realizar a pesquisa prevendo o impacto da pandemia no acesso à justiça, o *Global Access to Justice Project* realizou, em abril de 2020, uma coleta de dados quantitativos e qualitativos em um total de 51 países, a saber: África do Sul, Austrália, Bélgica, Brasil, Bulgária, Camboja, Canadá, Cazaquistão, Chile, China, Cingapura, Colômbia, Cuba, Chipre, Dinamarca, Espanha, estados Unidos, Equador, Etiópia, Finlândia, França, Geórgia, Holanda, Honduras, Hungria, Índia, Irlanda, Itália, Japão, Kosovo, Lituânia, Macedônia do Norte, Malvidas, Mongólia, Namíbia, Nepal, Nova Zelândia, Pasquitão, Polônia, Portugal, Quênia, república Democrática do Congo, Serra Leoa, Seychelles, Taiwan, Tajiquistão, Tanzânia, Vanuatu, Zâmbia e Zimbábue.

Importante destacar que ao contrário do Projeto Florença, em que o Brasil não participou, o país se encontra inserido na nova pesquisa.

Quando a pesquisa foi realizada, o problema ainda persistia e o cenário dos países ainda estava sujeito a mudanças.

Dentre as medidas adotadas pelos sistemas judiciais dos diversos países para inibir os impactos negativos da covid-19, os estudos apontaram que:

- 73% se reorganizaram e adotaram o sistema de trabalho remoto;
- 47% adotaram o sistema de plantão judiciário;
- 69% suspenderam temporariamente as audiências judiciais;
- 71% suspenderam temporariamente o atendimento presencial;
- 49% suspenderam temporariamente a tramitação dos processos judiciais;
- 12% suspenderam temporariamente as proteções probatórias;
- 27% suspenderam temporariamente a necessidade do cumprimento de regras/ordens de gestão procedimental pelas partes;
- 43% de proteção temporária contra despejos e/ou execuções hipotecárias.

De acordo com a pesquisa, 92% dos países pesquisados adotaram medidas especiais para mitigar os efeitos da Covid-19.

Quanto ao uso da tecnologia pelo Tribunal na busca de evitar o contato presencial, os resultados apontam as seguintes medidas e percentuais:

- 53% audiência por Vídeo Conferência;
- 33% sistemas digitais para permitir que advogados/defensores públicos proponham demandas on line;
- 22% sistemas digitais para viabilizar a tramitação on line dos processos judiciais
- 14% call centers para permitir a comunicação entre as partes e/ou advogados com funcionários no tribunal;

- 35% celular para permitir a comunicação entre as partes e/ou advogados com funcionários no tribunal;
- 41% e-mail para permitir a comunicação entre as partes e/ou advogados com funcionários no tribunal;
- 16% outros meios

De acordo com a pesquisa, 78% dos países pesquisados adotaram medidas tecnológicas.

No que concerne às medidas especiais adotadas pelo sistema de assistência jurídica em relação ao acesso aos serviços jurídicos, chegou-se ao seguinte resultado:

- 53% se reorganizaram e adotaram o sistema de trabalho remoto;
- 47% suspenderam o atendimento jurídico-assistencial presencial;
- 18% suspenderam a aceitação de novos casos;
- 12% suspenderam os programas de controle de qualidade;
- 12% expandiram parâmetros de elegibilidade para a assistência jurídica;

As medidas Tecnológicas adotadas pelo sistema de assistência jurídica em relação ao acesso aos serviços jurídicos têm-se:

- 71% audiência por Vídeo Conferência;
- 36% website, live chats e/ou fóruns on line para viabilizar a comunicação entre a assistência judiciária e os assistidos;
- 33% call centers para viabilizar a comunicação entre a assistência judiciária e os assistidos;
- 49% celular para viabilizar a comunicação entre a assistência judiciária e os assistidos;
- 53% E-mail para viabilizar a comunicação entre a assistência judiciária e os assistidos;
- 12% Sistemas digitais de autoajuda jurídica;
- 8% Sistemas de mediação on-line gratuita;
- 4% outras.

Quanto à assistência judiciária, dos 72% adotaram medidas especiais, 24% continuaram trabalhando normalmente e 4% suspenderam os serviços.

No que é pertinente à criação de medidas especiais para facilitar o atendimento de novas demandas jurídico-assistenciais relacionadas à pandemia, verificou-se que apenas 25% a adotaram, 65% não adotaram e 10% não informou.

Por outro lado, o aumento de orçamento destinado às assistências jurídicas durante a pandemia, apenas 6% informaram que houve, 86% informaram que não houve aumento e 8% não informaram.

Com relação à perspectiva de corte no orçamento destinado ao sistema de assistência jurídica, verificou-se que 25% informaram essa perspectiva, 55% informaram que não ocorreria e 20% não informaram.

Quanto à adoção de regime especial de apoio aos advogados que integram o sistema jurídico assistencial, têm-se 14% adotaram, 76% não adotaram e 10% não informaram.

Com relação às medidas para evitar o acúmulo de demandas com longo período de espera após a crise do covid-19, 8% adotaram. 78% não adotaram e 14% não informaram.

Foi pesquisada, ainda, a capacidade do sistema de assistência judiciária de manter os níveis normais de acesso à justiça após a pandemia, tendo 39% informado que possui capacidade, 51% que não têm capacidade e 10% não informado.

5. DA RESSIGNIFICAÇÃO NO BRASIL DOS MEIOS E FORMAS DE ACESSO À JUSTIÇA ANTE A PANDEMIA DO COVID-19

5.1 Das Medidas Preventivas no Sistema Judicial e Jurisdicional no Brasil em face da Covid-19.

Como dito anteriormente, a pandemia mundial ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19) chegou de forma inesperada, trazendo o isolamento social e a necessidade de se reinventar. As atividades presenciais, em todos os ramos, inclusive os jurisdicionais, tiveram suas atividades suspensas. Nessa perspectiva, para que o acesso à justiça continuasse, houve a precisão de readequação à realidade social do momento.

Haja vista que no Brasil a Lei nº 13.979, de 06.02.2020 dedicou-se às medidas para enfrentamento da COVID-19 e a partir de então surgiu um vasto conjunto normativo que ficou conhecido como “COVID Law” ou “COVIDireito”. (LEITE, 2021)

O Conselho Nacional de Justiça, em 12 de março de 2020, expediu diretrizes para medidas temporárias de prevenção ao Covid-19, que implicaram a suspensão das atividades presenciais, adotando a via remota como forma de prestação jurisdicional. Por meio da sua Resolução nº 313/2020, essa suspensão se daria entre 19.03.2020 a 30.04.2020, mas a Resolução nº 318/2020 e a Portaria nº 79/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no início de maio, prorrogaram a suspensão até 14.06.2020. Foi por meio da Resolução nº 322/2020 que o Conselho Nacional de Justiça, em junho de 2020, determinou que a partir de 15.06.2020 haveria o retorno das atividades presenciais. (LEITE, 2021)

No mesmo passo, em 26 de março de 2020, o Conselho Nacional do Ministério Público determinou que todos os ramos do Ministério Público brasileiro, obrigatoriamente, utilizassem-se de teletrabalho e teleconferências. Nesse compasso, em 27.03.2020, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Resolução 672/2020, permitiu a utilização de videoconferência nas suas sessões de julgamento. (LEITE, 2021)

Vale frisar que, antes da pandemia, as audiências por videoconferência já eram validadas no ordenamento jurídico brasileiro, a exemplo do art. 334, §7º, do Código de Processo Civil, do artigo 46, da Lei 13.140/2015, do artigo 22, §2º, da Lei 9.099/95, de acordo com o acréscimo feito pela Lei 13.994/2020. Entretanto, esse tipo de audiência era pouco utilizado na praxe forense.

Nesse sentido, os meios tecnológicos foram essenciais, sua utilização foi expandida, com investimento de novas plataformas. Os Tribunais passaram a se utilizar de plataforma virtual oferecida pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça ou, caso preferissem, uma plataforma própria, capaz de propiciar audiências e sessões virtuais. Inclusive, as audiências de conciliação ou de mediação foram disponibilizadas de forma on-line.

As varas dos Fóruns e as câmaras ou turmas dos Tribunais tiveram que informar o meio de comunicação que teriam com os advogados e as partes, disponibilizando e-mail e telefone de contato.

Com a eclosão da pandemia e a necessidade de se adaptar ao novo cenário, o estabelecimento de normas a respeito do funcionamento, bem como do processamento eletrônico, aumentou. Foram vários os desafios para se adequar a outra forma de trabalho e seu funcionamento prático, impostos pela nova realidade mundial.

Não obstante todos os esforços, de acordo com pesquisa realizada em 2020 pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), anexa, o acesso à justiça de pessoas hipossuficientes foi impactado. De acordo com a pesquisa, 47% dos defensores públicos acreditam que não estão conseguindo atender o cidadão de modo satisfatório. Ademais, os grupos por eles assistidos se compõem de 21,3% de pessoas pobres e extremamente pobres, 18,8% de pessoas em situação de rua e 15,4% de idosos. Em face das condições de pobreza e avançada idade, a comunicação por meio digital se torna inviável para esse público. (FGV/2020)

O processo eletrônico está sendo outra ferramenta de extrema importância, visto que facilita sobremaneira o acompanhamento das partes e seus advogados, pois quando físicos exigiam necessidade de maior comunicação com os membros que compõem a vara de infância e juventude, que diante da pandemia ocorrendo por e-mail, principalmente.

Como se vê, com a pandemia e a nova realidade social houve a necessidade de se adaptar e ressignificar os meios de acesso à justiça, mas infelizmente os impactos vêm ocorrendo, sobretudo nas classes menos favorecidas.

5.2 Das Impressões Pós-Pandemia na Evolução do Acesso à Justiça no Brasil

A pandemia trouxe a necessidade de adequação relâmpago do modo de gerir os procedimentos jurídicos. Instalou-se o desafio de acelerar as transformações e, por conseguinte, a modernização dos serviços jurisdicionais, a fim de possibilitar sua utilidade em meio ao isolamento social, sem que fosse possível a realização de testes preliminares.

O que normalmente acontece de forma lenta, ante ao acompanhamento das alterações sociais e, muitas vezes, testes piloto, tiveram de ocorrer de forma relâmpago, trazendo a criação de novos procedimentos, a utilização corriqueira de outros, antes pouco empregados, para que fosse possível a concretização de direitos durante esse período. Isso ocorreu em todo meio jurídico, público e privado.

Tais acontecimentos apenas demonstraram que os ritos ou procedimentos não têm um fim em si mesmos, porém são meios para efetivação de direitos. De forma inevitável, houve uma aproximação com as pessoas, pelos meios virtuais, principalmente, que se por um lado imprime um distanciamento físico, por outro implica a escuta mais ativa e atenta ao que vai se responder por e-mail, por telefone ou via remota. Houve, ainda, uma cobrança redobrada para que não se paralisassem os procedimentos judiciais, utilizando-se de plataformas virtuais para realização de julgamentos e audiências, por exemplo. O incentivo a outros métodos de resolução de conflitos, principalmente os autocompositivos, como mediação e conciliação, por meios virtuais, também ocorreram.

No mundo Pós-Pandêmico, restará refletir acerca das lições que esse período trouxe, e diante de todas as novas experiências, na tentativa de concretizar direitos e evitar embaraços do acesso à justiça ao cidadão, durante o período de isolamento social, o que poderá se agregar de modo definitivo.

Será preciso ter coragem para alterar ritos. Essa experiência não poderá ter seus efeitos apagados. O que trouxe maior utilidade e eficiência deve servir como meio de evolução e adequação de uma sociedade que, de certo, não será a mesma após a pandemia, que está atuando como catalizador de meios de acesso à justiça, preocupando-se primordialmente com a eficácia e a efetivação de formas adequadas de resolução de conflitos e de concretização de direitos.

Essas são as impressões positivas do Acesso à Justiça. Contudo, como visto nas pesquisas, também haverá aspectos negativos, como as proposituras de demandas reprimidas e aumento do ajuizamento do número de processos no sistema judicial. Outro aspecto, será a busca pelo atendimento presencial da defensoria pública pelas pessoas que estavam impossibilitadas de utilizar os meios de comunicação digital, em face da idade ou do estado de vulnerabilidade a ponto de não lhe possibilitar o uso de tais meios. (FGV, 2020).

Um Judiciário que provavelmente não conseguiu se preparar para atender essa quantidade de demandas. Há, ainda, a possibilidade de cortes nos gastos em face dos investimentos repentinos que se teve de fazer sem qualquer planejamento, em razão da pandemia, a fim de evitar a paralização total das atividades, o que, de fato, trariam prejuízos ainda maiores.

Nesse sentido, é que será essencial à concepção e à difusão de que o acesso à justiça não se restringe ao Judiciário, todavia, a apreciação jurisdicional, como enfatiza o *caput*, do artigo 3º, do Código de Processo Civil. A Jurisdição, por sua vez, não se enquadra apenas ao Estado, embora seja a ele inerente. Outros institutos, podem vir a tê-la a partir do momento em que as partes lhe submetem o conflito a ser resolvido. Esses outros institutos como a arbitragem, mediação, conciliação e constelação familiar, são todos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Em razão disso, a advocacia sistêmica precisará ser mais presente e estimulada. A evolução do acesso à justiça é constante no sentido de servir à sociedade, acompanhando suas necessidades e procurando formas mais úteis e eficazes para a concretização dos direitos. Os novos rumos que se vê na atualidade

estão entrelaçados a um processo judicial dialogado, mais próximo do cidadão, a um sistema multiportas, uma advocacia sistêmica e um Judiciário mais humanizado.

CAPÍTULO II – TEORIA GERAL DOS SISTEMAS E TEORIA SISTÊMICAS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A TEORIA GERAL DOS SISTEMAS

Em princípio, há de se distinguir a Teoria Geral dos Sistemas de Teoria Sistêmicas, pois apesar de muitos a utilizarem como sinônimos, elas são diferentes. A Teoria Geral é mais ampla, visto que engloba todas as áreas de conhecimento, enquanto a Teoria Sistêmica é voltada a área da psicologia.

A Teoria Geral dos Sistemas foi proposta em 1928 pelo biólogo alemão Ludwig von Bertalanffy (1901 – 1972), que a desenvolveu como uma ferramenta ampla, que poderia ser utilizada por ciências distintas. Assim, é aplicada à biologia, à psicologia, à computação, entre outras áreas.

Bertalanffy formulou dois princípios: o da Interdependência das partes e o do Tratamento complexo da realidade complexa. O princípio da interdependência das partes indica que se deve explorar o todo, formado de partes interligadas. O segundo princípio, do tratamento complexo das coisas complexas, imprime a ideia de que depende da percepção do sujeito observador os limites entre o sistema e a realidade.

O sistema é formado por elementos interdependentes e rodeados por um meio exterior, em que opera. Para que o sujeito observador entenda a realidade complexa desse meio, deve aplicar vários enfoques, buscando vê a totalidade. Nesse passo, cada situação tem diversas causas e efeitos e para compreendê-las, faz-se necessário realizar recortes da realidade imediata, buscando, por exemplo, vê a floresta como um todo e não apenas as árvores.

A ideia de Bertalanffy é a de uma “ciência geral da totalidade”. Para ele, a soma do sistema constituiria um todo organizado que formam propriedades diversas da encontrada na simples soma.

O centro da pesquisa de Ludwig von Bertalanffy estava no sistema aberto. Como fruto dessa pesquisa, têm-se os seguintes pressupostos (CHIAVENATO, 1993):

- Há uma tendência de integração entre as várias ciências, naturais e sociais;
- A integração entre as ciências se centraliza em uma teoria geral dos sistemas;
- A teoria geral dos sistemas procura estudar campos não físicos da ciência, como as sociais;
- A teoria geral dos sistemas busca desenvolver princípios unificadores que atravessariam todos os universos científicos, aproximando-os da unidade da ciência;
- A unificação das várias ciências pode conduzir à integração da educação científica.

Veja-se que a lógica básica utilizada é a mesma dos sistemas ecológicos. Isso porque a Teoria geral do Sistema tem sua base na biologia, ou seja, na organização e no funcionamento dos sistemas vivos, que são contempladas na Teoria dos Sistemas Abertos.

Sistema aberto é aquele em que há interação com o meio exterior, que se processa por meio de trocas de energias e/ou informações. Tais trocas ocorrem mediante os canais de comunicação, que veiculam o *input* (entrada) e *output* (saída) de informação ou de energia, são os chamados canais de comunicação. (ARAUJO; GOUVEIA, 2016).

Os sistemas abertos são formados por subsistemas, que se interligam com outros. Suas funções são interdependentes do meio em que estão inseridos. Havendo alteração em uma de suas qualidades, todo o sistema será alterado. Todos os sistemas vivos, a exemplo do homem, são abertos.

Assim, os sistemas apresentam entrada (*input*) e saída (*output*), sendo a entrada constituída pelo que recebe. O que se recebe sofre transformações no interior do sistema e depois são encaminhadas para a saída (*output*). Haja vista que o produto

final destinado ao canal de saída pode voltar a influenciar o sistema por intermédio da retroalimentação ou feedback, o que garante a circulação de informações entre os elementos do sistema. Esse feedback pode ser negativo ou positivo. Será negativo quando mantém a homeostase e positivo quando o sistema responde por meio da mudança, morfogênese.

Quando aborda a possibilidade de o sistema aberto evoluir para um grau de complexidade superior, utilizando a energia obtida dos materiais que importa, Bertalanffy enfatiza que as entradas no sistema só fornecem energia para a transformação e que não se pode dizer que essa transformação provém de um agente externo. A transformação do sistema é devida às suas leis internas de organização, sendo apenas viabilizada, do ponto de vista energético, pelo input

(...)

Os sistemas tipo máquina, que para Bertalanffy são sistemas fechados, os processos seguem um caminho fixo e, portanto, o estado final do sistema é inequivocamente determinado pelas condições iniciais. O estado final será modificado, se as condições iniciais, ou se o curso do processo, forem alterados. Isso acontece mesmo nos sistemas cibernéticos, em que um circuito de realimentação torna o sistema autorregulador

Entretanto, isso não é o que acontece nos sistemas abertos. Nestes, o mesmo estado final – ou a mesma “meta” – pode ser alcançado partindo de diferentes condições iniciais e por diferentes trajetórias. É isso que se chama equifinalidade, a qual não pode se basear em estruturas ou mecanismos predeterminados, mas sim numa interação dinâmica entre múltiplas variáveis, num sistema aberto que alcança um estado estável. (VASCONCELOS, 2008, P.330/332)

Quanto à composição do sistema, vários aspectos devem ser observados. A matéria, por exemplo, encontra-se relacionada ao material que será mobilizado. No que é pertinente à energia, será a força que gera o seu funcionamento. Já o fluxo de energia e matéria em seu interior são os canais de comunicação. Observa-se que dentro dos sistemas há um dinamismo contínuo e capaz de modificar os seus estados, por meio das transferências e das transformações das matérias e das energias.

Na década de 1940, a Teoria Geral dos Sistemas foi influenciada pela Teoria Cibernética e pela Teoria das Comunicações.

1.1 Teoria Cibernética

A Teoria Cibernética foi desenvolvida pelo matemático americano Norbert Wiener (1894-1964), no início da década de 1940. Os Estados Unidos, com a intenção de melhorar as máquinas da segunda guerra mundial, financiou pesquisas que culminaram no desenvolvimento de programas que permitiam às máquinas conexão como sistema nervoso humano. Assim, o pesquisador Wiener, em parceria com Rosenblueth e com o engenheiro eletrônico Julian Bigelow, aperfeiçoou a artilharia antiaérea. A ideia era projetar máquinas que tivessem performance humana. Nesse sentido:

O termo Cibernética foi cunhado por Norbert Wiener, um importante matemático estadunidense, que ficou conhecido mundialmente pela publicação, em 1948, do livro '*Cybernetics: or the Control and Communication in the Animal and the Machine*'. Essa obra apresenta as ideias cibernéticas de Wiener e de seus colaboradores, dentre os quais se destacam os antropólogos Gregory Bateson e Margaret Mead, o fisiologista Arturo Rosenblueth e o engenheiro Julian Bigelow. As ideias apresentadas por Wiener e colaboradores partem da hipótese de que o modo como os sistemas, sejam eles biológicos, tecnológicos ou sociais, respondem às mensagens advindas do mundo exterior são equivalentes e redutíveis a modelos matemáticos.

(...)

Assim, ao cunhar o termo Cibernética, Wiener pretendeu abarcar todo o campo da teoria do comando, controle e transmissão de informações, quer seja em máquinas ou em seres vivos. Fica claro, por meio da análise histórico-documental que, para Wiener o foco da cibernética não estaria restrito a eletrotécnica, mas sim à informação, seja ela transmitida por meios elétricos, mecânicos ou nervosos.

(CHAVES, VIVIANE HENGLER CORRÊA E BERNARDO, CRISTIANE HENGLER CORRÊA, S/N)

Nessas pesquisas, criou-se o conceito de feedback, também conhecido como de realimentação ou retroação, desenvolvidos para tentar corrigir desvios das máquinas, fazendo-se analogia ao sistema nervoso humano. A esses sistemas que reproduziam o funcionamento dos seres vivos, Wiener chamou de máquinas Cibernéticas.

A Teoria Cibernética de Wiener buscou desenvolver linguagem e técnicas para abordar o problema de comunicação e controle, sendo a mensagem elemento central

nesse processo. Influenciado pela Teoria Cibernética, é que o antropólogo Gregory Bateson, desenvolveu a Teoria da Comunicação. A Teoria da Cibernética divide-se em Cibernética de 1ª ordem e de 2ª ordem.

A Cibernética de 1ª ordem se subdivide em 1ª e 2ª Cibernética. A 1ª Cibernética é sobre os processos morfoestáticos, ou seja, nos quais há manutenção da mesma forma. Esses processos resultam da retroalimentação negativa, que conduz o sistema de volta de modo homeostático. A 1ª Cibernética traz o pressuposto da estabilidade. Por oportuno, explica Grandesso:

O primeiro período da cibernética de primeira ordem (primeira cibernética), se ocupava dos mecanismos e processos pelos quais os sistemas, em geral, funcionavam com o intuito de manter a sua organização. O sistema, de acordo com essa concepção, operava de acordo com um propósito ou meta, cujo alcance era garantido por mecanismos de regulação e controle (...) regulação, enquanto um mecanismo, visa manter a sobrevivência do sistema à medida que controla os distúrbios que o atingem, impedindo-os de evoluírem para uma mudança, que possa quebrar a sua organização. Nesse sentido, o sistema cibernético era compreendido como equivalente a uma máquina trivial, fosse ele uma máquina, um organismo biológico, ou um sistema social, que, tendo uma organização e um propósito, operava na correção dos desvios, de modo que se mantivessem estável e sobrevivesse. Esse processo conhecido como retroalimentação negativa, por meio do qual um sistema vivo sobrevive mantendo a sua constância apesar das mudanças do meio, convencionou-se chamar de morfoestase. (GRANDESSO, MARILENE. 2000, P.124)

Em outros termos, pela Cibernética de Primeira Ordem, presa pela não mudança, isto é, pela estabilidade, a autorregulação implica uma maneira do próprio sistema corrigir desvio de trajetória, como uma forma do sistema voltar a ser o que era antes. Havia, por conseguinte, uma resistência à mudança.

A 2ª Cibernética, trata dos processos morfogenéticos, ou seja, nos quais a retroalimentação é positiva, transformando o sistema por meio de novas formas, implicando um novo regime de funcionamento. Trata-se da capacidade de automudança. O pressuposto é o da instabilidade, ante o processo de constante transformação.

A Cibernética de 2ª ordem, apresenta os três pressupostos: complexidade, instabilidade e intersubjetividade. A complexidade se relaciona aos sistemas, aos

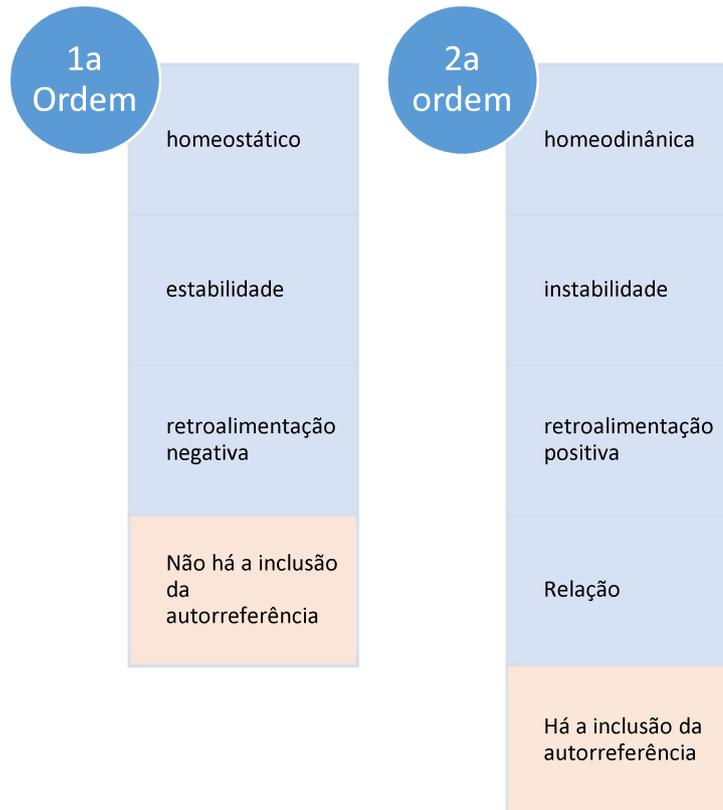
ecossistemas, à causalidade circular, à recursividade, às contradições e ao pensamento complexo. A instabilidade está relacionada à desordem, à evolução, à imprevisibilidade, aos saltos qualitativos, à auto-organização e à incontabilidade. Por sua vez, a intersubjetividade inclui o observador, autorreferência, significação da experiência na conversação e na reconstrução. Sobre a 2ª ordem, registra-se os ensinamentos de Grandesso:

A sobrevivência dos sistemas vivos não dependia apenas de sua capacidade de morfoestase. Além de conseguir manter sua estabilidade, um sistema vivo necessitava, também de ser capaz de modificar sua estrutura básica, para adaptar-se às situações de mudanças do meio. Esse processo, chamado de morfogênese, não poderia ser explicado por uma retroalimentação negativa, mas, sim, por uma retroalimentação positiva, consistindo de seqüências que amplificavam o desvio de modo que o organismo, adaptando-se às condições do contexto, conseguisse sobreviver. Esses processos de amplificação do desvio, por meio da retroalimentação positiva, e os processos sistêmicos de mudança, daí decorrentes, foram descritos por Maruyama como segunda cibernética, constituindo-se assim no segundo período da cibernética primeira ordem.

Até então, os teóricos dos sistemas costumavam ver a retroalimentação positiva como indesejável, associando-a à destruição do sistema. Diferentemente da primeira cibernética que se constituía como uma visão homeoSTÁTICA dos processos sistêmicos, a segunda cibernética caracterizou-se por uma visão homeoDIMÂMICA, termos cuja grafia assim cunhada por Sluzki salientam a dialética estabilidade-mudança. (GRANDESSO, MARILENE. 2000, P.125)

Desta maneira, o desenvolvimento da cibernética mudou o conceito clássico da ciência, que continha os conceitos de simplicidade, estabilidade e objetividade, exigindo uma reorganização. Passou-se a falar de pensamento sistêmico, por meio da complexidade, instabilidade e intersubjetividade.

Em síntese, pode-se esquematizar a teoria cibernética de 1ª ordem e de 2ª ordem, da seguinte maneira:



Como se vê, a Teoria Geral Sistemica recebeu influência da Cibernética, utilizando-se dos conceitos de feedback, homeostase e causalidade circular retroativo.

Isso porque o foco da teoria sistêmica se encontra nas relações e, portanto, em um sistema de interação.

1.2 Teoria da Comunicação

Com a teoria cibernética e a teoria dos sistemas, o indivíduo passa a ser identificado não pela soma das partes, mas, sobretudo, pelas relações que os interligam. Assim, no século XX, ganham força os estudos que buscam explicar o processo de comunicação, no qual se destacou o antropólogo inglês Gregory Bateson (1904-1980).

Com formação no campo das ciências naturais, Bateson tem seus estudos inicialmente focados nessa área, migrando as teorias nela desenvolvidas para outros

campos de observação, como as ciências sociais. No decorrer do tempo, passou a considerar as sociedades humanas parecidas aos organismos individuais.

Gregory Bateson, juntamente com o californiano Paul Watzlawick, influenciados pela teoria cibernética e do sistema, estudam um modelo circular retroativo da comunicação. Em 1959, fundaram na Califórnia a *Mental Research Institute de Palo Alto*. A Escola se interessava pelo estudo da comunicação e da patologia mental humana. A ideia é de que a comunicação humana deve ser compreendida com as suas patologias e perturbações, aplicando-se a teoria terapêutica, bem como da mediar a cura pela fala, consoante a psicanálise. (NICHOLS; SCHWARTZ, 1998)

A Escola de Palo Alto possui cinco axiomas. De acordo com o primeiro, é impossível não se comunicar. Isso porque para ele a comunicação não ocorre apenas por meio de palavras, mas de expressões faciais, de gestos e até mesmo por meio do silêncio. Em outros termos, todo o comportamento humano traz uma forma de comunicação. Nesse sentido:

A comunicação é inerente à vida. Com este princípio, Paul Watzlawick e seus colegas queriam dizer que **todo comportamento é uma forma de comunicação em si mesmo, tanto de forma implícita quanto explícita**. Mesmo “ficar em silêncio” traz uma informação ou mensagem, por isso é impossível não se comunicar. A não comunicação não existe. Mesmo quando não fazemos nada, verbalmente ou não, estamos transmitindo algo. Talvez não estejamos interessados no que nos dizem ou simplesmente preferimos não comentar. O ponto é que há mais informações na “mensagem” do que nas palavras.
CUEVAS (2022, S/N)

Exemplo : Você está sentado no ponto de ônibus. Por exemplo, agora você pode se comportar de duas maneiras

- Você tem fones de ouvido no ouvido e olha para o celular. Você não diz nada. Mas você diz às outras pessoas no ponto de ônibus para não falarem com você agora.
- No entanto, se você sorrir gentilmente para a pessoa que se senta ao seu lado, estará mostrando a ela que ela está feliz em conversar com você.

Conflito : Um conflito pode surgir aqui, por exemplo, como segue. Uma pessoa inicia uma conversa com você. Mas você simplesmente se vira e vai embora. Você não disse nada. Mas você ainda comunicou que não se sente como a pessoa no momento.

(BIOLOGADOS, S/N)

Pelo segundo axioma, a comunicação tem um aspecto de conteúdo e outro de relação. É o que se chama de metacomunicação. Isso quer dizer que não importa apenas o conteúdo da mensagem, porém, a forma como essa mensagem é transmitida, ou seja, como o interlocutor quer ser entendido. Sublinhe-se:

Isto significa que em todas as comunicações, não só o significado da mensagem em si é importante (nível de conteúdo), mas também é importante como a pessoa que fala quer ser entendida e como pretende agir para que os outros a entendam (nível de relação).

Quando nos relacionamos, transmitimos informações, mas a qualidade do nosso relacionamento pode dar um significado diferente a essa informação.

Assim, **o aspecto do conteúdo corresponde ao que transmitimos verbalmente enquanto o aspecto de relação se refere à forma como comunicamos essa mensagem**, ou seja, o tom da voz, a expressão facial, o contexto, etc. Dependendo do nosso tom ou expressão, a mensagem será recebida de uma forma ou de outra.

CUEVAS (2022, S/N)

Exemplo : Uma pessoa explica algo para você que você não entende (aspecto do conteúdo). Dependendo do seu relacionamento com a pessoa, sua reação mudará:

- Você acha a pessoa simpática (aspecto do relacionamento). Você está feliz que a pessoa está ajudando você e você ouve com atenção.
- Você não gosta da pessoa (aspecto do relacionamento). Você acha que a pessoa sabe melhor e você não está realmente ouvindo. Não importa o quão bem ela possa explicar.

Conflito : Você tem que trabalhar com uma pessoa com quem tem um relacionamento ruim. Agora, toda comunicação no nível factual (troca de informações) mostra quão pouco vocês dois gostam um do outro. Então você realiza seu conflito de relacionamento pessoal no nível factual. Isso pode resultar em comunicação interrompida.

(BIOLOGADOS, S/N)

Pelo terceiro axioma, fala-se sobre a pontuação e o significado que atribuído à comunicação entre as pessoas. À vista disso, a comunicação é sempre causa e efeito ao mesmo tempo, em um movimento cíclico. Isto é, tudo o que se comunica causa uma reação que gera outra. É uma relação de causa e efeito circular. Veja-se:

(...) cada um de nós sempre constrói uma versão própria do que observa e experimenta e, dessa forma, define o relacionamento com as outras pessoas.

Este princípio é fundamental quando se trata de relacionamentos e devemos manter isso em mente sempre que interagimos com alguém. Toda a informação que nos chega é filtrada com base nas nossas experiências, características pessoais e aprendizado, o que faz com que um mesmo conceito, como por exemplo, amor, amizade ou confiança, tenha significados diferentes.

Além disso, outro aspecto fundamental da comunicação é que cada interlocutor acredita que o comportamento do outro é a causa do seu

comportamento, quando na verdade, a comunicação é um processo muito mais complexo que não pode ser reduzido a uma simples relação de causa e efeito. A comunicação é um processo cíclico no qual cada parte contribui de forma singular para a moderação do intercâmbio. (CUEVAS, 2022, S/N)

Exemplo : Você revira os olhos (efeito) porque seu amigo está gritando com você (causa). Depois que você revira os olhos (causa), seu amigo grita ainda mais alto (efeito). Isso vai fazer você revirar ainda mais os olhos. Mas seu amigo agora afirma que você revirou os olhos primeiro e depois ele só ficou mais alto. Então a comunicação agora vai e volta (círculo vicioso)

Conflito : Você e seu amigo agora estão discutindo sobre quem começou. De acordo com os axiomas de Watzlawick, no entanto, a comunicação não tem começo. Então você não pode encontrar um culpado que começou seu argumento. Você deve se concentrar muito mais em como mudar sua comunicação e comportamento atual para neutralizar o conflito (BIOLOGADOS, S/N)

O quarto axioma é a modalidade da comunicação, que pode ser analógica ou digital. Vale frisar que esses termos não são aqui empregados se referindo a papel ou celular, por exemplo. A modalidade digital se refere ao significado das palavras (escritas ou verbais), que não deixam margem para interpretação quando ditas de forma clara. Já a modalidade analógica, refere-se às informações, ou seja, à forma como o comunicador as entende por meio de expressões faciais ou gestos, dando azo à interpretação. Observe-se:

Digital significa que uma declaração sua não deixa espaço para interpretação. Assim, você transmite informações ou fatos de forma clara e distinta. Você faz isso verbalmente – isto é, através de sua linguagem ou de sua escrita. **Analógico** significa que a pessoa com quem você está falando tem espaço para interpretação. Você se comunica com ele não-verbalmente através de suas expressões faciais e gestos. Ele só pode adivinhar o que você quer dizer a ele. Ele só pode ter certeza absoluta se você lhe disser ou escrever – ou seja, comunicar digitalmente – o que você quer dizer a ele. Então você vê, em Watzlawick, os termos analógico e digital não têm nada a ver com um pedaço de papel, um telefone celular ou um computador.

Exemplo: Um amigo seu está sentado lá chorando e parecendo triste. A partir de suas expressões faciais e gestos, você pode concluir que ele está se sentindo mal (análogo). Você só pode imaginar por que ele está tão triste. Agora ele te conta (digitalmente) que brigou com um amigo. Agora você sabe com certeza por que ele está triste.

Conflito: Se a pessoa com quem você está falando comunicar algo diferente do que está dizendo digitalmente, isso pode levar a conflitos e mal-entendidos. Por exemplo, seu colega lhe diz com um olhar triste que ele está bem. Agora você não sabe se acredita na afirmação digital ou analógica. (BIOLOGADOS, S/N)

O quinto axioma diz respeito à relação entre os interlocutores que se baseia no modelo simétrico e complementar. Simétrico quando os interlocutores se relacionam em posição de igualdade. Complementar quando se relacionam a partir das diferenças existentes entre eles. Veja-se:

Quando temos um relacionamento simétrico, avançamos no mesmo plano, isto é, temos condições de igualdade e um poder equivalente na troca, mas não nos complementamos. Se o relacionamento é complementar, como por exemplo, nas relações entre pai e filho, professor e aluno ou vendedor e comprador, estamos em condições desiguais, mas aceitamos as diferenças e, assim, possibilitamos a conclusão da interação.

(CUEVAS, 2022, S/N)

Exemplo : Os amigos geralmente se comunicam simetricamente uns com os outros. Eles têm aproximadamente a mesma idade e têm os mesmos interesses. A comunicação complementar ocorre frequentemente entre pais e filhos, entre professores e alunos, ou entre um chefe e seus funcionários. O primeiro é sempre superior ao segundo.

Também é importante que o tipo de comunicação possa mudar a qualquer momento. Você pode se comunicar com seu amigo principalmente de forma simétrica. Mas ele é seu treinador no clube esportivo. Então prevalece uma comunicação complementar na qual você se subordina.

Conflito : No relacionamento simétrico, um conflito pode surgir quando um parceiro de comunicação tenta se sobrepor ao outro. A comunicação simétrica torna-se assim uma comunicação complementar. Por exemplo, seu amigo tem um problema com você se tornar seu treinador em seu clube esportivo. A coisa toda também é possível ao contrário: os dois interlocutores que antes se comunicavam de forma complementar tornam-se mais semelhantes. Na maioria das vezes, o superior anterior tem problemas em aceitar a comunicação ao nível dos olhos. Por exemplo, os pais muitas vezes têm um problema quando seus filhos crescem e, portanto, assumem a responsabilidade.

(BIOLOGADOS, S/N)

Diante dos cinco axiomas da Escola de Palo Alto, acima, elucidados, percebe-se que a comunicação é um processo complexo, com vários aspectos implícitos. Posto isso, ao se comunicar se faz importante observar o relacionamento, ou seja, o modo de interação entre as pessoas. Em outros termos, é necessário observar os sentimentos, as expressões, o contexto, a relação, entre outros fatores. Comunicar-se é mais do que trocar informações, de modo que não observar os outros aspectos, enfatizados nos cinco axiomas supramencionados, pode levar a mal-entendidos e conflitos capazes, inclusive, de destruir a relação.

A Teoria da Comunicação tem três dimensões: a sintaxe, a semântica e a pragmática. A primeira se refere à transmissão da informação; a segunda, ao significado e a terceira, aos aspectos comportamentais da comunidade.

As palavras, o silêncio, os gestos, a não atividade, possuem valor de mensagem, de modo que as pessoas sempre estão a se comunicar, por canais verbais ou outros canais não verbais e essas mensagens afetam ou influenciam no comportamento umas das outras.

As relações simétricas e as complementares são o cerne da obra de Bateson. Nas primeiras, grupos ou os indivíduos partilham anseios, aspirações, expectativas e modelos comuns, buscando formas simétricas de relação. As segundas, ao contrário, dão-se exatamente quando as aspirações dos grupos ou indivíduos são diferentes, o que implica a submissão de uns como resposta à dominação de outros. Bateson defende que as duas formas de relação devem ser trabalhadas socialmente. Os seus estudos dizem respeito ao resultado da interação cumulativa entre os indivíduos.

Nesse sentido:

(...) Bateson apresenta o conceito cismogênese como um processo de diferenciação nas normas do comportamento individual, produto da interação. Esta tem um papel importante na formação da personalidade dos indivíduos. Este conceito considera não só as reações de um indivíduo A ao comportamento do indivíduo B, mas também como estas afetam o comportamento posterior de B e o efeito disto em A. O projeto de Bateson vincula-se às reações dos indivíduos às reações dos outros.

Bateson aponta que muitos sistemas de interação contêm uma tendência para a mudança progressiva, já que são susceptíveis de alteração. Os contatos entre grupos de indivíduos com diferentes normas culturais de comportamento levam à mudanças que podem resultar na persistência de ambos os grupos, num equilíbrio dinâmico, dentro de uma comunidade. (KADER, 2017, p.2)

Em razão disto, para Bateson, o produto da interação entre os indivíduos advém das mudanças progressivas, por meio da troca e da aprendizagem, que fazem da comunicação uma série de contextos encaixados, que podem levar a ruptura do sistema. Frise-se:

Toda a mudança é consequência do contexto interacional no qual os indivíduos estão envolvidos. Essa mudança e consequente adaptação são possíveis porque o processo é dialético e relacional. A direção para uma rivalidade cada vez mais intensa, no caso da cismogênese simétrica ou para uma diferenciação crescente do papel na cismogênese complementar, é assumida como dependendo do fenômeno da aprendizagem.
(KADER, 2017, p.4)

Nos seus estudos, Bateson entende a Mente como um fenômeno sistêmico, advindo do relacionamento dos seres vivos. Para ele, a mente não se encontra no cérebro, mas nas relações. Segundo ele, a realidade não pode ser objetiva, já que depende de quem a observa, pressupõe a intersubjetividade. Dessa forma, a compreensão dos padrões de comunicação e suas influências nas relações é essencial para aqueles que trabalham dentro de um modelo sistêmico.

Influenciado pela Teoria Geral Sistêmica, iniciado por Von Bertalanffy, em 1947, Gregory Bateson, nos anos 50, deu início à Teoria Familiar Sistêmica, com familiares de esquizofrênicos. Bateson e sua equipe realizou uma pesquisa nos pacientes esquizofrênicos e a relação desses com a família, que acabou resultando na Teoria do Duplo-Vínculo. Veja-se:

Em 1952, Bateson e equipe iniciaram um projeto de pesquisa sobre a comunicação entre os seres vivos, que se focalizou mais tarde na comunicação dos pacientes esquizofrênicos com as equipes, e dos pacientes com seus familiares. Esta pesquisa acabou resultando em uma Teoria, a primeira teoria sobre a gênese da esquizofrenia que não era genética ou intrapsíquica. Trata-se da Teoria do Duplo - Vínculo: um padrão de comunicação repetitivo, que contém ordens contraditórias em diferentes níveis lógicos, e que junto com a impossibilidade do paciente abandonar o campo relacional com a família, estaria na base dos sintomas psicóticos.
(COSTA, p.1)

A Teoria da Ligação Dupla corresponde a dilemas na comunicação, em face à contradição entre duas ou mais mensagens. Essa teoria se caracteriza quando simultaneamente são repassadas a pessoas mensagens de aceitação e de rejeição. Em outros termos, são repassadas situações contraditórias de modo simultâneo.
(MARIOTTI, 1995)

Isso ocorre, por exemplo, quando a informação verbal não corresponde à mensagem corporal. Para melhor entendimento, traz-se o exemplo extraído do blog A Mente é Maravilhosa:

Vamos ver melhor com um exemplo. Uma criança tenta se relacionar com sua mãe, que sofre de dificuldades emocionais. **Ele expressa o quanto o ama, mas no nível gestual a criança recebe apenas sinais de eu recuso**. A mensagem que a mãe expressa verbalmente não corresponde, portanto, à mensagem que seu corpo envia. Dessa forma, a criança se encontra imersa em uma contradição que envolve afeto e rejeição.

(Ligação dupla: Teoria de Gregory Bateson - A mente é maravilhosa - Cultura (cm-mcavaleiros.pt))

Outro exemplo da Teoria da Ligação Dupla que merece ressalva é o que Adhara traz no artigo “A constelação sistêmica como política pública para a resolução de conflitos”, a saber:

Exemplo de duplo vínculo nas organizações é quando um chefe cobra autonomia de seu subordinado, como “quero que você tenha mais iniciativa”, mas, após uma atitude empreendedora do seu colaborador, ele intervém, e diz: “Por que não me consultou antes de tomar essa iniciativa? Esse comentário pode deixar o seu interlocutor em situação de conflito, pois se este argumenta que seguiu a orientação primeira do chefe, ele estará desobedecendo-o com relação a segunda orientação. Se por outro lado não toma iniciativa para não contrariar a segunda demanda, ele estará desobedecendo à primeira orientação.

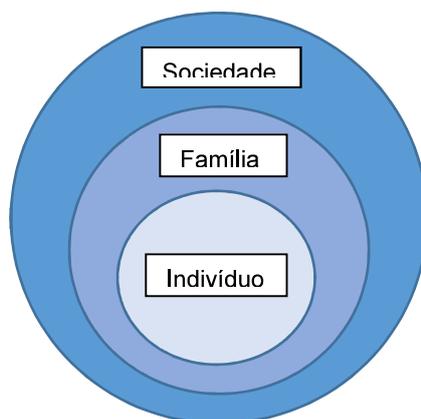
(VIEIRA, 2016, p.15)

Destarte, pela Teoria da Ligação Dupla há uma comunicação paradoxal, que faz emergir em um desequilíbrio emocional. Bateson, bem como sua equipe, composta por Jackson, Haley e Weakland, ao estudar o contexto familiar para buscar entender a origem da esquizofrenia, acabou por se tornar precursor das noções básicas da terapia familiar. Para eles, a estabilidade familiar advém de aspectos da forma de interação entre seus membros. A patologia seria uma forma de estabilizar a família. Conforme explica Nichols e Schwartz (1998), a saber: se os filhos apresentam comportamento sintomático sempre que os pais estão brigando, significa que o sintoma é uma forma de desviar a atenção dos pais para ele, unindo-os e parando a briga.

Nesse sentido, a forma de se comunicar e o comportamento dos membros da família devem ser considerados quando se analisa a dinâmica familiar, a exemplo de um desvio de padrão de comportamento e os problemas emocionais decorrentes.

De acordo com essa Teoria da Terapia Familiar, um momento é determinado por uma pluralidade de causas, sendo toda a conduta complexa, pois se trata de uma parte de um todo mais amplo em que se encontra inserido.

Pela Teoria da Terapia Familiar, o homem não é um ser isolado, contudo, membro ativo e reativo inserido em um grupo social. O indivíduo é um sistema, que por sua vez é subsistema do sistema familiar, que se encontra inserido em sistema maior, a sociedade.



Nessa lógica, o indivíduo influencia o contexto familiar em que está inserido, o qual também é influenciado pela sociedade e a ela tenta se adaptar.

Vale dizer que a família é um sistema aberto e como tal está em constante transformação, diante da interação advinda de seus membros, visto que os seres vivos, especialmente o homem, encontram-se em contínua troca de informação. Isso porque nesse contexto há uma troca inevitável de vontades, desejos, crenças, ou seja, dos pressupostos do pensamento, o que implica em troca, reações e transformações do meio.

1.3 Noções da Abertura e Fechamento da Organização sistêmica

Quando se fala em sistema, os termos abertura e fechamento, aparentemente opostos, são, em verdade, complementares e essenciais para a compreensão da organização sistêmica.

Um exemplo clássico, para demonstrar essa complementariedade, é o organismo vivo. Para se manter vivo, o organismo precisa renovar de forma cíclica os seus componentes e, para tanto, mudar a sua estrutura. Mas, a configuração básica para a existência do organismo deve permanecer invariável. Em outras palavras, precisa manter um fechamento organizacional, responsável por conservar um padrão de interação circulares e recorrentes, para mantê-lo vivo e, ao mesmo tempo, é necessária uma abertura a fim de renovar a estruturação por meio de trocas com o ambiente, renovando os seus componentes.

Nesse viés, tanto a manutenção interna dos componentes no sistema, por meio das iterações fechadas, como a abertura para a renovação de estruturas, por meio de trocas com o ambiente, são condições necessárias para a identidade de um fenômeno complexo.

Entendem-se dois princípios básicos do pensamento sistêmico: o contextualismo e a causalidade ou contingente. Pelo contextualismo, entendemos que um sistema é sempre parte de um contexto com o qual interage. Quanto à causalidade ou contingente, significa dizer que as características permitem distinguir o sistema como um todo, advém de um padrão de interações.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PENSAMENTO SISTÊMICO

O pensamento sistêmico advém dos questionamentos da adequação do pensamento analítico, sobretudo da aplicação irrestrita do reducionismo como forma de decompor uma realidade complexa em peças simples, cujas propriedades acreditavam que seriam as mesmas de quando isoladas ou somadas, integrando o todo. Outra inquietação, era o pressuposto do determinismo, de acordo com o qual

problemas complexos poderiam ser resolvidos a partir do encandeamento e sobreposição de relações causais simples. O reducionismo e do determinismo trazem a ideia do universo mecânico, para o qual cada uma das partes pode ser examinada desconsiderando o restante ou outros elementos influenciadores.

A partir desses questionamentos, nasce o pensamento sistêmico que tem por base central: (i) um universo constituído a partir de interações de elementos de forma organizada e (ii) o reconhecimento da causalidade complexa, formada em função de interações complexas.

Perceba-se que a ideia é totalmente oposta ao pensamento analítico, que via um universo de objetos, constituídos de elemento ou substâncias isoladas e de uma causalidade adstrita ao objeto em estudo, sem qualquer interligação com os demais objetos.

O pensamento sistêmico é caracterizado pelo expansionismo e pelo pensamento teleológico. Pelo expansionismo, os objetos, eventos e as experiências humanas são partes de todos maiores. Em outros termos, significa dizer que apesar de serem constituídos pela soma das partes, o foco é no todo e não nas partes que as integram.

Ackoff (1974-1981) descreve essa relação produtor-produtor em comparação à relação entre a sociedade e os indivíduos que a integram. Segundo ele, a sociedade seria o produto que poderia ser vista a partir do resultado da interação entre os indivíduos que a compõe, no entanto, por outro lado, a sociedade forma um todo que é capaz de ajudar a produzir os indivíduos que a produzem. A intenção desse exemplo é demonstrar que uma causa não é capaz de explicar o seu efeito. Isso significa que um produtor não é suficiente para gerar o seu produto, sendo necessários outros coprodutores. Assim, o modo de pensar não pode ocorrer de forma isolada, porém, dentro do contexto de seu ambiente.

Ackoff sugeriu e propôs o termo síntese para adotá-lo como fundamento de construção de conhecimento, em que a compreensão da realidade requer a inclusão

da totalidade de fatores relevantes ao conteúdo em estudo, bem como suas interações e sua interdependência, reconhecendo as interações com o meio.

Nesse sentido, há uma inversão da lógica do pensamento analítico. Enquanto o sistema analítico valoriza o estudo isolado das partes que juntas formam o todo. O pensamento sistêmico vai em direção diametricamente oposta. Os três passos que compõem o pensamento sistêmico são (KASPER, 2000):

- Identificação do todo no qual estar inserido o objeto de estudo;
- Observação do comportamento do todo em que se encontra o objeto de estudo;
- Observação da função do objeto a ser estudado dentro do todo.

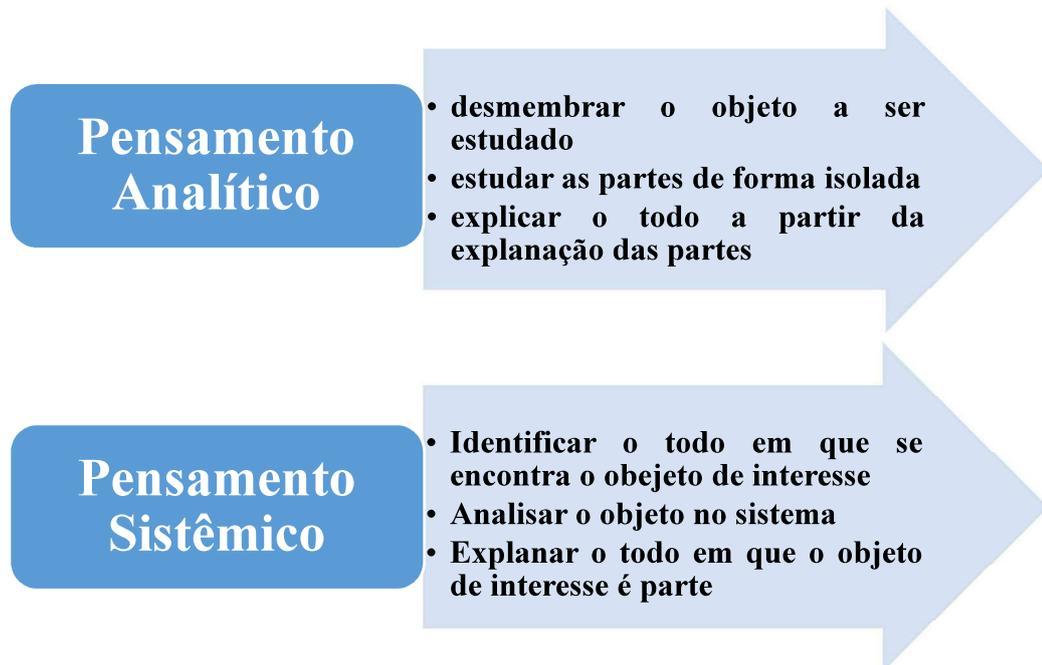
Observa-se que, no pensamento sistêmico, o foco de estudo para entender a parte é o todo. Isso posto, a realidade deve ser percebida por padrões de interações inseridas no contexto de padrões ou redes de interações mais complexas. Para tanto, algo concebido como sistema em um determinado nível de descrição, pode, em outra descrição, ser considerada uma parte.

Na história do pensamento sistêmico, várias metáforas foram utilizadas para representar a realidade, por meio de diversos enfoques adotados ou dos fenômenos complexos da realidade (KASPER, 2000). Observe-se:

- O organismo vivo, advindo das primeiras formulações das ciências biológicas, foi a metáfora sistêmica predominante;
- Com a Cibernética, as imagens dos sistemas passaram a ser vistas como máquinas autorreguladas e processadoras de informações;
- Houve a combinação da visão organicista com a cibernética, ressaltando os sistemas como todos adaptativos e com capacidade de se transformar. Os sistemas não apenas mantinham a identidade, como, para mantê-la, precisavam aprender, evoluir e, até mesmo, se fosse o caso, transformar-se;

- Posteriormente, passa-se a predominar o sistema como rede, a partir do qual os elementos são vistos como um todo que integram e formam um padrão organizacional, mantendo conexão com outros sistemas. Nessa perspectiva, os indivíduos e a sociedade integram, por meio de padrões, o processo cíclico da natureza;
- Há também a imagem sistêmica da realidade como fluxo e transformação. De acordo com essa teoria, o fluxo, as mudanças e as transformações que ocorrem nos sistemas são essenciais para explicar a realidade, sendo responsáveis pela dinâmica dos processos pelos quais se observam a natureza, gerando os padrões estáveis provisórios, como as mudanças e os processos de transformação. Essa imagem sistêmica de fluxo e de transformação foi sugerida por Morgan (1996).

Os dois sistemas, analítico e sistêmico, são tão opostos que vale, para maior compreensão, sintetizá-los nos gráficos abaixo:



No lugar de uma visão mecanicista da realidade, vista como blocos de construção por meio de uma relação linear de causa e efeito, o pensamento sistêmico vê a realidade constituída por todos os integrantes, cujas características se desfazem se estudar de forma isolada do sistema que integra. Passa a predominar a imagem de rede, na qual se encontra a interdependência funcional de cada elemento, que

juntos formam um padrão organizacional. Esse padrão, por sua vez, mantém conexão com outros sistemas.

Nessa perspectiva, interessante perceber que a explicação da realidade pelo pensamento analítico e sistêmico possuem fundamentos bem distintos. Veja-se:

Fundamentação para explicar a realidade	
Pensamento Analítico	Pensamento Sistêmico
Objeto	Sistema
Partes Constituintes	Organização ou Estruturas Sistêmicas
Reduccionismo	Expansionismo
Determinismo	Causalidade ou Contingente
Análise	Síntese
Universo mecânico	Organismo, Máquinas autorreguladas, Redes, Fluxo de Informação

Como se vê, o pensamento sistêmico propõe uma mudança completa de foco quanto à concepção da realidade, em total oposição ao pensamento analítico cartesiano.

O pensamento sistêmico nasce, inclusive, das inquietações quanto à aplicabilidade do pensamento analítico, em total negação aos pensamentos analíticos. O pensamento sistêmico de investigação ou síntese adota como necessária, para a compreensão do objeto, a totalidade de fatores a ele relevantes, como suas interações e em que está inserido, sendo infrutífera a sua análise isolada.

2.1 Noções do Pensamento Sistêmico na Constelação Familiar

O pensamento na constelação familiar, objeto de estudo do presente trabalho, constitui um novo olhar para a compreensão do desenvolvimento humano, sobre a perspectiva da complexidade, lançando essa visão não apenas para o indivíduo de

forma isolada, todavia, tendo em vista o contexto em que ele se encontra, identificou-se em determinado momento e, ainda, as relações que foram e estão sendo estabelecidas.

Nesse sentido, Bianca Pizzatto, no livro “Constelações Familiares na Advocacia”, explica:

Em um atendimento, podem ocorrer dois ou mais eventos que coincidem de uma maneira que possa ser significativa para o cliente, sugerindo um padrão subjacente. Portanto, através da abordagem sistêmica, somos capazes de diferenciar coincidência de sincronicidade, pois os efeitos nem sempre implicam em aleatoriedade das circunstâncias, mas sim num padrão dinâmico (causa) que é expresso através de eventos ou relações significativas (efeitos). O desequilíbrio no dar e no tomar entre casais (causa) pode gerar a infidelidade ou a violência doméstica (efeitos).
(PIZZATTO, 2018, p.98)

Sob esse prisma, o indivíduo não é considerado responsável isoladamente por determinado comportamento ou sintoma, pois existem relações que os alimentam. As constelações familiares, que serão melhor elucidadas no terceiro capítulo dessa obra, busca exatamente fazer com que o indivíduo descubra a razão desse comportamento ou sintoma, assim como as relações que as ocasionam e tente a partir daí se compreender, compreender o outro e transformar esse comportamento. O pensamento sistêmico é a base das constelações familiares, conhecida como terapia familiar sistêmica, criada pelo alemão Bert Hellinger (1925-2019).

Para Bert Hellinger, o pensamento sistêmico passou a ser um meio para uma melhor funcionalidade das relações sociais. Por isso, adotou cada indivíduo como parte de um sistema, constituído por um grupo de pessoas ligadas entre si por meio de um destino comum ou relações recíprocas, nas quais cada membro exerce influência sobre o outro. Para ele, um indivíduo é alguém a serviço e orientado pelas forças do sistema. Nesse sentido, merece relevo a explicação por ele proferida no livro “Ordens da Ajuda”:

(...) Sob a influência da psicoterapia clássica, muitos ajudantes frequentemente encaram seu cliente como um indivíduo isolado. Com isso, também ficam facilmente em perigo de uma transferência da relação entre pais e filhos.
O indivíduo é parte de uma família. Somente quando o ajudante o percebe como uma parte de sua família é que ele percebe de quem o cliente precisa

e a quem ele talvez deva algo. Logo que o ajudante o vê junto com seus pais e ancestrais e talvez, também, com o seu parceiro e seus filhos, ele o percebe realmente. Percebe também quem nessa família precisa, em particular, de seu respeito e ajuda e a quem o cliente precisa se dirigir para reconhecer os passos decisivos e caminhar.(...)
(HELLINGER, 2005, p.13)

Essas forças, contudo, não são visíveis, sendo justamente a importância da constelação familiar, que torna aparente as formas que faz os sistemas, como será elucidado ao longo do trabalho.

As constelações familiares, atualmente, vêm sendo aplicadas como forma de ajudar a resolver os conflitos no meio jurídico, tendo passado, inclusive, a ser reconhecida como alinhada à Resolução 125, do Conselho Nacional de Justiça e ao Código de Processo Civil, de 2015.

CAPÍTULO III - CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA: NOÇÕES GERAIS

1. Considerações Iniciais da Família sob a perspectiva sistêmica

Para falar em família sistêmica, não pode deixar de considerar a evolução dos modelos de família que ocorreram nas últimas décadas. Isso porque as novas configurações de família têm implicado em novas formas de organização da vida dos membros que a compõe. Destarte, a família é um sistema e um processo de interação e integração dos seus membros, sendo a comunicação que constitui o elo da convivência e, portanto, alicerce de sustentação de todo o sistema. Frise-se:

O que entendemos como “lealdade invisível” tem origem inconsciente e é um dos fatores que influencia nas chamadas repetições de padrões. As lealdades invisíveis são conexões que vão se estabelecendo entre gerações, criando influências. Elas podem permanecer no inconsciente do grupo e só se manifestar numa mudança de etapa do ciclo de vida familiar, por exemplo. (ONUKEI, 2019, p. 17/18)

Vale ressaltar que, seja qual for o modelo de família adotado, sempre será constituída por um conjunto de pessoas consideradas unidade social, ou seja, um todo sistêmico que estabelece relações entre os seus membros e o meio exterior. A família é, porquanto, um sistema dinâmico que contém outros subsistemas, desempenhando função essencial na sociedade. Dessa forma, pode-se dizer que a família é formada por subsistemas que sofrem influências recíprocas, como também externa. Trata-se de um sistema aberto.

Ao nascer, o indivíduo não herda apenas o patrimônio genético, contudo, também os sistemas de crença e de comportamento. Isso acontece porque a família é um campo energético em que o indivíduo evolui. A natureza desse campo energético é determinada pela história da família que, por sua vez, é moldada por acontecimentos marcantes, a exemplo dos relacionamentos dos pais e dos avós, aborto, adoção, suicídio, antepassado agressor ou vítima, dentre outros. As boas ações dos antepassados são saudáveis, entretanto más ações modificam o campo energético familiar, fazendo com que gerações posteriores sejam afetadas. (ONUKEI, 2019)

O comportamento dos antepassados afeta a capacidade das novas gerações criarem bons relacionamentos. Quando se encontra imerso dentro do campo energético familiar não se percebe essa influência, que fica no inconsciente. Há uma tendência de se repetir padrões de comportamentos dos antepassados que geram, muitas vezes, posterior arrependimento (MANNÉ, 2018)

A constelação familiar permite que se entenda essa influência, compreenda os mecanismos desse processo, aprendendo a tomar posse do controle, alcançando a cura e evitando passar esse sofrimento para as futuras gerações. Em outros termos, trata-se de uma maneira de entender a origem das questões pessoais e dos problemas por meio da linhagem familiar.

Em razão da tendência de repetição de padrões familiar, ou seja, comportamento de seus ancestrais, desorganizando a estrutura sistêmica familiar é que a constelação tem como campo de estudo as energias e as emoções por meio de uma abordagem sistêmica, que amplia o campo a todos os elementos envolvidos no conflito. Afinal, a família se trata de uma rede complexa, composta de emoções e de relações impossíveis de serem estudadas de forma isolada, mas sim sistêmica.

A Teoria sistêmica define família como sendo um sistema aberto, com uma finalidade e autorregulada. O sistema diz respeito à interligação de todos os seus elementos e seu conhecimento apenas é possível se observado no seu conjunto.

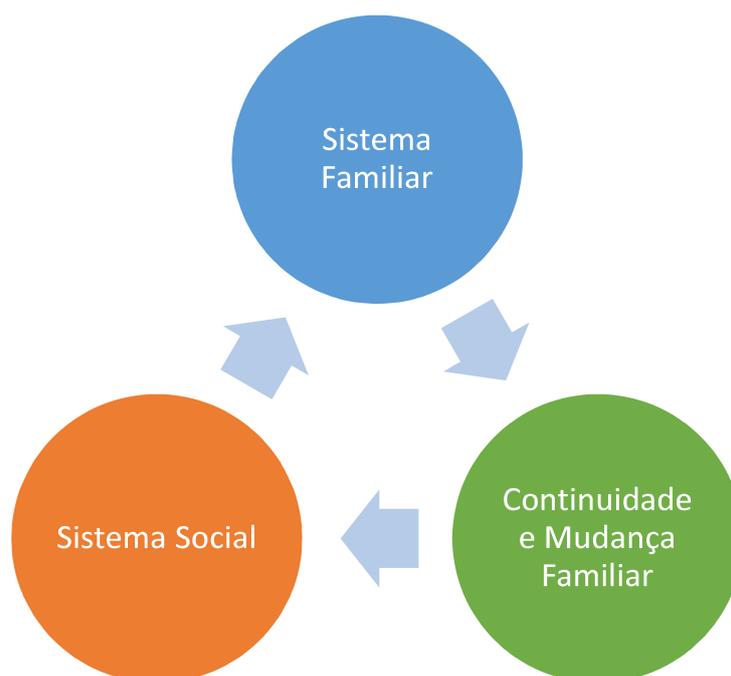
2. AS INFLUÊNCIAS CIBERNÉTICAS ENTRE O SISTEMA FAMILIAR E O SISTEMA SOCIAL

Como visto, a família é um sistema aberto e como tal o seu desenvolvimento passa pelo intercâmbio com o mundo exterior, haja vista que cada membro tem a sua forma de movimentar, realizando tarefas e funções que desembocam em seu crescimento. Entre sistemas, sempre há uma relação dialética e recíproca que geram impactos, que importam por um lado manutenção e por outras transformações. (DIAS, 2011).

O ideal é que o sistema familiar aberto funcione em equilíbrio. Se o sistema familiar não for bom, não haverá uma boa construção da sociedade, os sistemas se desequilibram. (DIAS, 2011). Nesse sentido,

A terapia familiar sistêmica estruturada em torno desses conceitos entende a família como um sistema aberto que se auto-governa através de regras que definem o padrão de comunicação mantendo uma interdependência entre os membros e com o meio no que diz respeito a troca de informações e usa de recursos de retroalimentação para manter o grau de equilíbrio em torno das transações entre os membros.
(COSTA, 2013, p..3.)

A família como um grupo se encontra sujeita à pressão tanto interna como externa para se acomodar as instituições sociais, o que requer transformações constantes no sistema familiar e no sistema social, cuja interação e influência recíproca é constante.



Dessa maneira, a comunicação é determinante nas relações entre o sistema familiar e o sistema social. Como bem asseverava a Escola de Palo Alto, já referenciada no capítulo anterior, tudo é comunicação e convertem-se em fluxo de comunicação. (DIAS, 2011)

Nesse contexto:

Bateson e seus colegas formularam a hipótese de que a estabilidade familiar é conseguida através de uma retroalimentação que controla o

comportamento da família e de seus membros. Quando o sistema familiar é ameaçado – isto é, perturbado –, ele se movimenta em direção ao equilíbrio ou à *homeostase*.

(NICHOLS; SCHWART, 1998, p. 37)

Sobre o tema, ressalta-se ainda:

Bateson aponta que muitos sistemas de interação contêm uma tendência para mudança progressiva, já que são suscetíveis de alteração. Os contatos entre grupos de indivíduos com diferentes normas culturais de comportamento levam à mudanças que podem resultar na persistência de ambos os grupos, num equilíbrio dinâmico, dentro de uma comunidade.

(KADER, 2009, p.2)

(...)

Segundo Bateson, a comunicação bem sucedida com o próprio e com os outros indivíduos implica correções feitas pelos outros e pelo próprio indivíduo. A comunicação bem sucedida torna-se sinônimo de adaptação e vida. Para este autor, a comunicação é o contendor unificador de todos os conhecimentos, de todos os conteúdos e de todas as situações. É consagrada como o único valor capaz de organizar as nossas vidas. Além dela, existe a entropia e a desordem que poderão ser combatidas pelo conhecimento das leis que regem as interações sociais.

(KADER, 2009, p. 14)

A família é um grupo e está sujeita a pressões tanto internas como externas para se acomodar às instituições sociais. Esta situação requer transformações constantes da posição dos membros no sistema familiar e no sistema social, sociedade e família, estabelecendo uma relação de influências mútuas. Assim:

Quando pensamos sistematicamente, compreendemos que os indivíduos são sistemas dentro dos sistemas, e que eles reajam a forças fora de si, são também iniciadores, dotados de imaginação, raciocínio abstrato, criatividade, memórias e desejos.

(NICHOLS; SCHWART, 1998, p. 176)

Bateson, deparou-se com a terapia familiar quando estava realizando seus estudos sobre esquizofrenia, mediante o estudo da comunicação. Ele foi o líder do grupo de pesquisa sobre esquizofrenia em Palo Alto, na Califórnia, tendo Don Jackson como um de seus consultores. Don Jackson, por sua vez, dirigia outro grupo, em Palo Alto, que se dedicava aos problemas do tratamento de famílias. De modo que Bateson, Jackson e seus colegas formularam a hipótese da retroalimentação, entre a família e seus membros, como essencial ao processo de estabilidade familiar. Desse modo, quando o sistema familiar se sentia ameaçado, movimentava-se em direção a *homeostase*, ou seja, ao equilíbrio. Com o avanço de seus estudos, eles

compreendiam que a *homeostase* familiar era um estado dinâmico e não estático, ou, como se prefira dizer *homeodinâmica*, conforme a Teoria Cibernética de segunda ordem, analisada no capítulo anterior. (NICHOLS; SCHWART, 1998). Por oportuno, frisa-se:

O conceito de Jackson da *homeostase* familiar – famílias como unidade que resistiam a mudanças – iria tornar-se metáfora definidora das primeiras três décadas da terapia familiar. Essa visão subestimava o modo como as famílias se desenvolvem e mudam de forma à medida que se movimentam através do ciclo da vida, e o modo como as famílias enfrentam mudanças repentinas em ocasiões de desequilíbrio. Olhando retrospectivamente, podemos ver que a ênfase de Jackson na homeostase foi em parte decorrente das famílias que ele estudou e em parte uma decorrência dos esforços para mudá-las.

(...)

Embora Jackson e seus colegas tenham possivelmente superenfaticado a natureza *homeostática* da família, seus artigos teóricos tornaram-se cada vez mais sofisticados. Eles compreenderam que consistência não significa necessariamente rigidez. Ao contrário, a *homeostase* familiar é um estado não estático, dinâmico, um equilíbrio dentro do qual a família pode estar no ponto A na segunda-feira e no ponto B na terça.

(...)

O resultado não é a invariância, mas a estabilidade na mudança de comportamento.

(NICHOLS; SCHWART, 1998, p. 49)

Vale ressaltar, que o sistema familiar é o local privilegiado para a formação do caráter de seus membros, sendo o papel dos adultos decisivo para o desenvolvimento da capacidade, atitudes e valores das crianças, o que desemboca no desenvolvimento do sistema como um todo. Veja-se:

A cibernética e a teoria geral dos sistemas proporcionaram metáforas úteis para ajudar os clínicos e organizar algumas interações padronizadas da vida familiar. Descrever a família como um sistema ajudou-os a perceber que um grupo de personalidades interagindo pode atuar como uma entidade composta, uma unidade. Dizia-se que as famílias eram como sistemas em que comportamento de todo o membro do sistema está relacionado ao – e depende do – comportamento de todos os outros.

O grande avanço do pensamento sistêmico foi o reconhecimento de que as vidas das pessoas estão de tal forma vinculadas que o comportamento das famílias se torna um produto de influência mútua.

(...)

Os terapeutas de família nos ensinam que o nosso comportamento é controlado de maneiras não vistas, mas profundas, pelas ações daqueles que nos cercam. As regras e os papéis familiares operam como coações invisíveis que influenciam tudo o que fazemos. A ideia de que as pessoas se comportam dessa maneira porque são induzidas a expressar papéis definidos pode ter um efeito libertador; se uma pessoa está desempenhando um papel, é possível desempenhar outro.

(NICHOLS; SCHWART, 1998, p. 175/176)

É mediante o processo de comunicação no sistema familiar que o indivíduo é conduzido à adaptação social. A comunicação é indissociável do indivíduo, seja na família, seja na sociedade. A família, por ser a primeira instituição da forma como se desenvolve os processos de comunicação, é determinante para o desenvolvimento pessoal e social. (DIAS, 2011)

3. CONCEITO DE CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA E OS TRÊS NÍVEIS DE CONSCIÊNCIA DESENVOLVIDOS POR BERT HELLINGER

A constelação sistêmica foi desenvolvida pelo alemão Anton Suitbert Hellinger, conhecido como Bert Hellinger (1925-2019), que era filósofo, teólogo e pedagogo. Para desenvolver a técnica da constelação familiar sistêmica, baseou-se na ciência fenomenológica, criada pelo matemático e filósofo Edmund Husserl (1859-1938), bem como na teoria dos campos morfogenéticos, do biólogo Rupert Sheldrake.

3.1 O Campo Fenomenológico da constelação Familiar

A fenomenologia defendida por Hellinger nas constelações familiares, busca o estudo dos fenômenos da consciência e seus objetos, sem que haja pressuposições e juízo de valor. Em outros termos, não há interferência de fora. A realidade é exposta tal como ela é e se ao ser revelada for encarada, ela atua (Hellinger, 2007). Esse caminho exige um esvaziamento das ideias preexistentes e dos movimentos internos. Nesse sentido:

O fundamento do trabalho em constelações familiares é “aceitar as coisas como elas são”; este é aliás título de uns dos livros de Hellinger. Os terapeutas não podem conceber, relativamente aos seus clientes, desejos e objetivos pessoais. O seu papel é colocar-se a serviço do campo de energia. Eles se interessam pelo que é, pelo momento presente. A história familiar ajuda a clarear a posição dos representantes, nós a utilizamos como fonte de informações factuais. Evitamos todo o julgamento e qualquer interpretação. (MANNÉ, 2008, p. 18)

A fenomenologia procura compreender o propósito entre a consciência e o ser, retomando a intuição pura e, com ela a percepção da essência. Husserl defendia a ideia de que o mundo é composto de energia e, por isso, muitas vezes, o óbvio não

chegava à consciência de forma clara, de modo que nem tudo o que parece é. Nesse sentido, a necessidade de um olhar esvaziado, isto é, sem julgamentos e sem preconceitos. (IPÊ ROXO - INSTITUTO DE CONSTELAÇÃO FAMILIAR, 2016)

Bert Hellinger utilizou a abordagem fenomenológica para analisar o comportamento humano, não apenas observando, no entanto, vivenciando as ações e as transformações. Como cada ser é único, Hellinger passou a se perguntar porque as ações e transgressões são tão diferentes na consciência de cada indivíduo? Foi com essa inquietação que ele desenvolveu a compreensão e três tipos de consciências, a saber: (i) a pessoal; (ii) a coletiva e (iii) a universal.

3.1.1. Considerações Iniciais sobre as Consciências

A mente humana é e sempre foi um dos objetos de estudos mais interessantes. Nesse intuito, o estudo sobre o conceito dos três níveis da mente (consciente, inconsciente e pré-consciente) é algo que se alastra há tempos. Por esses estudos foi que Sigmund Freud se popularizou na sociedade. Foi ele quem criou o modelo que separou a mente em três camadas: consciente ou o ego, o pré-consciente, e a mente inconsciente.

Para Freud, a mente consciente representa apenas 7% de nossa memória, já a mente pré-consciente e inconsciente, juntas representam 93%. Segundo Freud, a primeira é formada pelo raciocínio, pelo pensamento e pelas percepções; a segunda é representada por uma memória disponível, mas que não foi acessada pela mente consciente e a terceira é composta por instintos reprimidos, medos, traumas, como memória da gestação, do nascimento, por exemplo. (PIZZATO, 2018)

Por conseguinte, na memória transgeracional, 93% (noventa e três por cento) é constituída da mente pré-consciente (subconsciente) e inconsciente, sendo essas justamente, como será explicado nesse trabalho, que se revelam de forma fenomenológica, no campo mórfico, que será explicado no próximo ponto, que é revelada por meio da constelação familiar. Ressalta-se que a constelação familiar também trabalha com o inconsciente coletivo de Carl Gustavo Jung. (PIZZATO, 2018)

A mente consciente está ciente em um determinado momento, é onde se vive no dia a dia, mas, de forma alguma, é o local em que toda a ação acontece. É por intermédio da consciência que um capitão pode dar ordens no navio, por exemplo. Contudo, na verdade, há uma equipe na caixa de máquinas (o subconsciente ou inconsciente mais profundo) que está realmente guiando o navio, tudo conforme um treinamento que se recebeu ao longo do tempo. (OPAS, 2019, s/n)

A mente consciente se comunica com o mundo exterior e com o interior, por meio da fala, do movimento, do pensamento e das imagens. A inconsciente serve como um depósito de memórias e experiências passadas, seja as esquecidas de forma consciente, seja por traumas. Além disso, dessas memórias e dessas experiências que nossas crenças, hábitos e comportamentos se formam. (OPAS, 2019, s/n)

O inconsciente se comunica com o consciente por meio do subconsciente, refletindo como o indivíduo interage com o mundo. Essa comunicação é efetivada por meio de sentimentos, de emoções, da imaginação, das sensações e dos sonhos. No inconsciente, há uma ampla área de posse de lembranças que são necessárias para que a consciência possa exercer sua função no dia a dia. (OPAS, 2019, s/n)

Freud desenvolveu apenas o inconsciente pessoal, no qual cada um detém seus próprios conteúdos. Nesse sentido, Bianca Pizzato enfatiza: “Segundo Freud, o inconsciente é apenas pessoal, mantendo sua individualidade psíquica, onde cada ser humano detém seus próprios conteúdos reprimidos, geralmente marcados na infância, abalando equilíbrio da consciência”. (2018, p. 42)

Jung, por sua vez, que subdividiu o inconsciente em duas camadas: pessoal e coletiva. O inconsciente coletivo é mais profundo, visto que remonta a vida dos antepassados. Frise-se:

(...) No inconsciente, estão contidos os instintos, juntamente as imagens primordiais herdadas da humanidade. Assim, muitas das estruturas que constituem os seres humanos são herdadas de seus ancestrais e, com o

tempo, são transformadas, juntamente com a revelação de ideias, tecnologias e inovações, mas nunca perdendo a essência e suas raízes.
(PIZZATO, 2018, p.42)

Para melhor entender o comportamento humano e seus padrões, é que Bert Hellinger realizou pesquisas a fim de entender os três níveis de consciências, quais sejam: a pessoal, a de grupo ou coletiva e a espiritual, universal ou conhecedora. Esses níveis de consciência se completam e são determinados pelos grupos e indivíduos que se relacionam. Por esta razão, o indivíduo que pertence a diferentes grupos e se relaciona com indivíduos diferentes desenvolve consciências diferentes, pois há essa complementação, como será explicado a seguir, conforme os estudos de Bert Hellinger.

3.1.2. A Consciência Pessoal

A consciência pessoal é a das relações interpessoais, ou seja, aquelas pautadas em nossa felicidade e bem-estar. Seu alcance é bem limitado, uma vez que age em prol de um determinado grupo, excluindo o outro. O indivíduo procura se comportar mediante as expectativas que carrega nesse grupo com a intenção de continuar a ele pertencente. Nesse sentido, Hellinger ressalta na sua obra “no centro sentimos leveza” que: “A consciência pessoal e manifesta se refere a pessoas a quem nos sentimos ligados; portanto, aos pais e irmãos, aos familiares, amigos, parceiros, filhos. Essa consciência confere a essas pessoas um lugar e uma voz na alma” (2006, p. 64)

Por oportuno, ainda na mesma obra, é importante destacar as palavras de Hellinger, segundo o qual:

A consciência pessoal que sentimos serve a uma ordem que se deixa perceber através do impulso, necessidade e reflexo. Mas, a consciência abrangente, que atua no oculto, permanece despercebida, da mesma forma como a ordem, a que ela serve, muitas vezes permanece inconsciente dentro de nós. Assim, não podemos sentir essa ordem: somente a conhecemos pelos seus efeitos, principalmente pelo sofrimento que decorre de sua inobservância, sobretudo para as crianças.
(2020, p. 64)

Um indivíduo tem na família, seu sistema de origem, os fundamentos mais profundos para se apropriar, sentir e se manifestar no mundo. Nesse sentido, a consciência pessoal está diretamente ligada à educação e aos valores recebidos da família de origem. Dessa forma, ela se encontra relacionada com a noção que a educação familiar passa do certo ou errado; e é regida pelos sentimentos de culpa ou de inocência. (HELLINGER, 2020)

Bert Hellinger constatou a inexistência dos princípios humanos universais como o que é certo ou errado, bom ou mal, permitido ou proibido. De acordo com ele, a diversidade de valores, crenças, convicções, muitas vezes, era utilizada como justificativa para que a prática de atos de violência fosse cometida com o sentimento de correção e de justiça, ao passo que atos de fraternidades fossem tomados por outros grupos como traições. (HELLINGER, 2020)

Nos seus estudos, concluiu o ato de um indivíduo afetar outros e provocar na consciência pessoal sentimentos como o de inocência ou culpa. Tais sentimentos, como se ressaltou, são pertencentes à consciência pessoal, regida pelos valores e pelas regras particulares de cada sistema de relacionamento em que o indivíduo se encontra inserido. Nesse contexto, ele se sente culpado quando seus atos ameacem ou prejudiquem seu relacionamento com os membros do grupo, da mesma forma que se sente inocente quando a sua ação beneficia essas relações. (ibid.)

Em conformidade a isso, a consciência pessoal comanda os sujeitos por meio do sentimento de culpa ou de inocência para satisfazer as três necessidades frente ao sistema, quais sejam: o pertencimento, o equilíbrio de trocas, bem como a necessidade de ordem - seja referente ao ingresso, seja à função seja à hierarquia. Sublinhe-se:

É em nossos relacionamentos que experimentamos a consciência, pois ela diz respeito a eles. Todo ato que produz efeitos sobre outras pessoas é acompanhado por um sentimento ciente de inocência ou de culpa. E, assim como os olhos, ao ver, distinguem constantemente o claro e o escuro, esse sentimento ciente discerne, a cada momento, se nossa ação prejudica ou favorece o relacionamento. O que causa dano a ele é experimentado como culpa; o que favorece, como inocência.

Por meio do sentimento de culpa, a consciência nos puxa as rédeas, e nos impele a mudar de direção; pelo sentimento de inocência, ela nos solta as rédeas, e um vento fresco infla as velas do nosso barco.

(HELLINGER, 2020, P. 54)

Verifica-se, neste caso, quando o indivíduo se sente culpado, a consciência o impele a mudar o rumo, ao passo que quando se sente inocente, permanece no mesmo caminho. Em outros termos, o caminho que acompanhar, a consciência pessoal nos condena e nos absolve. (HELLINGER, 2020)

Nesse sentido, um indivíduo tem na família seu sistema de origem, os fundamentos mais profundos para se apropriar, sentir e se manifestar no mundo. Esse arcabouço familiar, por sua vez, é constituído de valores e de padrões adquiridos de diversos relacionamentos, com a família, comunidades, doutrinas religiosas, políticas, entre outros.

A partir do momento em que esse indivíduo passa a se relacionar com outros grupos, sua consciência pessoal toma novos padrões na busca de se adequar a cada sistema, conformando-se convenientemente para atender as normas particulares de cada grupo. É justamente desse contato com sistemas diversos dos que originariamente pertencem, que cada pessoa passa a confrontar os fundamentos originais de sua consciência com os novos paradigmas, quando surgem os desafios. Inclusive, o que serve a um relacionamento, não serve necessariamente a outro. Nesse sentido:

Da mesma forma que as nossas necessidades, nossos relacionamentos também são diversos e seus interesses se contradizem. O que serve a um relacionamento pode prejudicar outro. E aquilo que num relacionamento nos é creditado como inocência, em outro nos precipita num sentimento de culpa. Assim, talvez, por um único ato respondemos a muitos juízes; e um deles nos condena, enquanto outros nos absolve.
(HELLINGER, 2020, P. 57)

Pela filosofia hellingeriana, cada grupo humano é constituído de um repertório de crenças, de convicções, de valores e de normas próprias, formando uma consciência coletiva/sistêmica que impera pela unidade, pela ordem e pelo equilíbrio de trocas entre os membros do grupo. A consciência coletiva, contudo, não é perceptível como a consciência pessoal, que rege o indivíduo por meio de sentimentos como de culpa e de inocência. (HELLINGER, 2012)

Pela consciência pessoal se busca garantir o pertencimento e a sobrevivência, à medida que se percebe quando o pertencimento está em risco.

3.1.3. A Consciência Coletiva

A consciência coletiva, também conhecida como consciência do clã, visa o todo e não apenas o indivíduo. Nessa perspectiva, por exemplo, todo o membro da família tem o direito de pertencimento. Quando esse direito é negado a alguém que teve um destino difícil, como no caso de um aborto ou assassinato, por exemplo, essa consciência normalmente passa a um descendente, que irá se identificar, de modo inconsciente, como o excluído, sem compreender e, portanto, não conseguindo evitá-lo, em razão da necessidade compensação da consciência coletiva. Trata-se de uma consciência amorala, cujo objetivo é denunciar e incluir o que estava excluído, mesmo que para isso tenha de sacrificar um membro da família. Essa consciência coletiva busca por meio de memórias armazenadas de geração a geração incluir todos os membros. Para tanto, respeita a hierarquia e o equilíbrio. (HELLINGER, 2020)

De acordo com Bert Hellinger, no livro “no centro sentimos leveza” ressalta: “A consciência grupal, dá a todos o direito de pertencimento. Ela vela para que esse direito seja reconhecido por todos os que fazem parte do grupo. Assim, ela vela pelo tipo de vínculo num sentido muito mais amplo do que a consciência pessoal”. (2006, p.64)

Ademais, pela consciência grupal ou coletiva, quando um membro é excluído do grupo, essa consciência faz com que outro membro do grupo lhe represente, repetindo o comportamento que levou a exclusão do seu antecessor. Segundo Hellinger: “ele imita o destino daquele, sem ter a consciência disso”. (2020, p.65). Destarte, esse tipo de consciência não se encontra no raciocínio, nas percepções e nos pensamentos das pessoas. Trata-se, pois diante disto, de uma memória transgeracional.

Cada grupo possui seu repertório de crenças, de convicções, de valores e de normas particulares, formando uma consciência coletiva que traz o equilíbrio de trocas

entre os membros que compõem o grupo. Todavia, diferente da consciência pessoal, a coletiva, também conhecida como sistêmica, manifesta-se nos relacionamentos, nos padrões de comportamentos, nos estados de saúde e nos fenômenos sociais. (HELLINGER, 2012)

Na consciência coletiva ou sistêmica, há um poder inconsciente, exercido pela força do grupo, de modo que se sente como suas exigências e obrigações de outros membros, passando-se a carregar a culpa e a inocência alheia, sem perceber. Veja-se:

A consciência nos vincula a um grupo de uma forma tão carregada de consequências que, mesmo inconscientemente, sentimos como exigência e obrigação para nós o que outros membros sofreram ou ficaram devendo no grupo. Assim, a consciência nos leva a nos enredar cegamente na culpa alheia e na inocência alheia, em pensamentos alheios, preocupações alheias e sentimentos alheios, em brigas alheias e em suas consequências, em metas alheias e num desfecho alheio.

Quando, por exemplo, uma filha, para cuidar dos pais idosos, renuncia à felicidade de ter sua própria família, e por isso é ridicularizada e desprezada pelos outros irmãos, mais tarde uma sobrinha imitará a vida dessa tia e, sem perceber, esse nexos e sem poder defender-se contra isso, sofrerá o mesmo destino.

(HELLINGER, 2020, P. 63)

Para a preservação dos sistemas, é necessária a observação as leis sistêmicas ou das ordens do amor, a saber: da hierarquia, do pertencimento e do equilíbrio entre o dar e o receber, que serão analisadas mais adiante.

Quando se desrespeita uma delas, surgem desequilíbrios orgânicos, emocionais, mentais, dificuldades nos relacionamentos, como também fenômenos como fracassos reiterados em diversas áreas.

A consciência coletiva busca o funcionamento e a sobrevivência não apenas no indivíduo, mas no grupo como um todo. De fato, todo o membro do grupo tem o direito de pertencimento e se isso lhe for negado, essa consciência toma alguém, normalmente um descendente que, de modo inconsciente, irá se identificar com o excluído e repetir o seu padrão de comportamento, sem perceber, e, razão da necessidade de compensação da consciência coletiva, com o objetivo de restaurar a sua integridade. Assim, é que a consciência coletiva busca incluir todos e o faz por meio de memórias transgeracionais que são armazenadas ao passar das gerações.

O respeito à hierarquia e ao equilíbrio entre o dar e o receber também são exigidos para a harmonia do grupo. A consciência coletiva está atenta à todos esses fatores.

3.1.4. A Consciência Universal

Na consciência universal, também conhecida como espiritual ou superior, não há uma limitação referente ao indivíduo e ao grupo. Ela se dedica igualmente a todos, independentemente a qual grupo pertençam. É baseado, pois, no amor e na aceitação de todos como são. É vê cada grupo como é, sem julgamentos, sem expectativas, sem qualquer exclusão. (HELLINGER, 2007)

Nesse contexto, vale ressaltar os dizeres de Joy Manné:

A consciência superior é o plano universal da consciência sistêmica. É o caminho profundamente espiritual que nos guia em direção ao **Todo transcendente**. Quando servimos essa consciência, colocamos seus valores acima de nossa consciência familiar. Sacrificamos nosso vínculo e pagamos o preço necessário. Rejeitamos as crenças e os preconceitos que são indissociáveis pelo fato de pertencermos a uma família: sua especificidade, o espírito clã, a mentalidade “eles e nós. Diante desse apelo superior, nós sacrificamos, se for preciso, tudo isso e também nosso vínculo religioso e nossa cultura.

(MANNÉ, 2008, p. 56)

Observa-se que a consciência universal conduz à união, vez que aceita a todos como são, independente ao grupo que pertençam. Segundo Sonia Onuki: “a consciência universal é um movimento que nos leva à união e à aceitação, onde quaisquer interpretações separatistas por conceitos de valores perdem o significado junto ao amor universal”. (2019, p. 16)

A constelação familiar sistêmica pode ser aplicada em diversas áreas de estudo, como do direito, pedagogia, saúde, bem como nas organizações. Isso acontece justamente pela visão sistêmica que busca ampliar a percepção de forma inclusiva e imparcial. No presente estudo, entretanto, o foco é a sua aplicação na área jurídica, como forma de resolução de conflitos.

Foi com o auxílio da fenomenologia que Hellinger entendeu a consciência humana como heterogênea, como formada em camadas que implica a variação do comportamento, de acordo com o grupo que se encontra inserido. A partir daí, entendeu que havia uma consciência de vinculação, haja vista a constatação de uma repetição de comportamentos entre membros de um mesmo sistema familiar.

Em outras palavras, Hellinger observou que quando ocorre a exclusão por meio de uma consciência coletiva natural, responsável por muitas ações inconscientes do indivíduo, o sistema buscará compensar essa exclusão, o que acaba gerando uma repetição de padrões de comportamentos que, às vezes, atravessa gerações.

A constelação busca trazer a inclusão do que estava separado, rejeitado ou mesmo esquecido. Esse movimento possibilita a liberação de conflitos ou doenças. Trata-se de uma forma de encontrar a origem das questões pessoais e de problemas por meio da linhagem familiar. Nela, estudam-se as energias e as emoções, mediante abordagem sistêmica e se amplia o campo de entendimento dos elementos envolvidos no conflito.

Pela constelação, entende-se como a influência das atitudes comportamentais dos ancestrais influenciam o comportamento dos descendentes em diversos âmbitos. Por ela, é possível localizar e remover bloqueios de qualquer geração ou membro da família.

A constelação familiar pode atuar em qualquer problema, como no relacionamento, financeiros, no trabalho, com os filhos, na saúde, entre outros. Isso porque a constelação familiar importa em repetição de padrões de comportamentos com os quais interagimos não apenas no sistema familiar, mas com os outros sistemas.

Nesse sentido, a constelação familiar favorece ao autoconhecimento e, como consequência, a melhor resolução de conflitos, dores emocionais, doenças, melhorias no desempenho profissional e organizacional. De acordo com Sonia Onuki:

A constelação familiar abre a possibilidade de olhar para aquilo que antes você não enxergava. Isso porque enxergamos a situação familiar – seja ela qual for – como ela realmente é, e o comportamento que precisa ser ajustado para que tenhamos a harmonia que tanto desejamos. Após tomar consciência da situação, você usa seu livre-arbítrio e decide qual a atitude mais adequada para o momento.
(ONUKEI, 2019, p. 15)

Muitos conflitos surgem porque, quando se estar inserido em um problema, há uma tendência a olhar para o que está próximo, nítido, deixando escapar todo o contexto a que isso pertence. Via de regra, a solução está em ir além, ampliando-se a visão, de modo que no lugar de voltar-se para si, analisando desejos, feridas e traumas pessoais, dever-se-ia direcionar o olhar para a família. Dessa maneira, a causa do problema pode ter sua origem em um contexto maior. No entanto, quando o olhar se volta apenas à família, outra vez, passa com o tempo a se tornar estreito, precisando ser ampliado outra vez, sendo necessário incluir novamente o pessoal, como a percepção, o amor, e abrir-se. Logo, é necessário um desenvolvimento à ampliação do olhar e análise dos problemas.

A consciência universal ou espiritual é diferente das demais, visto que ocorre quando se entra em harmonia com o amor do espírito. Para essa consciência, não existe mais ou menos pertencimento. É o que Hellinger chama de Consciência Maior. Essa consciência ocorre quando se estar sereno, em paz, em silêncio e traz a sensação de leveza. De acordo com Hellinger

Mas, além da consciência pessoal que sentimos e da consciência sistêmica, que operam em nós imperceptivelmente, há uma terceira, que nos guia rumo à totalidade suprema. Seguir essa terceira consciência exige grande esforço, talvez mesmo um esforço espiritual, pois ela nos afasta da obediência aos limites de nossa família, religião, cultura e identidade pessoal. Exige, caso a amemos, que deixemos para trás tudo o que conseguimos aprender, para seguir a consciência da Totalidade Suprema. Essa consciência é inefável e misteriosa, e não se curva às leis das consciências pessoal e sistêmica, que conhecemos mais intimamente.
(HELLINGER, 2012, P. 17)

Essa Consciência Maior funciona quando o grupo se encontra em equilíbrio em sua integridade e fidelidade. Ela advém da força do grupo, agindo no inconsciente oculto, de forma intuitiva, por meio da estabilidade do sistema. Nela as mudanças ocorrem, embora haja uma resistência inicial pelo novo. Mas,

independentemente do trazido, essa consciência não permite exclusões. A consciência universal ou espiritual se baseia no amor e na aceitação de todos como são. Todos têm o direito de pertencer.

4. O Campo Morfológico da Constelação Familiar

O inglês Rupert Sheldrake, que era biólogo, bioquímico e parapsicólogo, desenvolveu a Teoria do campo morfogenético, de acordo com o qual haveria um campo, como uma espécie de memória universal, capaz de transmitir informações. Nesse sentido:

Minha própria hipótese é de que a formação de hábitos depende de um processo chamado ressonância mórfica. Padrões semelhantes de atividade ressoam pelo tempo e pelo espaço com padrões subsequentes. Essa hipótese aplica-se a todos os sistemas auto-organizadores, como átomos, moléculas, cristais, células, plantas, animais e sociedades de animais. Tudo derivado de uma memória coletiva e que, por sua vez, contribui para essa mesma memória

Um cristal de sulfato de cobre em formação, por exemplo, está em ressonância com inúmeros cristais anteriores de sulfato de cobre e segue os mesmos hábitos de organização dos cristais, a mesma estrutura em treliça. Uma muda de carvalho segue os hábitos de crescimento e desenvolvimento de 108 carvalhos anteriores. Quando uma aranha começa a tecer sua teia, ela segue os hábitos de incontáveis ancestrais, ressoando com eles diretamente no espaço e no tempo. Quanto mais gente aprender uma nova habilidade, como surfe na neve (snowboarding), mais fácil será para que outros aprendam essa habilidade, por causa da ressonância mórfica dos que praticavam esse esporte anteriormente.
(SHELDRAKE, 2012, p.108/109)

Para Rupert Sheldrake, todo indivíduo pertence a uma espécie e não herda só DNA, mais informações ou memórias dos outros, por meio de campos ou sistemas que organizam os seres da natureza, determinando, por exemplo, padrões de comportamentos ou mesmo pensamentos. Cada indivíduo é envolvido em um campo morfogenético e tende a repetir os padrões. (SHELDRAKE, 2012)

A palavra morfo ou “morpho”, de origem grega, significa forma. Por sua vez, o termo genética advém da palavra gênese, que significa ordem. Nessa seara, campos morfogenéticos são ordens e estruturas que dão ensejo aos padrões de comportamento. Nesses campos, não circula apenas energia, mas também

informações que se disseminam no tempo e no espaço. Portanto, não são físicos, tampouco são estáticos, no entanto, invisíveis e mutáveis, com intensidade própria.

Como dito, os campos morfogenéticos não são apenas físicos. Isso porque além da herança genética, por meio do tempo e do espaço, também há influência na matéria que transmite hábitos e informações para outras pessoas do grupo, seja da família, seja de amigos, do local de trabalho, entre outros.

Os campos morfogenéticos são diversos e neles há as informações da história daquele grupo, uma memória coletiva, na maioria das vezes, inconscientes. Isso acaba por interferir em todos os grupos que as pessoas participam, pois diz respeito a sua forma de agir, de pensar e se comportar. Rupert Sheldrake passou a chamar isso de ressonância morfogenética. (SHELDRAKE, 2012)

Rupert Sheldrake exemplifica esse campo na sensação que se tem ao ser observado por alguém ou mesmo no comportamento dos animais. Haja vista defender que as pessoas, como as plantas e os animais, podem adotar padrões de comportamentos, sejam esses bons ou ruins, sejam advindos de gerações passadas, podendo perpetuá-los para gerações futuras. Daí a capacidade dos animais preveem terremotos ou tsunamis, por exemplo. Mesmo se diga quanto aos animais domesticados que captam emoções e intenções de seus tutores. Assim, ressalta-se:

No mundo moderno, o tipo mais comum de telepatia envolve chamadas telefônicas: as pessoas pensam em alguém quando o telefone toca ou sabem quem está ligando. Inúmeros testes experimentais demonstraram que esse é um fenômeno real e que não diminui com a distância. Os animais sociais parecem ser capazes de manter contato telepático com membros do seu grupo a distância, e animais domésticos como cães, gatos e papagaios, captam com frequência as emoções e intenções de seus donos a distância, como demonstraram experimentos com cachorros e papagaios. Outras capacidades psíquicas são premonições e precognições, como mostram os casos de animais que previram terremotos, tsunamis e outros desastres. As premonições humanas geralmente ocorrem em sonhos ou por intuições. Nas pesquisas experimentais sobre pressentimentos humanos, eventos emocionais futuros parecem ser capazes de agir "retroagindo" no tempo, produzindo efeitos fisiológicos detectáveis.
(SHELDRAKE, 2014, p. 273)

Ainda sobre os campos morfogenéticos, SHELDRAKE explica:

Os campos morfogenéticos de qualquer organismo vivo particular, digamos, de um girassol, são moldados pelas influências das gerações precedentes de girassóis. A ressonância mórfica não permite, contudo, explicar como é que aparecem os primeiros campos deste tipo. Dentro do âmbito da evolução biológica, os campos de girassóis estão ligados, de maneira estreita, aos campos de outras espécies aparentadas, tais como as alcachofras de Jerusalém descendem, sem dúvida, dos campos de uma longa linhagem de espécies ancestrais. Mas a hipótese da causalidade formativa não permite responder à questão de saber como é que os campos do género girassol, ou da família compositae, de que é membro, ou das primeiras células, surgiram. É uma questão de origem, de criatividade (SHELDRAKE, 1988, p. 164-165).

Sheldrake explica que o aprendizado pode ser transmitido por ressonância mórfica por meio do tempo e do espaço. Daí porque a capacidade de as memórias sobreviverem a graves lesões. De acordo com ele, há evidências de que se milhões de pessoas fizerem testes padronizados de QJ, os testes ficarão mais fáceis para os demais. Veja-se:

O aprendizado dos animais e dos seres humanos pode ser transmitido por ressonância mórfica através do espaço e do tempo. A teoria da ressonância ajuda a explicar a capacidade de as memórias sobreviverem a graves lesões cerebrais, e é coerente com todos os tipos de lembrança conhecidos. Essa teoria prevê que, se animais, digamos, os ratos, aprenderem um novo truque em algum lugar, digamos, em Harvard, ratos do mundo todo deverão ser capazes de aprender esse truque mais rápido daí 223 em diante. Já existem evidências de que isso realmente acontece. Princípios semelhantes aplicam-se à aprendizagem humana. Por exemplo, se milhões de pessoas fizerem testes padronizados, como o teste de QJ, de maneira geral, os testes deverão ficar progressivamente mais fáceis para outras pessoas. Mais uma vez, aparentemente é isso o que acontece. Memória individual e memória coletiva são aspectos distintos do mesmo fenómeno e diferem em grau, mas não em espécie (SHELDRAKE, 2014, p.223 e 224)

Sheldrake fala, portanto, na memória como um fenómeno ressonante, em que padrões e atividades semelhantes no passado afetam as atividades presentes na mente e no cérebro.

A partir do estudo de Sheldrake, Bert Hellinger passou a chamar essa memória de herança afetiva. Isso porque o campo transmite os conflitos entre os membros da família que repercutem, muitas vezes, no que ele denomina de emaranhamento. Nesse sentido, elucida:

Emaranhamento significa que alguém na família retoma e revive inconscientemente o destino de um familiar que viveu antes dele. Se, por exemplo, numa família, uma criança foi entregue para a adoção, mesmo numa geração anterior, então um membro posterior dessa família se comporta como se ele mesmo tivesse sido entregue. Sem conhecer esse emaranhamento não poderá se livrar dele (HELLINGER; HÖVEL, 2007, p. 13).

Em busca da eliminação desse emaranhamento é que Bert Hellinger desenvolveu a técnica da constelação familiar. No decurso de uma constelação familiar, o facilitador e os participantes do grupo podem captar essas informações da pessoa que está sendo constelada. É essa captação que gera movimentos, impulsos, gestos, dores da família ou dos antepassados da família do constelado, quando esses integrantes nem mesmo conheciam ou sabiam a história dessas pessoas que representaram. É isso que também acontece com as constelações com cavalos, em que os cavalos são os representantes. Ele consegue sentir e reproduzir emoções. O que existe é uma troca, na qual se consegue acessar o campo morfológico do outro, bem como das pessoas que estão participando da terapia da constelação familiar.

Por meio desse acesso ao campo morfológico do outro, as pessoas conseguem ter um autoconhecimento e compreensão profunda e a partir daí entender os reais causadores de seus problemas. Nesse sentido, com o auxílio do facilitador, muitas vezes, superam os fatores que estão bloqueando o seu desenvolvimento pessoal, como, por exemplo, traumas, medos, sentimentos de rivalidade, raiva, vingança.

Por fim, há de se diferenciar campo morfogenético de campo sistêmico. O primeiro sempre nos acompanha, mesma que nem sempre seja notado. O segundo se trata do local físico onde a constelação é realizada, onde irá acontecer a dinâmica, o acesso ao campo morfológico do constelado pelo intermédio do facilitador e, por consequência, os movimentos para a abordagem sistêmica.

Os campos mórficos não são físicos ou visíveis, são meios de circulação de energia e de informações, em que os comportamentos padrões são difundidos no tempo e no espaço. São invisíveis e mutáveis.

É no campo fenomenológico que o campo mórfico acessa as lembranças e os acontecimentos remotos da família e que estão influenciando de forma negativa o indivíduo, acarretando-lhes problemas. Somente quando esse campo é acessado, identificado, curado, transcendido, tratado e superado é que esse padrão de comportamento é quebrado, deixando livre de sua reprodução a geração atual, bem como as próximas. Nessa perspectiva, Bert Hellinger propõe a existência de três níveis de consciência, que serão abordadas no próximo tópico.

5 O EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES

5.1 Considerações Iniciais

Hellinger compreendeu que os relacionamentos humanos precisam de trocas para existir e de desequilíbrios e reequilíbrios para seguir em continuidade. Chamou essa necessidade essencial de ordem ou princípio da compensação, ou do equilíbrio entre dar e tomar, entendendo que os sentimentos de culpa e de inocência servem para provocar as trocas e manter as relações. (HELLINGER, 2003)

Essa ajuda pressupõe que, primeiro, nós próprios tenhamos recebido e tomado. Somente assim teremos a necessidade e a força de ajudar outros, principalmente quando essa ajuda exige muito de nós. Ao mesmo tempo, pressupõe que aqueles que queremos ajudar também necessitam e desejam aquilo que podemos e queremos oferecer a eles. Caso contrário, a nossa ajuda se perde no vazio. Separa, ao invés de unir. Veja-se:

Portanto, o tomar e o dar acontecem em dois níveis. O primeiro, que ocorre entre pessoas equiparadas, permanece no mesmo nível e exige reciprocidade. No outro, entre pais e filhos ou entre superiores e necessitados, existe um desnível. Tomar e dar se assemelha aqui a um rio que leva adiante o que recebe em si. Este tomar e dar é maior. Tem em vista o que vem depois. O ajudar dessa maneira aumenta o que foi presenteado. Aquele que ajuda é tomado e inserido em algo maior, mais rico e duradouro.

Essa ajuda pressupõe que, primeiro, nós próprios tenhamos recebido e tomado. Somente assim teremos a necessidade e a força de ajudar outros, principalmente quando essa ajuda exige muito de nós. Ao mesmo tempo, pressupõe que aqueles que queremos ajudar também necessitam e desejam

aquilo que podemos e queremos dar a eles. Caso contrário, a nossa ajuda se perde no vazio. Separa, ao invés de unir.
(HELLINGER, 2003, p. 11)

Hellinger também observou que se a diferença entre o dar e o tomar atingem uma diferença muito grande a relação é rompida com contenda. Restando, então, os sentimentos de raiva, ódio, culpa e inferioridade aquele que muito recebe; e os sentimentos de inocência, de vítima e de superioridade por aquele que dá muito. Nesse sentido:

A primeira ordem da ajuda consiste, portanto, em dar apenas o que se tem e somente esperar e tomar o que se necessita.
A primeira desordem da ajuda começa quando uma pessoa quer dar o que não tem, e a outra quer tomar algo de que não precisa. Ou quando uma pessoa espera e exige da outra algo que ela não pode dar, porque ela mesma não tem. Também ocorre quando uma pessoa não pode dar algo, porque com isso tiraria da outra algo que só ela pode ou deve carregar e fazer. Portanto, existem limites no dar e tomar. Pertence à arte da ajuda percebê-los e se submeter a eles.
(HELLINGER, 2003, p. 11)

Se as trocas se equilibram e assim permanecem por muito tempo a relação também chega a um término, mas pacífico, sem mágoas, sem credores e sem devedores.

A complexidade e a especificidade dos sujeitos e dos relacionamentos perdem não somente volume ou quantidade entre dar e tomar. Exigem, também, atributos certos do que é trocado em cada relação e a cada instante do relacionamento. Desde a troca de disponibilidade e atenção; a troca de toques, fraterno ou amoroso; a troca de coisas materiais; a troca econômica, no comércio e no trabalho; as trocas de respeito e reconhecimento diplomático etc. (HELLINGER, 2003)

Na filosofia de Hellinger, essa lei ou ordem de equilíbrio sempre exige uma compensação pelo que foi dado e pelo que foi tomado, sem questionar a característica, benéfica ou maléfica, do que foi trocado. Dessa forma, as boas trocas, aquelas que promovem relações amistosas, funcionando de modo crescente enriquecem e fortalecem as relações trazendo uma prosperidade

agradável de bem viver. Mas as trocas ruins, aquelas que causam danos, que provocam lesões e que igualmente requerem retribuição, se forem compensadas de modo crescente fortalecem as relações destrutivas, com sentimentos de medo, vingança, ódio e, levadas ao extremo, à ruína da vida.

Essas exigências sistêmicas possuem um sentido de preservação da vida, entretanto, para que a vida tenha sucesso é preciso investir na continuidade e ampliação das boas trocas, e na diminuição e extinção das trocas destrutivas. Hellinger incentiva que as boas trocas se realizem numa escala crescente, enquanto as trocas ruins uma escala decrescente. Para que as relações pelo vínculo amoroso se perpetuem às futuras gerações e pelos vínculos de dor se extingam. O Direito brasileiro possui uma postura consonante com o que traz a filosofia de Hellinger, quando institui a proibição da pena de morte; de banimento; de tratamento degradante; tortura, e quaisquer outras sanções que atendem contra a vida, a integridade e a dignidade humana.

Por meio das constelações, percebe-se que os grandes emaranhamentos ocorrem quando os princípios sistêmicos ou leis sistêmicas, também conhecidas como leis do amor são desrespeitados. Nota-se, ainda, que esses padrões de desrespeito tendem a se repetir nas gerações seguintes, às vezes, naquelas bem distantes da que provocou o fato gerador.

5.2 As Leis do Amor ou Leis Sistêmicas de Bert Hellinger

A constelação familiar tem por fim o reestabelecimento da harmonia nas relações por meio das ordens ou leis do amor. Isso ocorre porque é por meio do amor que os indivíduos mantêm seus relacionamentos, pois esse sentimento que permeia a existência humana. De acordo com Bert Hellinger, há três leis universais que regem os sistemas e determinam o bem-estar das pessoas em qualquer grupo.

As leis ou ordens do amor ou sistêmicas são naturais e, por isso, acontecem ainda que não haja consentimento prévio de vontade. Elas são essenciais para que

se tenha uma harmonia no sistema. Nesse sentido, quando ignoradas ou contrariadas surgem os conflitos.

As Leis do Amor ou Sistêmicas são aquelas que regem as relações humanas, a saber: (i) da ordem e hierarquia; (ii) do pertencimento e (iii) do equilíbrio.

Pode-se dizer que elas agem como princípios da vida, tais como as físicas e as biológicas. Da mesma forma que o corpo humano para funcionar bem precisa das células, órgãos e sistemas para o bom funcionamento e estabelecimento da vida e da saúde, uma organização humana deve ter unidade, ordem e reciprocidade para o seu desenvolvimento harmônico e sadio, necessários para proporcionar o seu bom desenvolvimento. Sublinha-se as palavras de Hellinger:

Sentimos essas três necessidades com a premência de impulsos ou reações instintivas. Elas nos subjugam, exigem obediência, coagem e controlam; Elas limitam as nossas escolhas e nos impigem, queiramos ou não, objetivos que entram em conflito com os nossos desejos e prazeres pessoais. Estas necessidades limitam nossos relacionamentos, mas também os tornam possíveis, pois tanto refletem quanto facilitam a necessidade humana fundamental de relacionamento íntimo com os outros.
(HELLINGER, 2012 p.18):

Por conseguinte, é que Hellinger concluiu que essas leis regem atuam na consciência do indivíduo e regem os relacionamentos, de modo que se violados causam mal-estar, conflitos, rompimentos, entre outras coisas.

5.2.1 Lei da Ordem e Hierarquia

Essa lei está relacionada à preservação e à observação da ordem dentro do sistema. Da mesma forma que na matemática, o primeiro será sempre o primeiro e o segundo será sempre o segundo, por exemplo, na abordagem sistêmica das constelações familiares a ordem de chegada deve e precisa ser observada.

De acordo com essa Lei, cada um tem o seu lugar no sistema, devendo ser respeitado. Aquele que chegou primeiro tem prioridade, isto é, existe a ordem de chegada.

Dentro de uma casa, por exemplo, há uma ordem. O casal vem antes dos filhos. Se um parceiro deixa o outro do lado para colocar o filho, surge o desequilíbrio. Cada membro tem seu lugar e não pode ocupar o lugar do outro sem que isso cause um desequilíbrio. Em razão disto, explica Sonia Onuki:

Em um casal que acaba de ter filhos, por exemplo, é comum, no início, que a atenção dos novos pais e se tempo sejam dedicados ao bebê, deixando o relacionamento a dois de lado. E tudo bem, isso é necessário para a sobrevivência da criança recém-nascida. Porém, se essa dinâmica continuar por muito tempo, pode causar uma série de conflitos e distanciamentos entre o casal. Sabe por que isso acontece? Porque a ordem não foi respeitada. É uma lei simples. Qual é a ordem dentro de uma casa? O casal antes dos filhos. Quando um parceiro deixa o outro de lado para colocar o filho em primeiro lugar, o desequilíbrio acontece e os conflitos surgem. Cada membro do sistema familiar tem o seu devido lugar e um não pode querer ocupar o lugar do outro sem que isso cause um desarranjo no sistema. (ONUKEI, 2019, p. 25)

Ainda dentro do núcleo familiar, por exemplo, tomando-se por base o caso dos filhos, a ordem de chegada deve ser observada, visto que cada um tem seu papel e lugar de honra, seja enquanto primogênito, seja caçula. Aquele que veio depois não pode querer se colocar no lugar de quem veio antes.

Nesse sentido, o filho primogênito tem precedência em relação ao segundo, independentemente do sexo. Esse antes ou depois determina a hierarquia entre os irmãos e, de fato, entre todos incluindo os que morreram precocemente ou abortados. A hierarquia, nesse sentido, é uma ordem original. (HELLINGER, 2014, p. 25)

Mesmo se diga em relação dos filhos em relação aos pais. Estes vieram primeiro, quem veio depois não pode se colocar maior em relação a quem veio antes. Isso significa dizer que não devem julgar os pais e dizer o que eles devem ou não fazer. Quando os filhos se colocam como grandes em relação aos pais há uma desordem dentro do sistema. Sublinhe-se:

Uma outra lei básica se manifesta na atuação do grupo: em cada grupo há uma hierarquia, que se orienta pela precedência no tempo. Isso significa que, de acordo com essa ordem, o que chega primeiro tem precedência sobre os que chegam depois. Por exemplo, um avô tem precedência sobre um neto, um primogênito tem precedência sobre os demais irmãos e um tio tem precedência sobre seu sobrinho. Conseqüentemente, a compensação que obedece a consciência de grupo não faz justiça aos sucessores, pois não os

equipara aos antecessores. O equilíbrio arcaico só contempla os antecessores, desconsiderando os sucessores. Assim, essa consciência de grupo não permite que os sucessores interfiram nos assuntos dos antecessores, seja para fazer valer o direito deles, seja para expiar a culpa em seu lugar, seja ainda para resgatá-los, mesmo que posteriormente, de seu destino funesto. Influenciado pela consciência de grupo, o sucesso reage à própria presunção com uma necessidade de fracasso ou declínio. (HELLINGER, 2009, p. 29)

No entanto, quando se fala de constelação familiar não se reporta apenas a família. Esta é e sempre será o primeiro sistema, o que primeiro o indivíduo é inserido e de onde vem a sua base, que influencia todas as suas outras relações e sistemas.

Inversamente, as leis ou ordens do amor se aplicam a todos os sistemas. Desse modo, imagine-se um sistema de trabalho. Nele, quem chegou primeiro tem seu lugar de honra e importância e por isso deve ser respeitado. Quem chegou depois pode trazer ideias mais inovadoras, porém, não pode esquecer ou desonrar quem chegou primeiro e sua importância na história daquela organização. Caso isso ocorra, haverá um desequilíbrio no ambiente de trabalho.

É importante destacar que honrar a ordem de chegada do outro não significa concordar com tudo o que dele advém, ao contrário, significa ouvir, refletir, argumentar respeitosamente e ser livre para ter suas ideias, sem agredir a do outro.

5.5.2 Lei do Pertencimento

Por essa Lei, todos têm o direito de pertencer ao grupo. É comum às pessoas desrespeitarem essa Lei querendo fazer de conta que algo nunca aconteceu, a fim de esquecer ou não pensar no passado ou, ainda, para tentar excluir alguém do convívio. É comum para explicar essa Lei se fazer referência ao corpo humano. Isso porque ele é formado por um conjunto de órgãos, de modo que se um for retirado, outro age para compensar aquele que não está lá, reproduzindo o seu comportamento. É uma forma de recolocá-lo no sistema.

Os membros de um sistema são únicos e todos têm o direito de pertencer, haja vista que todos são importantes para o bom funcionamento e bem-estar do sistema.

Quando ocorre uma exclusão, há um desequilíbrio. Dessa maneira, se um membro for julgado, esquecido ou ridicularizado, estará sendo excluído. É quando começam os emaranhamentos. Ressalte-se:

Um objetivo estreitamente associado aos laços do destino é a manutenção da integridade do grupo familiar. Com efeito, um poderoso sentido de ordem, cuja ação afeta igualmente a todos, exerce vigilância para que todos os membros do grupo familiar permaneçam nele, mesmo para além da morte. Pois o grupo familiar abrange tantos os vivos quanto os mortos, geralmente até a terceira geração, eventualmente alcançando a quarta e a quinta. Por conseguinte, quando um membro se perde do grupo familiar porque lhe recusaram o pertencimento ou simplesmente o esqueceram, existe dentro do grupo uma necessidade irresistível de restaurar sua integridade. Isso faz com que o membro perdido seja como que revivido e representado por outro membro mais jovem, através de uma identificação.
(HELLINGER, 2020, p. 100)

Por meio da lei do pertencimento, todos, independentemente de suas atitudes, têm o direito de pertencer. Dar ao outro o direito de pertencer ao sistema não significa que se concorda com todas as suas atitudes. No núcleo familiar é comum que não se permita exclusão. Daí porque a mãe, mesmo não concordando com a atitude do filho, vai visita-lo na prisão, por exemplo. Independentemente do que ele fez, mesmo ela não concordando com o rumo que adotou para a vida dele, não deve lhe negar o lugar de filho. Mesmo ocorre com relação àquele que se droga, é alcoólatra, abortado etc. Todos têm o direito de pertencer, não podem ser esquecidos, como se nunca tivessem existido. Posto isso, é que Bert Hellinger ressalta:

Pertencer à nossa família é nossa necessidade básica. Esse vínculo é o nosso desejo mais profundo. A necessidade de pertencer a ela vai além até mesmo da nossa necessidade de sobreviver. Isso significa que estamos dispostos a sacrificar e entregar nossa vida pela necessidade de pertencer a ela.
(HELLINGER, 2014, p. 16).

A exclusão de um membro causa um efeito paralelo, de modo que alguns membros de outras gerações, de forma inconsciente, acabam por reproduzir aquele comportamento reprovável do membro que anteriormente foi julgado e excluído. Ele passa a vivenciar a mesma situação, sem que necessariamente tenha conhecimento ou mesmo tenha afinidade com o antepassado que foi excluído. Observe-se:

Quando os membros de um grupo familiar negam a um antepassado o direito de fazer parte dele, seja porque o desprezam ou temem seu destino, seja porque não reconhece que ele cedeu lugar a outros da família ou que ainda lhe devem algo, então alguém mais novo, pressionado pelo sentido da compensação, identifica-se com o mais velho, sem que tenha consciência disso e sem que possa evita-lo. Assim, sempre que se nega a algum membro o direito de pertencer, existe no grupo familiar uma pressão irresistível para restaurar a integridade perdida e para compensar a injustiça cometida, no sentido de que o membro excluído seja representado e imitado. (HELLINGER, 2020, P. 102)

Isso só acaba quando o membro é incluído no sistema. É como se os descendentes se colocassem à serviço do reestabelecimento do equilíbrio familiar, para que haja o reestabelecimento da ordem ou da lei do amor. Todavia, para que isso ocorra, faz-se necessário que o membro da família que esteja representando o excluído, de forma inconsciente, detecte que está repetindo o padrão de comportamento. A Constelação Familiar traz essa consciência. (HELLINGER, 2020)

5.2.3 Lei do Equilíbrio

As relações se regem pela capacidade de troca entre seus membros. Ao mesmo tempo que um indivíduo oferece, espera pelo recebimento de algo que lhe é essencial. Todo ser é dotado da capacidade de troca.

O equilíbrio é essencial para a manutenção da relação. É importante, contudo, entender que ele só existe quando o relacionamento está no nível horizontal. Na relação entre pais e filhos, por exemplo, o nível é vertical, já que os pais oferecem aos filhos a possibilidade de fluidez na vida, à medida que são os portais dos filhos para a vida, acolhendo-os, educando-os e investindo em seu desenvolvimento, apenas permeados pelo amor. Nesse sentido, os filhos não conseguem retribuir na mesma altura, talvez apenas compreendendo na mais ampla magnitude a dimensão do papel dos pais, quando assim também se tornam. Então, pergunta-se: como manter esse equilíbrio na relação vertical? Como se destacou, o equilíbrio nessa relação não advém da compensação entre o dar e receber interno, porém ocorre quando há a permeação do ensinamento, a perpetuação do bem. O mesmo pensamento se aplica aos professores. Sobre o equilíbrio das relações, sublinhe-se:

Nossos relacionamentos, bem como nossas experiências de culpa e inocência começam com o dar e o receber. Nós nos sentimos credores quando damos e devedores quando recebemos. O equilíbrio entre crédito e débito é a segunda dinâmica fundamental de culpa e inocência nos relacionamentos. Favorece todos os relacionamentos, pois tanto o que dá quanto o que recebe conhecem a paz se o dar e o receber forem iguais. (HELLINGER, 2020, p. 31).

No nível horizontal, uma relação é equilibrada quando há o compartilhamento mútuo, em que se dá e se recebe o que cada um é capaz. O compartilhamento mútuo, o funcionamento e a manutenção entre o dar e o receber é essencial. É necessário que haja o equilíbrio, já que, quando se dá mais do que o outro é capaz de receber, surge a desarmonia. Isso ocorre porque aquele que recebeu mais se sente pressionado a recompensar, não consegue e começa a se sentir devedor, muitas vezes excluindo-se do sistema. Por essa Lei, a sobrevivência dos sistemas está na capacidade do equilíbrio entre o dar e o receber. (HELLINGER, 2009)

Pela Lei do Equilíbrio, nada é consequência apenas de fatores externos. Todos têm responsabilidade pelos acontecimentos. Essa Lei procura demonstrar a necessidade de cada um buscar seus 50% (cinquenta por cento) de responsabilidade por tudo o que é vivenciado. Sonia Onuki, assim elucida:

(...) à medida que eu vejo os meus 50% na história, amplio o meu campo de visão. Quando percebemos que temos 50% de responsabilidade acerca de tudo o que nos rodeia, trazemos a presença e saímos da vitimização. E, quando estamos ancorados em nossa presença, seguimos em frente. É estar firme no eixo e seguindo o rumo que queremos. Porque na vida não é só seguirmos em frente. É necessário revermos os espaços que caminhamos atrás, acima, abaixo, ao lado e ao redor da gente, e, desta forma, temos inteligência emocional para seguir adiante. É estar conectado ao real. Quando somos conscientes dos 50% que temos de responsabilidade em tudo, exercemos a Lei do Equilíbrio. (ONUKEI, 2019, p. 85/86)

Hellinger entendeu que essas leis expõem o indivíduo a forças que se tornam grandes desafios aos seus desejos e ânsias pessoais, visto que põem um limite nas vontades individuais, ao passo que tornam possíveis a harmonia nos relacionamentos com os outros, trazendo grande contribuição para o desenvolvimento pacífico das relações.

CAPÍTULO IV - A EXPERIÊNCIA DE SAMI STORCH e WILKA VILELA.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A primeira parte deste capítulo busca retratar a experiência de Sami Storch, juiz de direito do TJBA (Tribunal de Justiça da Bahia). A importância de trazer de forma mais específica a sua experiência se dá em razão de ele ser o pioneiro, a nível mundial, da abordagem sistêmico-fenomenológica das constelações familiares como meio de resolução de conflitos no Judiciário.

Para tanto, foi utilizado o livro “A origem do Direto Sistêmico”, de sua autoria, o blog de Sami Storch, bem como foi realizada uma entrevista em 03.05.2022 (três de maio de dois mil e vinte e dois), cuja íntegra se encontra anexa.

A segunda parte busca retratar a experiência de WILKA VILELA, que trouxe a Constelação Familiar para o TJPE (Tribunal de Justiça de Pernambuco). Nesse sentido, é que foi realizada uma entrevista, a qual segue em anexo sua íntegra.

2. SOBRE SAMI STORCH

Sami Storch é Juiz da Bahia, desde 2006. Formado em Direito pela Universidade de São Paulo (1999), mestre em Administração Pública e Governo pela Fundação Getúlio Vargas – EAESP/FGV-SP (2004) e Doutorando em Direito na PUC-SP, com tese em desenvolvimento sobre o tema: Direito Sistêmico: a resolução de conflitos por meio da abordagem fenomenológica das constelações familiares.

Foi o criador da expressão Direito Sistêmico®, como já elucidado nesse trabalho. É autor do projeto “Constelações Familiares na Justiça” e do livro “A Origem do Direito Sistêmico®”.

Em 2013, recebeu o Prêmio Destaque do Núcleo Integrado de Conciliação do Tribunal de Justiça da Bahia. Em 2015, recebeu a Menção Honrosa do Prêmio

Conciliar é Legal (V Edição), na Categoria Juiz Individual, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É, ainda, coordenador e docente do curso de “Pós-Graduação Hellingschule de Direito Sistêmico®”, pela Escola Hellinger® (Alemanha) e Faculdade Innovare (São Paulo), bem como da “Pós-Graduação em Direito Sistêmico e Meios Adequados de Solução de Conflitos”, pela Faculdade Innovare (São Paulo).

Autor do blog Direito Sistêmico, disponível no link: [Direito Sistêmico \(direitosistemico.com.br\)](http://DireitoSistemico.com.br). Nele, publica artigos e notícias a respeito do assunto.

Palestrante convidado em seminários internacionais, muitos a convite de Bert Hellinger. Ministra cursos, palestras e workshops sobre Direito Sistêmico e Constelações Familiares Sistêmicas na Justiça.

Seu primeiro contato com a constelação familiar se deu em 2004 e desde então vem se dedicando ao seu estudo, pois percebeu que além de se tratar de uma terapia eficaz na solução de conflitos, tinha um potencial imenso para utilização na área jurídica. Nesse sentido, explica em seu blog:

Os conflitos entre grupos, pessoas ou internamente em cada indivíduo são provocados em geral por causas mais profundas do que um mero desentendimento pontual, e os autos de um processo judicial dificilmente refletem essa realidade complexa. Nesses casos, uma solução simplista imposta por uma lei ou por uma sentença judicial pode até trazer algum alívio momentâneo, uma trégua na relação conflituosa, mas às vezes não é capaz de solucionar verdadeiramente a questão, de trazer paz às pessoas.
(STORCH, Sami ,2010, s/p)

Assim, é que por entender que a solução proveniente da lei ou da sentença de um juiz era simplista, por não ser capaz de solucionar a questão em sua essência, mas tão somente trazer um alívio momentâneo, é que veio a se dedicar ao estudo das constelações, com a intenção de utilizar na área jurídica e trazer a paz às pessoas, resolvendo as questões em suas causas. Por oportuno, traz-se um dos exemplos que enfatiza em seu blog:

Numa ação de divórcio, a solução jurídica relativa aos filhos menores pode ser simplesmente definir qual dos pais ficará com a guarda, como será o regime de visitas e qual será o valor da pensão. É o que usualmente se faz. Mas de nada adiantará uma decisão judicial imposta se os pais continuarem se atacando. Independentemente do valor da pensão ou de quem será o guardião, os filhos crescerão como se eles mesmos fossem os alvos dos ataques de ambos os pais.

Uma ofensa do pai contra a mãe, ou da mãe contra o pai, são sentidas pelos filhos como se estes fossem as vítimas dos ataques, mesmo que não se dêem conta disso. Sim, porque sistemicamente os filhos são profundamente vinculados a ambos os pais biológicos. São constituídos por eles, por meio deles receberam a vida.

O filho não existe sem o pai ou sem a mãe e, seja qual for o destino que os filhos construírem para si, será uma sequência da história dos pais.

Por isso é que, mesmo que o filho manifeste uma rejeição ao pai – porque este abandonou a família ou porque não paga pensão, por exemplo – toda essa rejeição se volta contra ele mesmo, inconscientemente. Qualquer ofensa ou julgamento de um dos pais contra o outro alimenta essa dinâmica, prejudicial sobretudo aos filhos. O mesmo ocorre quando o juiz toma o partido de um dos pais contra o outro, reforçando o conflito interno na criança.

A solução sistêmica, para ser verdadeira, precisará primeiramente excluir os filhos de qualquer conflito existente entre os pais, para que os filhos possam sentir a presença harmônica do pai e da mãe em suas vidas.

(STORCH, Sami, 2010, s/p)

Assim, criou a expressão Direito Sistêmico, o qual explica ser uma abordagem e aplicação do Direito com um viés terapêutico, utilizando a Lei e o Direito como meios para tratar as questões geradoras do conflito, com o fim de proporcionar saúde ao sistema “doente” (familiar ou não), como um todo. (STORCH, Sami, 2010)

Em seu blog, Sami Storch diz de forma clara que o Direito Sistêmico não é teoria, mas prática. Dessa forma, para escrever reportagem ou trabalho acadêmico, ainda que a nível introdutório, é recomendada a participação em cursos e workshops. Em outras palavras, é fundamental obter o mínimo de vivência em constelação familiar. (STORCH, Sami; 2010)

Como se observa, diante do até então exposto, Sami Storch conheceu a constelação e começou a pensar em sua aplicação na área jurídica ainda como advogado, pois conheceu e iniciou seus estudos nesse sentido em 2004, ainda como advogado, tendo ingressado na magistratura em 2006. Deste modo, é que mesmo antes de seu juiz, Sami Storch já utilizava a visão sistêmica, na advocacia, para lhe auxiliar a entender os conflitos que surgam na Justiça, buscando a melhor solução. Traz-se suas palavras:

Quando ingressei na magistratura, no início de 2006, já estava cursando minha primeira formação em constelações e, desde o princípio, a visão sistêmica vem me auxiliando na compreensão das dinâmicas existentes nos conflitos com os quais lidamos na Justiça, assim como na busca da melhor solução em cada caso.

Os conflitos surgem no meio de relacionamentos e, nas palavras de Bert Hellinger, “os relacionamentos tendem a ser orientados em direção a ordens ocultas. [...] O uso desse método faz emergir novas possibilidades de entender o contexto dos conflitos e trazer soluções que causam alívio a todos os envolvidos”

(CONCEIÇÃO, SERGIANO REIS DA, 2022, s/p)

À vista disto, explica-se, em seu blog, que sua prática com a visão sistêmica se iniciou de modo discreto, por meio das audiências nas ações judiciais da área de família. Posteriormente, é que introduziu meditações e exercícios de constelação, com representantes, começando a realizar experiências na área criminal e de infância e juventude. (STORCH, Sami; 2016, s/p)

3. AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS DE SAMI STORCH COM A VISÃO SISTÊMICA NO JUDICIÁRIO.

De início, já enquanto juiz, Sami Storch começou a utilizar frases sistêmicas nas audiências de família, tendo, de acordo o relato que faz em seu blog, de grande força.

Ele relata que nas audiências de ações de divórcio, alimentos e disputa de guarda dos filhos, ao perceber forte animosidade, quando as partes já chegam manifestando mágoa e raiva, não permite que falem muito, para não alimentar o conflito. Ao contrário, pede silêncio e explica o porquê estão ali, retomando ao início da relação, dos sonhos, a frustração pelo fim do relacionamento, a dor da separação, das partes e de seus filhos. Isso faz com que deixem o sentimento de raiva e de mágoa de lado. Lembrem-se do amor que viveram e entendem a importância de deixar os filhos fora do conflito. Traz-se abaixo a explicação que normalmente é levada as partes, nas palavras de Sami Stoch:

Peço-lhes silêncio e explico que, apesar desse sentimento que estão expressando, elas estão ali por causa de uma história de amor. Um dia

ambos se conheceram e se gostaram. Tiveram momentos de prazer e, quando foram casados e têm filhos em comum (na maioria dos casos isso ocorreu), viveram um amor. Talvez tenham se apaixonado. Quando casaram e se expuseram à possibilidade de ter um ou mais filhos juntos, certamente tiveram sonhos, fizeram planos, se imaginaram numa família feliz e harmônica. Fizeram promessas um ao outro, e com isso alimentaram a esperança de um futuro feliz, juntos.

Ao dizer isso, costumo observar que ambos já estão emocionados, ao verem-se no começo de seu relacionamento e lembrarem do profundo amor que tiveram.

E prossegue, falando da dor da separação: depois de tanta expectativa, perceberam que o outro não era como imaginavam. Cada um tem hábitos que o outro não esperava; cada um quer lidar com os filhos de forma diferente; não demonstra respeito como se esperava, em relação ao parceiro e à sua família; não demonstra carinho como se esperava; e assim por diante. Então as partes percebem que aquele sentimento de mágoa e raiva, na verdade, encobre a profunda dor que sentem pela falência do relacionamento.

Nesse ponto, é comum que ambos estejam chorando. Já não se lembram da raiva e da vontade de vingança, pois entraram em contato com o sentimento primário da dor. Essa dor precisa ser vista e vivenciada, para que possa dar lugar à paz.

Agora ambos têm filhos juntos, mas não conseguem conversar entre si para resolver como fazer, não disfarçam a raiva, nem escondem dos filhos comentários de crítica e menosprezo em relação ao(à) ex-companheiro(a). “Seu pai não presta”; “ele não paga nem sua pensão”; “ele não vale nada”; “sua mãe não te educa direito, ela não sabe de nada”; “é uma vagabunda”; “não quero vocês convivendo com aquele sujeito”, são frases comumente ouvidas pelos filhos de pais separados.

Convido as partes a imaginar como o filho se sente ao ouvir frases como essas e como demonstrações de desrespeito e desconsideração entre os pais podem gerar conflitos internos nos filhos, com dificuldades de relacionamento, de concentração e de aprendizagem na escola, assim como eventual envolvimento com drogas. Isso porque o filho sente uma profunda conexão com cada um dos pais e é constituído por ambos. Negar a importância e o valor de qualquer um dos pais tem, para o filho, o efeito de negar a sua própria importância. Faz com que, internamente, ele se sinta desintegrado e vazio. Essa criança se sente amada, se não vê os próprios pais respeitarem sua origem?

Explico, portanto, a importância de deixar o filho fora do conflito, e sugiro que se imaginem dizendo a ele frases como: “eu e seu pai/sua mãe temos problemas, mas isso não tem nada a ver com você; nós somos adultos e nós resolvemos”; “fique fora disso; você é só nosso filho”; “eu gostei muito do seu pai/sua mãe, e você nasceu de um momento de amor que tivemos”; “eu e seu pai/sua mãe estaremos sempre juntos em você”; “quando eu olho para você, vejo seu pai/sua mãe”.

(STORCH, Sami; 2016, s/p)

De acordo com ele, essas explicações são bastante eficazes na mediação de conflitos e que, na maioria dos casos, depois há uma redução na resistência das partes para chegar a um acordo. Nesse sentido, traz o ensinamento de Bert Hellinger, quando fala da “separação humilde”, na qual procura-se o motivo, reconhece-se que algo acontece e que não está em seus poderes, as diferenças se acabam. Por isso, é que menciona as palavras de Hellinger:

Quando renuncio a procurar o motivo, sou obrigado a me submeter a um destino que não compreendo. Se faço isso, tenho uma outra possibilidade de me expor à separação, e também de me expor ao parceiro, do qual me separo. Aí não existem mais discussões. Reconhece-se: aconteceu algo e não está em meu poder mudar isso. Quando houve uma culpa que levou à separação, o que levou à culpa, também não está em nosso poder. Então se acabam essas diferenciações e isso promove a paz.
(STORCH *apud* HELLINGER, 2016, s/p)

Por fim, explica que normalmente se chega a um acordo, evitando-se a instrução, que se realizada pode vir a agravar os rancores e prejudicar a relação.

Conforme elucida no seu blog, após algumas audiências com as explicações sobre as dinâmicas sistêmicas dos relacionamentos, os quais além delas também sugeriu a mentalização de frases, utilizando constelações com bonecos e verificando o alto índice de acordo, foi que propôs e teve a aceitação pelo TJBA (Tribunal de Justiça da Bahia) de um projeto para realização de palestra com o tema “separação de casais, filhos e o vínculo que nunca se desfaz”, com o público de pessoas envolvidas em ações judiciais na área de família. Logo, entre outubro de 2012 e setembro de 2013, foram realizados seis eventos na Comarca de Castro Alves/BA. Cada evento teve a presença de 40 a 100 pessoas, em média.

O evento tem início com uma palestra, proferida por Sami Storch, sobre os vínculos sistêmicos familiares, as causas da crise e melhor modo de lidar, principalmente para preservar o desenvolvimento sadio dos filhos. Na sequência, é realizada uma meditação, com o propósito das pessoas refletirem sobre o sentimento de amor e da razão da crise familiar. Após, tem a oportunidade de, querendo, vivenciar as constelações familiares, seja constelando sua própria questão, seja participando da constelação de outra pessoa como representante ou apenas como observadores.

A pessoa que deseja ser constelada, apenas é perguntada sobre o tipo de processo (divórcio, alimentos, guarda etc.), bem como a quantidade de filhos em comum com a outra parte. Não se permite que fale detalhes, tampouco nomes, a fim de se evitar exposição. A constelação, então, é realizada por seu modelo tradicional,

por meio de representantes. Às vezes, a depender do caso, ao final, as pessoas envolvidas são convidadas a assumir seus lugares na constelação.

Em cada evento, são realizadas duas ou três constelações, apenas. Assim, tenta-se priorizar questões que outras pessoas possam se identificar, tratando-se, normalmente, da relação do casal, causas da crise, posição e postura frente aos filhos, de modo a tirá-los do âmago do conflito. Isso é o suficiente para uma variedade de temas se apresentar, como abortos, mortes, doenças, relacionamentos anteriores, adoção, entre outros.

A abordagem coletiva dura cerca de 03h (três horas) e atinge simultaneamente as partes envolvidas em vários processos. Isso porque se identificam com as dinâmicas familiares, umas das outras, em sua maioria, e aprendem a identificar movimentos prejudiciais, como também aqueles que solucionam.

Durante as constelações, Sami Storch assegura que procura agir de forma didática, para que os aprendizados sejam compartilhados, falando em voz alta suas percepções e seus movimentos observados, sempre com o cuidado de se preservar a intimidade e honra das partes.

Consequentemente, esclarece que os acordos acontecem, quando da realização da audiência de conciliação, em mais de 90% (noventa por cento) dos casos, de modo rápido e, muitas vezes, emocionante, tendo em vista que muitos desarmam seus corações e reconhecem que, atrás das acusações e dos rancores, há um sentimento de amor, de dor e de frustração.

Nesse sentido, Sami Storch diz, em seu blog, que a constelação familiar, além de servir ao aperfeiçoamento da justiça, também melhora a qualidade do relacionamento familiar.

Sami Storch, no artigo “Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos”, publicado em 2018 no site “ConJur - Sami Storch: Direito sistêmico é uma luz na solução de conflitos”, apresenta os resultados obtidos

por meio de questionários respondidos após a audiência de conciliação, das pessoas que participaram das vivências de constelação, a saber:

- 59% das pessoas disseram ter percebido, desde a vivência, mudança de comportamento do pai/mãe de seu filho que melhorou o relacionamento entre as partes. Para 28,9%, a mudança foi considerável ou muita;
- 59% afirmaram que a vivência ajudou ou facilitou a obtenção do acordo para conciliação durante a audiência. Para 27%, ajudou consideravelmente. Para 20,9%, ajudou muito;
- 77% disseram que a vivência ajudou a melhorar as conversas entre os pais quanto à guarda, visitas, dinheiro e outras decisões em relação ao filho das partes. Para 41%, a ajuda foi considerável; para outros 15,5%, ajudou muito;
- 71% disseram ter havido melhora no relacionamento com o pai/mãe de seu(s) filho(s) após a vivência. Melhorou consideravelmente para 26,8% e muito para 12,2%;
- 94,5% relataram melhora no seu relacionamento com o filho. Melhorou muito para 48,8%, e consideravelmente para outras 30,4%. Somente 4 pessoas (4,8%) não notaram tal melhora;
- 76,8% notaram melhora no relacionamento do pai/mãe de seu (sua) filho(a) com ele(a). Essa melhora foi considerável em 41,5% dos casos e muita para 9,8% dos casos;
- 55% das pessoas afirmaram que desde a vivência de constelações familiares se sentiram mais calmas para tratar do assunto; 45% disseram que diminuíram as mágoas; 33% disseram que ficou mais fácil o diálogo com a outra pessoa; 36% disseram que passaram a respeitar mais a outra pessoa e compreender suas dificuldades; e 24% disseram que a outra pessoa envolvida passou a lhe respeitar mais.

Em razão disto, ao final do artigo supramencionado, é que Sami Storch enfatiza que as pesquisas realizadas demonstram a contribuição da prática para o aperfeiçoamento da Justiça, ao tempo que também contribui para a qualidade dos relacionamentos nas famílias.

Portanto, enfatiza tanto do seu blog, quanto no artigo escrito, que em alguns tribunais, as constelações estão sendo realizadas na área criminal, na infância e juventude, como técnica auxiliar no trabalho com a Justiça Restaurativa, tendo a reação dos participantes demonstrado resultados expressivos.

4. ENTREVISTA REALIZADA COM SAMI STORCH EM 29.04.2022

A entrevista foi realizada por via remota, por meio da plataforma meet, tendo durado 55 (cinquenta e cinco) minutos. Para sua realização, foi assinado um termo de autorização para a sua divulgação, inclusive publicação, o qual também se encontra anexo à presente tese.

A seguir serão expostas as informações consideradas mais significativas, para a presente pesquisa, da entrevista concedida, que se encontra em anexa na íntegra.

Sami Storch, como já ressaltado neste trabalho, foi o responsável por trazer a técnica das constelações familiares para os Tribunais. O seu primeiro contato com a constelação foi por meio de experiências pessoais, quando ainda era advogado. Quando se tornou magistrado, resolveu trazer a constelação como uma ferramenta auxiliar ao seu trabalho, tendo os resultados sido surpreendentes. Foi ele também o responsável pela expressão “Direito Sistêmico”.

Questionado sobre as críticas ao uso da constelação do Judiciário, informou que não conhece os casos concretos, que não duvida que tenham pessoas usando a constelação de forma inadequada ou abusiva, mas isso está sujeito a acontecer com qualquer atividade e a culpa não é da constelação e sim da preparação: a pessoa não está preparada pessoal e tecnicamente, independente da constelação.

Ressalta-se que há denúncias de abuso de autoridades e isso não invalida a profissão. Para ele, se um juiz tem a postura de constranger os outros, de humilhar, isso não tem nada a ver com a constelação. Ele pode trabalhar sem a constelação que vai continuar sendo quem ele é. As críticas que vêm se enquadram nessa situação, de erros pessoais, não tendo relação com a constelação em si. As pessoas

também não são obrigadas a gostar, há quem não se identifique com essa forma de trabalho e isso é respeitável e normal.

Com relação às críticas, ao uso da constelação por falta de dados científicos, inclusive na audiência pública realizada no Senado Federal em 23.04.2022, ressalta que tem como comprovar, mas não como o pessoal que está criticando quer. Para ele, as pessoas estão alegando a falta de dados científicos, não estão, em verdade, com um olhar científico, porém atuando com um posicionamento claro de banir, não querem pesquisa, não querem experimentação ou verem resultados. A intenção é eliminar a constelação porque estão se sentindo prejudicados em seus interesses. É compreensível, contudo, ciência é experiência e pesquisa, caminhando nesse sentido. Registra-se que os resultados já pesquisados são excelentes e não são só nas comarcas em que atua. Quem critica não está vendo a realidade do que está acontecendo. Estão negando algo que está acontecendo, que está trazendo resultados, inclusive cientificamente. Existem pesquisas e isso é ciência. Há pessoas reais que estão vivenciando e estão contando as suas histórias, multiplicando os seus depoimentos, fazendo seus acordos, melhorando seus relacionamentos, deixando de sofrer com ações judiciais, resolvendo as suas questões. É concreto e real. Segue sua resposta na íntegra:

Eu vejo que tem como provas, mas não como esse pessoal que está criticando diz. Eles não estão com um olhar científico. Quem critica isso não está vendo a realidade que está acontecendo. Eles estão refutando, estão negando algo que está acontecendo, está mostrando resultado e esse resultado está sendo observado, inclusive cientificamente. Como você está fazendo agora. Essa não é a primeira tese de doutorado sobre o tema. Já existem algumas pesquisas e isso é ciência. Na verdade, esses que se dizem cientistas estão atuando como advogados. Eles têm um posicionamento claro. Eles querem banir. Não querem pesquisa, não querem experimentação, não querem ver resultados, eles querem eliminar as constelações porque estão se sentindo prejudicados em seus interesses. É compreensível, existem interesses mesmo, podem ser legítimos. Mas, ciência é experiência. Ciência é pesquisa e nós estamos caminhando com as pesquisas, estamos caminhando com as experiências e os resultados já pesquisados, na grande maioria, são excelentes. Não é só a minha pesquisa. Já existem algumas. Não dá para negar que isso é ciência. Não está sendo visto. Tem pessoas reais que estão vivenciando e contando suas histórias, contando os seus depoimentos, fazendo os seus acordos, melhorando seus relacionamentos, deixando de sofrer ações judiciais, resolvendo as suas questões. Isso é concreto. Isso é real. E assim, esse argumento de que é uma prática sem comprovação científica e que não pode ter verbas públicas para isso. Qual é a comprovação científica do sistema penal vigente? Onde é que tem a comprovação da eficiência de que é uma boa forma de investir

as verbas públicas? O tempo todo na política de segurança pública estão buscando aperfeiçoamento. Às vezes, não funciona, às vezes funciona, às vezes dá resultado. Na área da saúde, o tempo todo buscando aperfeiçoamento, na educação buscando aperfeiçoamento. E a Justiça também está buscando aperfeiçoamento, porque existe comprovação científica de que nós temos muitos problemas e muita coisa para melhorar. Isso está comprovado cientificamente, de que deixar do jeito que está não está satisfatório. Além disso, para que serve a ciência? Ciência é saber que existe algo que nós ainda não descobrimos e que nós precisamos buscar. Então, esse argumento de comprovação científica é totalmente falacioso. Não tem nenhum fundamento.

(STORCH, Sami; entrevista concedida a Patrícia Freire, doutoranda em Direito pela UNICAP, via MEET, em 29 de abril de 2022).

Ainda com relação às críticas que ocorreram durante a audiência pública de 23.04.2022 (vinte e três de abril de dois mil e vinte e dois), enfatizou que não há comprovação dos fatos das denúncias. Quanto aos casos de violência doméstica, não há isso das vítimas terem de perdoar o agressor, o que deve ocorrer é o seguinte: o fenômeno é o que vale, é o que as pessoas percebem que faz bem para elas. Então, a pessoa deve fazer o que faz bem. Continua explicando que: se a pessoa diz “eu te perdoo”, o constelador pergunta qual a sensação, isso enfraquece ou fortalece? Caso faça se sentir mal, diga “eu deixo você totalmente com as consequências dos seus atos. Eu me retiro e fico apenas com o que é meu” e isso é bem diferente do que “eu te perdoo”. Quando a pessoa diz “Eu te entrego nas mãos do seu destino e das autoridades competentes e eu me retiro”, é perguntado se isso traz força, libertação?

Enfim, a pessoa vai respondendo como se sente e o campo vai mostrando o que fazer, não tem que dizer “eu te perdoo” se isso faz mal. Não é essa a ideia. Às vezes, usa-se no meio da constelação uma frase para evidenciar qual a dinâmica nociva. Constelação não é uma pregação, não é um sermão. Não é papel do constelador ficar falando o que é certo ou errado. O constelador facilita dinâmicas que evidenciam o que faz bem, o que liberta. Assim, conclui que numa constelação ocorre essas coisas que os críticos estão falando, ou não foi bem desta forma ou não foi bem conduzida.

Destaca-se que a constelação não tem dogmas e isso deve ser um princípio. Segundo ele, se houvesse uma carta de princípios da constelação, esse deve ser o primeiro, pois o que vale é o fenômeno. Nenhuma frase de Bert Hellinger deve ser

tomada como dogma. Afirma que o próprio Hellinger não seguia dogma. Um novo caso é um novo caso. Dessa maneira, se não faz sentido deve se descartar, não há um dogma. Se houver dogma, não é constelação. É religião, outra coisa, mas não constelação. Constelação não tem nada a ver com religião. Na audiência, um dos críticos falou em estado laico, entretanto não tem qualquer conexão.

A chave para inibir posturas abusivas ou inadequadas é a capacitação. O constelador não deve direcionar a uma solução preconcebida. Agir sem intenção e sem julgamento é uma postura básica do constelador. Isso é essencial para constelação ser bem recebida e concebida.

A sua experiência com a constelação, no entanto, é impressionante. Ressaltou que não apenas ele, mas vários outros juízes que utilizam a técnica vêm tendo os mesmos resultados de acordo, em mais de 90% (noventa por cento) dos casos e com ampla aprovação das pessoas que se submeteram e isso se encontra documentado.

Ainda falando sobre as críticas, chamou a atenção para o fato de que em todas as profissões e lugares há bons e maus profissionais, não sendo diferente na constelação. Mas, que cabe ao juiz escolher os profissionais que irão lhe auxiliar, assim como escolhem os peritos, normalmente são pessoas de confiança.

Quanto à aceitação da constelação pelas partes e advogados em sua comarca, respondeu que na sua prática, nas comarcas que atua, a aceitação pelas partes e advogados, vem sendo boa. Diz que perdeu as contas de quantas pessoas já se submeteram a prática da constelação, acredita que em torno de 2.000 (duas mil) pessoas, tendo os relatos sido bastante positivos. Registra que ele não conhece uma pessoa nas comarcas, nas quais vem atuando que tenha dito que se sentiu prejudicado pela constelação, ao contrário.

De acordo com seu relato, já houve pessoas que não quiseram participar, porque não se sentiram à vontade, e tudo bem quanto a isso. É um direito dela. Há advogados que incentivam e levam seus clientes porque já tiveram a experiência e

entenderam os benefícios. Outros advogados dizem ao cliente que é uma besteira e que não vai servir de nada no processo.

Caso não façam um acordo posterior à constelação, realmente não influenciará no processo, dado que os pormenores ocorridos na constelação não são utilizados como meio de prova, não são considerados no processo.

Todavia, dos que participam, pelas pesquisas de medição que fizeram, a aceitação é ampla, pelo índice de acordos, bem como pela fluidez dos processos quando não há acordo, pois diminui os requerimentos de provas e as impugnações, sendo, ainda, as audiências mais rápidas e mais leve. No entanto, em mais de 90% (noventa por cento) há acordo e aprovação das partes quanto ao método. Ressalta-se que fala isso em face da sua experiência e a de alguns colegas juizes que já se encontram documentados também por meio de pesquisas. Por esse motivo, os resultados são muito parecidos e expressivos, positivamente.

Ao ser perguntado a sua opinião quanto à necessidade de regulamentação, enfatizou a sua ideia de que cada profissão continua sendo uma profissão e elas se aproveitam da constelação para aumentar o potencial de sua prática. A profissão já é regulamentada e a pessoa pode adotar a constelação, como ferramenta auxiliar, nos limites da sua profissão. Como exemplo, frisa que o juiz já tem um código de ética, a corregedoria do Tribunal, o próprio Conselho Nacional de Justiça e a lei. O advogado tem o estatuto da OAB, a lei, bem como o Tribunal de Ética e Disciplina. Conclui expressando que não há por que regulamentar a constelação para que ela seja validada. Em sua opinião, se um juiz ou advogado estiver tendencioso, está indo de encontro ao seu código de ética e a lei, porque precisa ser imparcial.

Ressalta-se que em sua experiência, procura ter em mente os seus limites enquanto juiz, a regulamentação da sua profissão e utiliza a constelação dentro dela. Para ele, essa é a forma mais racional, lógica e eficiente de tratar esse assunto, cada um dentro dos limites de sua profissão, pois já estão submetidos a algum órgão. Por oportuno, seguem suas exatas palavras:

O que eu proponho tem em vista a regulamentação da minha atividade de juiz em ser constelador dentro dela. E o que eu fiz dentro dela está de acordo, está tudo bem. Então para mim essa é a forma mais racional, mais lógica, mais produtiva e também mais eficiente de tratar esse assunto. Cada um dentro da sua profissão. Se a pessoa não tem profissão nenhuma, não tá sujeito a órgão nenhum, então a gente sabe que a pessoa é um terapeuta holístico. Um terapeuta holístico não está sujeito a regulamentação. Se a pessoa quiser confiar num terapeuta holístico, ela procura um que trabalhe com constelação. Não, quero um advogado, quero uma orientação jurídica, quero alguém que me dê um tratamento dentro de uma situação de relacionamento e se precisar, vou entrar com uma ação, mas o que eu quero é uma conciliação, eu quero é resolver, ficar bem.

(STORCH, Sami; entrevista concedida a Patrícia Freire, doutoranda em Direito pela UNICAP, via MEET, em 29 de abril de 2022).

No entanto, faz-se a ressalva de que cabe uma Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para incentivar a aplicação, para fortalecer o movimento e não para punir, como foi a Resolução 125, que foi um marco de incentivo para o movimento da conciliação e a mediação. A resolução 225 é no sentido de firmar a justiça restaurativa como uma prática incentivada, constitucionalmente. Posto isso, se for nesse sentido, para que se invista na constelação no Tribunal, para que haja mais incentivo, acha válido. Porém, enfatiza que, mais uma vez, para ele, não há uma necessidade de regulamentação para a aplicação da constelação.

Questionado sobre a carga horária mínima de 140h (cento e quarenta horas), que o projeto de Lei 9.444/2017, põe para a formação do constelador, ele entende que é possível validar critérios mínimos e que, de fato, essa carga horária é muito pequena. Por outro lado, ressalta que a constelação não é apenas técnica, pois depende também de um desenvolvimento pessoal, a fim de que se atue sem julgamento, para que o fenômeno se mostre e não fique enviesado. Sendo assim, afirma que o critério de carga horária mínima é insuficiente, é mais um requisito para o credenciamento. Nesse sentido, traz-se seu comentário, na íntegra:

A carga horária mínima é um critério básico para poder se credenciar, o que não significa que a pessoa seja necessariamente boa. Não é suficiente, mas aí tem uma forma dos profissionais serem avaliados, para que os melhores se destaquem. Há uma seleção natural que acontece. Eu vejo que a tendência com os consteladores é seguir esse caminho. A gente pode colocar: olha, no mínimo tem de ser especialista. É possível. É uma forma viável de se fazer, mas não é garantia. Eu vejo que a formação de um constelador não é só no curso de constelação. A pessoa sai da escola com 17 anos, com 18 anos, que decide fazer um curso de graduação curto de 3

anos, ou até 2 anos. Já existe curso de graduação de 2 anos no mercado. Talvez não tenha sido um bom aluno na escola, talvez tenha as suas limitações. A pessoa vai lá, faz o curso e sai com um certificado de graduação. O que isso quer dizer? Imagina um constelador com 20 anos de idade, que não estudou nenhuma outra área, não estudou psicologia, não estudou direito. Apenas fez o curso, fez o protocolo, ficou durante as aulas no celular. O que essa pessoa vai saber de constelação? Difícil ela ser boa. Então, eu particularmente desconfio dos diplomas. Para mim isso não é o mais essencial. Então pode colocar 140h (cento e quarenta horas), pode colocar 360h (trezentos e sessenta horas), que é uma pós-graduação *lato sensu*, ou pode colocar outra quantidade, é apenas um critério. O importante é que existam boas qualificações, bons cursos e que as pessoas sejam escolhidas de acordo com a sua capacidade mesmo. Para trabalhar com o juiz, ele deve ser responsável. Não é para chamar qualquer constelador. É importante que seja alguém de sua confiança. Não é para chamar qualquer constelador. Não pode chamar o constelador e se ausentar, como se não houvesse responsabilidade nenhuma. O juiz é responsável por ele.

(STORCH, Sami; entrevista concedida a Patrícia Freire, doutoranda em Direito pela UNICAP, via google meet, em 29 de abril de 2023).

Como se vê, nesse momento, ele traz mais uma vez a necessidade de o juiz escolher profissionais para auxiliá-lo, que tenha confiança na sua preparação, tal qual se faz com o perito judicial, via de regra. Para trabalhar com o juiz, ele deve ser responsável, não é para chamar qualquer um, mas alguém capacitado e não pode nomear e se retirar como não tivesse responsabilidade nenhuma.

Por outro lado, diz-se que selecionar quais os critérios para formar um bom constelador é um desafio. Não basta apenas fazer o curso. É difícil delimitar. Constelação não é tão enquadrado assim. Na sua concepção, para regulamentar a prática, é possível estabelecer um código de ética, um conselho de ética e uma disciplina para inibir abuso, uma carta de princípios. Confessa que tem receio de que a uma lei venha a restringir os potenciais da constelação e o importante não é isso, mas sim coibir os abusos. Esse deve ser o princípio norteador da regulamentação.

Ao ser perguntado se teria alguma sugestão para coibir os abusos, respondeu que seria a capacitação e a educação. Inversamente, disse que poderia ser posto como um princípio da constelação: “o constelador não deve direcionar a uma solução preconcebida”. Ressalta que isso é uma postura básica de um constelador. Seguem suas palavras:

Capacitação, educação. Para mim a chave está aí. É isso que é mais consistente, efetivo que a gente pode fazer. Isso é certo. Mas, a gente pode colocar como princípio: “o constelador não deve direcionar a uma solução preconcebida”. Isso é a postura básica do constelador: agir sem intenção e

sem julgamento. Eu vejo que isso é um princípio da constelação. Se a pessoa já tem um julgamento, então dificilmente a constelação será bem-sucedida, bem recebida. Olha, eu quero mostrar na constelação que essa pessoa deve mesmo é ser condenada. Aí eu já estou direcionando. A constelação vai ser rejeitada pelas pessoas a que ela se destina, não vai ter um bom efeito. Não tem como uma constelação dar certo com uma postura assim. Agora, para as pessoas chegarem nessa postura tem de ter uma preparação.
(STORCH, Sami; entrevista concedida a Patrícia Freire, doutoranda em Direito pela UNICAP, via MEET, em 29 de abril de 2023).

Ao ser questionado se teria algo que quisesse acrescentar, respondeu positivamente, falando sobre as críticas a Bert Hellinger. Ele informa que falam que a constelação foi criada por um nazista, mas que isso era uma difamação. Disse que até falou com a Sophia Hellinger, informando que ela poderia, querendo, tomar uma medida judicial. Ressaltou que isso de alguma forma ofende a todos os consteladores, contudo apenas o espólio de Bert Hellinger poderia tomar alguma providência legal. Afirmou que ele não era nazista e que em nenhum momento defendeu os nazistas. Informou que ele foi para guerra pelo exército nazista, como todos os jovens alemães, em um contexto de guerra. Sami Storch disse que ele tinha origem judaica e eu, Sophia Hellinger, tinha muito carinho por ele. Reforçou que havia uma relação de muito carinho. Acrescentou que a coleta de dados da biografia de Hellinger foi feita por uma judia. Enfatizou que ele havia feito trabalhos em Israel, com Judeus. Por conseguinte, tratava-se de uma acusação totalmente descabida e falaciosa. Nenhuma frase de Bert Hellinger pode ser tida como um dogma, porque nem ele usava dogmas. Um novo caso é um novo caso. Se não faz sentido, descarta.

5. SOBRE WILKA VILELA

Wilka Vilela é Juíza no Tribunal de Justiça de Pernambuco desde 2000. Antes de ser Juíza, atuou por 10 (dez) anos como advogada particular na área de direito civil, direito de família e empresarial.

É formada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), em 1998. Possui três pós-graduações: em direito processual civil pela Universidade Maurício de Nassau (UNINASSAU) em convênio com a Escola Superior de Advocacia (ESA), em 2006; em ciências criminais pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 2003 e em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito pela

Universidade de Lisboa-Pt, em 2014. Possui mestrado em ciências jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal, em 2018. É mediadora e facilitadora de Justiça Restaurativa, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Consteladora Familiar Sistêmica pela Universidade Internacional da Paz (UNIPAZ).

Em 2016, introduziu o método terapêutico do Bert Hellings, das Constelações Familiares Sistêmicas e organizacionais, no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), com o propósito de resolver o conflito familiar em sua origem, bem como o processo judicial, de forma definitiva, por meio da 5ª Vara de Família e Registro Civil de Recife-PE.

Inicialmente, utilizou o método durante a Semana Nacional de Conciliação de 2016, quando separou 33 (trinta e três) processos, de alta litigiosidade, tendo, após a constelação, sido realizados acordos em 68% (sessenta e oito por cento) dos casos, dentre os quais conflito que perdurava por mais de 13 (treze) anos, compostos por mais de 10 (dez) volumes.

Somado a isso, utiliza o método nas ações da sua unidade judiciária, 5ª Vara de Família e Sucessões da Capital, com alto índice de conciliação. Sua proposta é ampliar o uso da constelação familiar para outras unidades do Judiciário.

Nesse passo, Wilka Vilela foi responsável, juntamente com Élio Braz, Laura Simões e Ana Cecília Toscano, todos juizes, pela Resolução 410/2018 e pela Instrução Normativa 23/2018, ambas do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (NUPEMEC/TJPE). Elas trazem o Programa “um novo olhar para conciliar”, por meio da constelação familiar, para ser empregado nas comarcas do Estado.

2 ENTREVISTA REALIZADA COM WILKA VILELA EM 25.02.2023.

A entrevista foi realizada por via remota, por meio da plataforma google meet, tendo durado 3h (três horas). A duração da entrevista se deu em razão da paixão de Wilka Vilela pelo tema, ao passo que contava suas experiências com o brilho de seu encanto pela constelação e os resultados que obtinha na Justiça e em sua vida. Seu

propósito é de poder fazer mais pelas pessoas do que impor a solução pela sentença. Sua intenção era trazer a paz a essas pessoas, a solução por meio do que se encontra oculto no sistema e precisa ser revelado, para que se possa trazer a harmonia. Nesse sentido, antes mesmo da Constelação, já se considerava uma juíza humanista, pois sempre fez projetos para ajudar a parte social das pessoas das comarcas por onde passou.

Para sua realização, foi assinado um termo de autorização para a sua divulgação, inclusive publicação, o qual também se encontra anexo à presente tese.

A seguir será exposto as informações considerados mais significativas, para a presente pesquisa, da entrevista concedida, que se encontra anexa em sua íntegra.

A primeira experiência de Dr^a Wilka com a Constelação Familiar se deu no ano de 2015, quando, a convite de uma amiga de infância, foi a um retiro, que se deu em uma pousada holística chamada Pedra da Boca, na Paraíba. A proposta inicialmente era uma yoga terapia hormonal. O esposo da professora de yoga era constelador e havia ido com a proposta de apresentar a constelação familiar. Foi a primeira vez que ela havia ouvido falar a respeito. Assim, bastante curiosa, ela chegou até o constelador e pediu para fazer a terapia das constelações, sem saber do que se tratava.

De acordo com as suas exatas palavras, a experiência da constelação foi mágica e impactante. Ao final, ela acreditou que estava predestinada a ter aquela experiência naquele local. Ela se viu vendo cinco constelações, antes da dela, cada constelação era um problema posto pelo constelado, tendo participado de algumas como representando do grupo do sistema familiar da pessoa. Enquanto representante, ela disse que sentia umas sensações de como se fizesse parte daquele sistema, tendo chorado em uma, sentido arrepios e medo em outra, um pavor. Ao final, é como era se viesse uma energia fazendo um movimento, dentro do campo sistêmico, do campo morfogenético daquele sistema, trazendo de volta o amor que estava oculto dentro dele, bem como uma paz muito grande. Isso a impactou muito.

No momento de sua constelação ela quis saber sobre o seu relacionamento com o seu segundo marido, tendo vindo à tona, dentro da constelação, o primeiro relacionamento, do pai dos filhos dela. Na constelação dela apareceu que ela precisava organizar a questão do seu primeiro relacionamento, dos filhos e depois a do segundo. Dessa maneira, tanto no primeiro quanto no segundo, foi necessário organizar o relacionamento do ex-marido com a família dele e depois com a dela, para chegar à solução da união, para que se pudesse dizer que: “Está tudo certo. Pode seguir a sua vida, ir em frente. Você estava liberado para dizer sim a vida e eu também”. Relatou que se tratou de uma constelação grande e, quando acabou, ficou bastante impactada. Ela disse que passou uns três dias pensando em tudo o que havia acontecido ali, achando aquilo uma coisa maravilhosa. Nesse momento, é que veio a ideia de levar a constelação para dentro das varas de família, dentro da dela primeiro. Então, resolveu estudar isso.

Por conseguinte, ela fez o curso na UNIPAZ de Bartô Nigro, que era discípulo de Bert Hellinger, tendo esse curso sido um divisor de águas na sua vida. Depois fez o curso de Ana da Fonte, no Instituto Constelar. Após, foi para São Paulo e está fazendo com Brigitte Champetier, no Instituto de Constelações Familiares, que fala sobre as novas constelações. Brigitte, assim como Bartô Nigro, foram alunos de Hellinger. Ela disse que já marcou duas vezes de conhecer a Sophie Hellinger, esposa do Bert, contudo que não conseguiu ir. No entanto, disse que esse ano iria conhecê-la, já que iria fazer um curso com ela.

Disse que queria ter conhecido Bert Hellinger, mas no ano que ela marcou de fazer o curso da Alemanha chegou lá e não tinha mais vaga e no dia que foi na cidade em que ele morava, não o Bert não estava. Logo depois, veio a morte dele, em 2019.

Por isso, ressaltou que vive estudando o tema, que tem todos os livros do Bert Hellinger e todos indicados pela Brigitte Champetier, que inclusive iria se inscrever em outro curso dela de análise transacional número dois, para fazer em suas férias. Desse modo, enfatizou que não conseguia mais viver sem constelação.

Com relação ao movimento que fez para introduzir a constelação no Judiciário de Pernambuco, ela informou que, em 2016, foi ao Desembargador Leopoldo Raposo, que era o presidente do Tribunal na época, para pedir autorização. Para tanto, fez e apresentou o projeto “um novo olhar para conciliar”, porque é um novo olhar para aquele conflito que vai trazer a resolução para o problema do conflito dos casais e, conseqüentemente, a resolução do processo, de forma definitiva. No projeto, fez um resumo e colocou todo o tipo de achado que o Bert Hellinger fez para elaborar o método dele, anexou livro de Bert Hellinger, bem como o livro “A lealdade invisível”, do Ivan Nagy, deixando tudo documentado. O Desembargador Leopoldo, então, julgou interessantíssimo e disse que autorizava, porém que ela precisava estar a cargo de algum órgão e a dirigiu para o Desembargador Érick Simões, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos (NUPEMEC). Para o Desembargador Érick Simões pareceu interessante e a colocou para que fizesse no NUPEMEC e em sua unidade.

Em razão disto, em 2016, na Semana Nacional de Conciliação, juntou 33 (trinta e três) processos complicadíssimos, de alta litigiosidade, tendo após a constelação, sido realizados acordos em 68% (sessenta e oito por cento) dos casos, dentre os quais conflito que perdurava por mais de 13 (treze) anos, compostos por mais de 10 (dez) volumes.

As constelações desses processos foram agendadas para serem realizadas 30 (trinta) dias antes da Semana Nacional de Conciliação, para que nela as pessoas fossem para as audiências. Vários desses processos estavam por muito tempo na Justiça, 15 (quinze) anos, 13 (treze) anos, 10 (dez) anos, 09 (nove anos), 7 (sete) anos, 4 (quatro) anos, 03 (três) anos, enfim, muito tempo.

Dentre os processos, havia um de curatela, que envolvia 08 (oito) irmãos, com inúmeros volumes de prestação de contas. O processo tinha umas 15 (quinze) caixas de prestações de contas e mais de 10 (dez) volumes só de briga entre os irmãos. Posto isso, ela marcou uma audiência para entender quais irmãos tinham melhores condições para colocar dois curadores, um para ficar fiscalizando o outro, dentro da nova lei de curatela, que havia acabado de sair. Na audiência, os irmãos se sentaram

à mesa e já começaram as brigas, de modo que ela mal conseguia falar. Então, quando conseguiu se manifestar, conversou com eles e ofereceu a constelação. Após a Constelação, a segunda audiência foi completamente diferente, foi uma paz. Eles não estavam mais se agredindo e foi possível fazer uma composição provisória para que dois irmãos tomassem conta do processo, e, posteriormente, foi possível fazer a sentença e extinguir aquele processo. Ninguém entrou mais com pedido de prestação de contas, não teve mais nada. A questão não voltou ao Judiciário.

Ela informa que ama muito do Dr° Sami Storch, porque foi o primeiro juiz que aplicou essa técnica no Brasil, apesar de que não o conhecia, tampouco o trabalho que ele estava fazendo, quando começou a aplicar as constelações aqui. Nesse prisma, acrescentou que é muito interessante o movimento sistêmico da constelação no Judiciário, haja vista vários juízes foram conhecendo o método e aplicando ao mesmo tempo. Em 2018, os juízes que estavam aplicando o método foram chamados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para mostrar, em um workshop, o que cada tribunal estava fazendo. Para sua surpresa, haviam vários juízes utilizando a constelação.

Ela diz que hoje se encontra na sua unidade fazendo as constelações, gostaria que mais juízes abarcassem, mas ainda há resistências. Na vara de família apenas ela quem faz. Diz que oferece para os colegas, uns não se manifestam, outros mandou um ou outro processo. Pela Instrução Normativa 23/2018, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que visava a instituição do programa “um novo olhar para conciliar”, era para os processos subirem ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos (NUPEMEC) para ser realizada, logo no início, as constelações, como havia sido feito na Semana Nacional de Conciliação de 2016, e posteriormente serem encaminhados aos conciliadores/mediadoras. Mas, como isso ainda não se efetivou, ela vem fazendo em sua unidade Judiciária.

À vista disso, fez questão de acrescentar sua admiração por Bert Hellinger, ressaltando que para poder ele lançar o método passou anos estudando, tanto é que ele morreu com 93 (noventa e três anos), tendo praticado por pouco menos de 50 (cinquenta) anos.

Ele foi para guerra, sem querer ir, contra a vontade dele e quando chega lá, ele consegue fugir, conseguindo andar de vagão, onde ele passou 24h em pé, espremido, sem poder fazer suas necessidades. Quando ele chega na cidade dele, o mandam para a África do Sul, para trabalhar como missionário religioso, na tribo zulus. Consequentemente, ele começou a colher os achados de uma comunidade de paz, pois quando alguém da tribo começava a ter atrito, juntavam-se todos para trabalhar o conflito, dentro da família, com o propósito de resolvê-lo. Hellinger também estudou, nos Estados Unidos, a terapia primal de Gestalt e a terapia transacional e análise de Script, segundo Eric Berne, em que se constatou que cada pessoa vive de acordo com determinado padrão. Hellinger estudou, ainda, filosofia, psicoterapia e pegando os achados de várias teorias, fez o método dele

Dentre as teorias importantes para Hellinger desenvolver o seu método, ela ressalta a teoria da lealdade invisível, do Húngaro Ivan Boszormenyi-Nagy, que morava nos Estados Unidos, que fala sobre padrões de comportamentos destrutivos ou prejudicial a pessoa que eram feitos devido a uma lealdade a algo no sistema. Ela ressalta também a teoria do campo morfogenético de Rupert Sheldrake, que também foi importante para Bert entender o campo, vez que também é sentido na constelação.

Segundo ela, quando alguém fala que a constelação familiar não tem sustentação científica, é uma falta de conhecimento que a pessoa tem, porque ela tem base científica.

O processo vai para o Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), havendo acordo é feita a homologação. Caso não haja acordo, é marcada uma audiência de conciliação antes, na vara, e se for constatar na audiência que há emaranhados, então ela, sentindo a abertura das partes, oferece a constelação.

Uma vez no mês são realizadas constelações na sala da escola da magistratura, que é acolhedor e está longe da energia do Judiciário. É feito 03 (três) ou 04 (quatro) constelações, no máximo. Após a constelação, na próxima audiência, as partes chegam bem diferente e as chances de acordo são enormes.

Quanto à carga horária de 140h (cento e quarenta horas), proposta pelo Projeto Lei nº 9444/2017, principalmente sem maiores detalhes da distribuição dessa carga horária, ela acha muito pouco. Alega que é necessário tempo para ir estudando e maturando, não pode ser corrido. O curso precisa ser bem feito, porque é algo muito sério, estar-se movimento o campo de uma pessoa. Normalmente, um bom curso de capacitação em constelação familiar dura de 01 (um) ano a 02 (dois) anos.

Por fim, acrescentou que as críticas são bem-vindas, todavia com fundamentos, porque uma técnica que é nova sempre tem as críticas. Todos os físicos e biólogos foram criticados. Disse que é importante ouvi-las, entretanto precisam ser embasadas.

Destarte, as pessoas que estão criticando, pelos seus fundamentos, não entendem de constelação, precisando, oportunamente serem consteladas, para entender o quanto é sério o trabalho da constelação.

CAPÍTULO IV - DIREITO SISTÊMICO E O FUNCIONAMENTO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR.

1. O FUNCIONAMENTO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA COM REPRESENTANTES HUMANOS.

A constelação familiar sistêmica serve para trabalhar problemas de qualquer tipo de relacionamento seja ele familiar, seja amoroso, seja organizacional, entre outros.

A primeira etapa da constelação é o processo de informação, pela qual se repassa ao constelador, de forma breve e concisa, a intenção, o problema e a necessidade emergente ou benefício que se espera. São necessárias poucas informações, nada aprofundado. O que se busca entender superficialmente, nesse momento, são os acontecimentos e destinos da família. Em outras palavras, as informações devem ser apenas as significativas ou as essenciais para saber quais as pessoas que estão envolvidas no problema, mas não o que as pessoas pensam ou sentem. A caracterização de pessoas e descrições de vivências pessoais não são de grande relevância.

O terapeuta pergunta ao cliente qual é o problema, ou seja, ele quer saber o que leva a uma constelação familiar. A informação que o terapeuta procura é então puramente factual. Ele não está interessado na história “habitual”, em interpretações, julgamentos e explicações que o acompanham. O problema pode ser, por exemplo: “Não consigo me sentir feliz” – “Tenho câncer” – “Meu filho é deficiente”.

(MANNÈ, 2008, p. 24)

Dentre as informações importantes, estão às pessoas que pertencem ao sistema, como: pai, mãe, irmão e eventuais ascendentes que tiveram um destino impactante. No decurso da dinâmica da constelação, outras informações vão sendo reveladas pelo campo e, às vezes, em função disso o constelador pode perguntar algo ao constelado que percebe que o campo está querendo revelar, continuando em seguida a trabalhar com os representantes. A formulação do problema pelo constelado e o gestual que o acompanha deve ser bem observado, pois fornecem, muitas vezes, indicações valiosas sobre o que tratará na constelação.

A segunda etapa é a escolha dos representantes pelo constelado, para si próprio e para os outros membros significativos do problema, como o pai, a mãe ou o chefe e outro colega de trabalho – a depender de cada caso e de qual o problema escolheu para constelar. Essa escolha ocorre de forma aleatória, entre os participantes do grupo (os que estão observando a constelação).

À medida que escolhe, posiciona-os escolhendo a distância entre eles e a direção do olhar, de acordo com o que sente no momento, sem dar explicações. Essa escolha deve ser feita sem critérios, não deve buscar aparência, características entre o representante e o representado, mas apenas escolher intuitivamente. Quando se monta o sistema, não deve se preocupar com épocas ou ordem temporal e com as razões, sendo importante que seja montado sem imagens preconcebidas. Montado o sistema familiar, deixa-se agir a imagem colocada. Forma-se o campo. Veja-se nas palavras de Joy Manné:

O terapeuta pede à cliente que monte a constelação, ou seja, que disponha os representantes no espaço e que lhes tramita uma orientação que dê conta das relações que uns mantém com os outros. A cliente se concentra profundamente, coloca-se atrás de cada representante, um após o outro, pega-os pelos ombros e os move lentamente até que cada um se encontre numa posição que lhe convenha. A colocação dos representantes em seus lugares se faz intuitivamente, sem reflexão. É na atribuição de seus lugares que a constelação emerge e que um campo de energia autônomo se cria. Uma vez formada a constelação, o cliente senta-se entre os participantes e observa o que se passa.
(2018, p. 26/27)

Na terceira etapa, as pessoas que estão representando, começam a sentir sensações no corpo. O constelador ajuda a organizar o sistema, por meio de perguntas e, por vezes, reposicionamentos. Inicia-se o que se chama de processo de solução, cabendo ao constelador tão somente descrever o que se mostra por meio do campo morfogenético. Para escolher quem primeiro será interrogado, o constelador deve observar se houve alguma reação nítida em algum dos representantes, começando por este. Caso não tenha ocorrido pouca movimentação, começa-se pelo pai ou pela mãe e depois pelos filhos.

Nesse sentido, Bert Hellinger, explica:

Ao estabelecer uma constelação familiar, o participante escolhe outros integrantes do grupo para representar os membros de sua família, colocando-os no recinto de modo que as posições relativas de cada um reproduzam as da família verdadeira. Os representantes passam a ser modelos vivos do sistema original de relações familiares. O mais incrível é que, se a pessoa coloca toda a sua “família” com autenticidade, os representantes passam a sentir e a pensar de modo muito parecido com os membros verdadeiros – sem conhecimento prévio (HELLINGER; WEBER; BEAUMONT, 2012, p. 11).

Assim, o campo foi formado por meio de pessoas estranhas, escolhidas ao acaso, que não conheciam o constelado, tampouco a sua história, contudo sentem as emoções e as sensações das pessoas que representam como sendo suas (como sendo reais), tão logo se encontram no campo. Nesse sentido, Joy Manné:

Existem duas formas de trabalhar nas constelações familiares. A primeira traz a intervenção do terapeuta, que pede para cada um dos representantes que descreva o que lhe acontece. As informações que ele recebe desse modo são puramente factuais e fenomenológicas, sendo excluídas todas as explicações ou interpretações. O terapeuta pode assim mover os representantes a fim de que eles possam ver ou se afastar uns dos outros. Pode ser até que eles o faça sair da constelação. Mas, quando os representantes ficam habituados a se deixar guias pelo campo de energia, o terapeuta não intervém mais, deixa o campo operar. (MANNÉ, 2018, p. 28)

Na quarta etapa, por meio das respostas advindas das perguntas formuladas de acordo com a dinâmica que vai se apresentando no campo, conduz-se ao processo de descoberta da dinâmica familiar. Às vezes, o campo demonstra a necessidade de se colocar mais alguém no campo. Vejamos.

A cliente escolhe os participantes para representar os membros selecionados da família e para representa-la. Normalmente, no início de uma constelação, o terapeuta de prende a um número mínimo. (...) O terapeuta pode, ao longo do trabalho, integrar outros representantes. (MANNÉ, 2018, p. 26)

A quinta etapa é o processo de solução, na qual o constelador se concentra na procura da solução sistêmica que é importante ao constelado, devendo observar e se ater aos movimentos do campo nesse sentido. Quando se visualiza a solução, normalmente a pessoa que está sendo constelada é reintroduzida no sistema familiar, ou seja, no campo. Esse momento corresponde ao processo decisivo, que precisa ser percorrido com o próprio constelado. A solução começa a surgir, vindo aos representantes uma sensação de alívio, como se livrando de um peso, que nada mais é do que o emaranhamento que havia no sistema, culminando no problema. Após, há

o ritual de encerramento. O constelado apenas assiste, não interfere. É como se fosse um teatro sem roteiro. A imagem da solução ocorre quando todos os representantes e o constelado se sentem bem nos seus lugares. (Manné, 2018) De acordo com Bert Hellinger:

A solução emerge durante o processo de constelação. É absolutamente essencial que escutemos atentamente os relatos dos representantes, permitindo que eles nos conduzam à solução. Existem situações em que o terapeuta deve confiar mais nas suas próprias percepções do que nas palavras dos representantes, sobretudo quando o seu comportamento não verbal destoa do que dizem. Mas, em regra, convém acreditar neles. (1998, p.164)

Durante a constelação, é comum que o constelador sugira a um dos representantes, como também ao próprio constelado, quando reintegrado a constelação, que diga alguma frase apropriada, a qual se costuma chamar de frases sistêmicas ou frases libertadoras. Elas são utilizadas quando se está direcionando a solução. (Manné, 2018)

De forma sintética, as etapas da constelação familiar são: (i) a definição do problema; (ii) a escolha dos representantes; (iii) a montagem da constelação; (iv) o processo de solução; (v) a solução e (vi) o ritual de encerramento. Joy Manné, resume essas etapas da seguinte forma:

(...) Num primeiro momento, o terapeuta esclarece o problema ou a questão do cliente. São, então, escolhidos representantes entre os membros do grupo: a constelação é montada e se desenrola progressivamente até a sua solução, ou até o momento em que fica evidente que sua solução é impossível – que é, de certo modo, uma solução à parte. Podemos introduzir um ritual de encerramento de sessão, assim como conselhos sobre a maneira de integrar aquilo que a constelação revela. (MANNÉ, 2018, p. 23)

Para melhor compreender o funcionamento da constelação, escolheu-se uma das constelações realizados por Bert Hellinger e exposta no livro *Simetria Oculta do Amor*, que se encontra anexa ao presente trabalho.

Existem várias formas para se trabalhar a constelação familiar, as mais conhecidas são as que utilizam pessoas ou objetos como representantes, que podem ser presenciais ou online.

2. O FUNCIONAMENTO DA CONSTELAÇÃO COM REPRESENTANTES MATERIAIS (COMO BONECOS): MUITO UTILIZADA NA PANDEMIA DO COVID-19.

As constelações familiares são mais conhecidas em um contexto grupal, com representantes humanos. No entanto, em dadas situações, a constelação individual ou de casais, mostram-se mais confortáveis, dentro de um ambiente em que se mantenha uma maior privacidade (no consultório), com menos exposição diante de pessoas desconhecidas. Nesse cenário, a técnica de constelação com bonecos se mostrou mais propícia. Por ser uma técnica que não precisa da presença de grupo ou de pessoas, também é propícia a ser desenvolvida via online, tendo sido bastante utilizada na pandemia do Covid-19.

Essa técnica foi pensada e iniciada pelo alemão o Jakob Schneider, com o acompanhamento de sua esposa, a alemã Sieglinde Schneirder, que posteriormente assumiu e desenvolveu a técnica. De acordo com Jakob Schneider, ele chegou a constelação com bonecos ao acaso. Segundo explica, no texto abaixo, após a primeira experiência com as constelações com Bert Hellinger e a primeiras tentativas de trabalhar com a técnica em grupo, passou a carregar consigo, para todos os lugares em que não havia o apoio de um grupo de pessoas para o trabalho, a bolsa com os bonecos playmobil que era do filho e há muito havia sido deixada de lado. Veja-se:

Desde o início, após minha primeira experiência com as constelações familiares de Bert Hellinger, e minhas primeiras tentativas de trabalhar com essa técnica em grupos, eu tomei uma bolsa com figuras playmobil de meu filho que há muito tempo havia deixado de lado. Eu comecei a carregá-la comigo a todos os lugares onde não havia o apoio de um grupo para meu trabalho de aconselhamento e terapia. Esses lugares incluíam um centro de aconselhamento para casais e famílias, uma clínica psicossomática, pequenos grupos de supervisão, e minha própria prática privada. Alcançar isso pelo playmobil foi algo que aconteceu naturalmente, sem muita consideração prévia. Eles estavam simplesmente disponíveis; era prático e fácil de carregar, e havia apenas mínimas diferenças entre eles, simplesmente, homens e mulheres adultos e crianças, com algumas poucas combinações de cor.
(SCHNEIDER, 2015, s/p).

Com o tempo, Jakob Schneider percebe que preferia trabalhar com pessoas mesmo e sua esposa Sieglinde Schneider assumiu a técnica e a desenvolveu. Após desenvolver bastante é que passou a oferecer treinamento a outros consteladores. (Bassoi, 2016)

Os bonecos são escolhidos pelo constelado para representar os membros da família e são posicionados, por ele, dentro de um espaço físico, o campo, de acordo com o que está sentindo no momento. Esse espaço físico pode ser uma mesa ou uma bandeja, por exemplo. (Bassoi, 2016)

Essa técnica foi sendo aprimorada e hoje se percebe que os bonecos se movimentam no campo, com a energia do constelado. As informações contidas no campo mórfico têm ressonância nos bonecos. Para tornar esse movimento mais perceptível, alguns consteladores usam como campo uma bandeja com água, mas isso não é obrigatório para que a constelação aconteça. Os bonecos servem como instrumentos para comunicar a ressonância mórfica que vem do inconsciente familiar do constelado. (Bassoi, 2016)

Quando dentro de uma constelação com bonecos, por exemplo, algum não para em pé, por mais que o coloque em pé, ele fica caindo, é porque a pessoa que aquele boneco representa está passando por um período de depressão ou doença crônica, por exemplo. A maneira como o boneco cai também é importante para sinalizar qual o indicador: se doença, depressão, suicídio etc. É importante que o constelador tenha a visão sistêmica para perceber isso e buscar entender como a vida do constelado está sendo afetado por esse fato. (Bassoi, 2016)

Segue abaixo figura extraída do site Constelação Familiar com Bonecos – Solar - Desenvolvimento Humano Integrativo (solarespacoterapeutico.com.br) em que é possível visualizar o campo, representado por uma bandeja de vidro, os bonecos escolhidos, posicionados dentro do campo.



Para melhor compreender o funcionamento da constelação com bonecos, escolheu-se uma realizada por Vara Bassoi e exposta na sua dissertação de mestrado: Comunicação e Pensamento Sistêmico: um estudo sobre “constelações familiares”, que se encontram anexa a esta tese.

3. A ORIGEM DO DIREITO SISTÊMICO

A Expressão direito sistêmico foi criada em 29.11.2010, pelo juiz da Bahia Sami Storch, ao criar seu blog, no qual consta o primeiro artigo publicado e até hoje o mais visitado intitulado como: “o que é o direito sistêmico? ”.

Pode-se dizer que o direito sistêmico é um novo olhar ao direito com um viés sistêmico e humanizado para a resolução de conflitos, dentro do qual a constelação familiar é uma das técnicas. (STORCH, 2020)

Vale ressaltar que a expressão foi registrada no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), a fim de evitar que se apropriassem da marca, criando novas definições, deturpando o seu significado original. (STORCH, 2020)

No seu livro a “A Origem do Direito Sistêmico”, que é uma reprodução da entrevista de Daniela Migliari à Sami Storch, ele explica como surgiu a expressão. Veja-se:

Em 2011, eu comecei a fazer constelações no fórum, inclusive em audiências, mas somente em 2012 o fiz de forma pública e coletiva, com o uso de representantes. No entanto, antes disso, eu já tinha resolvido escrever um livro. Foi em 2010, quando comecei a escrever e registrei o blog com o título Direito Sistêmico. Aliás, foi exatamente aí que nasceu o Direito Sistêmico com esse nome.

(STORCH, 2020, p.106)

Em sua entrevista, Daniela Migliari perguntou como essa expressão chegou até ele, tendo, dentre suas explicações, dito que “a ideia era buscar uma forma pela qual o processo judicial e o próprio tratamento legal das questões pudessem ser sistêmicos e, assim, melhores” (2020, p. 106). Ressaltou-se também que “o Direito Sistêmico inclui a constelação, mas também a visão sobre o próprio Direito. Não se trata apenas de um método, mas de uma abordagem para a resolução dos conflitos” (2020, p. 107). Observe-se a resposta a pergunta “como essa expressão chegou até você? ”, em sua íntegra:

Vinha desde 2004 estudando e relacionando o trabalho de Bert Hellinger com o Direito, e desde 2006 fazendo, fora do fórum, experiências com constelações em meus processos, mas ideia do nome direito sistêmicos veio somente em 2010, no momento em que fui pesquisar nomes para registrar o blog, no qual registraria minhas experiências e compreensões sobre o trabalho, e não encontrei nada parecido com isso. E olha pesquisei, viu!? Cheguei a procurar por “justiça sistêmica” e encontrei vários textos, mas falando de algo totalmente diferente e com uma conotação negativa. Além disso, “justiça sistêmica” faria parecer que era projeto restrito ao âmbito judiciário, quando a ideia é de um alcance maior.

Aconteceu, então, que esse nome “justiça sistêmica foi deixado para que as pessoas usassem quando quisessem falar de direito sistêmico sem ter de conhecer a sua origem (risos). É o que alguns fazem hoje em dia.

Encontrei também, em espanhol, a expressão “constelaciones jurídicas” (constelações jurídicas).

De fato, nessa ocasião, encontrei um site que fazia referência a uma professora e advogada Cristina Llaguno, que então usava esse nome para as constelações que fazia. Ela tinha essa visão de que estava tratando de um tema jurídico com o auxílio das constelações. Não lembro se encontrei outra referência com esse nome.

Na verdade, o próprio Bert Hellinger já fez constelações quando tratava de algum tema tipicamente jurídico, ainda que não usasse nomes específicos conforme o tema. Ele não as distinguia por tratarem sobre temas jurídicos; são sobre relacionamentos humanos. De fato, qualquer tema de relacionamento pode ser jurídico.

No entanto, o meu objetivo não era apenas falar de constelações jurídicas, apesar de estar em um dos meus enfoques. Eu estava buscando uma forma pela qual o processo judicial e o próprio tratamento legal das questões pudessem ser sistêmicos e, assim, melhores. Gosto de observar as incoerências na lei, quando ela não produz os reflexos desejados e fazer uma análise à luz das ordens sistêmicas que aprendemos com as constelações. Ou seja, a minha intenção não era apenas a abordagem das constelações,

intencionava abordar o Direito Sistêmico como o defino hoje e como atualmente ele é considerado.
Desse modo, o Direito Sistêmico inclui a constelação, mas também a visão do próprio Direito. Não se trata apenas de um método, de uma abordagem para a resolução de conflitos.
(STOCH,2020, P. 106-107)

Sami Storch percebeu que os conflitos entre grupos de pessoas ou internamente entre os indivíduos, possuem causas mais profundas, não são desentendimentos pontuais, e, nesse caso, o processo judicial não consegue refletir essa realidade, o que implica a imposição de uma solução simplista pela decisão judicial, que não é capaz de solucionar verdadeiramente a questão, a ponto de trazer paz e equilíbrio à relação. Consequentemente, nasce o Direito Sistêmico. Essa nova forma de olhar o processo e buscar soluções consensuais, por meio do sistema multiportas da mediação e da constelação familiar, por exemplo. Destaca-se:

Os conflitos entre grupos, pessoas ou internamente em cada indivíduo são provocados em geral por causas mais profundas do que um mero desentendimento pontual, e os autos de um processo judicial dificilmente refletem essa realidade complexa. Nesses casos, uma solução simplista imposta por uma lei ou por uma sentença judicial pode até trazer algum alívio momentâneo, uma trégua na relação conflituosa, mas às vezes não é capaz de solucionar verdadeiramente a questão, de trazer paz às pessoas.
(STORCH, 2010, s/n)

Sami Storch ressalta em seu livro “A Origem do Direito Sistêmico” que não basta falar do Direito Sistêmico, ao contrário, praticá-lo, uma vez que ele não é uma teoria. Para entendê-lo, faz-se necessário praticar. Nesse sentido, ressalta-se que não há como se comprovar, pelos métodos tradicionais, cientificamente a constelação familiar, visto que cada uma apresenta um sistema e um resultado diferente. Isso ocorre porque cada sistema é único. É importante vivenciar o processo. (STORCH, 2020)

Nas primeiras vivências coletivas que Sami Storch realizou na Comarca de Castro Alves, na Bahia, resolveu medir o percentual de conciliações realizadas nas audiências, após o uso da constelação familiar e foi apurado que nos processos em que ambas as partes vivenciaram a técnica de constelação familiar houve acordo em 100% (sem por cento) e que, naqueles em que apenas uma das partes participaram da constelação familiar, houve acordo em 93% (noventa e três por cento). (STORCH,

2020, p. 220-221). No Anexo, é possível encontrar todos os dados detalhados da experiência de constelação ocorrida nesta experiência.

Os índices chamaram a atenção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), virando manchete em seu site. A partir daí, o uso das constelações nos tribunais se expandiram. Hoje são 16 Estados e o Distrito Federal fazem o uso do método, tendo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) se manifestado admitindo que seu uso se encontra alinhado com o sistema multiportas, referendados na Resolução 125/2010, do CNJ e no Código de Processo Civil (CPC) de 2015, como já enfatizado neste trabalho. (Brasil, Portal do CNJ, 2018). Por oportuno, traz-se o quadro abaixo, que demonstra a expansão da Direito Sistêmico no Brasil.



ANIMA CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS. Blog. Disponível em: DIREITO SISTÊMICO NO JUDICIÁRIO – Anima Mediação Sistêmica (animamediacao.com.br). Acesso: 25.002.2023.

A grande celeuma é que além da dificuldade de comprovação científica, a constelação familiar, que engloba junto com a mediação, a conciliação e a justiça restaurativa desse novo olhar ao Direito, não encontra qualquer positividade quanto ao seu uso ou mínimas regras para aplicação, o que traz críticas e estranhamento, por alguns, do trabalho e/ou forma que vem sendo desenvolvido nos Tribunais.

Diferente ocorre com os outros métodos, vez que a mediação e a conciliação se encontram presentes na Resolução 125/2010, do CNJ, na Lei de Mediação e no Código de Processo Civil, enquanto a Justiça Restaurativa se encontra na Resolução 225/2016, do CNJ, a constelação não possui Lei própria, nem uma resolução do CNJ a ela destinada.

É sobre essa necessidade de diretrizes mínimas de utilização e mesmo sobre a possibilidade de sua utilização que se ocupa o presente trabalho.

Fato, é que os resultados nas comarcas que veem utilizando as técnicas são relevantes e vêm confirmando a eficácia do meio, com o aumento de conciliações e satisfação das pessoas que se propuseram ao trabalho.

4. MARCOS IMPORTANTES DO DIREITO SISTÊMICO NOS TRIBUNAIS

A utilização da técnica da Constelação Familiar no âmbito do Judiciário brasileiro, como já exposto neste trabalho, se iniciou no Tribunal de Justiça da Bahia, como o juiz Sami Storch. A técnica foi aplicada em Castro Alves, município que fica a 191 quilômetros de Salvador, Bahia. Nessa experiência, constatou-se que das 90 audiências em que ao menos uma das partes participou da vivência da constelação familiar, 91% (noventa e um por cento) chegaram a um acordo. Em contrapartida, nos processos em que ambas as partes participaram da vivência da constelação familiar, o índice de conciliação foi de 100% (cem por cento). (STORCH, 2020)

A constelação foi introduzida no Judiciário com a intenção de auxiliar a resolução dos conflitos, em sintonia com a resolução 125, do Conselho Nacional de

Justiça (CNJ) e atualmente se encontra em mais de 16 estados (BA, GO, RO, MS, DF, AL, PE, MT, PA, RJ, SP, RS, SC, MA, AP). (BRASIL, PORTAL CNJ, 2018)

Em razão do trabalho desenvolvido, é que em 2013, o Tribunal de Justiça da Bahia ganhou um prêmio nas comarcas judiciais que promoveram o uso das constelações familiares, durante a semana nacional de conciliação. Tratou-se de um prêmio destaque pelo projeto e por toda a mobilização que se deu a partir da comarca de Castro Alves, pelo juiz Sami Stoch. Esse prêmio se deu em face dos excelentes resultados obtidos. Ainda em 2013 houve uma reportagem na TV Bandeirantes divulgando o tema. Em 2015, o Conselho Nacional de Justiça, pelo o prêmio conciliar é legal (V Edição), concedeu uma medalha honrosa para o juiz Sami Storch, do Tribunal de Justiça da Bahia, pelo desenvolvimento da técnica no âmbito dos Tribunais. (STORCH, 2020)

No ano de 2013, a constelação foi incluída no 2º Encontro Nacional de Juízes de Família, promovido pela Escola Nacional de Magistratura. (STORCH, 2020)

Em 2014, foi veiculada em 14 de novembro de 2014 uma reportagem no site do Conselho Nacional de Justiça divulgando o Direito Sistêmico a nível nacional. Essa reportagem chegou à época a conhecimento de Bert Hellinger e resultou no convite para Sami Storch ministrar uma palestra em um treinamento na Alemanha. (STORCH, 2020)

No ano de 2014, o Tribunal de Justiça de Goiás por meio do Projeto de Mediação Familiar, desenvolvido no 3º Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da comarca de Goiânia, recebeu, em 2015, o primeiro lugar na categoria Tribunal Estadual do V Prêmio Conciliar é Legal, do Conselho Nacional de Justiça. A prática da constelação em Goiás existe desde 2013 e até a premiação havia sido aplicada em 256 processos da área de família, pensão alimentícia, guarda de filhos e regulamentação de visita (também conhecida como convivência familiar), tendo obtido aproximadamente 94% (noventa e quatro por cento) de acordos. (BRASIL, PORTAL DO CNJ, 2015)

Em 2014, a prática da constelação familiar nos tribunais recebeu menção honrosa no XI Prêmio Inovare, dentre os tribunais que receberam se encontram os tribunais de Justiça de São Paulo (TJSP) e de Pernambuco (TJPE). (BRASIL, PORTAL CNJ, 2015)

O Tribunal de Justiça de São Paulo recebeu a menção pelo trabalho realizado pelo “Cejusc Itinerante: Marília Cidadã”, o primeiro do estado, em parceria com a Universidade de Marília, a Secretaria Municipal da Saúde da cidade, o Ministério Público Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a Receita Federal e a Secretaria Municipal de Administração de Marília. No total, foram realizados 1.749 atendimentos por todos os envolvidos. (BRASIL, CNJ, 2015)

Já o Tribunal de Justiça de Pernambuco concorreu com a prática Jornadas de Conciliação, promovida pela sua Corregedoria-Geral da Justiça e que alcançou êxito em 70% das audiências realizadas (1.591 ao todo). (BRASIL, CNJ, 2015)

Ressalta-se que em Pernambuco, a prática das constelações familiares originou-se por meio do programa de direitos humanos da Universidade de Pernambuco, pelo trabalho do filósofo e professor da Universidade, Dr. Marcelo Pelizzoli, que aplicou vivências sistêmicas junto à população carcerária do complexo prisional do Curado (antigo presídio Aníbal Bruno). Posteriormente, os magistrados Wilka Vilela, Ana Cecília Toscano e Elio Braz também começaram a aplicar a constelação, na área de família, criminal e infância e juventude. O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) institucionalizou o projeto Um Novo Olhar para Conciliar, por meio da publicação da Resolução no 410/2018 e, em seguida, a Instrução Normativa n.º 23/2018. (BRASIL, TJPE)

No Distrito Federal, Adhara Campos Vieira, desenvolveu, em 2015, o projeto Constelar e Conciliar, tendo atendido na vara da Infância e Juventude, vara Cível, órfãos e sucessões do Núcleo Bandeirante, 1ª Vara Criminal, CEJUSC Brasília e Taguatinga, 1ª, 2ª e 3ª Vara de Família de Taguatinga, Programa dos Superendividados e Vara de Medida Socioeducativa. Em 2017, o Projeto Constelar e

Conciliar para o — Constelar para Transformar recebeu destaque, vez que, nos 52 processos em que houve a vivência da constelação familiar no Distrito Federal, com a participação de ambas as partes, o índice de acordo de 86 % (oitenta e seis por cento). Ainda em 2017, o tema teve destaque na TV Globo por meio de uma reportagem no fantástico, abordando sobre as constelações nos Tribunais. (BRASIL, TJDF, 2017)

O Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) introduziu, no ano de 2016, a constelação sistêmica na formação de juízes, por meio da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), com a intenção de disseminar o uso. (BRASIL, TJRO, 2017)

O Tribunal de Justiça de Alagoas incluiu, em 2016, a constelação nos casos em que a mediação e a conciliação não obtiveram êxito. Por meio do que chama de audiências sistêmicas, o juiz Yulli Roter Maia, utiliza técnicas da constelação a fim de estimular as partes a chegarem a uma consciência mais ampla do conflito em questão, haja vista que a prática auxilia a identificar a origem do conflito. Em Alagoas, os juízes, Cláudio Lopes e Juliana Batistela, também utilizam a técnica, tendo juntamente com a advogada Flávia Padilha e as psicólogas Janine Ferro e Luciana Rocha, desenvolvido o projeto —Visão sistêmica – eu vejo você. (CNJ, 2016)

No Tribunal do Mato Grosso, desde 2015, a juíza Jaqueline Cherulli, utiliza as frases sistêmicas nas salas de audiência, nos casos de alienação parental. (BRASIL, TJMS, 2016)

No Tribunal de Justiça do Pará, desde 2016, ocorre o projeto piloto “Aplicação das Constelações Familiares” que iniciou em Belém, nas Varas de Família sob a condução das juízas Flávia Oliveira do Rosário e Eliane Figueiredo. Essa prática também está sendo utilizada no Tribunal do Pará para as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (TJPA, 2016)

No Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o projeto “constelações” introduziu a técnica na Vara de Família. Em 2016, foram selecionados 300 processos, o que implicou o aumento do número de acordos. (VIEIRA, 2020)

No Amapá, o projeto “Constelação no Cárcere” é fruto de uma ação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJAP (NUPEMEC-TJAP com o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN), mediante a ação voluntária da consteladora Marilise Einsfeldt, com o acompanhamento da instrutora do NUPEMEC Sônia Ribeiro. (TJAP, 2018)

No Rio Grande do Sul, a técnica da constelação é utilizada na comarca de Capão da Canoa, incentivada pelo projeto “Justiça Sistêmica: resolução de conflitos à luz das constelações familiares”. A equipe é composta por três psicólogos consteladores que atendem nas casas de acolhimento, processos judiciais e no Juizado da Infância e Juventude. (VIEIRA, 2020)

Em 2017, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), iniciou o projeto “Fórum de Contagem” e “Composição Sistêmica”, que foi responsável pelo uso da constelação familiar no Judiciário Mineiro. Em 2021, por meio da Portaria nº 3.923/2021, a aplicação dessa técnica foi formalizada no Tribunal de Minas. (VIEIRA, 2020)

No Ceará, a juíza Maria das Graças Almeida de Quental e as psicólogas Maria do Socorro Fagundes, Larissa Fagundes e Paula Martins aplicam a prática da constelação sistêmicas nas execuções penais, na vara de penas alternativas, tendo ganho o prêmio Innovare na categoria juiz. (VIEIRA, 2020)

Outros projetos foram e continuam sendo implantados nos Tribunais brasileiros, sem o olhar devido da imprensa e da população, cujo tema em si e sua aplicação no Judiciário ainda causa estranheza.

Ressalta-se, entretanto, que não há nenhum tipo de regulamentação geral no Brasil para a utilização da técnica da mediação nos Tribunais. No entanto, há um

projeto de Lei de nº 9.444/2017, apresentado em 20.12.2017, em trâmite na Câmara dos Deputados, que visa regulamentar e cancelar a Constelação Familiar como instrumento de solução de controvérsias entre particulares no Brasil. Por oportuno, o inteiro teor do Projeto se encontra no Anexo, do presente trabalho.

5. DA BUSCA PELA EXPANSÃO DA TÉCNICA DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO TJPE

5.1. DA RESOLUÇÃO 410/2018, DO NUPEMEC/PE

Com o alto índice de resultados positivos da constelação familiar como meio de estímulo, a autocomposição no Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) por meio da Resolução 410/2018, anexa, colocou dentro de suas metas de incentivo à autocomposição de litígios e a pacificação social, o programa de Constelação Familiar, ao lado do da Justiça Restaurativa, Justiça Comunitária e de Conciliação e Mediação, conforme o artigo 4º dessa Resolução.

Nesse sentido, conforme o artigo 5º, XII, da Resolução 410/2018, ficou responsável por implantar os respectivos programas, dentre eles o da Constelação Familiar, podendo os conciliadores e os mediadores, conforme artigo 36, participarem do programa.

À vista disto, considerando o artigo 4º, inc. III, da Resolução nº 410/2018 do TJPE, o qual prevê a instituição do Programa Constelação Familiar, no mesmo ano dessa Resolução, foi publicada a Instrução Normativa 23/2018.

Dentre as considerações da Instrução Normativa acima mencionada, merece destaque a seguinte, a saber:

CONSIDERANDO que os meios autocompositivos e consensuais de solução de conflitos, como aqueles contidos na Constelação Sistêmica Familiar, têm alcançado significativos e exitosos resultados em âmbito nacional, sendo necessário estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas de constelação familiar com a aplicação das leis das ordens

sistêmicas de Bert Hellinger, que atende às necessidades das pessoas no seio de sua família e dentro do sistema familiar, propiciando a recuperação do convívio e da paz entre os integrantes daquela sociedade familiar, redefinindo a corresponsabilidades dos entes;

Observe-se que na Instrução o próprio Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) ressalta o alcance significativo exitoso dos resultados em âmbito nacional, bem como a necessidade de difundir e de aprimorar essas práticas, com a aplicação das leis das ordens sistêmicas de Bert Hellinger.

5.2. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 23/2018, DO NUPEMEC/PE

O nome do programa para instituir a aplicação da Constelação Sistêmica Familiar nas Comarcas do Estado de Pernambuco foi intitulado, conforme artigo 1º, da Instrução Normativa, como “um novo olhar para a conciliação” – anexa. Pretende-se, por quanto, que a técnica seja utilizada na fase pré-processual e processual, sem que conste qualquer registro nos processos.

Nesse sentido, cumpre enfatizar a importância de não haver qualquer registro nos processos, pois o que ocorre na constelação não pode ser considerado como meio instrutório e em nada deve influenciar na decisão do magistrado.

Conforme o artigo 6º, da Instrução, deve haver uma equipe responsável pelo programa, que receberá os processos encaminhados pelo juiz, seja por critério próprio, seja por meio de pedido das partes, advogados, defensoria pública ou Ministério Público. Essa equipe tem a missão de avaliar se o conflito apresentado nos processos se enquadra nas condições necessárias para a aplicação da técnica da constelação. O parágrafo primeiro, do referido artigo, registra a voluntariedade da participação dos envolvidos como uma condição necessária para aplicação da constelação.

Para viabilizar essa aplicação, é que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do Estado de Pernambuco será responsável por promover encontros, cursos e palestras nas Comarcas do Estado de

Pernambuco, com o propósito de esclarecer o Programa e propagar a aplicação da técnica de Constelação Sistêmica Familiar. Deste modo, o parágrafo único do artigo 9, da Instrução Normativa prevê a possibilidade de Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) fazer parceria com a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Por fim, no último artigo da Instrução Normativa 23/2018, definiu-se que a cada 2 (dois) anos, a partir da sua publicação, seriam divulgados os resultados da Constelação Familiar no Diário de Justiça Eletrônico.

Fato é que em 2022 essas diretrizes projetadas na Resolução 410/2018 e na Instrução Normativa 23/2018, em sua maioria, ainda não saíram das entrelinhas da normatização, muito embora o Estado continue a realizar a Constelação Familiar e obter excelentes resultados, conforme enfatizado na entrevista com a juíza Wilka Vilella.

5.3. DO EDITAL Nº10/2019, DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJPE

Por meio do Edital nº10/2019, anexo, houve a Abertura de Inscrições para servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco com formação comprovada em Constelação Sistêmica Familiar que tinham interesse em atuar nas unidades judiciárias do Tribunal.

Esse Edital foi fruto do Programa “Um Novo Olhar para Conciliar” do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), por meio das juízas coordenadoras Dra. Ana Cecília Toscano Vieira Pinto, Dra. Laura Amélia Moreira Brennand Simões e Dra. Wilka Pinto Vilela, conforme Instrução Normativa 23/2018.

Para se inscrever na seleção, foi exigida a formação comprovada em Constelação Familiar Sistêmica, ter atuação na prática de Constelação Sistêmica

Familiar e ter concluído curso superior, em escola pública ou particular, reconhecida pelo MEC.

Esses requisitos e seleção foram oportunizados considerando a necessidade de se buscar uma uniformidade para a aplicação da constelação familiar sistêmica no Estado de Pernambuco, para a boa prática da técnica e para evitar disparidades de orientações e de ações, conforme justifica a própria portaria. As inscrições ocorreram no período de 02.02 até 28.02.2019.

CAPÍTULO VI – DA BUSCA PELA EXPANSÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS EM ÂMBITO NACIONAL

1. PROJETO LEI 9.444/2017: UTILIZAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES NOS TRIBUNAIS

1.1 Considerações Iniciais

A Associação Brasileira de Consteladores Sistêmicos, em 2015, propôs uma sugestão legislativa (n.º 41/2015) perante a Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, com o propósito de incluir formalmente a Constelação Sistêmica como um meio para auxiliar a resolução dos conflitos no Judiciário. O projeto foi distribuído sob a relatoria da Deputada Erika Kokay, que concedeu parecer favorável à proposição legislativa. Posteriormente, a Deputada Flávia Moraes, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação Participativa, recebeu a sugestão legislativa n.º 41/2015 como Projeto Lei n.º 9.444/2017, que foi distribuído à Deputada Paula Belmonte, anexo. (PORTAL ABCSISTEMAS. Disponível em: ABC Sistemas - Projetos de Lei (abcsistemica.org.br) Acesso em: 20.02.2023)

Em 19/12/2017, Adhara Campos Vieira, na qualidade de então Primeira Secretária da Associação de Consteladores Sistêmicos, defendeu o Projeto Lei, que se encontra disponível no site: <https://www.youtube.com/watch?v=MRQq9GAOXY>.

Vale ressaltar que ela foi a idealizadora do projeto constelar e conciliar, anexo, utilizado desde 2015 no Tribunal de Justiça da Bahia, bem como foi quem escreveu o anteprojeto de Lei n.º 9.444/2017, que se aborda no presente capítulo, bem como escreveu o anteprojeto de Lei n.º 452/2019, com o propósito de incluir a prática sistêmica na formação dos professores da rede de educação do Distrito Federal, o qual foi aprovado sob o n.º 6.728/2020 na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Embora importante a sua menção, esse último anteprojeto não faz parte da presente pesquisa, razão pela qual não será aprofundado. (PORTAL ABCSISTEMAS. Disponível em: ABC Sistemas - Projetos de Lei (abcsistemica.org.br) Acesso em: 20.02.2023)

Na defesa do Projeto Lei nº 9.444/2017, Adhara ressaltou que ele foi elaborado porque já está havendo um movimento em vários tribunais no sentido de utilizar a técnica terapêutica da constelação familiar sistêmica para auxiliar na resolução de conflitos, inclusive nas causas que a mediação e a conciliação não estão conseguindo alcançar. Como exemplo, citou o sucesso do projeto Constelar e Conciliar, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que vem sendo aplicado desde 2015, viabilizando um tratamento mais humano, dentro da teoria sistêmica.

Foi enfatizado que o projeto no Tribunal de Justiça do Distrito Federal vem alcançando resultado, chegando a mais de 80% (oitenta por cento), nos casos em que há maior beligerância entre as partes. Por fim, explica que a ideia é que a utilização da técnica da constelação seja regulamentada e possa ser difundida no Judiciário, na busca de uma Justiça mais humanizada. Convidou, ainda, quem se interessasse a conhecer o Projeto Constelar e Conciliar, fonte inspiradora para a Sugestão Legislativa nº 41/2015 e, por consequência, do Projeto Lei nº 9.444/2017.

Com o arquivamento ao final da legislatura, a Associação enviou ofício à Câmara dos Deputados para garantir a tramitação do Projeto de Lei, desarquivado em 2019. Ainda no ano de 2019, a Associação realizou junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com Pedido de Providência (PP), autuado sob o número 0001888-67-2019-2-00.0000, sugerindo a regulamentação da aplicação das Constelações por meio de Resolução nas diversas esferas da Justiça (comum, federal e trabalhista).

O Projeto Lei 9.444/2017, apresentado em 20.12.2017, tem o propósito, como já mencionado, de regulamentar a inclusão e aplicação das Constelações Sistêmicas no âmbito dos Tribunais.

O projeto foi desarquivado em 2019, como já explicado, tendo em 22.12.2020 sido proferido despacho revendo o despacho inicial e incluindo o exame pela Comissão de Seguridade Social e de Família. Em 11.06.2021, houve o recebimento do projeto pela referida Comissão, sendo designada relatora a Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA-DF), sendo essa a última movimentação formalmente realizada. (Comissão Legislativa Participativa. Disponível em: PL 9444/2017 — Portal da

Câmara dos Deputados - Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br) Acesso em: 20.02.2023)

1.2 Das Disposições Gerais Do Projeto

O projeto trata das competências para inclusão e aplicação da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação para assistir à solução de conflitos, por meio de um terceiro imparcial (o constelador), escolhido ou aceito pelas partes. O constelador não possui poder decisório tanto auxilia como estimula as partes a identificar soluções ao conflito através de um olhar sistêmico.

Os princípios basilares da constelação são: imparcialidade do constelador, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca pelo consenso e boa-fé.

A constelação pode ser utilizada antes do procedimento de mediação ou de conciliação. Ninguém é obrigado a permanecer no procedimento de constelação familiar. A constelação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

Os conflitos que podem ser constelados são os mesmos que podem ser mediados, a saber: os que versam sobre direitos disponíveis ou indisponíveis transigíveis. Nessa última hipótese, deve ser homologado pelo Juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

O que se observa nas disposições gerais do projeto utiliza basicamente as mesmas diretrizes da Lei 13.140/2015, Lei de Mediação, inclusive permeada pelos mesmos princípios.

1.3 Dos Consteladores e do Procedimento de Constelação.

Os consteladores serão escolhidos pelas partes ou pelo Tribunal, sendo a eles aplicadas as mesmas hipóteses de impedimento e de suspeição dos mediadores, que são as mesmas dos juízes e dos membros do Ministério Público.

Da mesma forma que a Lei de Mediação estipula ao mediador, o constelador tem o Dever de Revelar às partes, antes de aceitar a função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvidas sobre a sua imparcialidade – ocasião em que pode ser recusado por qualquer uma das partes.

Tal qual o mediador, o constelador fica impedido de prestar assessoria, de representar ou de patrocinar quaisquer dos constelados, pelo prazo de um ano – contatados a partir do término da constelação.

Assim como o mediador, o constelador não pode servir de testemunha em processos relacionados ao conflito que tenha constelado. Ainda, também se equiparará a servidor público, inclusive para fins de legislação penal, quando no exercício de sua função.

Durante o procedimento de constelação, as partes podem estar acompanhadas por membro da família e serem assistidas por advogados ou por defensores públicos.

Pelo projeto, pode funcionar como constelador, qualquer pessoa capaz, que tenha a confiança das partes e seja graduada em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério de Educação e capacitada para fazer constelação por meio de curso de formação na área de ao menos 140 horas, independente de integrar qualquer conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

Nesse sentido, este trabalho oferece críticas quanto à capacitação exigida, tendo em vista que o trabalho de interpretação do campo pelo constelador é extremamente delicado e importante. À vista disso, acredita-se que o curso de capacitação deveria ter o mínimo de 240 horas, com supervisão prática. Ademais, tem-se a capacitação por meio de pós-graduação, a exemplo do instituto Hellinger, entre outros.

Por isso, o curso de 140 horas parece pouco para a formação de um profissional com qualificação suficiente para facilitar conflitos, principalmente quando já em litígio, no Judiciário.

A capacitação do constelador, requer, pela profundidade que exige a interpretação do meio, maior preparo do que o mediador. Certo é que o curso de formação de mediador é de 100 horas, mas 40 horas apenas a mais é pouco em relação aos cursos de formação de consteladores extrajudiciais reconhecidas pela qualidade no meio.

Quanto ao procedimento de constelação, o projeto impõe que se realize uma breve explicação a respeito das técnicas, momento em que também se deve deixar clara a confidencialidade e suas exceções. As exceções da confidencialidade consistem: divulgação exigida por lei; necessária para o cumprimento do acordo e quando as partes decidirem expressamente pela publicidade. Ressalta-se que o dever de confidencialidade se estende a todos que participaram da constelação, direta ou indiretamente.

Por conseguinte, a constelação pode ser realizada em sessão individual ou em grupo, não se podendo constelar o mesmo tema objeto da controvérsia mais de uma vez.

2. PROJETO LEI N° 4.887/2020: REGULAMENTA A PROFISSÃO DE CONSTELADOR FAMILIAR SISTÊMICO

2.1 Das Justificativas do Projeto

Para justificar a necessidade de reconhecimento da função do constelador como profissão, o Projeto Lei inicia explicando de forma breve o que é a constelação familiar sistêmica. Observe-se:

A Constelação Sistêmica Familiar é uma técnica terapêutica breve, baseada no método fenomenológico, utilizada para representar conflitos relacionais nas vinculações familiares, por meio de um grupo de representantes ou

bonecos (ou objetos) que demarquem o “campo mórfico” ou as estruturas de ordem. Sua finalidade é trazer à luz conexões inconscientes estabelecidas entre o tema tratado - que pode ser um relacionamento, um sintoma, uma organização - e o grupo de origem no qual o indivíduo está inserido. (BRASIL, 2018, p.3)

Em seguida, passa a falar sobre a postura do constelador familiar como facilitador com o propósito de embasar o pensamento sistêmico até perceber o contexto e as relações estabelecidas, por meio do campo. Veja-se:

A postura do Constelador Familiar Sistêmico é permeada pelo pensamento sistêmico para que possa compreender-se a si próprio em primeiro lugar; e assim, compreender o desenvolvimento humano sob a perspectiva da complexidade, e perceber não somente o indivíduo isoladamente, mas, sobretudo, seu contexto e relações aí estabelecidas, na condição de facilitador. (BRASIL, 2018, p.3/4)

Ademais, continua a Justificativa ressaltando que o constelador precisa de formação específica, inclusive com prática supervisionada, para que seja habilitado a usar tal técnica, razão pela qual é necessária e oportuna a regulamentação, a fim de que haja o seu exercício de forma digna, *in verbis*:

Diante da relevância da técnica, tal profissão requer formação específica; prática com supervisão; para que seja habilitado a usar tal técnica terapêutica sistêmica. Portanto, necessária e oportuna a regulamentação da profissão de Constelador, com vistas a garantir o exercício oficial e digno pelo profissional; seja perante a sociedade; seja perante os Órgãos Públicos. (BRASIL, 2018, p.4)

Em seguida, passa a ressaltar como a profissão vem sendo amplamente difundida no Brasil e no mundo, sendo esse mais um dos fatores que justifique a regulamentação, sob pena de que a prática ocorra de forma disseminada. Por esse motivo, destaca-se a aplicação da constelação no Judiciário, considerada pelo Conselho Nacional de Justiça como alinhada com a Resolução 125/2010, e no SUS, por meio da Portaria Ministerial nº 849, de 27/03/2017.

Verifica-se, ainda, que o Projeto traz requisitos mínimos para a formação de consteladores, que é balizado pela Associação Brasileira de Consteladores

Sistêmicos, entidade sem fins lucrativos que representa esses profissionais, desde 2009, com a intenção de difundir e orientar a prática.

Portanto, elucida-se que o objetivo do Projeto tem como foco a discussão sobre o exercício desta profissão, bem como a fixação de uma regulamentação mínima, como propósito de resguardar os interesses da sociedade e dos consteladores.

2.2 Noções das Disposições do Projeto

O Projeto Lei nº 4.887/2020, anexo, foi apresentado pela deputada Erika Kokay e outros, tendo por finalidade regulamentar o exercício da profissão da constelação familiar. Atualmente, encontra-se na Câmara dos Deputados aguardando o parecer do relator na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, tendo chegado a essa comissão desde 10/03/2021.

Além disso, cumpre salientar que o prazo para emendas ao projeto pela Câmara dos Deputados se encerrou em 20.04.2021, não tendo sido apresentada a proposta de qualquer alteração.

O Projeto é simples, apresenta apenas 8 (oito) artigos, sendo as justificativas maior do que o próprio conteúdo da regulamentação proposta para profissão. Sendo assim, o primeiro artigo explica a finalidade da lei, aqui já exposta. O segundo ocupa-se em enfatizar que o exercício do constelador é livre em todo o território nacional. Na sequência, o terceiro, esclarece o que se entende por constelação sistêmica. Consecutivamente, o quarto artigo traz os seguintes princípios norteadores: busca de solução; imparcialidade; autonomia da vontade das partes e informalidade. O parágrafo único, deste artigo, ainda destaca a confidencialidade e a necessidade de breve explicação a respeito da técnica.

O artigo quinto e o sexto ocupam-se de dispor sobre a capacitação do constelador, exigindo graduação em curso de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação e curso completo de formação em Constelação Sistêmica com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas presenciais, ministrado com

supervisão de profissionais reconhecidos, por meio de práticas presenciais de no mínimo 20 (vinte) horas.

O último artigo cuida apenas do período em que a lei deverá entrar em vigor.

3. NOÇÕES DA ADVOCACIA POR MEIO DO PENSAMENTO SISTÊMICO

A advocacia é uma função essencial à Justiça e a parte convidada pelo Judiciário a uma vivência de constelação normalmente se volta a questionar ao seu patrono acerca do procedimento e sua viabilidade. Desta maneira, a construção desse advogado sistêmico é de essencial importância para a disseminação prática das constelações nos Tribunais.

A construção desse profissional começa por sua transformação, por meio de um novo olhar do advogado para o seu próprio trabalho e para a forma de sua condução. É uma nova forma de perceber o sistema, deixando de lado o olhar apenas para uma parte do todo e procurando olhar o todo. A base dessa advocacia é o pensamento sistêmico, com base nas Leis do Amor ou Leis Sistêmicas de Bert Hellinger (Hierarquia, Pertencimento e Equilíbrio entre o Dar e o Receber).

O advogado que desenvolve o pensamento sistêmico amplia a consciência de seu cliente, convidando-o a visualização sistêmica dos contextos, relações, padrões, processos e origem do conflito. Mediante a advocacia sistêmica, há uma priorização de métodos apropriados para resolução de conflitos, diminuindo os custos e o tempo.

Nessa perspectiva, a Bianca Pizzato, advogada sistêmica e autora do livro “Constelações Familiares na Advocacia”, frisa:

Antes de qualquer outra condição, o advogado sistêmico necessita exercitar o pensamento sistêmico, o qual nada mais é do que aceitar que o mundo é composto por sistemas, e que esses sistemas afetam a vida pessoal e financeira das pessoas e empresas. Quando se lida com um sistema, dificilmente se tem a regularidade de uma causa/efeito, pois cada parte está recebendo influências de várias outras.

(PIZZATO, 2018, p. 96)

A advocacia sistêmica não é um modelo fechado e propõe um desenvolvimento contínuo de competências, como: desenvolver o *rapport* e a escuta ativa; não julgar, elaborar perguntas com fins de expansão de consciência; buscar um olhar empático, pensar em possibilidades para a solução das questões; entender e buscar compreender o direito sistêmico por meio das leis do sistêmicas.

Nesta perspectiva, delinea-se o advogado com olhar humanizado e estratégico com um perfil pacificador, envolto por empatia, escuta ativa, uso de técnicas de comunicação não violenta, e este relacionamento entre cliente e advogado é baseado em igualdade, a partir do qual cada um admite o seu papel e suas responsabilidades com equilíbrio.

É importante frisar que esse profissional é um advogado e no exercício dessa profissão defende os interesses de seu cliente. Logo, não pode o advogado ser mediador ou constelador de seu cliente. Mas, por ter uma visão sistêmica, como advogado não inflama o conflito e que evita transpor o limite do pessoal (com conselhos, por exemplo), todavia procura clarear a realidade e verificar quais as possíveis soluções antes do ajuizamento do processo ou no seu curso.

O advogado sistêmico não é um terapeuta, mediador, conciliador ou constelador; ele possui conhecimento acerca de todos esses métodos e utiliza-os em seu atendimento humanizado e nas suas práticas jurídicas, sem desviar o foco de seu papel como advogado.

Faz-se necessário preservar as práticas sistêmicas no Direito e na Advocacia de conceitos rígidos ou definições prematuras, pois o exercício profissional da advocacia tem regras próprias, definições pré-concebidas e um Código de Ética e Disciplina, os quais precedem quaisquer outras leis ou significados. É dever do advogado preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de dignidade de essencialidade e indispensabilidade.

(PIZZATO, 2018, p. 218)

No entanto, nada impede que o advogado utilize práticas sistêmicas, o que é muito diferente de constelação. Assim, emprega uma linguagem sistêmica, por meio de frases e de perguntas importantes para que o cliente perceba o conflito sob uma nova perspectiva, abrindo-se mais às soluções autocompositivas.

Para utilizar a linguagem sistêmica de forma adequada, é preciso uma escuta e análise diferenciada. O advogado sistêmico consegue entender o que há por trás dos anseios de seu cliente. Isso porque, muitas vezes, ele chega ao escritório contaminado pelas emoções negativas do conflito, de modo que a pretensão que diz ter pode não corresponder ao seu real interesse. O profissional sistêmico adquire habilidades para reconhecer essas diferenças, analisar e interpretar os fatos e as circunstâncias do que lhe é dito e chegar à conclusão do que foi percebido, identificando o real interesse do cliente e melhor meio para buscar atendê-lo, sob a perspectiva macro do sistema multiportas. Para tanto, a postura desse profissional deve ser de acolhimento. A respeito do acolhimento ao cliente, sublinhe-se:

Analisando, por exemplo, os escritórios de advocacia clássicos, podemos observar que a imagem subliminar é de empoderamento e não a de acolhimento; de conflito e não de pacificação. Nos objetos de decoração, é possível sentir que o advogado é, para o cliente, um guerreiro disposto a lutar com a sua espada e não um facilitador aberto para um diálogo e solução de paz.

(PIZZATO, 2018, p. 125/126)

Por isso, o ambiente também faz parte desse acolhimento. Afinal, é natural que as pessoas avaliem o espaço e seu comportamento dentro dele, conforme a aparência do local. Ademais, as modificações no ambiente também podem influenciar o humor e o comportamento, como a iluminação, o cheiro, a temperatura, as imagens, os quadros ou as frases que de forma subliminar funcionem como gatilhos mentais, por exemplo: a cor das paredes, entre outras. O cliente se sente muito diferente quando chega a um escritório com o ambiente acima descrito e em outro repleto de formalidades, com imagens e com quadros imponentes.

Trata-se de um profissional diferenciado que se encontra no piloto automático daquela advocacia que enquadra o caso na norma, sem fazer indagações ou provocações ao cliente para melhor entender os reais interesses e questões procurando compreender melhor o todo; identificando os padrões e conexões com o conflito exposto pelo cliente.

Quando o cliente procura o advogado e relata o problema, suas preocupações e seu conflito. O profissional faz perguntas, a fim de que haja a descrição das

circunstâncias e do contexto do tema. No atendimento sistêmico, atenta-se ao que flui do pensamento, dos sentimentos e da linguagem não verbal.

Em razão disto, mesmo que seja necessário judicializar, o advogado deve conduzir esse processo de modo sistêmico, ou seja, atento aos contextos, a sua linguagem e postura.

Nesta vertente, a visão sistêmica promove um olhar mais humano, vez que não só enxerga leis e princípios, mas sim pessoas, conexões e como efetivamente solucioná-los, materializando um dos mais básicos dos direitos humanos: o acesso à justiça.

O advogado sistêmico precisa exercitar o pensamento sistêmico, aceitando que o mundo é constituído de vários sistemas, que interferem na vida pessoal e financeira das pessoas físicas ou jurídicas.

Bert Hellinger, no livro, *A Simetria Oculta do Amor*, faz uma importante distinção entre observar e ver de um cliente. Sublinhe-se:

A palavra observar significa captar detalhes isolados à custa da percepção do todo. Quando observo o comportamento de alguma pessoa, capto o que ela faz, mas a pessoa como um todo me escapa. Quando vejo uma pessoa, no entanto, aprendo-a como um todo. Em seguida, apesar de me escaparem muitos detalhes de seu comportamento, capto imediatamente o que é essencial nessa pessoa e faço isso em proveito dela como outra. Ver a outra pessoa desse modo só é possível quando me volto para ela sem segundas intenções. Vê-la assim cria um relacionamento, fazendo nascer uma intimidade que, não obstante, exige profundo respeito pelas diferenças individuais – portanto, um certo distanciamento. Quando eu a vejo, cada pessoa é tratada como única, sem que sejam estabelecidas normas a serem mais tarde derogadas. No ato de ver não há juízos de valores: o que se pretende é servir o amor e a busca de soluções.
(HELLINGER, 2008, p.132)

Destarte, pelo pensamento sistêmico o advogado precisa escutar ativamente e ver o seu cliente a fim de entender a sua essência, saber tratá-lo, ajudando-o a buscar meios de solucionar seus conflitos, de forma multidisciplinar e não em atenção apenas ao descumprimento da lei e suas consequências. É necessário ver o todo e não

apenas o que foi feito. O fato não deve ser analisado de modo isolado. Entretanto, é preciso contextualizar e ver despido de juízos de valores.

4 AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO SENADO FEDERAL EM 23.04.2022.

4.1 Considerações Iniciais

No dia 24.03.2022, foi promovida a primeira audiência pública, com duração de 6h, para tratar do tema da constelação familiar no âmbito do Senado Federal. Isso se deu por meio de solicitação do senador Eduardo Girão (Podemos - CE), que presidiu a reunião. (Girão, Eduardo; Comissão de Assuntos Sociais (CAS) debate constelação familiar e cura sistêmica - 24/03/22 - Bing video (www.youtube.com/watch?v=1ovV0vWmlvs) Acesso em: 20. 05.2022)

Na abertura da audiência, Eduardo Girão registrou o momento histórico no Congresso Nacional, enfatizando os excelentes resultados que a prática da constelação vem obtendo na área de saúde e no Judiciário. Destacou que se trata de um conhecimento terapêutico relativamente novo, que começou no Brasil na década de 1990, tendo sua expansão a partir de 2010. Explicou que a eficácia do método é relatada por milhares de pessoas, bem como que existem opiniões divergentes e que ambas serão ouvidas na audiência.

Frisou que em 2018 o Ministério da Saúde reconheceu a prática da constelação, que passou a compor o rol das práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde (SUS). Ressalvou, ainda, que a prática também é utilizada por várias empresas com a visão sistêmica organizacional, obtendo resultados impressionantes. Por fim, enfatizou a utilização da constelação no Judiciário, registrando que os magistrados constataram por meio de pesquisas, que a constelação familiar, quando aplicada dentro dos termos da lei é um valioso caminho de acordo entre as partes, chegando a alcançar a marca de mais de 90% (noventa por cento) nas varas de família no Estado da Bahia.

4.2 Dos que Defenderam o Uso da Técnica da Constelação nas Instituições Públicas

Na primeira parte da audiência, participou, por videoconferência, diretamente da Alemanha, Sophia Hellinger, viúva de Bert Hellinger, responsável pelo desenvolvimento do método. Na sequência, foram ouvidas as outras várias pessoas dentre as quais se destaca a presença do magistrado Sami Storch, da Bahia, responsável por trazer a técnica ao Judiciário, bem como Inácio Junqueira, diretor da Faculdade Innovare.

Antes de passar a palavra, o senador Eduardo Girão registrou que se sente honrado por trazer esse tema para ser conhecido e apreciado pela casa e grato por presidir a sessão, tendo aproveitado para prestar um testemunho de que já fez várias constelações e pode perceber a eficácia nele e em outras centenas de pessoas que tiveram contato com o método. Finalizou dizendo que a constelação vem se mostrando uma ferramenta que tem ajudado sob inúmeros aspectos, inclusive o autoconhecimento.

Em seguida, passou a palavra para Sophia Hellinger, que por vídeo conferência se pronunciou, dizendo em breve síntese ser esposa de Bert Hellinger, fundador da constelação que faleceu em 2019, tendo utilizado a técnica durante décadas com muito sucesso. Explicou que na constelação familiar os representantes sentem como se fossem as pessoas que estão o representando, em face do campo morfogenético, que foi descoberto pelo Biólogo britânico Rupert Sheldrake. Sublinhou que o método ajuda as pessoas, já que cada indivíduo tem um problema pessoal importante em sua vida para ser resolvido, o qual em sua maioria está relacionado ao sistema familiar, de forma inconsciente. As leis básicas da vida descobertas por Bert Hellinger são a base da constelação familiar. Por meio do método, os emaranhamentos vêm à tona e trazem paz e cura, agindo na alma.

Sophia Hellinger registrou que pode imaginar como esses processos são estranhos para quem nunca participou de uma constelação. Ao final, mencionou que independente de qual área do trabalho a constelação possa ser uma ferramenta

auxiliar, é importante lembrar que todas as áreas de conhecimento se desenvolvem constantemente e qualquer regulamentação não pode ser rígida, devendo sempre se acompanhar e se adaptar às novas descobertas e que o constelador deve participar regularmente de cursos de treinamento.

O segundo a falar foi Renato Shaan Bertate, médico, para defender a utilização do método no Sistema Único de Saúde (SUS). Tendo em vista que este trabalho se relaciona com a utilização do método no Sistema Judicial, apenas será registrada a presença do médico na audiência.

Também foi ouvido Inácio Junqueira, diretor da Faculdade Innovare, que registrou que em toda a profissão há os bons e os ruins profissionais. Segundo ele a constelação faz bem ao número significativos de pessoas porque não pode fazer bem a outras. A constelação precisa da união de forças, de debate, de estudar, visto que é a constelação familiar que é ruim, porém algumas pessoas que em nome da constelação familiar promovem situações erradas. Para as pessoas que não conhecem devem procurar uma pessoa qualificada, posto que há várias em todo o Brasil.

Representando a Comissão de Assuntos Sociais, Daniela Migliari, pronunciou-se, dizendo que durante muito tempo atuou no jornal brasileiro com jornalismo científico e possui agência de assessoria de imprensa que atua na área de jornalismo científico, então a ciência é algo para ela como algo incontestável. Ao mesmo tempo, informa que procurou a constelação por necessidade pessoal e não esperava se tornar consteladora, por não se sentir antes capaz de cindir isso.

O juiz Sami Storch, responsável por trazer a técnica ao Judiciário, apontou que tem os cientistas em alta conta, que seu pai, falecido no ano passado, inclusive, participou ativamente da sociedade brasileira para o progresso da ciência, diz que se considera um cético. Assim sendo, quando se depara com algo que parece meio fantástico, quer comprovar. Dessa maneira, conheceu as constelações, pois ouviu falar maravilhas e foi conhecer. Foi, então, que se deparou com dinâmicas que existiam na sua família e lhe causou impacto profundo, mudando a sua forma de se

relacionar com o seus pais e a sua vida, ganhando uma nova dinâmica, tendo ficado maravilhado.

A partir daí, explica que começou a estudar e logo percebeu como isso poderia ajudar nas questões jurídicas. Informou que na época era advogado e que o direito é um campo um tanto emaranhado, haja vista que muitas questões perduram por anos sem solução e na constelação verificou a conciliação em um nível profundo dentro de famílias.

Desta forma, em 2006, quando entrou na magistratura percebeu a incoerência entre as práticas tradicionais judiciais e as leis sistêmicas, que trazem harmonia – começou a trazer essas leis para a sua prática. Logo, testemunha que viu na sua frente, em sala de audiência, em conflito de 10 e 15 anos, em caso de inventário, as pessoas se reconciliando, abrandando o coração, quem estava agindo de forma inconsciente assumindo um papel que não lhe pertencia. Destacou um caso em que um divórcio gerou 25 (vinte e cinco) processos e as partes conseguiram se resolver a partir da constelação. Registrou que nos casos de família, com a constelação, os índices de acordo eram mais de 90% (noventa por cento). As próprias pessoas se resolvem, há um movimento natural de harmonização.

Por fim, destaca que nos questionários que são submetidos as pessoas, a aprovação do método é ampla, não unânime, mas ampla. Louvou os cientistas e disse que era uma ciência social no âmbito judicial e não laboratorial. À vista disto, convida os cientistas a ajudar nas pesquisas, entendendo que como algo de cunho social, o que deve ser estudado é o comportamento das pessoas, o desenvolvimento dos relacionamentos, o que ocorre nos processos, a postura das pessoas na vida, a reincidência no Judiciário e isso é passível de pesquisa. É importante mais olhares e estudos para algo com tanto potencial, para verificar os limites, para os quais é adequado ou não é, em prol da pacificação da sociedade.

Esses foram os principais testemunhos dados por aqueles que defenderam a técnica da constelação familiar na audiência pública.

4.3 Dos que Criticam o Uso da Técnica da Constelação nas Instituições Públicas

Na segunda parte da audiência, foi concedida a fala aos críticos sobre a utilização das técnicas nas instituições públicas. Dentre eles destacam-se: Foram eles: Marcelo Takeshi Yamashita, físico; Tiago Tatton, diretor geral da Iniciativa Mindfulness no Brasil; Paulo Almeida, diretor-executivo do Instituto Questão de Ciência, associação sem fins lucrativos que defende políticas públicas baseadas em evidências e Gabriela Bailas, física teórica e pesquisadora de pseudociências.

Para Marcelo Takeshi Yamashita, do ponto de vista da psicologia, não há embasamento seja experimental, seja teórico para a aplicação da técnica da constelação familiar. De acordo com ele, a comprovação científica só é obtida mediante investigação cuidadosa, por meio de experimentos rigorosos através de métodos adequados e não por relatos individuais, os quais alega que não tem qualquer valor científico. Yamashita chegou a fazer uma analogia do campo morfogenético que embasa a prática da constelação familiar com a “ciência da fada do dente”. De acordo com suas palavras, na “ciência da fada do dente” pode fazer vários experimentos, como se a fada deixasse mais dinheiro para o primeiro ou o último dente, embrulhado em papel ou plástico etc. Ao final, frisou que a “ciência da fada do dente” não existe, como também, de acordo com ele, não existem experimentos bem-feitos demonstrando o campo morfogenético.

De acordo com Tiago Tatton, o que se sabe sobre constelações familiares são opiniões. Ele alega que podem ser respeitadas, porém não passam de opiniões, não havendo ciência que justifique a aplicação da técnica em espaços públicos, tampouco investimento de dinheiro público. Ele admitiu estar assombrado com tudo que ouviu dos que defenderam a técnica e sua aplicação das políticas públicas em um estado laico.

Fez questão de ressaltar que a constelação não se encontra nas ciências clássicas e, portanto, não deveria estar na vida pública, com dinheiro público, mas apenas em lugares privados. Para ele, políticas públicas não podem se furtar de pesquisas experimentais, baseados em testemunhos emocionados ou apelo à

emoção. Para ele, o que se pretende fazer é criar novos conceitos de ciência, a fim de buscar encaixar opiniões pessoais, sendo que a ciência não pode se fazer de opiniões. Finaliza dizendo que isso é irresponsável, antiético e perigoso. Ressaltou, ainda, que aumenta o número de casos de relatos de pessoas que se sentiram invadidas e violados pela aplicação da técnica da constelação, principalmente as mulheres.

Paulo Almeida julga um despropósito a utilização da constelação familiar como política pública, sob a justificativa que se trata de um fenômeno que replica a busca de outras pseudociências, a exemplo da homeopatia ou mesmo da fosfoetanolamina, conhecida como “pílula contra o câncer”. Enfatizou que não há qualquer debate que possa ser considerado técnico científico. Para ele, o uso da técnica da constelação familiar nas instituições públicas é um absurdo, pois para que uma prática fosse adotada como política pública, deveria ser preciso um escrutínio técnico-científico anterior, sob pena de ir contra o princípio constitucional da eficácia da administração pública.

Gabriela Bailas enfatizou que se encontra em andamento a sugestão pública 1/2022 propondo o banimento da prática das constelações em instituições públicas. Apontou, ainda, sua preocupação com a aplicação da técnica nas Varas de Família, sob a alegação de que há juízes colocando vítimas diante de agressores, provocando a revitimização, sobretudo em mulheres. Para ela, a constelação familiar fere o direito das mulheres.

5 SUGESTÃO PÚBLICA 01/2022, APRESENTADA AO SENADO FEDERAL, PARA BANIR O USO DA CONSTELAÇÃO NO JUDICIÁRIO.

Há de se realçar que, ao passo que há um Projeto Lei em trâmite com a intenção de incluir formalmente a constelação familiar dentre os meios de resolução de conflito no Tribunal, há também a ideia legislativa nº 157869, proposto por Mateus França, que deu ensejo a sugestão pública 01/2022, junto ao Senado Federal, protocolado por meio do ofício 4/2022, anexa, com a intenção de banir a prática do

uso das constelações das instituições públicas, principalmente o SUS, o Judiciário e o Sistema Prisional.

O fundamento para sugestão ao banimento se funda na falta de embasamento científico para a prática das constelações e até 22/02/2022 contava com 20.987 assinaturas.

De acordo com a ideia legislativa nº 157869, a noção do campo mórfico que é incorporada à doutrina das constelações familiares não foi comprovada cientificamente, sendo apenas uma hipótese. Há crítica também à referência do da constelação como sendo uma terapia, por falta de comprovação científica. Quem é contra a aplicação da técnica, argumenta, inclusive, que há indícios de iatrogenia, que é quando o tratamento médico ou psicológico faz mal ao paciente.

No entanto, a mesma ideia legislativa traz que se justifica isso apenas ocorre quando quem constela é um mau profissional. Ao final, informa ainda que não é contra a utilização do método no âmbito privado, mas apenas no público. Isso porque no privado a pessoa é livre para escolher.

Por outro lado, o Conselho Nacional de Justiça recebeu algumas denúncias quanto à utilização do método. Nesse sentido, há o relato de uma parte, cujo nome não foi revelado, por segredo de justiça, que relata ter sofrido humilhações pela juíza responsável pelo caso, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por não ter participado da constelação familiar sugerida. O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul também foi denunciado no mesmo sentido.

A advogada Mariana Nery, sócia do Dias, Lima e Cruz Advogados, é especialista em direito da mulher e se coloca a desfavor do uso da técnica da constelação familiar no Judiciário. Segundo ela, apesar da utilização da técnica ser opcional, muitas mulheres são indiretamente obrigadas a fazê-la, visto que caso não aceitem é como se não estivesse querendo resolver o problema. De acordo com a advogada, as Varas de Família estão atrasadas no que diz respeito à violência doméstica, já que por meio da constelação a pessoa é obrigada a reviver o problema

para depois perdoar o agressor. (ESTEVES, Adriana; Medo, trauma e feridas reabertas: a constelação familiar no centro das polêmicas do Judiciário brasileiro | Dias Lima e Cruz Advocacia (Portal Terra) Acesso em: 20.02.2022)

Por outro lado, a advogada Kelly Medeiros, especialista em direito das famílias e das sucessões, defende a prática das constelações na Justiça e a põe como sendo um sinônimo de mudança e de amadurecimento nas relações de família. Isso porque permite que as partes a partir da tomada de consciência possam mudar as suas vidas, ao passo que identificam as questões e emaranhamentos da família. A advogada ainda relata que pelo uso da técnica as partes, com esse olhar mais amplo, conseguem visualizar o sofrimento dos filhos e priorizar o interesse deles. (SCHUQUEL, Thayná; Após denúncias, CNJ analisa uso de constelações familiares na Justiça. Metrôpoles. Disponível em: metropoles.com. Acesso em: 20.02.2022)

Como já exposto neste trabalho, o Conselho Nacional de Justiça foi provocado pela Associação Brasileira de Constelações Sistêmicas para que regulamente o uso das Constelações no Judiciário. Conquanto, em breve o assunto estará sendo debatido no Plenário do órgão.

CAPÍTULO VII - SUGESTÕES À REGULAMENTAÇÃO DA TÉCNICA DE CONSTELAÇÃO FAMILIAR.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O cerne do presente trabalho diz respeito ao uso da Constelação Familiar no Judiciário e a necessidade de uma regulamentação legislativa, em contraposição ao Projeto Lei 9.444/2017, em face do qual se apresentam diversas críticas que levam a crer na incipiência da forma como trata o assunto. Não se sente, no entender do estudo realizado, que esse Projeto de Lei traga maior segurança jurídica às pessoas quanto ao uso do procedimento no Judiciário, o que é essencial para a sua expansão.

Ao longo do período de elaboração desta tese, o assunto foi ganhando mais relevo. Tanto é assim que no início do trabalho não havia pedido de regulamentação junto ao CNJ (Conselho Nacional de Justiça), vez que, como exposto, essa provocação apenas se deu em 2019, pela Associação Brasileira de Constelações Sistêmicas, tendo sido autuada sob o número 0001888-67-2019-2-00.0000.

Doutra banda, o assunto volta com maior vigor no ano de 2022, por conta das denúncias e sugestão pública 01/2022, ao Senado Federal, de banimento da técnica junto às instituições públicas. Essa sugestão advém da ideia legislativa nº 157869, proposto por Mateus França, conforme anteriormente esclarecido no trabalho.

Assim, o que se vê é que o assunto se encontra envolta de recentes e futuros debates. Este trabalho, defende aplicação da técnica da Constelação Sistêmica no Judiciário, mas por meio de uma regulamentação e legislação. Não obstante a inexistência de comprovação científica, os resultados da aplicação do método, por si só, expressam seu sucesso como método de resolução de conflito e alinhamento com a Resolução 125, do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Civil. Contudo, a ausência de uma regulamentação traz problemas, a exemplo das denúncias realizadas e da falta de uniformização da forma como está sendo implementada no Judiciário.

2. CRÍTICAS AO PROJETO LEI n° 9.444/2017.

As disposições do Projeto Lei 9.444/2017 foram elucidadas no presente trabalho. Muito embora a iniciativa seja louvável e necessária, o projeto traz muito pouco, para uma regulamentação eficaz, visto que se ocupa muito com as diretrizes básicas, deixando as questões mais polêmicas em aberto. Isso talvez se justifique em razão da época em que o projeto foi pensado, haja vista que se trata de fruto da Sugestão Legislativa n° 41, do ano de 2015, ou seja, cerca de 7 anos atrás, nos quais o movimento das constelações ainda estava em seu início, longe da quantidade de discussões que hoje rodeiam o tema.

O que se observa, nas disposições gerais do projeto, é basicamente a utilização das mesmas diretrizes da Lei 13.140/2015, Lei de Mediação, que se encontra anexa, inclusive permeada pelos mesmos princípios, quais sejam: imparcialidade, busca pelo consenso, informalidade, autonomia da vontade e boa-fé.

Nesse tocante, o projeto também deixa a desejar, já que a constelação familiar precisa além desses princípios de outros, em razão da profundidade em que trata o conflito. Por exemplo, faltou incluir princípios que na percepção do trabalho são essenciais, tais quais: a constelação é despida de dogmas ou de crença e a vedação do prejulgamento.

No que é pertinente aos tipos de conflitos que podem ser constelados, o projeto se resume a indicar que são os mesmos que podem ser mediados, ou seja, os que versam sobre direitos disponíveis ou indisponíveis transigíveis, consoante se verifica no artigo 3°, da Lei 13.140/2015 (lei de mediação). Nessa última hipótese, deve ser homologado pelo Juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

No entanto, a constelação familiar é uma técnica muito mais profunda, que traz à consciência das partes questões que estavam ofuscadas no plano do inconsciente, que explica o padrão de comportamento do indivíduo e corroborou com a eclosão do conflito. A constelação tira a parte, muitas vezes, de uma situação de conforto, haja vista não a põe na posição de vítima. No sentido de que em um conflito há a

corresponsabilidade de ambas as partes. A constelação traz um autoconhecimento próprio e que decorre de emaranhamentos familiares que nem sempre o indivíduo se encontra preparado para enfrentar, a depender da densidade da matéria, cerne do conflito. A mediação é bem mais prática e superficial se comparada a técnica da constelação familiar, posto que não trabalha com a ancestralidade, nem com campo fenomenológico e representantes.

No projeto, enfatiza-se que ninguém é obrigado a se submeter e permanecer no procedimento de constelação, bem como acerca da possibilidade da sua aplicação antes da mediação e da conciliação, o que não é uma novidade, tampouco um ponto polêmico, ao contrário, é um dos pontos de consenso do uso da técnica nos Tribunais. Essa observação não retira a importância de o projeto trazer essa informação, até mesmo para reafirmar a questão. Contudo, em nada contribui para resolver os dissensos, bem como a falta de uniformização acerca da matéria.

O projeto ainda importa da Lei de Mediação outros pontos, a saber:

- O processo de escolha dos consteladores, realizado de modo semelhante ao artigo 4º, da Lei de Mediação.
- Os casos de impedimento e suspeição, mesmos casos do mediador, conforme artigo 5º, da Lei de Mediação.
- O dever de revelar às partes, antes de aceitar a função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvidas sobre a sua imparcialidade, ocasião em que pode ser recusado por qualquer das partes, igual ao do mediador, conforme o parágrafo único, do artigo 5º, da Lei de Mediação.
- O impedimento de prestar assessoria, representar ou patrocinar qualquer dos constelados, pelo prazo de um ano, contados a partir do término da constelação, também presente no artigo 6º, da Lei de Mediação.
- Não pode servir de testemunha em processos relacionados ao conflito que tenha constelado, tal qual ocorre com a mediação, de acordo com o artigo 7º, da Lei de Mediação.

- A equiparação a servidor público, inclusive para fins de legislação penal, quando do exercício de sua função, conforme também ocorre com o mediador, conforme o artigo 8º, da Lei de Mediação.

Como se observa, grande parte do projeto cuida de repetir disposições já aplicadas ao instituto da mediação, passando a dispor poucos direcionamentos exclusivas da constelação familiar.

Feitas essas considerações, passasse agora a trazer as poucas especificações que o projeto traz e se direciona tão somente a constelação familiar sistêmica, mas também são passíveis de críticas, porque não resolve as principais questões.

Há previsão de que durante o procedimento de constelação as partes podem estar acompanhadas por membro da família e serem assistidas por advogados ou defensores públicos.

Essa possibilidade é viável e o ideal é mesmo que a pessoa a ser constelada vá acompanhada, entretanto como se trata já de uma questão judicializada, seria importante que o advogado fosse obrigatoriamente comunicado do convite que seu cliente recebeu, por meio do Judiciário, para se submeter a técnica da constelação familiar. Isso porque ao receber o convite, muitas vezes as partes mais se prendem ao brasão da Justiça e o receio de não comparecer do que ao nome convite propriamente dito contido no documento.

Exemplo claro disso são as cartas convites emitidas pelas Câmaras de Mediação das Faculdades conveniadas ao Tribunal e provenientes do próprio Cejusc, na fase pré-processual. Como não precisa na mediação pré-processual da presença do advogado, as partes que chegam desassistidas pensam, no primeiro momento, que é obrigatória a presença, não obstante se tratar de um convite. Na constelação, essa preocupação deve ser redobrada, haja vista se tratar de uma técnica que traz autoconhecimento e reflexões mais intrínsecas ao constelado, diferente da mediação.

Pelo projeto, pode funcionar como constelador, qualquer pessoa capaz, que tenha a confiança das partes e seja graduada em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério de Educação e seja capacitada para fazer constelação por meio de curso de formação na área de ao menos 140 (cento e quarenta) horas, independente de integrar qualquer conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

De fato, uma capacitação é um dos critérios essenciais para essa regulamentação, porém o projeto lei deixa muito a desejar com a forma que dispõe a respeito. Em princípio, 140 (cento e quarenta) horas é um tempo curto, se levado em consideração o trabalho de interpretação do campo fenomenológico pelo constelador, que é extremamente delicado e importante, sobretudo quando o problema a ser constelado já se encontra em litígio, no Judiciário. Ademais, o projeto não prevê qualquer estágio de capacitação e de supervisão, o que seria essencial e traria mais confiança aos jurisdicionados e advogados quanto à técnica da constelação familiar.

A capacitação do constelador, requer, pela profundidade que exige a interpretação do meio, maior preparo do que o mediador. Certo é que o curso de formação de mediador é de 100 (cem) horas. No entanto, o projeto oferece apenas 40 (quarenta) horas a mais para a capacitação do constelador, o que é pouco, em relação aos cursos de formação de consteladores extrajudiciais reconhecidas pela qualidade no meio. Como exemplo, destacam-se a Hellinger Schule e o Instituto Constelar.

A Escola de Helinger (Hellinger Schule) oferece a capacitação por meio de uma pós-graduação com 400 (quatrocentas) horas, das quais 184 (cento e oitenta e quatro) é a distância e dura aproximadamente 18 (dezoito) meses. (Disponível em: [>Matrículas Abertas - Constelação Familiar Original Hellinger®< Acesso em 22.02.2023\)](#)

O Instituto Constelar, fundado por Ana da Fonte, em Pernambuco, também vem se destacando no meio e oferece a capacitação para constelação, com 160 (cento e sessenta) horas, em formato híbrido, que dura aproximadamente 12 (doze) meses e que propõe a criação de grupos para rede de apoio e de compartilhamento de

aprendizagem durante o período do curso. (Disponível em: >[Formação Sistêmica Online e Ao vivo - Ana da Fonte](#)<, acesso em 22.02.2023)

Quanto ao procedimento de constelação, o projeto impõe que se realize uma breve explicação a respeito das técnicas, momento em que também se deve deixar clara a confidencialidade e suas exceções. As exceções da confidencialidade consistem: divulgação exigida por lei; necessária para o cumprimento do acordo e quando as partes decidirem expressamente pela publicidade. Ressalta-se que o dever de confidencialidade se estende a todos que participaram da constelação, direta ou indiretamente.

O projeto diz que a constelação pode ser realizada em sessão individual ou em grupo. Isso é uma prática comum à técnica no extrajudicial, sendo mais comum na esfera judicial a sua realização em grupo.

Quanto à confidencialidade e suas exceções, também se encontra no procedimento de mediação e é igualmente de grande relevância à técnica da constelação familiar sistêmica.

Questão que se não esclarece no projeto e seria de muito valor diz respeito se o juiz pode fazer a constelação familiar ou se é obrigatório ou preferível que a mesma seja realizada por outra pessoa, devendo o constelador passar a integrar o rol de auxiliares de justiça, como acontece com o mediador judicial. Na hipótese de o juiz poder realizar essas constelações, também não se esclareceu se poderia ocorrer em audiência e, nesse caso, dever-se-ia ser a técnica aplicada com objetos ou se os próprios advogados e funcionários da vara poderiam ser os representantes.

Neste estudo, não se acredita ser prudente a realização dessa técnica pelo juiz em audiência, sobretudo com a utilização dos advogados das partes como representantes. Nada obsta, no entanto, que o juiz realize práticas sistêmicas outras na audiência e realize constelações em conflitos judicializados que não estejam sob a sua alçada.

Destarte, o projeto se limita a dizer que nos centros judiciários de solução consensual de conflitos (CEJUSCS) poderá haver consteladores para assessorar a prática de resolução de conflitos.

Assim sendo, entende-se por louvável a iniciativa do projeto, no entanto, muito aquém do necessário para trazer harmonia e segurança quanto à aplicação da técnica no âmbito judicial.

3. SUGESTÕES À CRIAÇÃO DE UMA RESOLUÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E ALTERAÇÕES AO PROJETO LEI APRESENTADO.

3.1. Justificativa à Necessidade de Regulamentação

O interesse do Judiciário pelo uso da técnica de constelação familiar ou mesmo a utilização de algumas práticas sistêmicas cresce a cada dia, ante aos resultados apresentados e pelos que já vêm utilizando essas ferramentas auxiliares.

Por essa razão, a regulamentação é uma necessidade iminente, vez que hoje não há uma uniformização à prática das constelações ou de algumas de suas ferramentas no Judiciário, o que enfraquece a sua aplicação.

A uniformização das diretrizes para a aplicação da constelação familiar e das práticas sistêmicas são imprescindíveis para que os jurisdicionados e os advogados se sintam mais seguros quanto a sua aplicação no Judiciário, e também para coibir abusos ou o uso indevido da técnica.

O problema não vem se mostrando no emprego da constelação no Judiciário, uma vez que, de modo geral, observou-se nesse trabalho que a utilização vem sim pondo fim a conflitos mais enraizados e trazendo benefícios ao Judiciário e aos Jurisdicionados. A grande questão é coibir o abuso ou a utilização da técnica por pessoas pouco qualificadas. Nesse sentido, é que a regulamentação com fins à uniformização da técnica como ferramenta auxiliar ao Judiciário se faz imprescindível,

tanto por meio de Lei, quanto por meio de uma Resolução do Conselho Nacional de Justiça, como o que ocorre com a Mediação e a Conciliação.

As técnicas de autocomposição, dentre elas a constelação familiar, que vem se mostrando importante, em algumas demandas, para que as partes consigam atingir uma verdadeira solução, não apenas do problema jurídico, mas também do sociológico. Isso porque, por meio da constelação, busca-se além de resolver a questão, e influenciar harmoniosamente a vida da pessoa, por via reflexa, uma diminuição na reincidência ao Judiciário. Por meio dela, procura-se uma Justiça mais efetiva e humanizada.

Apenas a aplicação da lei resolve o processo, a lide jurídica, todavia, na maioria das vezes, não soluciona a lide sociológica, o conflito persiste e traz reincidências ao Judiciário. Nesse sentido, é que vem se buscando um novo olhar ao Direito e sua aplicação. Começou-se a buscar uma visão menos mecanicista entre o problema jurídico levado e os dispositivos de lei que os abrigavam. Passou-se a querer entender e fazer às partes entenderem o conflito que culminou no problema, para a partir do ponto inicial se trazer reflexões que pudessem por fim não apenas a questão jurídica, mas a questão social que há por traz dela. Isso porque é essa a questão que o jurisdicionado pretende verdadeiramente solucionar.

Ademais, a função do Estado, por meio do Judiciário, é a harmonia social, a resolução do problema jurídico tão somente se mostra, na maioria das vezes, insuficiente. É nesse sentido que a abordagem sistêmica e as técnicas de constelação familiar, juntamente com a mediação e a conciliação, são valiosas ferramentas auxiliares à Justiça.

As constelações familiares sistêmicas vêm se mostrando uma ferramenta importante para a solução dos casos, para os quais o grau de litigiosidade já se mostra mais aflorados, principalmente quando utilizado antes das mediações, já que fazem com que as partes cheguem com uma visão mais clara do conflito, saindo do seu mundo interno, abrindo-se a um diálogo construtivo, rumo à solução da lide jurídica e sociológica.

Aos processos que já passaram da fase de mediação e conciliação ou não alcançaram a inovação legislativa do Código de Processo Civil, de 2015, também pode ser indicado o emprego da técnica da constelação família de forma anterior à audiência de instrução e de julgamento ou em qualquer outra fase processual.

Dessa forma, faz-se necessária a regulamentação das técnicas das Constelações Familiares e das Práticas Sistêmicas, a fim de que haja uma uniformização quanto a sua aplicação em todos os Tribunais, bem como para que todos possam melhor conhecer essa ferramenta, afastando a ideia de que ela está relacionada à religião, entendendo que a constelação não possui dogmas.

3.2. Proposta de Regulamentação ao Emprego da Constelação Familiar no Judiciário.

Nesse tópico, serão empregadas algumas diretrizes do Projeto de Lei 9.444/2017, que traz muitos princípios provenientes da Lei 13.140/2015, Lei de Mediação, até porque como meios autocompositivos, trazem pontos convergentes.

Contudo, também trarão outras inovações e modificações ao Projeto supracitado, vez que conforme já exposto, o trabalho apresenta diversas críticas ao mesmo. Registra-se que isso não retira a importância do Projeto em referência, pois sua apresentação constitui, por si só, um avanço aos debates e às perspectivas a respeito do tema. Assim, passam-se às sugestões, que também se encontram anexas no formato de Projeto de Lei.

3.2.1. Dos princípios norteadores à aplicação da técnica

O constelador é quem irá interpretar o campo e guiar os passos da constelação, a caminho da solução. Nesse aspecto, ele precisa ser imparcial, ou seja, estar despido de pré-julgamentos, com o intuito de poder se entregar ao campo fenomenológico, fazendo as leituras necessárias e utilizando-se das práticas sistêmicas adequadas à condução da constelação. A imparcialidade também está relacionada a sua relação

com as partes, que não pode ser íntima, para evitar contaminação, razão pela qual todos os casos de impedimento e de suspeição dos juízes e dos mediadores, que são os mesmos, aplicam-se aos consteladores. Dessa maneira, a imparcialidade é primordial.

Outro princípio essencial é o de que a constelação é despida de dogmas ou crenças. Seu ponto de partida é a observação empírica dos fenômenos que são apresentados no campo, por meio dos representantes ou do próprio constelado. Logo, não está relacionada a nenhuma religião ou credo, tampouco pressupõe que o constelado creia em algum dogma ou doutrina.

A informalidade também deve estar presente, haja vista que a constelação pode ser feita de diversas formas, por meio de representantes humanos, objetos, em grupo, individual, com cavalos como representantes, entre outras formas. Nesse estudo, trouxemos um pouco do trabalho com humanos e bonecos, a título de exemplo e de apresentação mais técnica do procedimento. Isso tudo dependerá da técnica sistêmica que o constelador se sente mais à vontade de desenvolver seu trabalho. Ressalta-se que não há um local específico para a realização do procedimento, embora seja importante criar um ambiente acolhedor.

A autonomia da vontade das partes é fundamental. Ninguém deve ser obrigado a se submeter ou permanecer em uma constelação. Isso deve ser explicado de forma bastante clara à parte, principalmente quando a constelação está se realizando no ambiente judicial. É necessário entender que o método não irá influenciar o julgamento do caso, pois nada que se mostrar na constelação pode ser utilizado como meio de prova.

A confidencialidade do que se passa durante a constelação é outro princípio que deve ser seguido pelo mediador, representantes humanos e a todos que venham a assistir o procedimento.

A oralidade é outro princípio norteador, uma vez que o constelador faz perguntas e sugere a utilização de frases sistêmicas pelo constelado. Quando a

constelação é feita com representantes humanos, esse princípio ganha maior relevo, posto que os representantes também respondem perguntas quanto aos seus sentimentos e sensações no campo e a eles também são sugeridos o uso de frases sistêmicas.

A busca pelo consenso e a boa-fé também devem se fazer presentes, em todos que participam da constelação, até para que a entrega ao campo seja completa.

3.2.2. Do Procedimento da Constelação Familiar Sistêmica nos Tribunais

A constelação familiar sistêmica poderá ser utilizada de forma anterior à mediação ou à conciliação nos casos em que a controvérsia se mostre mais acentuada.

Também é possível, caso a técnica ainda não tenha sido utilizada, que seu emprego ocorra de forma prévia a audiência de instrução e de julgamento ou em qualquer outra fase do processual, seja a requerimento das partes, seja a de ofício pelo juiz.

A seleção dos processos que deverão ser submetidos à técnica de mediação será realizada pelos Juízos das varas que estão em trâmite, levando em consideração a complexidade do conflito e a matéria envolvida.

À vista disso, ninguém pode ser obrigado a se submeter ou permanecer em um procedimento de constelação familiar. Nem mesmo é obrigado a comparecer, caso convidado a participar do procedimento.

O convite para que a parte se submeta à técnica de constelação familiar deve ser informando ao seu advogado ou defensor público por meio de intimação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. O sentido da intimação não é para que sejam obrigados a acompanhar as partes, mas para que possam ter essa faculdade garantida e, ainda, para que expliquem ao seu cliente sobre a utilização dessa técnica pelo Judiciário e, ainda, sobre a voluntariedade, confidencialidade e não emprego do

que for vivenciado como meio probatório. Tais questões também devem ser reforçadas de forma anterior ao uso da técnica pelo constelador.

E regra, qualquer direito disponível ou indisponível, mas transigível pode ser submetido à técnica da constelação familiar sistêmica. No entanto, algumas matérias, em decorrência das suas peculiaridades e dos traumas acometidos pelo problema em litígio, não devem se submeter à aplicação da constelação nos Tribunais.

Dentre esses casos, encontram-se os de violência doméstica ou relacionamentos abusivos. Isso porque a constelação traz um autoconhecimento de tudo que adormecia no inconsciente ou no subconsciente das pessoas e, por conseguinte, sua autorresponsabilidade com relação ao conflito. Essa autorresponsabilidade não significam tornar a vítima culpada, não é essa questão.

Entretanto, a constelação faz com que a pessoa entenda até que ponto pode ter corroborado para se pôr naquela situação, naquele lugar. Há casos em que a pessoa, a vida inteira, presenciou a mãe sofrendo violência doméstica em casa e, por mais que conscientemente abomine a atitude do agressor e não queira aquilo para a sua vida, de forma inconsciente busca relacionamentos abusivos, por não se sentir no direito de ter um destino diferente do da mãe. Então, ela entende até onde vai a sua responsabilidade, porque está se pondo sempre em situações que levem a isso.

Posto isso, o problema é que nem todas as pessoas estão preparadas para essa descoberta, às vezes, é preciso que isso seja precedido de um longo processo terapêutico. Nesses casos, para alguém que nunca olhou para essas questões de forma mais profunda ser submetida a uma constelação, durante o curso de um processo, pode trazer questões que ela não estava preparada para vivenciar.

Assim, submeter a vítima a uma constelação para tratar um problema delicado como esse não se mostra adequado ao Judiciário. Inclusive, como se viu, grande parte das críticas à constelação no Judiciário diz respeito aos casos de violência doméstica. Algumas vítimas, sem entender bem o procedimento, por não estarem preparadas,

por exemplo, sentem-se mal com o emprego da técnica, o que pode ser agravado por um constelador mal qualificado.

Nada contra a aplicação da constelação familiar sistêmica envolvendo tais matérias no âmbito privado, como uma busca da vítima por um maior autoconhecimento. A vítima quando procura pela técnica é porque normalmente já está em um processo de amadurecimento com relação à questão que se encontra fortalecida o suficiente para isso.

Por conseguinte, a Constelação pode versar sobre todo o conflito ou apenas parte dele, podendo ser realizado por meio de sessão individual, em grupo, por meio de representantes humanos ou objetos. Assim, o tema objeto da controvérsia judicial deve ser constelado apenas uma vez, salvo se alguma ou ambas as partes, por livre e espontânea vontade, requererem outra constelação.

3.2.3. Dos Consteladores

Os consteladores com atuação no judiciário devem ser considerados auxiliares de justiça, tal qual ocorre com os mediadores e os conciliadores, conforme o Artigo 149, do Código de Processo Civil. Para atuar no Judiciário, é necessário cadastro prévio nos Tribunais, que apenas serão permitidos mediante cumprimento dos seguintes requisitos.

- Curso de Constelação Familiar Sistêmica de ao menos 160 (cento e sessenta) horas teóricas e 40 (quarenta) horas de estágio supervisionado, oferecidos por instituições particulares credenciadas ao Judiciário ou, caso não credenciadas, em funcionamento ao menos a 03 (três) anos no mercado e cujo curso de formação atendam as especificações exigidas.
- Avaliação psicotécnica com o objetivo de verificar o perfil do candidato à função de constelador familiar sistêmico no âmbito Judicial.

O cadastro deve ser renovado a cada 02 (dois) anos, desde que comprovada a atuação do constelador no âmbito judicial e a aprovação de sua atuação por ao

menos 80% (oitenta por cento) pelas partes consteladas, sendo necessário, ainda, curso de aperfeiçoamento oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça com duração de 60 (sessenta) horas, que pode ser online, na própria plataforma do órgão, mediante a supervisão de tutores à distância e avaliações nos módulos teóricos.

Os consteladores se sujeitam às mesmas causas de impedimento e à suspeição dos juízes. No exercício de suas funções, equiparam-se a funcionários públicos e devem responder como tais, inclusive para as questões de legislação penal.

Os consteladores têm o dever de revelar às partes, antes de iniciar a constelação, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação a sua imparcialidade.

3.2.4. Do Procedimento de Constelação

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) deverá criar um setor no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para: (i) realização das constelações, para fiscalizar a atuação dos consteladores; (ii) aplicação questionários aos jurisdicionados constelados, para verificar o índice de satisfação dos mesmos com a constelação realizada; (iii) acompanhar se houve a resolução do problema processual, dos casos em que ao menos uma das partes se submeteram à técnica. Esses resultados deverão ser divulgados em relatório anual, em sítio específico no site do tribunal.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) supervisionará, juntamente com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), o setor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) responsável pelas constelações judiciais, a fim de analisar se estão sendo realizadas nos moldes indicados na legislação

Os Juízes deverão separar os processos que consideram de alta litigiosidade para encaminhar à constelação. Poderão os Juízes deixar a cargo do coordenador da área no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) a escolha

do constelador ou consteladores, dentre os cadastrados, que atuarão nos casos, bem como poderão escolhê-los. Neste caso, já encaminhará os processos com a indicação do constelador responsável.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) supervisionará, juntamente com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), o setor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) responsável pelas constelações judiciais, a fim de analisar se estão sendo realizadas nos moldes indicados na legislação.

Inversamente, os Consteladores que não atenderem as expectativas poderão ser retirados do cadastro mediante procedimento administrativo que permita a contraditório. Além disso, os consteladores que sejam advogados, ficam impedidos pelo prazo de um ano, contado do término da constelação em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Os juízes poderão escolher ou deixar a cargo do coordenador da área, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a escolha do constelador ou consteladores cadastrados, que atuarão nos casos.

Os juízes não poderão realizar constelação dos conflitos que estejam sob a responsabilidade de sua unidade judiciária, nada obstando que assistam ou constelem os que estiverem sob a responsabilidade de outra unidade judiciária. A eles, é permitida a utilização de práticas sistêmicas nas audiências de sua unidade judiciária, tal qual podem se utilizar de técnicas mediativas, embora não façam a mediação. Essas práticas poderão ocorrer, por exemplo, como forma de auxiliar as partes na tentativa de autocomposição, que ocorre antes de iniciada a instrução processual.

Entende-se por práticas sistêmicas novas habilidades para trabalhar e para gerenciar o conflito, como: uma escuta ativa, aprimorada por cursos de aperfeiçoamento de mediação, ou com base nas leis sistêmicas de Bert Hellinger e pelo o uso de frases sistêmicas, que permitem ao juiz potencializar a sua habilidade

de auxiliar as partes na construção de um acordo, sem para isso fazer uma mediação ou uma constelação familiar.

O juiz que se utiliza dessas práticas, por exemplo, não se contenta em ler o processo, perguntando muitas vezes as partes o que as levou ali e escutando a narrativa buscando compreender o conflito que se encontra por traz da demanda, com vistas a tentar ajudá-los e incentivá-los, respeitando a autonomia da vontade, a iniciar uma negociação com vistas a fazer um acordo bem construído.

Entende-se, neste estudo, que a presença do magistrado na constelação familiar pode trazer a parte a sensação de um formalismo e receio de que sejam levadas em consideração no momento do julgamento, mesmo que não por escrito na fundamentação da decisão, as informações demonstradas no campo. Assim, pode ocorrer um desestímulo ou inibição pelas partes de permitir a aplicação da técnica ou, ainda que permitam, não consigam se relaxar e se entregar para a atuação do campo. Nesse sentido, é que ao magistrado deve ser vedada a participação na constelação familiar em que o problema constelado esteja sob sua jurisdição, não havendo problema participar como observador ou constelador, quando o problema constelado esteja sob a jurisdição de outro juiz. Prática essa que é importante para que se familiarizem com a técnica e veja os seus resultados.

3.2.5. Da Confidencialidade e suas Exceções.

Toda e qualquer informação relacionada ao procedimento de constelação familiar deve ser confidencial em relação a terceiros, não devendo ser utilizada em processo arbitral ou judicial.

Em razão da confidencialidade, os consteladores não poderão servir de testemunha para o que se mostrar na constelação, respeitadas as exceções legais.

Somente nos casos exigidos em lei ou em que as partes, de comum acordo, autorizem, de forma expressa e excepcional, a quebra da confidencialidade será

permitida a divulgação de qualquer fato ou ato que se demonstrou durante o procedimento.

Aos que forem participar direta ou indiretamente do procedimento de constelação familiar, deverá ser assinado um termo de confidencialidade se comprometendo a não revelar a natureza e o conteúdo de qualquer informação que se mostre durante a constelação familiar.

3.2.6. Das Disposições Finais

No que couber, deve se aplicar de forma subsidiária à Lei de Mediação e as orientações da Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), esta última enquanto não for criada uma Resolução específica sobre o tema.

CONCLUSÕES

A pesquisa versa sobre a aplicação do método das constelações familiares no Poder Judiciário, tendo por objeto sugerir uma proposta legislativa que traga segurança jurídica, ao passo que também uniformize a forma como essas atividades são desenvolvidas no âmbito judicial.

Nesse propósito, o trabalho buscou abordar o tema e os assuntos correlatos à constelação familiar sistêmica e sua aplicação como meio adequado à resolução de conflitos judicializados. Nesse sentido, inclusive, foram realizadas entrevistas com o Juiz Sami Storch, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), pioneiro na utilização do método na esfera do Judiciário e com a Juíza Wilka Vilela, responsável por trazer o uso da constelação ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), a íntegra das entrevistas se encontram anexas.

Ressaltou-se que, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a aplicação da constelação familiar ou de experiências sistêmicas como ferramenta auxiliar para resolução de conflitos se encontram hoje em 16 (dezesesseis) Tribunais e no Distrito Federal.

De início, abordou-se o Acesso à Justiça, haja vista o seu constante aperfeiçoamento em busca da efetividade, da resolução de conflitos e, por consequência, da harmonia social. Importante destacar que hodiernamente o termo Acesso à Justiça não mais se enquadra como equivalente ao Acesso ao Judiciário. Destarte, com a adoção do sistema multiportas para resolução dos conflitos, o Judiciário e a atividade heterocompositiva do Estado, representado pelo juiz, constitui apenas uma das espécies de Acesso à Justiça, ao lado de outras formas de resolução de conflitos.

Passou-se a analisar as três ondas de Acesso à Justiça retratadas na obra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, bem como outras três advindas da atual pesquisa sobre o tema intitulada de “Global Access to Justice Project”. As primeiras três ondas renovatórias foram as seguintes: (i) assistência judiciária aos pobres; (ii)

representação dos interesses difusos e (iii) representação judicial e extrajudicial, por meio da advocacia judicial e extrajudicial. O atual projeto trouxe a quarta onda que diz respeito à ética nas profissões jurídicas e ao acesso dos advogados à justiça; a quinta, que contempla a internacionalização dos direitos humanos e a sexta, sobre as novas tecnologias.

Verificou-se que os primeiros passos para os movimentos sociais se deram no Brasil a partir de 1970 e se intensificou na década de 1980, quando houve uma modificação no quadro político. A Constituição Federal, de 1988, foi muito influenciada pelos movimentos sociais, tendo instituído um plano normativo das ondas cappellettianas. Nela, foram incorporadas um conjunto de garantias e de direitos, principalmente no artigo 5º, composto de setenta e sete artigos.

Nos dias atuais, o Judiciário se encontra com um excesso de demandas, que gerou uma crise no sistema, mostrando-se cada vez mais impotente a resolução do problema em tempo razoável e eficaz. O Ministério da Justiça começou a demonstrar seu apoio à disseminação de outros métodos adequados de solução de conflitos. Assim, em 2006, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou o “Movimento pela Conciliação”, de onde emanou a semana nacional de conciliação, que vem sendo replicada todos os anos.

Em 2010, houve a promulgação, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 125, como forma de incentivo aos meios autocompositivos da mediação e da conciliação, que ganharam força, com a vigência a Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e a Lei 13.140/2015 (Lei de Mediação). Nesse movimento, começou a se utilizar, em 2012, pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio do juiz Sami Storch, a constelação familiar, como mais uma ferramenta auxiliar aos meios autocompositivos.

Não se pôde olvidar dos impactos da pandemia da Covid-19, que trouxe a necessidade de adaptação e de criação de ritos para a concretização de direitos, com utilização de plataforma digitais, bem como incentivo a outros métodos de solução de conflitos, sobretudo os autocompositivos. Mais do que antes, chegou-se a concepção

de que a Jurisdição não se enquadra apenas ao Estado, embora seja a ele inerente. Por conseguinte, a advocacia sistêmica precisará ser mais presente e estimulada. Os novos ramos do direito estão envoltos a um processo judicial dialogado, mais próximo ao cidadão, pelo sistema multiportas e pela advocacia sistêmica.

Pelo pensamento sistêmico, não se pode decompor o mundo em unidades independentes, haja vista que só podem ser entendidas a partir das suas interrelações. As pessoas estão sempre a se comunicar, por canais verbais e não verbais, sendo essas mensagens que afetam o comportamento e o relacionamento umas das outras. Assim, pelo todo é que se pode compreender o pensamento das partes. A realidade não pode ser objetiva, vez que depende de quem a observa e pressupõe a intersubjetividade. Em razão disto, é que a compreensão dos padrões de comunicação e suas influências nas relações são essenciais àqueles que trabalham dentro de um modelo sistêmico. O sistêmico identifica o todo em que está inserido o objeto e seu comportamento, a partir de então, é que analisa a função do objeto a ser estudado dentro do todo.

Nesse sentir, o pensamento sistêmico se relaciona à Constelação Familiar. Isso porque pela constelação familiar sistêmica se busca um novo olhar para a compreensão do desenvolvimento humano, sobre a perspectiva da contextualidade, vislumbrando não apenas o indivíduo de modo isolado, porém o contexto em que ele se encontra e as relações que foram e estão sendo estabelecidas.

Pela constelação familiar sistêmica, a família é um sistema dinâmico, que contém outros subsistemas que sofrem influência recíprocas, como também externas, vez que se trata de um sistema aberto. Dessa maneira, ao nascer não se herda apenas patrimônio genético, mas também os sistemas de crença e de comportamento. A família é um campo energético moldado pela sua história e por acontecimentos marcantes, como o relacionamento dos pais, avós, aborto, adoção, suicídio, antepassado agressor ou vítima, dentre outros. Há uma tendência em repetir padrões de comportamento dos antepassados, de forma inconsciente. A constelação familiar permite que se entenda essa influência e se tome posse do controle. Por ela,

entende-se a origem das questões pessoais e dos problemas por meio da linhagem familiar.

A constelação familiar foi desenvolvida pelo alemão Bert Hellinger (1925-2019), que para desenvolver a técnica se baseou no campo fenomenológico, criado por Edmund Husserl (1859-1938) e nos campos morfogenéticos, criado por Rupert Sheldrake.

Husserl defendia que o mundo é composto por energia e que, muitas vezes, o óbvio não chegava a consciência de forma clara, de modo que nem tudo que parece é. Assim, é necessário um olhar esvaziado, sem julgamentos e sem preconceitos. Hellinger, por meio dessa abordagem, começou a analisar o comportamento humano e entendeu que a consciência humana é formada por camadas que implicam variação de comportamento a depender do grupo que estão inseridas, como uma consciência de vinculação, tendo em vista que há uma repetição de comportamentos entre membros de um mesmo sistema familiar.

Nesse viés, Hellinger defende que muitos conflitos surgem porque quando se está inserido em um problema, há uma tendência a olhar o que está próximo, deixando escapar todo o contexto que a isso pertence. Para ele, é necessário ampliar a visão, de modo que no lugar de voltar-se para si, analisando as feridas e os traumas pessoais, dever-se-ia direcionar o olhar para a família.

Pelo campo morfológico, criado por Sheldrake, o indivíduo não herda apenas DNA, mas informações ou memórias dos outros, por meio de campos ou sistemas que organizam os seres e determinam os padrões de comportamento. Hellinger passou a chamar essa memória de herança afetiva. Para ele, o campo transmite os conflitos entre os membros da família, que repercutem, no que chama de emaranhamentos. Em busca da eliminação do emaranhamento foi desenvolvida a técnica da constelação familiar, na qual é escolhido um espaço físico (campo sistêmico) em que o campo fenomenológico é analisado e revela o campo mórfico.

A constelação familiar se baseia em três leis, conhecidas como do amor ou sistêmicas, são elas: da ordem e hierarquia; do pertencimento e a do equilíbrio. A primeira lei diz respeito à preservação e à observação da ordem dentro do sistema, de modo que cada um tem o seu lugar e aquele que chegou primeiro tem prioridade, existe uma ordem de chegada. De acordo com a segunda, todos têm do direito de pertencer ao grupo, pois cada um tem sua importância para o bom funcionamento e bem-estar do sistema. Pela última, as relações se regem pela capacidade de troca entre seus membros, sendo o equilíbrio essencial para a manutenção da relação. Para tanto, o compartilhamento deve ser mútuo, de modo que se dá e se recebe o que cada um é capaz.

Posteriormente, abordou-se a expressão “direito sistêmico” criada pelo magistrado Sami Storch, responsável por introduzir a constelação nos Tribunais. Tal expressão, imprime a ideia de um novo olhar ao direito, com um viés sistêmico e humanizado à resolução de conflitos, dentro do qual a constelação familiar é uma das técnicas. Destacou-se que há várias formas de constelar, tendo o trabalho explicado um pouco sobre o funcionamento das constelações com representantes humanos e com bonecos. Por oportuno, registram-se alguns marcos importantes da constelação familiar nos Tribunais, ressaltando-se várias experiências com alto índice de acordo, o reconhecimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto ao sucesso do emprego da técnica e aos prêmios recebidos por alguns Tribunais em decorrência dos resultados.

Abordou-se a expansão da técnica no Tribunal de Justiça de Pernambuco, enfatizando-se a Resolução nº 410/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de Pernambuco (NUPEMEC/PE), que colocou o incentivo à constelação familiar dentro de suas metas. Nesse viés, também se analisou a Instrução Normativa nº 23/2018, também do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de Pernambuco (NUPEMEC/PE), que traz diretrizes para a aplicação da constelação familiar por meio de um projeto chamado “um novo olhar para a conciliação”. Chamou-se a atenção para o Edital nº10/2019, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que abriu inscrições para servidores do próprio tribunal com

formação comprovada em constelação familiar, com interesse em atuar nas unidades judiciárias.

No que diz respeito à busca pela expansão da constelação familiar sistêmica em âmbito nacional, analisou-se o Projeto de Lei nº 9.444/2017, explicando as suas diretrizes para a utilização das constelações nos tribunais, bem como do Projeto Lei nº 4.887/2020, que busca regulamentar a profissão do constelador familiar sistêmico. Posteriormente, abordou-se a advocacia sistêmica; a audiência pública realizada no Senado Federal, em 23.04.2022 e a sugestão 01/2022 apresentada no Senado Federal para o banimento do uso da constelação familiar no Judiciário.

No que pertence à audiência pública, os que defendem a utilização e regulamentação da técnica, falam das experiências empíricas e dos excelentes resultados com índices de acordo superior a 90% (noventa por cento). Aqueles que são contra, prendem-se a inexistência de comprovação científica. Alguns apresentam desconhecimento profundo da técnica ao se referir, por exemplo, que o Brasil é um estado laico, quando a constelação não segue dogmas ou crenças, não tendo relação com religião. Dentre os críticos, também se falou que pela constelação se honra o agressor, o que também não condiz com a utilização da técnica.

A sugestão pública nº 01/2022 é para o banimento da aplicação da constelação nos tribunais, sob a alegação de que o campo mórfico é incorporado à doutrina da constelação não foi comprovado cientificamente.

Por fim, sugeriu-se à regulamentação da técnica da constelação familiar. No primeiro momento, critica-se o Projeto-Lei nº 9.444/2017 em andamento e posteriormente, apresentar-se um novo Projeto de Lei, anexo, vez que, de acordo com o presente trabalho, o atual é insuficiente para conferir segurança jurídica e credibilidade à Constelação no Judiciário. Sob esse prisma, apresentam-se sugestões para criação de um novo Projeto-Lei, o qual se encontra anexo, cujas principais considerações, em breve síntese, seguem abaixo:

01. A justificativa e a necessidade de regulamentação ocorre em face do interesse crescente do Judiciário pela aplicação da técnica de constelação familiar ou mesmo a utilização de algumas práticas sistêmicas, em vista dos resultados que vem sendo obtidos. Por esse motivo, considerando que não há uma uniformização à prática das constelações ou de algumas de suas ferramentas no Judiciário, é importante a regulamentação com diretrizes a sua aplicação, de modo a trazer maior segurança jurídica, quebrando as barreiras que o seu desconhecimento e a insegurança quanto à forma da aplicação da constelação pelos Tribunais, que parcela dos jurisdicionados, bem como aos aplicadores do direito, como os advogados, por exemplo.

02. Ademais, a regulamentação e conseqüente uniformização também se faz importante para que se possa melhor conhecer essa ferramenta, afastando a ideia de que ela está relacionada à religião e entendendo que a constelação não possui dogmas ou crenças.

03. Quanto aos princípios norteadores à aplicação da técnica, tem-se o da imparcialidade, uma vez que o constelador precisa estar despido de pré-julgamentos, para se entregar ao campo fenomenológico, fazendo as interpretações necessárias e utilizando-se das práticas sistêmicas adequadas à condução da constelação. A imparcialidade também está relacionada a sua relação com as partes, devendo ser a ele aplicado os casos de impedimento e suspeição dos juízes e dos mediadores.

04. Outro princípio essencial é o de que a constelação é despida de dogmas ou crença. Seu ponto de partida é a observação empírica dos fenômenos apresentados no campo, por meio dos representantes ou do próprio constelado.

05. Também se encontra a informalidade, já que a constelação pode ser feita de diversas formas, através de representantes humanos, objetos, em grupo ou individual, por exemplo. Ademais, também não há um local específico para que se possa realizar o procedimento.

06. A autonomia da vontade das partes e da confidencialidade são fundamentais. Ninguém deve ser obrigado a se submeter ou permanecer em uma constelação e o

que se passa em razão da aplicação da técnica é confidencial. A confidencialidade pode ser excepcionada nos casos exigidos em lei ou em que as partes, de comum acordo, autorizem, de forma expressa, a sua quebra e, portanto, a divulgação de qualquer fato ou ato que se demonstrou durante o procedimento.

07. A oralidade é outro princípio norteador, haja vista o constelador faz perguntas e sugere a utilização de frases sistêmicas pelo constelado. Quando a constelação é feita com representantes humanos, esse princípio ganha relevo maior, pois os representantes também respondem perguntas quanto aos seus sentimentos e às sensações no campo e a eles também são sugeridos o uso de frases sistêmicas.

08. Por fim, tem-se a busca pelo consenso e a boa-fé de todos que participam da constelação, até para que a entrega ao campo seja completa.

09. No que diz respeito ao procedimento da constelação familiar sistêmica nos Tribunais, poderá ser utilizada de forma anterior à mediação ou à conciliação, bem como, nos casos em que ainda não tenha sido utilizada, é possível seu emprego de forma prévia a audiência de instrução e julgamento ou em qualquer fase do processo, a pedido de alguma das partes ou pelo juiz de ofício. A seleção dos processos que deverá ser feita pelos Juízos das varas, levando em consideração a complexidade do conflito e a matéria envolvida. A Constelação pode versar sobre todo o conflito ou apenas parte dele. O tema objeto da controvérsia judicial deve ser constelado apenas uma vez, salvo se por livre e espontânea vontade alguma das partes requerer uma segunda constelação.

10. O convite para que a parte se submeta à técnica de constelação familiar deve ser informando ao seu advogado ou defensor público por meio de intimação, com ao menos cinco dias de antecedência, para que possam ter a faculdade de participar e, ainda, de explicar ao seu cliente a utilização da técnica pelo Judiciário, sua voluntariedade, confidencialidade e não emprego do que for vivenciado como meio probatório. Tais questões também devem ser reforçadas de forma anterior ao uso da técnica pelo constelador.

11. Via de regra, qualquer direito disponível ou indisponível, mas transigível pode ser submetido à técnica da constelação familiar sistêmica. No entanto, os casos que tratem de violência doméstica ou relacionamentos abusivos não se mostram adequados para serem constelados no Judiciário. Isso porque a constelação faz com que a pessoa entenda até que ponto pode ter corroborado para se pôr naquela situação e nem todos estão preparados para essa descoberta, às vezes, é preciso que isso seja precedido de um processo terapêutico. Registra-se que grande parte das críticas à constelação no Judiciário diz respeito aos casos de violência doméstica.

12. Os consteladores com atuação no judiciário devem ser considerados auxiliares de justiça, sendo necessário cadastro prévio nos Tribunais, que apenas serão permitidos mediante cumprimento de alguns requisitos.

13. Conseqüentemente, faz-se necessário um curso de formação de ao menos 160 (cento e sessenta) horas teóricas e 40 (quarenta) horas de estágio supervisionado, oferecidos por instituições particulares credenciadas ao Judiciário ou, caso não credenciadas, em funcionamento ao menos por 03 (três) anos no mercado e cujo curso de formação atendam as especificações exigidas. Também se faz imprescindível uma avaliação psicotécnica, com o propósito de verificar o perfil do candidato à função.

14. O cadastro deve ser renovado a cada 02 (dois) anos, desde que comprovada a atuação do constelador no âmbito judicial e a aprovação de sua atuação por ao menos 80% (oitenta por cento) pelas partes consteladas, sendo necessário, ainda, curso de aperfeiçoamento oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça com duração de 60 (sessenta) horas, que pode ser online, na própria plataforma do órgão, mediante a supervisão de tutores à distância e avaliações nos módulos teóricos.

15. Os consteladores, no exercício de suas funções, equiparam-se a funcionários públicos e devem responder como tais, inclusive para as questões de legislação penal.

16. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) deverá criar um setor no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e

Cidadania (Cejusc) para: (i) realização da constelação; (ii) fiscalizar a atuação dos consteladores; (iii) aplicar questionários aos jurisdicionados constelados, para verificar o índice de satisfação dos mesmos com a constelação realizada e (iv) acompanhar se houve a resolução do problema processual, dos casos em que ao menos uma das partes se submetem a técnica. Esses resultados deverão ser divulgados em relatório anual, em sítio específico no site do tribunal.

17. Poderão os Juízes deixar a cargo do coordenador da área no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) a escolha, dentre os cadastrados, do constelador ou consteladores, que atuarão nos casos, bem como poderão escolhê-los. Neste caso, já encaminhará os processos com a indicação do constelador responsável.

18. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) supervisionará, juntamente com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), o setor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) responsável pelas constelações judiciais, a fim de analisar se estão sendo realizadas nos moldes indicados na legislação. Os Consteladores que não atenderem as expectativas poderão ser retirados do cadastro mediante procedimento administrativo que permita a contraditório.

19. Os magistrados não poderão realizar ou assistir as constelações dos conflitos que estiverem sob a responsabilidade de sua unidade judiciária, nada obstando que realizem práticas sistêmicas nas audiências de sua unidade ou constelem os conflitos que se encontrem sob a responsabilidade de outra unidade jurisdicional. Práticas Sistêmicas são novas habilidades para trabalhar e também para gerenciar o conflito, como uma escuta ativa aprimorada pelos cursos de aperfeiçoamento de mediação ou com base nas leis sistêmicas de Bert Hellinger, a utilização de frases sistêmicas, entre outras, que permitem ao juiz potencializar a sua habilidade de auxiliar as partes na construção de um acordo, sem para isso fazer uma mediação ou uma constelação familiar.

20. No que couber, deve-se aplicar de forma subsidiária a Lei de Mediação e as orientações da Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), esta última enquanto não for criada uma Resolução específica sobre o tema.

Dessa maneira, é que o presente trabalho é favorável à aplicação das constelações familiares sistêmicas como meio adequado à resolução de conflitos judicializados. Para tanto, acredita ser necessário o estabelecimento legal de diretrizes e de critérios para a sua utilização no Judiciário, como formas de uniformizar e estimular a prática, coibir abusos e selecionar consteladores qualificados ao uso do método.

Nesse viés, não se entende que o Projeto-Lei nº 9.444/2017 traga os elementos imprescindíveis para a sua efetivação, apresentando-se as críticas pelas quais não se acredita que ele trará a segurança jurídica e aplicabilidade adequada do método, quebrando as barreiras do preconceito, ainda embutido em muitos jurisdicionados e aplicadores do direito.

Por fim, são oferecidas as sugestões, já expostas, bem como a elaboração de um novo Projeto de Lei, anexo, com os elementos que são considerados imprescindíveis para a efetivação das constelações sistêmicas como meio adequado à resolução de conflitos judicializados.

REFERÊNCIAS

ACKOFF, Russel L.. **The Systems Revolution**. Long Range Planing, December, p. 2-20, 1974 In: Kasper, Humberto. **O Processo de Pensamento Sistêmico: um Estudo das Principais Abordagens a partir de um Quadro de Referência Proposto**. Disponível em: Microsoft Word - O PROCESSO DE PENSAMENTO SIST.MICO...doc (ufrgs.br) Acesso em 12.02.2022

ANGELIM, Lethícia Pinheiro. **Cartografia da Mente em Gregory Bateson**. Disponível em: < metafisica.unb.br/images/dissertacoes/2018/dissertacao_lethicia_2018.pdf > Acesso e: 06.20.2021.

ARAÚJO, Andréa Cristina Marques de. Gouveia, Luís Borges. **Uma Revisão sobre os Princípios da Teoria dos Sistemas**. Revista Estação Científica, Juiz de Fora, nº16 (julho-dezembro/2016). Disponível em: uma-revisão-sobre-os-princípios-da-teoria-geral-dos-sistemas.pdf (estacio.br) Acesso em 09.01.2023

BASSOI, VERA. **Comunicação E Pensamento Sistêmico: Um Estudo Sobre “Constelações Familiares”**. Disponível em: comunicacaoecultura.uniso.br/producao-discente/2016/pdf/vera-bassoi.pdf Acesso em. 05.01.2022

BERTALANFFY, Ludwig V. **The Theory of Open Systems in Physis and Biology (1950)** In: Kasper, Humberto. **O Processo de Pensamento Sistêmico: um Estudo das Principais Abordagens a partir de um Quadro de Referência Proposto**. Disponível em: Microsoft Word - O PROCESSO DE PENSAMENTO SIST.MICO...doc (ufrgs.br) Acesso em 12.02.2022

BIOLOGADOS: tudo sobre biologia. **5 Axiomas de Watzlawick**. Disponível em: 5 Axiomas de Watzlawick - Biologados. Acesso em 07.02.2023

BOLZE, Simone Dill Azeredo; Bueno, Rovana Kinas;Crepaldi, Maria Aparecida; Gomes, Lauren Beltrão. **As Origens do Pensamento Sistêmico: Das Partes para o**

Todo. Disponível em: epsic.bvsalud.org/pdf/penf/v18n2/v18n2a02.pdf. Acesso em: 16.01.2021

BRASIL. **Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010.** Conselho Nacional de Justiça. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso em: 10 out. de 2018.

BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.** Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.** Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 10 out. de 2018.

BRASIL. **Projeto Lei 9.444, de 2017.** Câmara dos Deputados. Dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação entre particulares, a fim de assistir à solução de controvérsias. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1635223&filename=PL+9444/2017 > Acesso em 20/04/2022.

BRASIL. **Projeto Lei 4.887, de 2020.** Câmara dos Deputados. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Constelador Familiar Sistêmico ou Terapeuta Sistêmico. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1959444&filename=Avulso+-PL+4887/2020 > Acesso em 25/05/2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 290-291.

CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. **Acesso à Justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Reimpresso: 2002.

CHAVES, Viviane Hengler Corrêa; BERNARDO, Cristiano Hengler Corrêa. **Norbert Wiener: história, ética e teoria**. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-4369e2020017>. Acesso em 05.01.2023

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 3ª Edição. S. Paulo: McGraw-Hill do Brasil.1983.

CONCEIÇÃO, SERGIANO REIS DA. **Direito Sistêmico: a aplicação das Constelações Familiares no Direito – Avanços e Desafios Conteúdo Jurídico**, Brasília - DF: 25 maio 2022, 04:35. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/58467/direito-sistmico-a-aplicao-das-constelaes-familiares-no-direito-avanos-e-desafios>. Acesso em: 23.02.2023) Acesso: 10.07.2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Constelação Familiar ajuda a humanizar práticas de conciliação no Judiciário**. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83766-constelacao-familiar-ajuda-humanizarpraticas-de-conciliacao-no-judiciario-2>. Acesso em 06/09/2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**, 6ª Edição (Brasília/DF:CNJ), 2016. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Analítico da Justiça em Números 2020**: ano-base 2019/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2020. Disponível

em < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justiça-em-Números-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>>. Acesso: 30.08.2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sumário Executivo da Justiça em Números 2020**: ano-base 2019/Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_V2_SUMARIO_EXECUTIVO_CNJ_JN2020.pdf >. Acesso em 30.08.2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Analítico Justiça em Números 2021**: ano-base 2020/Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: [relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf](#) (cnj.jus.br) Acesso em: 28.02.2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Analítico Justiça em Números 2022**: ano-base 2021/Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: [justica-em-numeros-2022.pdf](#) (cnj.jus.br) Acesso em: 28.02.2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **TJGO é Premiado por Mediação Baseada na Técnica de Constelação Familiar**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79702-tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar> Acesso em 25.08.2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Constelação Familiar no Firmamento da Justiça em 16 estado**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86434-constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df>. Acesso em: 24.08.2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A Constelação pacífica conflitos de família no Judiciário**. Disponível em: <Constelação pacífica conflitos de família no Judiciário - Portal CNJ> Acesso em: 04.02.2020

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Constelação Familiar ajuda a humanizar práticas de conciliação no Judiciário**. Disponível em:<

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83766-constelacao-familiar-ajuda-humanizarpraticas-de-conciliacao-no-judiciario-2> >. Acesso em 06/09/2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Constelação Familiar no Firmamento da Justiça em 16 estado**. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86434-constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df> > Acesso em: 24.08.2019

COSTA, Juarez Soares. **Terapia Familiar Sistêmica: um breve histórico**. Disponível em: Microsoft Word - Terapia Familiar Sistemica.doc Acesso em: 11.01.2022.

COSTA, Washington. **Terapia Familiar Sistêmica**. Disponível em: Terapia Familiar Sistêmica | PDF | Homeostase | Família (scribd.com)

CREPALDI, Maria Aparecida. **As origens do pensamento sistêmico: das partes para o todo**. Disponível em: < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2014000200002#end2 > Acesso: 06.02.2021

CUEVAS, Gema Sánchez. **Paul Watzlawick e a teoria da comunicação humana**. Disponível em: Teoria da comunicação humana de Paul Watzlawick (amenteemaravilhosa.com.br). Acesso em: 16.01.2022.

DESCARTES, René. **Discurso do Método**. Tradução: Maria Ermantina Galvão. Revisão da Tradução: Mônica Stahel. Editora: Martins Fonseca. São Paulo: 2001.

DESCARTES, René. **Meditações Metafísicas**. Tradução: Maria Ermantina Galvão. Revisão da Tradução: Mônica Stahel. Editora: Martins Fonseca. São Paulo: 2016.

DIAS, Maria Olívia. **Um Olhar Sobre A Família na Perspectiva Sistêmica o Processo de Comunicação no Sistema Familiar**. Disponível em: < http://z3950.crb.ucp.pt/Biblioteca/GestaoDesenv/GD19/gestaodesenvolvimento19_139.pdf > Acesso em 08.02.2021

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A Instrumentalidade do Processo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 274.

ESTEVEES, Adriana; Medo. **Trauma e feridas reabertas: a constelação familiar no centro das polêmicas do Judiciário brasileiro**. Disponível em: Trauma e feridas reabertas: a constelação familiar no centro das polêmicas do Judiciário brasileiro | Dias Lima e Cruz Advocacia (Portal Terra) Acesso em: 20.02.2022

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Acesso à justiça foi prejudicado na pandemia, segundo maioria dos profissionais de defensorias públicas**. Disponível em: [Acesso à justiça foi prejudicado na pandemia, segundo maioria dos profissionais de defensorias públicas - Blog Impacto - FGV EAESP Pesquisa](#) Acesso: 10.01.2022

GIRÃO, Eduardo; **Comissão de Assuntos Sociais (CAS) debate constelação familiar e cura sistêmica - 24/03/22 - Bing video** (www.youtube.com/watch?v=1ovV0vWmlvs) Acesso em: 20. 05.2022)

GOMES, Sergio Alves. **Hermenêutica Constitucional**. Um Contributo à Construção do Estado Democrático de Direito, Curitiba: Juruá, 2008, p. 262.

GRANDESSO, Marilene A. **Sobre a reconstrução do significado: Uma análise epistemológica e hermenêutica da prática clínica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

HELLINGER, Bert; WEBER, Gunthard; BEAUMONT, Hunter. **A simetria oculta do amor: porque o amor faz os relacionamentos darem certo**. Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. Rev. Esther Frankel, Milton Corrêa e Mimansa Farny. 6. ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

HELLINGER, Bert. **Conflito e Paz: uma resposta**. Trad. Newton A. Queiroz 1º Edição. São Paulo: Cultrix, 2007

HELLINGER, Bert. **No Centro Sentimos Leveza. Conferências e Histórias.** Trad. Newton A. Queiroz. 11ª Edição. São Paulo: Cultrix, 2020

HELLINGER, Bert. **A simetria oculta do amor: por que o amor faz os relacionamentos darem certo.** Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. Rev. Esther Frankel, Milton Corrêa e Mimansa Farny. 6. ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

HELLINGER, Bert. **A cura: tornar-se saudável, permanecer saudável.** Trad. Daniel Mesquita de Campos Rosa. Rev. Tsuyuko Jinno-Spelter. Belo Horizonte: Atman, 2014.

HELLINGER, Bert. **Ordens da Ajuda: um livro de treinamento.** Tradução: Tsuyuko Jinno-Spelter Revisão: Wilma Costa Gonçalves Oliveira. 1ª Edição, Minas Gerais: ATMAN, 2003.

HELLINGER, Bert. **O Amor do Espírito.** Tradução: Tsuyuko Jinno-Spelter Revisão: Wilma Costa Gonçalves Oliveira. 1ª Edição, Minas Gerais: ATMAN, 2009.

HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor: um guia para o trabalho com Constelações Familiares.** Tradução: Newton de Araújo Queiroz. Rev. Eloisa Giancoli Tironi e Tsuyuko Jinno-Spelter. 12ª Edição, São Paulo: Cultrix, 2018.

HELLINGER, Bert. **Constelações Familiares: o reconhecimento das ordens do amor. Conversas sobre emaranhados e soluções.** Tradução: Eloisa Giancoli Tironi e Tsuyuko Jinno-Spelter. 16ª Edição, São Paulo: Cultrix, 2019.

IPÊ ROXO - INSTITUTO DE CONSTELAÇÃO FAMILIAR. **O que é fenomenologia e como aplicar essa postura no dia a dia.** Disponível em: O que é fenomenologia e como aplicar essa postura no dia a dia | Instituto Ipê Roxo (iperoxo.com) Acesso em: 10.06.2021

JASEIL, Ivo; TORRES, Sérgio. **Acesso à Justiça e Cidadania: de como os meios consensuais de solução e prevenção de conflitos podem fortalecer a cidadania**

e restaurar os laços comunitários. Revista da Faculdade de Direito - UFGO, 2021, v.45.

JOHNSON, Earl. **Descortinando o 'Golbal Acesso to Justice Project'**. Disponível em: <https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/artigojota.pdf> Acesso em: 08.05.2020.

KADER, Cárta Callegaro Corrêa. **Bateson, as Três Aprendizagens e suas Relações com os Professores e sua Profissão Não- Regulamentada.** Disponível em: [carla.pdf.pdf](#) (ufsm.br) Acesso em: 11.01.2022.

KASPER, Humberto. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre:2000. **O processo de pensamento sistêmico: um estudo das principais abordagens a partir de um quadro de referência proposta.** Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/9013/000288315.pdf> Acesso em: 06.02.2021.

LAGES, Cintia Garambini e DIZ, Jamili B. Mata. **Revisitando a Concepção de Acesso à Justiça a partir da Obra de Cappelletti e Grath.** Disponível em: < <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/7223/3991>>. Acesso em 20.08.2020

LEITE, Gisele. **Acesso À Justiça. Acesso À Cidadania Durante A Pandemia.** Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/colunas/gisele-leite/acesso-a-justica-acesso-a-cidadania-durante-a-pandemia>. Acesso: 23.02.2021

MANNÉ, Joy. As Constelações Familiares em sua Vida Diária. Trad. Rosane Albert. 1ª Edição. São Paulo: Cultrix, 2008.

MARIOTTI, Humberto. **Gregory Bateson: um cérebro privilegiado**. Disponível em: Gregory Bateson: um cérebro privilegiado - PDF Free Download (docplayer.com.br)
Data de Publicação: Acesso em: 06.02.2021

MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica processual e tutela dos direitos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 50.

MONTESQUIEU *apud* MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica processual e tutela dos direitos**. São Paulo: RT, 2004. p. 36.

NICHOLS, Michael P.; SCHWART, Richard C. **Terapia Familiar. Conceitos e Métodos**. Trad. Magda França Lopes. 3ª Edição. Porto Alegre: Artmed, 1998.

ONUKE, Sonia. **Constelação Familiar. Desfaça os emaranhados da sua vida para criar laços**. 1ª Edição. São Paulo: Buzz, 2019.

OPAS. **O Que é Estar Inconsciente, Subconsciente e Consciente**. Disponível em: O Que é Estar Inconsciente, Subconsciente e Consciente (opas.org.br). Acesso em: 19.06.2021.

PIZZATO, Bianca. **Constelações Familiares na Advocacia: uma prática humanizada**. 2ª edição. Editora: Manuscritus. São Paulo: 2018

PROJECT, **Global Access To Justice**. Disponível em: <http://globalaccesstojustice.com/research-team/?lang=pt-br> Acesso em 20.12.2020.

PROJECT, Global Access To Justice. **Impactos da Covid-19 no Sistema de Acesso à Justiça**. Disponível em: <http://globalaccesstojustice.com/research-team/?lang=pt-br>
Acesso em 22.01.2021.

REVISTA USP • São PAULO • n. 101 • P. 55-66 • março/AbRil/mAio 201466.
Disponível em: <

https://www.researchgate.net/publication/277655582_Acesso_a_justica_um_direito_e_seus_obstaculos>. Acesso em 30.08.2020.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. **Maioria dos países não facilita acesso à justiça na pandemia.** Disponível em: <ConJur - Maioria dos países não facilita acesso à Justiça na pandemia> Acesso em: 08.03.2019.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. **Doze Tribunais adotam técnica alemã de conciliação em conflitos.** Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2016-nov01/doze-tribunais-adotam-tecnica-alema-conciliacao-conflitos>.> Acesso em 07/06/2019.

REVISTA DO INSTITUTO QUESTÃO DE CIÊNCIA (IQC). **IQC Debate Constelação Familiar no Senado.** Disponível em: < IQC debate constelação familiar no Senado - Instituto Questão de Ciência> Acesso em 30.05.2022.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à Justiça: Um Direito e Seus Obstáculos.**

SANTOS, Natalie Rodrigues. **A Conciliação e o Utilitarismo Milleano em Busca da Felicidade através de uma Justiça Eficiente e Célere.** Disponível em: A Conciliação e o Utilitarismo Milleano em Busca da Felicidade através de uma Justiça Eficiente e Célere | Jusbrasil Acesso em: 10.01.2021

SCHNEIDER, Jakob Robert. **Constelação com uso de bonecos Playmobil.** 2015. Disponível em: < Constelações com o uso de bonecos Playmobil - 78 - Constelação Familiar (constelacaofamiliar.net.br) >. Acesso em: 08 jan. 2021.

SCHUQUEL, Thayná; **Após denúncias, CNJ analisa uso de constelações familiares na Justiça. Metrôpoles.** Disponível em: metropoles.com. Acesso em: 20.02.2022.

SEIXAS, Bernardo Silva de e SOUZA, Roberta Kelly. **Evolução Histórica do Acesso à Justiça nas Constituições Brasileiras.** Disponível em:<

<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/viewFile/2660/1883>>. Acesso em 30.08.2020

SOUZA, Luiz Sergio Fernandes de. **Abuso de Direito Processual**. Uma teoria pragmática. 2. ed. São Paulo: RT, 2005, p. 146.

STORCH, Sami e MIGLIARI, Daniela. **A Origem do Direito Sistemico**. Editora: Tagore, Brasília/DF. 1ª Edição, 2022.

STORCH, Sami. **Direito Sistemico**. Blog Direito Sistemico. Publicado em 29.11.2010. Disponível em: [Direito Sistemico | Uma visão sistêmica do direito, pela qual só há direito quando a solução traz paz e equilíbrio para todo o sistema](#). Contato: direitosistemico@gmail.com (wordpress.com) Acesso em 22.02.2023.

STORCH, Sami. **Direito Sistemico**. Blog Direito Sistemico. Publicado em: 23.08.2016. Disponível em: [https://www.academia.edu/35789652/Direito Sistemico: Primeiras Experiências com Constelações no Judiciário](https://www.academia.edu/35789652/Direito_Sistemico:_Primeiras_Experiências_com_Constelações_no_Judiciário) | Sami Storch - Academia.edu Acesso em 22.02.2023.

STORCH, Sami. **Constelações Familiares na Vara de Família viabilizam acordos em 91% dos processos**. Disponível em: [Constelações Familiares na Vara de Família viabilizam acordos em 91% dos processos](#) | Direito Sistemico (wordpress.com) Acesso em 22.02.2023

STORCH, Sami. **Guarda de menor: as partes unidas no coração da criança**. Disponível em: [Guarda de menor: as partes unidas no coração da criança](#) | [Direito Sistemico \(wordpress.com\)](#) Acesso: 22.02.2023

STORCH, Sami. **Entrevista** remota concedida a Patrícia Freire de Paiva Carvalho Rabelo, doutoranda em Direito pela UNICAP, via meet, em 29.04.2022.

SHELDRAKE, Rupert. **A ressonância mórfica e a presença do passado: os hábitos da natureza**. São Paulo: Crença e Razão, 1988.

SHELDRAKE, Rupert. **Ciência Sem Dogmas. A Nova Revolução Científica e o Fim do Paradigma Materialista.** Trad. Mirtes Frange de Oliveira Pinheiro. São Paulo: Cultrix, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. **Envolvidos em processos de família meditam antes de audiência.** Disponível em: <http://www.tjal.jus.br/comunicacao2.php?pag=verNoticia¬=13866> Acesso em: 14.04.2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. **Constelação familiar é tema de palestra na Escola da Magistratura. Alagoas.** Disponível em: <http://www.tjal.jus.br/comunicacao2.php?pag=verNoticia¬=10233>. Acesso em: 14.04.2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. **Constelação familiar no cárcere: experiência do Amapá é destaque no Portal do CNJ.** Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/7452-constela%C3%A7%C3%A3o-familiar-no-c%C3%A1rcere-experi%C3%Aancia-do-amap%C3%A1-%C3%A9-destaque-no-portal-do-cnj.html> Acesso em: 14.04.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. —**Projeto Constelar e Conciliar completa dois anos com alto índice de acordos no Núcleo Bandeirante.** TJDF, 2017a. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/dezembro/projeto-constelar-e-conciliar-completa-dois-anos-com-alto-indice-de-acordos-no-nucleo-bandeirante> . Acesso em: 14.04.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira.** TJDF, 2019a. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-grande-cao-da-violencia-contra-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira> Acesso em:14.04.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Constelações Sistêmicas chegam ao Programa Justiça Comunitária do TJDFT.** TJDFT, 2017b. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/julho/constelacoes-sistemicas-chegam-ao-programa-justica-comunitaria-do-tjdft> Acesso em: 14.04.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Imprensa. **começa a usar constelações familiares na resolução de conflitos.** TJDFT. 2016a. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/fevereiro/tjdft-comeca-a-usar-constelacoes-familiares-na-resolucao-de-conflitos> Acesso em: 14.04.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Juiz de Direito receberá prêmio Direitos Humanos.** TJDFT. 2018a. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2018/novembro/juiz-do-tjdft-recebera-premio-direitos-humanos> Acesso em: 14.04.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Rede de Proteção às Mulheres do Distrito Federal.** TJDFT. 2019b. 2. Edição. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/rede-de-protecao-a-mulher/rede-protecao-as-mulheres> Acesso em: 14.04.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Relatório de Acompanhamento e Pesquisa de Satisfação/Constelações Familiares.** TJDFT. 2016b. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vice-presidencia/nupemec/superendividados/relatorio-da-pesquisa-de-stisfacao-do-usuario-e-de-impacto-2016> Acesso em: 14.04.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **TJDFT realiza encontros de Constelação Familiar.** TJDFT. 2016c. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/abril/tjdft-realiza-encontros-de-constelacao-familiar> Acesso em: 14.04.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. NPJSCCMSVDF. **Relatório Anual de 2018.** Brasília, DF, 2018b.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Projeto Constelar e Conciliar. Edital de Seleção de Voluntários para atuação no Projeto Constelar e Conciliar do TJDFT.** TJDFT. 2017e. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/EditalConstelaoDivulga.pdf> . Acesso em: 14.04.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Comarca de Contagem adota constelação sistêmica.** Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/comarca-de-contagem-adota-constelacao-sistemica.htm> Acesso em: 14.04.2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Especialista fala sobre nova proposta de se fazer justiça.** Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/especialista-fala-sobre-nova-proposta-de-se-fazer-justica.htm> Acesso em: 14.04.2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL. **Secretaria de Comunicação. Constelação Familiar será utilizada na Infância e Juventude.** TJMS. 2016. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticias/visualizarNoticia.php?id=31248> Acesso em: 20.01.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Justiça restaurativa e constelações familiares avançam no Paraná. Notícia divulgada pelo Conselho Nacional de Justiça em 04 de maio de 2017.** Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/84704-justica-restaurativa-e-constelacoes-familiares-avancam-no-parana>>. Acesso em: 04.02.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ. —**Com foco na solução de conflitos, Belém conhece constelação familiar**. TJPA, 2016a. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/350722-Com-foco-na-solucao-de-conflitos--Belem-conhece-constelacao-familiar.xhtml> Acesso em: 20.01.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ. Coordenadoria de Imprensa. **Terapia ajuda a pacificar conflitos judiciais**. TJPA. 2016b. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/2341-Terapia-pacifica-conflitos-judiciais.xhtml>. Acesso em: 20.01.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Tribunal pernambucano utiliza constelação familiar em conciliação. Notícia divulgada pelo Conselho Nacional de Justiça em 22 de novembro de 2016**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/83966tribunal-pernambucano-utilizada-constelacao-familiar-em-conciliacao>>. Acesso em: 10.01.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **TJPE expande técnica terapêutica de Constelação Familiar Sistêmica**. Disponível em: https://www.tjpe.jus.br/web/comite-estadual-de-saude/inicio/-/asset_publisher/EmY82CaJXobH/content/tjpe-expande-tecnica-terapeutica-de-constelacao-familiar-sistemica/10180 Acesso em: 10.01.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NUPEMEC-PE. **Instrução Normativa nº 23**. Publicada em 26 de novembro de 2018. Disponível em: DJ175_2018-ASSINADO.PDF (tjpe.jus.br) Acesso:14.06.2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NUPEMEC-PE. **Resolução 410/2018**. Recife, 23 de maio de 2018. Disponível em: d8b8fa73-45e8-bfba-0a4f-e6cb384e7557 (tjpe.jus.br) Acesso: 14.06.2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **EDITAL Nº 10/2019, SGP.** Disponível em: DJ25_2019-ASSINADO.PDF (tjpe.jus.br) Acesso: 27.02.2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. **Constelação familiar é aplicada a 300 casos no Rio. Notícia divulgada pelo Conselho Nacional de Justiça em 31 de março de 2017.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/84551-constelacao-familiar-e-aplicada-a-300-casos-no-rio>>. Acesso em: 04.02.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. **Projeto Constelações humaniza soluções de conflitos em Varas de Família do TJRJ.** 2017. Disponível em: <<https://tj-rj.jusbrasil.com.br/noticias/439222494/projeto-constelacoes-humaniza-solucoes-de-conflitos-em-varas-de-familia-do-tjrj>> Acesso em: 01.05.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. **Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON. —Alunos da formação de mediadores e conciliadores acompanham realização do projeto —Reordenando o caminho Constelar e MediarII.** Disponível em: <https://emeron.tjro.jus.br/noticias/677-alunos-da-formacao-de-mediadores-e-conciliadores-acompanham-realizacao-do-projeto-reordenando-o-caminho-constelar-e-medar> Acesso em: 14.04. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. **Judiciário inicia formação em constelações familiares para juízes. TJRO.** Disponível em: <http://www.tjro.jus.br/noticias/item/5170-judiciario-inicia-formacao-em-constelacoes-familiares-para-juizes> . Acesso em:14.04.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **TJSP participa ativamente da Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa. TJSP.** Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=36243> Acesso em: 04.4.2020

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE ALAGOAS. **Magistrados participam de curso sobre constelações familiares aplicadas à resolução de conflitos. Notícia.**

Sem data de publicação. Disponível em:
<<http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/portal/portalNoticias.jsp?codigoArt=9508>>. Acesso em: 10.01.2020

UCTEORIAS.blogspot. **Teoria da Comunicação: A Escola De Palo Alto**. Disponível em: <https://ucteorias.blogspot.com/2010/06/escola-de-palo-alto.html>
Acesso em 06.02.2021

VASCONCELOS, Maria José Esteves de. **Pensamento Sistêmico: o novo paradigma da ciência**. Campinas – São Paulo: Papirus, 2008.

VIEIRA, Adhara Campos. **“Constelar para Transformar”**: um estudo de caso da constelação sistêmica em processos de violência doméstica contra as mulheres. Disponível em:
https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38633/1/2020_AdharaCamposVieira.pdf
Acesso em 10.01.2022.

VILELA, Wilka. **Entrevista** concedida a Patrícia Freire de Paiva Carvalho Rabelo, doutoranda em Direito pela UNICAP, via MEET, em 25 de fevereiro de 2023.

WARAT, LuisAlbeAlberto. **Surfando na pororoca: o ofício do mediador**. Florianópolis: Boiteux, 2004. v. 3.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à Ordem Jurídica Justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2019.

ANEXO A — SUGESTÃO DE PROJETO LEI DESENVOLVIDO NA PESQUISA

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como meio adequado de solução de conflitos judicializados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta regulamenta o emprego da Constelação Familiar Sistêmica como meio adequado de soluções consensuais de conflitos judicializados.

Art. 2º A Constelação Sistêmica é considerada uma técnica terapêutica, desenvolvida por Bert Hellinger, aplicada de modo breve e pontual, baseada na ciência fenomenológica, criada pelo matemático e filósofo Edmund Husserl, na teoria dos campos morfogenéticos, do biólogo Rupert Sheldrake, bem como nas Leis Sistêmicas de Bert Hellinger.

Art. 3º A aplicação do método se dá como meio de auxiliar a resolução consensual de conflitos pelas partes, que, voluntariamente, deseje constelar o conflito judicializado, com a intenção de entender a controvérsia sob a perspectiva sistêmica.

CAPÍTULO I

DA CONSTELAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º A Constelação Sistêmica deverá observar os seguintes princípios:

- I – imparcialidade do constelador;
- II – autonomia de vontade das partes;
- III – inexistência de dogmas ou crenças;
- IV – informalidade;
- V – confidencialidade;
- V – oralidade;

VI – busca pelo consenso;

VII – boa-fé

§1º Ninguém deve ser obrigado a se submeter ou permanecer em uma constelação.

§2º As partes podem requer ou o juiz convidar às partes para constelar o conflito judicializado a qualquer momento, durante o curso do processo.

Art. 5º Pode ser objeto da Constelação Sistêmica o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou indisponíveis que admitem transação.

§1º Pode ser submetido à Constelação Sistêmica todo o conflito ou parte dele, salvo os casos que tratem de violência doméstica ou relacionamentos abusivos.

§2º O tema objeto da controvérsia judicial deve ser constelado apenas uma vez, salvo se as partes, por livre e espontânea vontade, requerem outra constelação.

§3º O convite para a parte se submeter a técnica da constelação deve ser informado ao seu advogado ou defensor público, para que possam ter a faculdade de participar.

Seção II

Dos Consteladores

Art. 6º O Constelador deve estar despido de pré-julgamentos, para se entregar ao campo fenomenológico, fazendo as interpretações e empregando as práticas sistêmicas adequadas.

§1º: Ao constelador se aplica os mesmos casos de impedimento e suspeição dos juízes e mediadores.

§2º: Os consteladores têm o dever de revelar às partes, antes de iniciar a constelação, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação a sua imparcialidade.

Art. 7º Os consteladores com atuação no Judiciário devem ser considerados auxiliares de justiça, sendo necessário o cadastro prévio nos Tribunais.

Art. 8º Para que os consteladores se cadastrem no Tribunal será necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – curso de formação de 160 (cento e sessenta) horas teóricas e 40 (quarenta) horas de estágio supervisionado, oferecidos por instituições particulares credenciadas ao Judiciário ou, caso não credenciadas, em funcionamento ao menos por 03 (três) anos no mercado, atendendo as especificações exigidas;

II – avaliação psicotécnica, com o propósito de verificar o perfil do candidato à função.

Art. 9º O cadastro dos consteladores nos Tribunais deve ser renovado a cada 02 (dois) anos, desde que:

§1º comprovada a sua atuação no âmbito judicial, bem como a aprovação de sua atuação por ao menos 80% (oitenta por cento) das partes consteladas.

§2º Seja realizado curso de aperfeiçoamento oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça, via on-line, com duração de 60 (sessenta) horas, mediante a supervisão de tutores à distância e avaliações nos módulos teóricos.

Art. 10º Os consteladores que não atenderem as expectativas poderão ser retirados do cadastro, mediante procedimento administrativo que permita o contraditório.

Art. 11º Os conteladores, no exercício de suas funções, equiparam-se a funcionários públicos e devem responder como tais, inclusive no que concerne as questões penais.

Art. 12º Os consteladores que são advogados, ficam impedidos pelo prazo de um ano, contado do término da constelação em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 13º Os magistrados não poderão realizar ou assistir as constelações dos conflitos que estiverem sob a responsabilidade de sua unidade judiciária, nada obstando que realizem práticas sistêmicas nas audiências de sua unidade ou constelem os conflitos que se encontrem soba responsabilidade de outra unidade jurisdicional.

Parágrafo único: Práticas Sistêmicas são novas habilidades para trabalhar e também para gerenciar o conflito, como uma escuta ativa aprimorada pelos cursos de aperfeiçoamento de mediação ou com base nas leis sistêmicas de Bert Hellinger, a utilização de frases sistêmicas, entre outras.

Seção III

Do Procedimento de Constelação

Art. 14º A constelação pode ser utilizada antes da sessão ou audiência de mediação/conciliação, a fim de permitir as partes a possibilidade de maturar o conflito judicializado sob a perspectiva sistêmica, facilitando processo de sua solução consensual.

§1º A seleção dos processos em que as partes deverão ser convidadas a participar da Constelação Familiar deverá ser realizada pelos juízes, levando em consideração a complexidade do conflito e a matéria envolvida.

§2º O convite para que a parte se submeta à técnica de constelação familiar deve ser informando ao seu advogado ou defensor público por meio de intimação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que possam ter a faculdade de participar.

Art. 15º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos deverá:

I - criar um setor no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para a realização das constelações;

II- a fiscalização da atuação dos consteladores;

III – aplicar questionários as partes consteladas, a fim de se verificar o índice de satisfação com a constelação realizada;

IV – realizar o acompanhamento dos processos cujo ao menos uma das partes se submeteu à constelação, para verificar se houve a resolução consensual do conflito, no todo ou em parte.

Parágrafo único: Esses resultados deverão ser divulgados em relatório anual, em sítio específico, no site do próprio tribunal.

Art. 16º O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) supervisionará, juntamente com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), o setor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) responsável pelas constelações judiciais, a fim de analisar se estão sendo realizadas nos moldes indicados na legislação.

Art. 17º Os juízes poderão escolher ou deixar a cargo do coordenador da área, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a escolha do constelador ou consteladores cadastrados, que atuarão nos casos.

Art. 18º A Constelação deve ser precedida de breve explicação quanto ao método, reforçando a voluntariedade e a confidencialidade do procedimento.

Parágrafo único: As partes e os observadores deverão assinar termo de confidencialidade.

Seção IV

Da Confidencialidade e Suas Exceções

Art. 19º Toda e qualquer informação relacionada ao procedimento de constelação familiar deve ser confidencial em relação a terceiros, não devendo ser utilizada em processo arbitral ou judicial.

Parágrafo único: Nos casos exigidos em lei ou em que as partes, de comum acordo, autorizem, de forma expressa e excepcional, a quebra da confidencialidade, será permitida a divulgação de qualquer fato ou ato que se demonstrou durante o procedimento.

Art. 20º Os consteladores não poderão servir de testemunha para o que se mostrar na constelação, respeitadas as exceções legais.

Art. 21º Aos que forem participar direta ou indiretamente do procedimento de constelação familiar, deverá ser assinado um termo de confidencialidade se comprometendo a não revelar a natureza e o conteúdo de qualquer informação que se mostre durante a constelação familiar.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 22º No que couber, deve se aplicar de forma subsidiária à Lei de Mediação e as orientações da Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), esta última enquanto não for criada uma Resolução específica sobre o tema.

Art. 23º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

ANEXO B – PROJETO DE LEI N° 9444/2017

BRASIL. **Projeto Lei 9.444, de 2017**. Câmara dos Deputados. Dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação entre particulares, a fim de assistir à solução de controvérsias. Disponível em: < https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1635223&filename=PL+9444/2017 > Acesso em 20/04/2022.

Dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação entre particulares, a fim de assistir à solução de controvérsias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece as competências da Constelação Sistêmica na solução de conflitos.

Art. 2º Considera-se constelação sistêmica a atividade técnica terapêutica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar soluções consensuais para a controvérsia sob um novo olhar sistêmico.

CAPITULO I DA CONSTELAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º A constelação será orientada pelos seguintes princípios:

- I – imparcialidade do constelador;
- II – informalidade;
- III – autonomia da vontade das partes;
- IV – busca da solução do conflito;
- V – boa-fé.

§ 1º Ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de constelação.

§ 2º A constelação pode ser utilizada antes do procedimento de conciliação ou mediação, a fim de facilitar o processo de solução de controvérsias.

Art. 4º Pode ser objeto de constelação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§1º A constelação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 2º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

Seção II

Dos Consteladores

Art. 5º O constelador será designado pelo tribular ou escolhido pelas partes.

§ 1º O constelador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito.

§2º Aos necessitados será assegurada a gratuidade da constelação.

Art. 6º Aplicam-se ao constelador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do mediador.

Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como constelador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para constelar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

Art. 7º O constelador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término de sua atuação, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 8º O constelador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como constelador.

Art. 9º O constelador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de constelação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal.

Art. 10. Poderá funcionar como constelador qualquer pessoa capaz, que tenha a confiança das partes e seja graduada em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e capacitada para fazer constelação, por ter completado curso de formação na área com o mínimo de 140 horas, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

Art. 11. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos e estarem acompanhadas pela família.

Seção III

Do Procedimento de Constelação

Art. 12. A Constelação deverá ser precedida de breve explicação a respeito da técnica, ocasião em que o constelador deve orientar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

Art. 13. A Constelação poderá ser realizada em sessão individual ou em grupo, mas não se poderá constelar o mesmo tema objeto da controvérsia mais de uma vez.

Seção IV

Da Confidencialidade e suas Exceções

Art. 14. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de constelação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial, salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para o cumprimento de acordo obtido pela constelação.

§ 1º O dever de confidencialidade aplica-se ao constelador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de constelação.

§ 2º A prova apresentada em desacordo com o disposto neste artigo não será admitida em processo arbitral ou judicial.

Seção V

Art. 15. Nos centros judiciários de solução consensual de conflitos, criados pelos tribunais e responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, poderá haver consteladores para assessorar a prática de resolução de conflitos.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Escola Nacional de Mediação e Conciliação, no âmbito do Ministério da Justiça, poderá criar banco de dados sobre boas práticas em 5 constelação, bem como manter relação de consteladores e de instituições de consteladores.

Art. 17. Aplica-se esta Lei, no que couber, às outras formas consensuais de resolução de conflitos, tais como mediações comunitárias e escolares, e àquelas levadas a efeito nas serventias extrajudiciais, desde que no âmbito de suas competências.

Art. 18. Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro 2017.

Deputada FLÁVIA MORAIS Presidente

ANEXO C – INSTRUÇÃO NORMATIVA 23/2018, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NUPEMEC-PE. **Instrução Normativa nº 23**. Publicada em 26 de novembro de 2018. Disponível em: DJ175_2018-ASSINADO.PDF (tjpe.jus.br) Acesso:14.06.2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.23/2018-NUPEMEC-TJPE

Institui e Disciplina o Programa “Um novo olhar para conciliar” nas Comarcas do Estado de Pernambuco.

Institui e Disciplina o Programa “Um novo olhar para conciliar” nas Comarcas do Estado de Pernambuco. O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o direito ao acesso à Justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica o acesso a soluções efetivas de conflitos por intermédio de uma ordem jurídica justa e compreende o uso de meios consensuais, autocompositivos, alternativos de resolução de conflitos, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a determinação da Resolução de nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça dispôs sobre a aplicação de Política Judiciária Nacional de tratamento adequado aos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.105/2015 estabelece que não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito e que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério público, inclusive no curso do processo judicial, devendo servir para a criação de juízos de resolução alternativa de conflitos, como verdadeiros órgãos judiciais especializados, apontando para a resolução do conflito e não apenas para a resolução do processo judicial;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inc. III, da Resolução nº 410/2018 do TJPE, prevê a instituição do Programa Constelação Familiar;

CONSIDERANDO que é objetivo do Tribunal de Justiça de Pernambuco consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, incluindo os conflitos trazidos ao Judiciário, fomentando mecanismos horizontalizados e alternativos de resolução de conflitos, incentivando soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

CONSIDERANDO que os meios autocompositivos e consensuais de solução de conflitos, como aqueles contidos na Constelação Sistêmica Familiar, têm alcançado

significativos e exitosos resultados em âmbito nacional, sendo necessário estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas de constelação familiar com a aplicação das leis das ordens sistêmicas de Bert Helling, que atende às necessidades das pessoas no seio de sua família e dentro do sistema familiar, propiciando a recuperação do convívio e da paz entre os integrantes daquela sociedade familiar, redefinindo a corresponsabilidades dos entes;

CONSIDERANDO que, diante da complexidade implícita existente no seio familiar, devem ser considerados não só os aspectos relacionais individuais, mas, também, os coletivos e sociais que contribuíram para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões, e provendo-se espaços apropriados e adequados para tanto;

CONSIDERANDO que a prática da Constelação Familiar Sistêmica, método criado por Bert Helling, constitui-se num conjunto ordenado e sistêmico de intervenção terapêutica, por meio do qual serão trabalhados os conflitos sob a ótica das leis sistêmicas: Pertencimento, Hierarquia e o Equilíbrio entre dar e receber, e com isso ajudar famílias e pessoas em sofrimento almejando encontrar soluções e mudar seus ambientes psicológicos, com o fim de solucionar o conflito, e não somente o processo judicial;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de buscar uma uniformidade, no âmbito do Estado de Pernambuco, da aplicação do conceito de Constelação Familiar Sistêmica, para evitar disparidades de orientações e ações, e para assegurar à boa execução da política pública respectiva, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

CONSIDERANDO que a proposta da aplicação da técnica da Constelação Familiar Sistêmica foi empregada pela primeira vez no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) no dia 07 de novembro de 2016, respaldada nas Resoluções do CNJ de nº 70 e 125/2010, c/c os arts. 3º, § 3º; arts. 334, 694 e 165, todos do CPC em vigor, por meio da NUPMEC - NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE e pela JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL da Comarca do Recife, a Dra. WILKA PINTO VILELA, que realizou palestra sobre “UM NOVO OLHAR PARA OS CONFLITOS FAMILIARES: CONSTELAÇÃO FAMILIAR UMA FERRAMENTA PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES” e vivência da técnica terapêutica da Constelação Familiar Sistêmica com os jurisdicionados da Unidade Judiciária, respaldada na autorização do TJPE, que foi aprovado o PRÉ-PROJETO: “UM NOVO OLHAR PARA CONCILIAR”, conforme solicitação contida no ofício nº 31/2016, de 26/09/2016, da 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização para aplicação do Programa “Um Novo Olhar para Conciliar”, método terapêutico das constelações familiares, através de Palestras com vivência pelas juízas Supervisoras e Consteladores Familiares, NUPEMEC e parceiros voluntários;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa “Um novo olhar para conciliar” nas Comarcas do Estado de Pernambuco, o qual consiste na aplicação de técnica ordenada e sistêmica de intervenção terapêutica, denominada de Constelação Sistêmica Familiar, nas resoluções dos conflitos. Parágrafo único. A Constelação Sistêmica Familiar poderá ser aplicada na fase pré-processual e processual, não sendo levado nenhum registro dos processos para a prática terapêutica.

Art. 2º Esclarecer que o Programa pode ser aplicado nas Varas de Famílias, de Sucessões, de Infância e Juventude, Criminais, de Violência Doméstica, de Execução de Penas Alternativas, Cíveis, Juizados Cíveis e Criminais, bem como nas Casas de Justiça e Cidadania, Programa Justiça Comunitária e Central de endividados.

Art. 3º Designar as juízas Ana Cecília Toscano Vieira Pinto, Laura Amélia Moreira Brennand Simões e Wilka Pinto Vilela, para coordenar e supervisionar o Programa, juntamente com o Coordenador Geral do NUPEMEC-TJPE, Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões, e o Coordenador Geral Adjunto do NUPEMEC-TJPE, o juiz José Alberto de Barros Freitas Filho e os que sucederem.

Art. 4º Determinar que a aplicação da técnica Constelação Sistêmica Familiar será realizada por equipe capacitada, composta por servidores e voluntários do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Parágrafo único. Os servidores e voluntários interessados em integrar a equipe mencionada neste artigo, deverão se inscrever em Edital, a ser publicado no DJe, e comprovar sua formação em Constelação Sistêmica Familiar.

Art. 5º Estabelecer que os processos oriundos das unidades da Capital e das demais Comarcas do Estado serão supervisionados pelas juízas coordenadoras, com o apoio do NUPEMEC/TJPE. CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 6º Definir que, a critério do Juiz ou de pedido formulado pelas partes, Advogados, Defensoria Pública e Ministério Público o processo será encaminhado para a equipe responsável pelo Programa, a qual avaliará se o conflito apresentado se enquadra

nas condições necessárias para aplicação da técnica da Constelação Sistêmica Familiar.

§1º A participação dos envolvidos sempre poderá ser voluntária e é condição necessária para a aplicação da técnica da Constelação Sistêmica Familiar. Edição nº 175/2018 Recife - PE, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

§2º O processo que não se enquadrar nas condições, será devolvido para a unidade de origem com decisão fundamentada pela equipe do Programa e/ou juízas coordenadoras.

§3º O encaminhamento do feito ocasionará a sua suspensão e poderá ocorrer em qualquer fase processual, antes da sentença no primeiro grau, e, na fase conciliatória no CesusC do 2º grau, no âmbito cível, inclusive, no âmbito criminal, após a prolação da sentença.

Art. 7º Esclarecer que, após a inclusão do feito no procedimento constelatório, a equipe responsável pelo Programa realizará os seguintes procedimentos:

I - designará sessões para palestra e vivência da prática constelatória;

II - intimará/convidará as partes envolvidas no processo;

III - coordenará os trabalhos de escuta e realizará a vivência com a aplicação da técnica Constelação Sistêmica Familiar entre os envolvidos;

IV - juntará aos autos do processo, a ata de presença das partes que participaram das sessões;

V - caso não seja necessária nova sessão, será designada audiência de conciliação/mediação após 60 (sessenta) dias da realização vivência;

Parágrafo único. Ficam assegurados o sigilo e a confidencialidade da sessão. Art. 8º Determinar que se não for obtido êxito na composição, o processo judicial será devolvido à unidade de origem e prosseguirá na fase em que foi suspenso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fixar que o NUPEMEC dará todo o suporte operacional para realização de encontros, cursos e palestras nas Comarcas do Estado de Pernambuco, os quais terão por objetivo esclarecer o Programa e propagar a aplicação da técnica de Constelação Sistêmica Familiar. Parágrafo único. O NUPEMEC e a Escola Judicial do TJPE poderão firmar parceria para realização dos cursos previstos neste artigo.

Art. 10. Definir que a cada 2 (dois) anos, contados da data desta Instrução, serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico os resultados obtidos com a aplicação da Constelação Sistêmica Familiar.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Intime-se.

CUMPRA-SE.

Recife, 25 de setembro de 2018.

Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente

**ANEXO D – EDITAL N° 10/2019, DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS,
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **EDITAL N° 10/2019, SGP.** Disponível em: [DJ25_2019-ASSINADO.PDF](#) (tjpe.jus.br) Acesso: 27.02.2023

EDITAL Nº 10/2019 - SGP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES, COORDENADOR GERAL DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AS JUÍZAS COORDENADORAS E SUPERVISORAS DO PROGRAMA "UM NOVO OLHAR PARA CONCILIAR", DRA. ANA CECÍLIA TOSCANO VIEIRA PINTO, DRA. LAURA AMÉLIA MOREIRA BRENNAND SIMÕES E DRA. WILKA PINTO VILELA, TORNAM PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, APRESENTAREM CURRÍCULO COM FORMAÇÃO EM CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR.

CONSIDERANDO que é objetivo do Tribunal de Justiça de Pernambuco consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, incluindo os conflitos trazidos ao Judiciário, fomentando mecanismos horizontalizados e alternativos de resolução de conflitos, incentivando soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de buscar uma uniformidade, no âmbito do Estado de Pernambuco, da aplicação do conceito de Constelação Familiar Sistêmica, para evitar disparidades de orientações e ações, e para assegurar a boa execução da política pública respectiva, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça, que torna necessário o disciplinamento da identificação de servidores do TJPE que desejem prestar serviços em Constelação Sistêmica Familiar no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco de acordo a Instrução Normativa N. 23/2018 NUPEMEC - TJPE,

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para apresentação de currículo de servidores deste Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para identificação de pessoal capacitado em Constelação Sistêmica Familiar para possível atuação nas unidades judiciais do TJPE, consoante condições adiante especificadas:

1. PÚBLICO ALVO

1.1. Servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco com formação comprovada em Constelação Sistêmica Familiar que possam atuar nas unidades judiciais do TJPE;

2. DOS REQUISITOS

2.1. São requisitos para a inscrição do currículo no processo de identificação:

- a) ter formação comprovada em Constelação Sistêmica Familiar;
- b) ter atuado na prática de Constelação Sistêmica Familiar;
- c) ter concluído curso superior, em escola pública ou particular reconhecida pelo MEC;

3. OBJETIVO

Identificação dos servidores com possibilidade para atuação em Constelação Sistêmica Familiar nas unidades judiciais do TJPE

4. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição no processo de identificação implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como na Instrução Normativa N. 23/2018 NUPEMEC - TJPE, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.2. O servidor deverá enviar seu currículo, com as devidas comprovações, pelo endereço eletrônico: e-mail: sgp.ddh.selecao@tjpe.jus.br, no período de 06/02/2019 a 28/02/2019 até às 19h;

4.3. Após inscrição, o candidato que tiver lotação no Recife e Região Metropolitana deverá se apresentar, no Fórum Rodolfo Aureliano, em dia e horário a ser informado pelo Diário Oficial e e-mail, portando currículo com documentos comprobatórios, a fim de assistir a uma palestra de apresentação do Programa "Um novo olhar para conciliar". Caso esteja lotado em comarcas do interior, receberá instruções através do e-mail pelo qual inscreveu seu currículo, para saber onde deverá se apresentar para assistir a mencionada palestra;

4.4. Não serão aceitos currículos que estiverem em desacordo com o que estabelece o Item 2 deste Edital.

4.5. É de inteira responsabilidade do servidor a exatidão de todas as informações prestadas e documentos apresentados no momento da apresentação do seu currículo nos itens 4.2 e 4.3, sob pena de sua eliminação, caso verificada irregularidade, falsidade ou inexistência de dados apresentados, a qualquer época.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A finalidade deste edital é a identificação de servidores do TJPE com formação em Constelação Sistêmica Familiar e que tenham interesse em atuar nessa área de conhecimento;

5.2. A identificação dos servidores capacitados para atuação em Constelação Sistêmica Familiar, não implica sua vinculação ao Programa "Um novo olhar para conciliar".

Recife, 22 de janeiro de 2019.

Des. Erik de Sousa Dantas Simões

Coordenador Geral

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO EXAROU EM DATAS DE 02 A 31/01/2019 OS SEGUINTE DESPACHOS:

ANEXO E – PROJETO LEI 4.887/2020

BRASIL. **Projeto Lei 4.887, de 2020.** Câmara dos Deputados. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Constelador Familiar Sistêmico ou Terapeuta Sistêmico. Disponível em: <
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1959444&filename=Avulso+-PL+4887/2020 > Acesso em 25/05/2022.

PROJETO DE LEI N.º 4.887, DE 2020

(Da Sra. Erika Kokay e outros)

Regulamenta o exercício da profissão de Constelador Familiar Sistêmico ou Terapeuta Sistêmico.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Constelador Familiar Sistêmico ou Terapeuta Sistêmico.

Art. 2º O exercício da profissão de Constelador Familiar Sistêmico é livre em todo o território nacional e se caracteriza pela aplicação da técnica da Constelação Familiar Sistêmica, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º Constelação Sistêmica é considerada uma técnica terapêutica aplicada de forma pontual e breve, baseada no pensamento sistêmico, que observa e analisa as dinâmicas ocultas de possíveis conflitos psíquicos e relacionais do sistema familiar ou organizacional, mediante uma visão sistêmica e transgeracional, utilizando-se da representação simbólica dos envolvidos.

Art. 4º Constelação Sistêmica deverá ser orientada pelos seguintes princípios:

- I – busca de solução;
- II - imparcialidade do Constelador;
- III – autonomia da vontade das partes;
- IV – informalidade.

Parágrafo único. A sessão de Constelação Sistêmica, em grupo ou individual, deve ser precedida de breve explicação a respeito da técnica e da filosofia sistêmica e das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

5º Considera-se Constelador ou Terapeuta Sistêmico o profissional com capacitação específica para aplicação da técnica terapêutica de Constelação Sistêmica na forma prevista nesta Lei.

6º São requisitos obrigatórios para atuação como Constelador ou Terapeuta Sistêmico:

- I- graduação em curso de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- II- curso completo de formação em Constelação Sistêmica com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas presenciais, ministrado com supervisão de profissionais reconhecidos, por meio de práticas presenciais de no mínimo 20 (vinte) horas;

Art. 7º São deveres do Constelador ou Terapeuta Sistêmico:

- I) observar o comportamento individual e/ou grupal com a análise e avaliação de situações familiares do constelando, a partir de informações que estejam presentes no inconsciente familiar, que causem possíveis distúrbios emocionais, mentais e/ou de adaptação social;
- II) elucidar possíveis conflitos internos e relacionais e, quando for o caso, encaminhar o paciente para acompanhamento psicológico que entender mais adequado;
- III) manter relação de transparência com o paciente e seus familiares ou responsáveis, prestando-lhes as informações adequadas;
- IV) zelar pela segurança do paciente e demais pessoas envolvidas no atendimento, evitando exposição a riscos.
- V) zelar pelos princípios éticos e de confidencialidade, entendidos como dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às
- VI) empatia, inclusive a sistêmica;

- VII) validação, ao estimular os interessados a se perceberem como seres humanos merecedores de atenção e respeito.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constelação Sistêmica Familiar é uma técnica terapêutica breve, baseada no método fenomenológico, utilizada para representar conflitos relacionais nas vinculações familiares, por meio de um grupo de representantes ou bonecos (ou objetos) que demarquem o “campo mórfico” ou as estruturas de ordem. Sua finalidade é trazer à luz conexões inconscientes estabelecidas entre o tema tratado - que pode ser um relacionamento, um sintoma, uma organização - e o grupo de origem no qual o indivíduo está inserido.

A postura do Constelador Familiar Sistêmico é permeada pelo pensamento sistêmico para que possa compreender-se a si próprio em primeiro lugar; e assim, compreender o desenvolvimento humano sob a perspectiva da complexidade, e perceber não somente o indivíduo isoladamente, mas, sobretudo, seu contexto e relações aí estabelecidas, na condição de facilitador.

Diante da relevância da técnica, tal profissão requer formação específica; prática com supervisão; para que seja habilitado a usar tal técnica terapêutica sistêmica.

Portanto, necessária e oportuna a regulamentação da profissão de Constelador, com vistas a garantir o exercício oficial e digno pelo profissional; seja perante a sociedade; seja perante os Órgãos Públicos¹.

De se ressaltar, ainda, que a prática dessa profissão vem sendo amplamente difundida por todo o país e pelo mundo; de modo que, a ausência de norma que a regule, poderá de certo modo incentivar uma prática disseminada da técnica, em flagrante desserviço à própria sociedade como um todo.

Importante mencionar que toda pessoa que se submete a uma sessão de constelação deve ser atendida por profissional com reconhecido preparo técnico, éticos e capaz de acolher, abstrair e assimilar os meandros e a complexidade das relações interpessoais e transgeracionais envolvidas; sobretudo, preservar ou de facilitar o processo de expansão de consciência da pessoa em atendimento.

A importância da Constelação Familiar Sistêmica se torna cada vez mais evidente. Conforme noticiado no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, “pelo menos 11 estados (Goiás, São Paulo, Rondônia, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Alagoas e Amapá) e o Distrito Federal já utilizam a dinâmica da ‘Constelação Familiar’ para ajudar a solucionar conflitos na Justiça brasileira².”

A medida está em conformidade com a Resolução CNJ n. 125/2010, que estimula práticas que proporcionam tratamento adequado dos conflitos de interesse do Poder Judiciário. A técnica vem sendo utilizada como reforço antes das tentativas de conciliação em vários estados”³

A relevância da prática da Constelação Familiar foi reconhecida em recente Portaria editada pelo Ministério da Saúde, a qual agora integra o rol das dez novas práticas integrativas complementares que devem ser oferecidas pelo SUS, (Portaria Ministerial nº 849, de 27/03/2017). Esses exemplos só confirmam a importância social da técnica em comento, bem como ressaltam a necessidade de se dar um nascedouro legislativo adequado ao tema.

Considerando que o exercício da profissão é livre, acessível a qualquer cidadão com graduação em nível superior, revela-se oportuno e necessário estipular parâmetros mínimos de formação acadêmica por meio de Curso de Formação, mediante previsão estabelecidas em lei. No presente caso é razoável considerar a conclusão de formação em nível de especialização de pelo menos cento e oitenta horas presenciais. Tal requisito é balizado pela Associação Brasileira de Consteladores Sistêmicos, entidade sem fins lucrativos que representa esses profissionais, e se propõe a difundir e orientar tal prática, desde 2009.

O presente projeto de lei tem por objetivo maior estimular a discussão sobre o exercício desta profissão e fixar uma regulamentação mínima, que resguarde os interesses da sociedade e dos consteladores profissionais regularmente habilitados, inclusive, para que possam atuar dignamente como qualquer outro cidadão no exercício de sua profissão.

Esperamos, assim, contar a apoio dos nossos pares para a aprovação e o aperfeiçoamento desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

¹ <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/fevereiro/projeto-constelar-e-conciliar-do-tjdft-e-destaque-no-correio-braziliense>

² <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83766-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2>

http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=86927:a-busca-pela-paz-com-a-constelacao-familiar-no-tribunal-do-df&catid=813:cnj&Itemid=4640&acm=20488_10795

³ FARIELLO, Luiza. Constelação Familiar: no firmamento da Justiça em 16 Estados e no DF. 2018. CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df/>. Acesso em: Setembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 117ª Sessão Ordinária, realizada em de 23 de 2010, nos autos do procedimento do Ato 0006059-82.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE
INTERESSES

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. *(Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, combinado com o art. 27 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. *(Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*

Art. 2º Na implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados: *(Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*

I – centralização das estruturas judiciárias;

II – adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores;

III – acompanhamento estatístico específico.

PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017

(Revogada pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017)

Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do SUS;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014 que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) que tem como um dos Objetivos específicos: valorizar os saberes populares e tradicionais e as práticas integrativas e complementares;

Considerando a Portaria nº 2.761/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza o reconhecimento e incorporação das Medicinas Tradicionais e Complementares nos sistemas nacionais de saúde, denominadas pelo Ministério da Saúde do Brasil como Práticas Integrativas e Complementares; e

Considerando que as diversas categorias profissionais de saúde no país reconhecem as práticas integrativas e complementares como abordagem de cuidado e que Estados, Distrito Federal e Municípios já tem instituídas em sua rede de saúde as práticas a serem incluídas, resolve:

Art. 1º Inclui na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 4 de maio de 2006, Seção 1, pág 20, as seguintes práticas: Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga apresentadas no anexo a esta Portaria.

Art 2º Define que as práticas citadas nesta Portaria atendem as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria 971 GM/MS de 3 de maio de 2006, trouxe diretrizes norteadoras para Medicina Tradicional Chinesa/ Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Medicina Antroposófica e Termalismo Social/Crenoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde.

As Medicinas Tradicionais e Complementares são compostas por abordagens de cuidado e recursos terapêuticos que se desenvolveram e possuem um importante papel na saúde global. A Organização Mundial da Saúde (OMS) incentiva e fortalece a inserção, reconhecimento e regulamentação destas práticas, produtos e de seus praticantes nos Sistemas Nacionais de Saúde. Neste sentido, atualizou as suas diretrizes a partir do documento "Estratégia da OMS sobre Medicinas Tradicionais para 2014-2023".

A PNPIC define responsabilidades institucionais para a implantação e implementação das práticas integrativas e complementares (PICS) e orienta que estados, distrito federal e municípios instituíam suas próprias normativas trazendo para o Sistema Único de Saúde (SUS) práticas que atendam as necessidades regionais.

Os 10 anos da Política trouxeram avanços significativos para a qualificação do acesso e da resolutividade na Rede de Atenção à Saúde, com mais de 5.000 estabelecimentos que ofertam PICS. O segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ) avaliou mais de 30 mil equipes de atenção básica no território nacional e demonstrou que as 14 práticas a serem incluídas por esta Portaria estão presentes nos serviços de saúde em todo o país.

Esta Portaria, portanto, atende às diretrizes da OMS e visa avançar na institucionalização das PICS no âmbito do SUS.

DESCRIÇÃO ARTETERAPIA

É uma prática que utiliza a arte como base do processo terapêutico. Faz uso de diversas técnicas expressivas como pintura, desenho, sons, música, modelagem, colagem, mímica, tecelagem, expressão corporal, escultura, dentre outras. Pode ser realizada de forma individual ou em grupo. Baseia-se no princípio de que o processo criativo é terapêutico e fomentador da qualidade de vida.

A Arteterapia estimula a expressão criativa, auxilia no desenvolvimento motor, no raciocínio e no relacionamento afetivo.

Através da arte é promovida a ressignificação dos conflitos, promovendo a reorganização das próprias percepções, ampliando a percepção do indivíduo sobre si e do mundo. A arte é utilizada no cuidado à saúde com pessoas de todas as idades, or meio da arte, a reflexão é estimulada sobre possibilidades de lidar de forma mais harmônica com o stress e experiências traumáticas.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO

ANEXO F – PROJETO CONSTELAR E CONCILIAR, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. —**Projeto Constelar e Conciliar completa dois anos com alto índice de acordos no Núcleo Bandeirante**. TJDFT, 2017a. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/dezembro/projeto-constelar-e-conciliar-completa-dois-anos-com-alto-indice-de-acordos-no-nucleo-bandeirante> . Acesso em: 14.04.2020



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

GSVP
Gabinete da Segunda Vice-Presidência
NUPEMEC
Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação

PROJETO “CONSTELAR E CONCILIAR”
EDITAL DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA ATUAÇÃO NO PROJETO CONSTELAR E CONCILIAR
DO TJDFT

Art. 1º Nos termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, da Portaria Conjunta nº 20 de 5 de março de 2015 e da Portaria Conjunta nº 73, de 29 de julho de 2015, o NUPEMEC abre seleção para voluntários interessados em atuar no Projeto “Constelar e Conciliar” do TJDFT, com os requisitos definidos neste edital.

§1º A inclusão do voluntário no cadastro do TJDFT dependerá de aprovação prévia no workshop de alinhamento de metodologia.

Art. 2º O Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC será o responsável pela entrevista e seleção dos voluntários que participarão da ação educacional.

Art. 3º A habilitação para participação no Workshop para voluntários do Projeto “Constelar e Conciliar” se dará após a comprovação dos seguintes requisitos ao NUPEMEC:

§ 1º Os documentos deverão ser encaminhados ao e-mail cursos.nupemec@tidft.ius.br com o assunto: PROJETO CONSTELAR E CONCILIAR:

- I – Comprovante de conclusão de curso de “Constelação Familiar”, módulo presencial, com no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de duração;
- II - Diploma de curso superior de bacharelado reconhecido pelo MEC, concluído há mais de dois anos, consideradas as datas de emissão do diploma e da publicação deste edital;
- III – Certidão Negativa Criminal (disponível no site do TJDFT)
- IV – Certidão Negativa de Ações Cíveis (<http://www.distribuidordf.com.br>);
- V – Termo de Voluntariado assinado (apresentado no Anexo I deste Edital);

Art. 4º O workshop não gerará quaisquer custos aos seus participantes e será ministrado conjuntamente pela Juíza Coordenadora do Projeto “Constelar e Conciliar”, Dra. Magáli Dellape Gomes e pela consteladora voluntária Adhara Campos Vieira.

- I - A ação será dividida em 2 encontros com duração de 4 (quatro) horas-aula, cada;
- II – Os encontros serão realizados nos dias 26 e 28 de junho de 2017, das 18h às 22h;
- III - Os participantes serão submetidos a avaliação ao final do workshop, a qual vinculará a aprovação para a etapa da entrevista de cadastro como voluntário junto ao NUPEMEC;
- IV – A participação em 100% das horas aulas prevista é requisito obrigatório e necessário para o voluntário que quiser, posteriormente, trabalhar como voluntário no Projeto Constelar e Conciliar.

Art. 5º O NUPEMEC emitirá declaração de participação aos voluntários selecionados que comparecerem ao workshop e obtiverem aprovação na avaliação.

§ 1º A forma de avaliação será definida pelos instrutores responsáveis pelo Workshop.

§ 2º O aluno aprovado no Workshop passará por entrevista com caráter classificatório e eliminatório

§ 3º O aluno reprovado fica impedido de exercer o voluntariado no Projeto Constelar e Conciliar junto ao TJDFT.

Art. 6º O Workshop será ministrado nas dependências do Fórum do Núcleo Bandeirante, localizado na Av. Contorno, Área Especial 13, Lote 14, Sala de atividades, Subsolo, Núcleo Bandeirante, CEP: 71.705-535.

Art. 7º O participante aprovado no workshop e na entrevista poderá ser convidado a exercer suas funções de forma voluntária no Projeto Constelar e Conciliar em qualquer circunscrição judiciária da Justiça do Distrito Federal, conforme definição pelo NUPEMEC, em razão da necessidade do serviço.

§ 1º A aprovação no workshop não gerará direito líquido e certo ao candidato em ser voluntário do projeto, cabendo ao NUPEMEC e a Coordenação do Projeto Constelar e Conciliar avaliar sobre a conveniência e oportunidade no convite.

Art. 8º - O NUPEMEC manterá cadastro dos voluntários aprovados, e autorizados a atuarem como consteladores no âmbito do TJDFT.

§ 1º O Instrutor do Workshop deverá encaminhar ao NUPEMEC a lista de aprovados até 5 (cinco) dias úteis após o workshop.

Art. 9º - Os voluntários aprovados no workshop deverão seguir as orientações de atuação e encaminhar, sempre que conduzirem um grupo de constelação, as informações definidas pelo NUPEMEC em conjunto com as Juízas Coordenadoras do Programa.

§1º Caso haja descumprimento do modelo de atuação estabelecido no workshop ou insatisfação do juiz de cada unidade jurisdicional a receber o voluntário, este será excluído do Projeto Constelar e Conciliar e do cadastro de voluntários.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Nome do Voluntário:		
Identidade:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço Residencial:		
CEP:		
Endereço Comercial:		
E-mail:		
Telefones:		

O presente Termo de Adesão é celebrado entre o voluntário acima discriminado e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos da Lei n. 9.608/98. (**Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.**”).

As condições que regem o presente termo são as seguintes:

1. O voluntário em epígrafe se compromete a observar as diretrizes da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos instituída pela Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a cumprir, mediante prévia capacitação, com empenho e interesse a(s) atividade(s) relacionada(s) ao NUPEMEC e seus respectivos CEJUSCs, seja na condução de **Constelações Familiares e/ou de Instrutoria em Oficinas**, conforme locais, dias e horários acordados a seguir:

LOCAL	DIAS	HORÁRIOS	Atividade

Os locais, dias e os horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, desde que conte com expresso consentimento, utilizando-se preferencialmente a comunicação por *e-mail*.

2. O voluntário se dispõe a participar das reuniões, seja de apresentação de programas e de projetos, alinhamento com as atividades ou replicação de oficinas.

3. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é isento de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais e/ou materiais que porventura ocorram no desempenho da atividade voluntária.

4. É vedada qualquer forma de propaganda e/ou promoção de serviços particulares ou de terceiros durante o exercício da atividade voluntária no TJDFT.

5. O serviço voluntário será realizado a partir da data da celebração deste termo, por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que uma das partes manifeste tal interesse no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a redefinição das atividades previstas.

6. São obrigações do TJDF, por meio do NUPEMEC e dos seus respectivos CEJUSCs:

- a. Promover a ambientação e a efetiva integração do voluntário, fornecendo informações relativas às diversas atividades do NUPEMEC e dos seus respectivos CEJUSCs;
- b. Disponibilizar o cronograma das atividades a serem desempenhadas pelo voluntário;
- c. Coordenar as Constelações e oficinas adotando todas as providências necessárias à participação do voluntário instrutor;

7. São obrigações do voluntário:

- a. Cumprir a programação do serviço voluntário, conforme especificado neste Termo, comunicando qualquer evento que impossibilite a continuação de suas atividades;
- b. No caso de participação em instrutoria, replicar o plano de aula previsto, atentando-se ao objetivo e à metodologia validados.
- c. Aplicar Pesquisa de Satisfação em todas as atividades que realizar;
- d. Declarar os motivos de impedimento e de suspeição previstos no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal;
- e. Informar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas a impossibilidade temporária do exercício da função, salvo em situações emergenciais, para que seja providenciada sua substituição
- f. cumprir as regras estabelecidas no workshop de alinhamento de voluntários.

8. O voluntário fica impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de Constelação sob sua condução, bem como às partes convidadas a participar das oficinas.

9. O voluntário se compromete a zelar pelo SIGILO das informações a que tiver acesso na sua atuação.

Por estarem assim justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília-DF, de _____ de 201_.

Coordenadora Administrativa
do NUPEMEC

Voluntário

Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC

**ANEXO G – PESQUISA REALIZADA PELO “GLOBAL ACCESS TO JUSTICE”
SOBRE OS IMPACTOS DA COVID-19 NOS SISTEMAS DE JUSTIÇA**

PROJECT, Global Access To Justice. **Impactos da Covid-19 no Sistema de Acesso à Justiça**. Disponível em: <http://globalaccesstojustice.com/research-team/?lang=pt-br> Acesso em 22.01.2021.

Impactos do COVID-19 nos Sistemas de Justiça



02

© Copyright 2020 by the Global Access to Justice Project. All Rights Reserved. Requests to reproduce this document should be sent to:
Global Access to Justice Project
E-mail: globalaccesstojustice@gmail.com

03

"Seja a mudança que você deseja ver no mundo."
(Mahatma Gandhi – 1869/1948)

04

ÍNDICE

I. Introdução

II. Metodologia e limitações

SEÇÃO 01 – Visão geral dos impactos do COVID-19

- 1.1. Medidas especiais impostas para conter a propagação do COVID-19
- 1.2. Medidas compulsórias de isolamento social
- 1.3. Violações de direitos humanos cometidas sob o pretexto de reduzir a propagação do COVID-19
- 1.4. Concentração de poder sob o pretexto de reduzir a propagação do COVID-19

SEÇÃO 02 – Medidas especiais adotadas para reduzir os impactos negativos do COVID-19 em grupos vulneráveis

- 2.1. Medidas para garantir o acesso imediato a benefícios sociais para reduzir os impactos econômicos da pandemia
- 2.2. Soluções habitacionais para pessoas em situação de rua durante a pandemia
- 2.3. Medidas específicas para prevenir a violência de gênero e familiar durante a quarentena
- 2.4. Medidas impostas para reduzir a propagação do COVID-19 nas prisões

SEÇÃO 03 – Medidas especiais adotadas pelos sistemas judiciais para mitigar o impacto negativo do COVID-19

- 3.1. Medidas especiais adotadas pelos sistemas judiciais para mitigar o impacto negativo do COVID-19
- 3.2. Uso da tecnologia pelos Tribunais para evitar contato pessoal
- 3.3. Capacidade de realizar a análise da legalidade das prisões de suspeitos de crimes
- 3.4. Capacidade de manter o Estado de Direito e impedir a violação arbitrária das liberdades civis por indivíduos, organizações ou autoridades governamentais durante a pandemia

SEÇÃO 04 – Medidas especiais adotadas pelos sistemas de assistência jurídica para mitigar o impacto negativo do COVID-19 em relação ao acesso aos serviços jurídicos

- 4.1. Medidas especiais adotadas pelos sistemas de assistência jurídica para mitigar o impacto negativo do COVID-19 em relação ao acesso aos serviços jurídicos
- 4.2. Medidas especiais para facilitar o atendimento de novas demandas jurídico-assistenciais relacionadas à pandemia
- 4.3. Aumento do orçamento destinado à assistência jurídica durante a pandemia
- 4.4. Perspectiva de corte no orçamento destinado ao sistema de assistência jurídica
- 4.5. Regimes especiais de apoio aos advogados que integram os sistemas jurídico-assistenciais
- 4.6. Medidas para evitar o acúmulo de demandas com longo período de espera após a crise do COVID-19
- 4.7. Capacidade do sistema de assistência jurídica de manter níveis normais de acesso à justiça durante a pandemia

I. INTRODUÇÃO

A pandemia do COVID-19 acabou surpreendendo todas as nações do planeta, desencadeando a busca por mecanismos eficientes e eficazes para conter a propagação desse vírus altamente contagioso.

Além da crise humanitária, o surto também tem provocando múltiplos impactos (sociais, políticos, econômicos, ambientais etc.) no cenário global, cujas consequências – tanto negativas quanto positivas – eram inesperadas e continuam a ser imprevisíveis, embora tenhamos certeza de que inevitavelmente acabarão atingindo, de uma forma ou de outra, nossos sistemas judiciais e de assistência jurídica.

Enquanto a pandemia avança e envolve a todos nós, desde aqueles que vivem nos países desenvolvidos até os moradores das nações mais pobres, violações dos direitos humanos estão sendo cometidas sob o pretexto de mitigar a ameaça do COVID-19. Outrossim, surgem sérias dúvidas sobre a capacidade de cada país de preservar o Estado de Direito durante a pandemia e impedir a violação arbitrária das liberdades civis, seja por indivíduos, organizações ou autoridades governamentais.

Medidas compulsórias de isolamento social, em alguns casos, motivaram os sistemas judiciais e as agências de assistência jurídica a investir no uso da tecnologia para evitar o contato pessoal. No entanto, recursos limitados e soluções improvisadas acabaram comprometendo a capacidade de manter níveis normais de acesso à justiça durante o surto. A atual quadro de incerteza que mina a estabilidade dos sistemas judiciais e das agências de assistência jurídica provavelmente perdurará pelo futuro próximo, e a crise econômica desencadeada pelas medidas compulsórias de isolamento social já tem gerado, em alguns países, a perspectiva de cortes no orçamento da assistência jurídica.

Não obstante muitas perguntas permaneçam sem resposta, parece claro que estamos enfrentando um marco histórico e não podemos ignorar suas implicações. Com o objetivo de avaliar o atual impacto da pandemia de COVID-19 nos sistemas judiciais e de assistência jurídica, o Global Access to Justice Project realizou a coleta de dados quantitativos e qualitativos de 51 países em abril de 2020.

Considerando que a pandemia ainda persiste, a pesquisa teve que lidar com um cenário cambiante, havendo a constante mudança da situação de cada país. Não obstante esse contexto global altamente dinâmico, imprevisível e instável, nossos resultados preliminares de pesquisa tentam fornecer um panorama bastante preciso e atualizado do movimento de acesso à justiça nesse particular momento da dramática pandemia de COVID-19.

II. METODOLOGIA E LIMITAÇÕES

Para obter as informações mais recentes sobre os impactos ambivalentes do COVID-19 em uma amostra de sistemas judiciais e de assistência jurídica, o Global Access to Justice Project circulou, entre os dias 07 e 27 de abril de 2020, um questionário especialmente idealizado para os pesquisadores do projeto localizados ao redor do mundo.

Especialistas de cada país responderam rapidamente ao questionário e forneceram dados quantitativos e qualitativos em relação a 51 países, a seguir indicados: África do Sul, Austrália, Bélgica, Brasil, Bulgária, Camboja, Canadá, Cazaquistão, Chile, China, Cingapura, Colômbia, Cuba, Chipre, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, Equador, Etiópia, Finlândia, França, Geórgia, Holanda, Honduras, Hungria, Índia, Irlanda, Itália, Japão, Kosovo, Lituânia, Macedônia do Norte, Malawi, Maldivas, Mongólia, Namíbia, Nepal, Nova Zelândia, Paquistão, Polónia, Portugal, Quênia, República Democrática do Congo, Serra Leoa, Seychelles, Taiwan, Tajiquistão, Tanzânia, Vanuatu, Zâmbia e Zimbábue. As respostas recebidas representam a abalizada opinião profissional de cada pesquisador.

O questionário forneceu uma estrutura comum, garantindo uma abordagem amplamente consistente para a coleta de dados, de modo a facilitar a análise comparativa dos resultados da pesquisa, agora e ao longo do tempo.

É importante enfatizar que a atual situação de cada um dos países analisados continua sendo extremamente dinâmica e instável, estando sujeita a constantes mudanças desde o início da pandemia. Isso inevitavelmente impacta nas conclusões provisórias relatadas neste estudo, que oferecem apenas uma análise transitória e temporária de como os sistemas judiciais e de assistência jurídica estão respondendo à pandemia nesse preciso momento histórico.



SEÇÃO 01

Visão geral dos impactos do COVID-19

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE Project

MEDIDAS ESPECIAIS IMPOSTAS PARA CONTER A PROPAGAÇÃO DO COVID-19

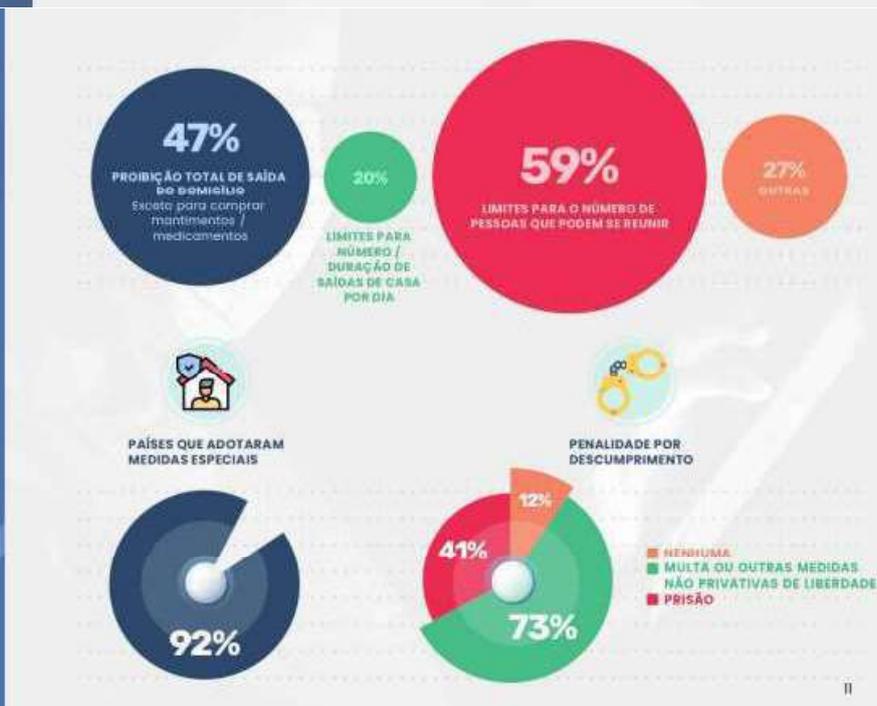
globoaccessjustice.com



GLOBAL ACCESS TO JUSTICE Project

MEDIDAS COMPULSÓRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

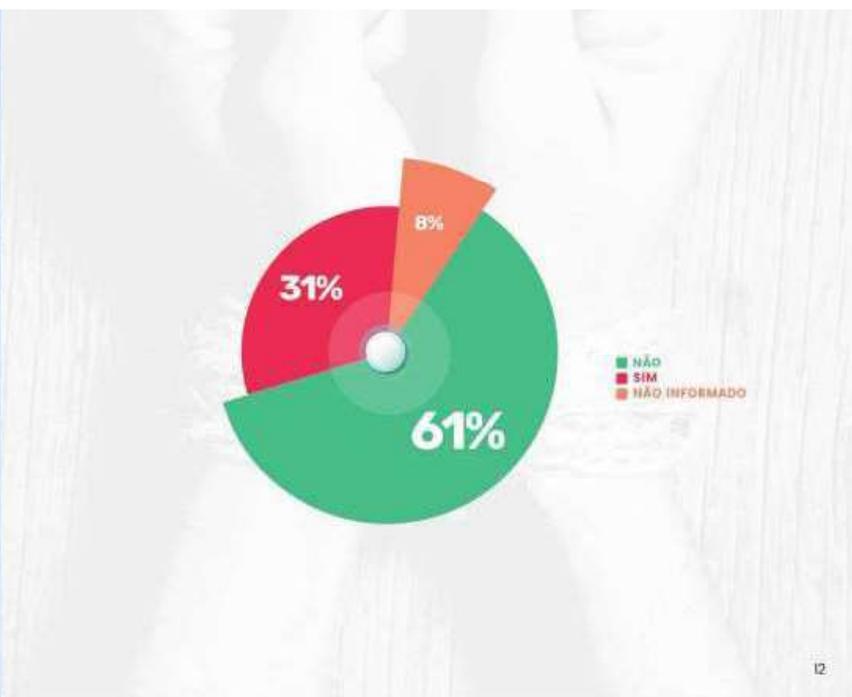
globoaccessjustice.com



GLOBAL ACCESS TO JUSTICE Project

VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS COMETIDAS SOB O PRETEXTO DE REDUZIR A PROPAGAÇÃO DO COVID-19

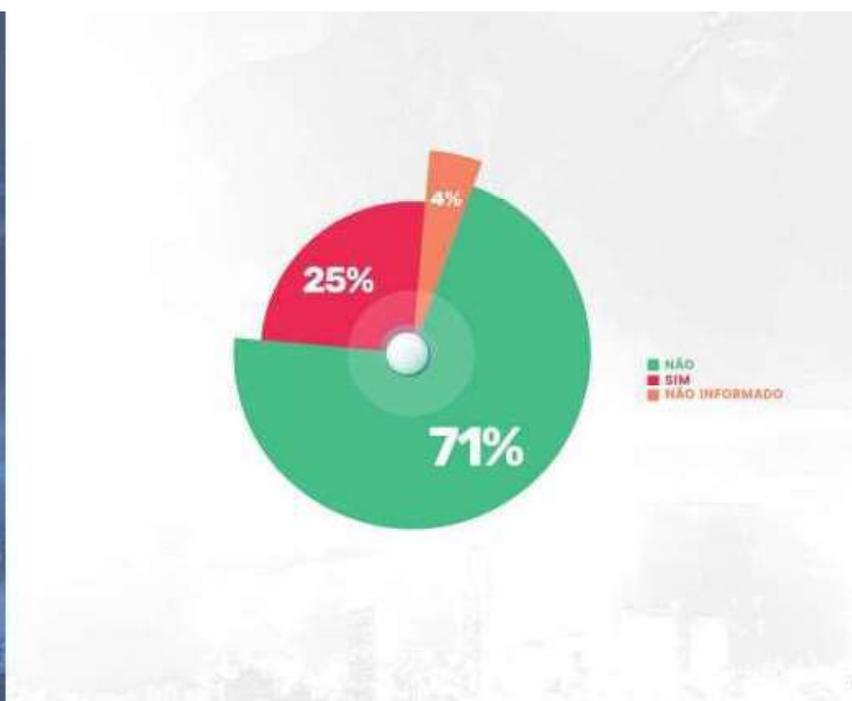
@ globalaccesstojustice.com



GLOBAL ACCESS TO JUSTICE Project

CONCENTRAÇÃO DE PODER SOB O PRETEXTO DE REDUZIR A PROPAGAÇÃO DO COVID-19

@ globalaccesstojustice.com





SEÇÃO 02

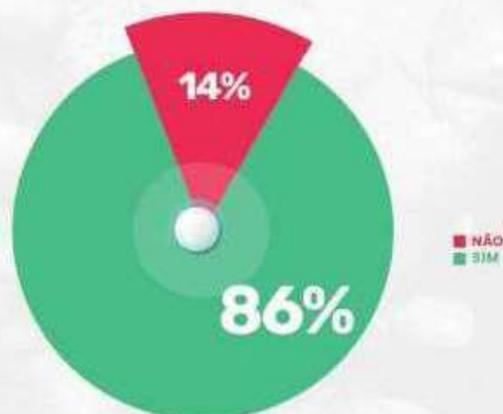
Medidas especiais adotadas para reduzir os impactos negativos do COVID-19 em grupos vulneráveis



GLOBAL ACCESS
TO JUSTICE
Project

MEDIDAS PARA
GARANTIR O ACESSO
IMEDIATO A
BENEFÍCIOS SOCIAIS
PARA REDUZIR OS
IMPACTOS
ECONÔMICOS DA
PANDEMIA

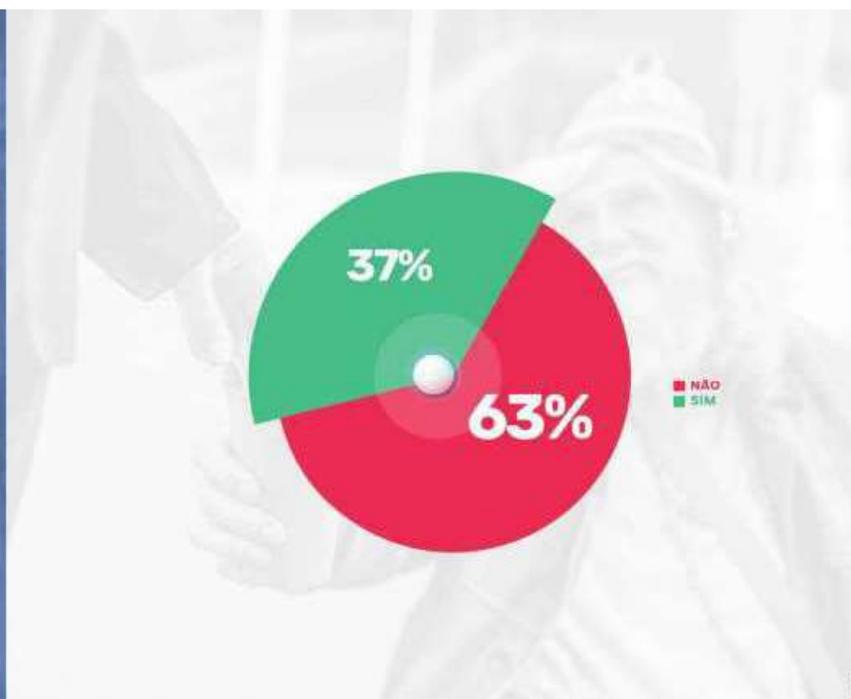
globalaccesstojustice.com



GLOBAL ACCESS TO JUSTICE Project

SOLUÇÕES HABITACIONAIS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA DURANTE A PANDEMIA

[@ globalaccesstojustice.com](https://globalaccesstojustice.com)

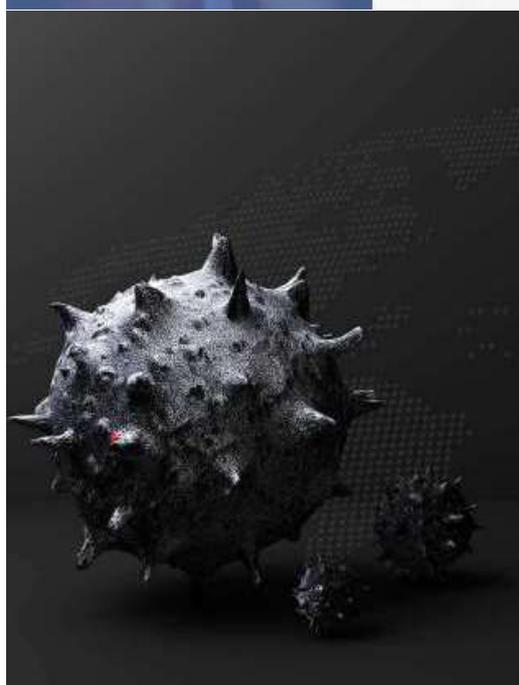


GLOBAL ACCESS TO JUSTICE Project

MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA PREVENIR A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E FAMILIAR DURANTE A QUARENTENA

[@ globalaccesstojustice.com](https://globalaccesstojustice.com)





SEÇÃO 03

Medidas especiais adotadas pelos sistemas judiciais para mitigar o impacto negativo do COVID-19



GLOBAL ACCESS TO JUSTICE Project

MEDIDAS ESPECIAIS ADOTADAS PELOS SISTEMAS JUDICIAIS PARA MITIGAR O IMPACTO NEGATIVO DO COVID-19

globalaccesstojjustice.com




GLOBAL ACCESS TO JUSTICE Project

USO DA TECNOLOGIA PELOS TRIBUNAIS PARA EVITAR CONTATO PESSOAL

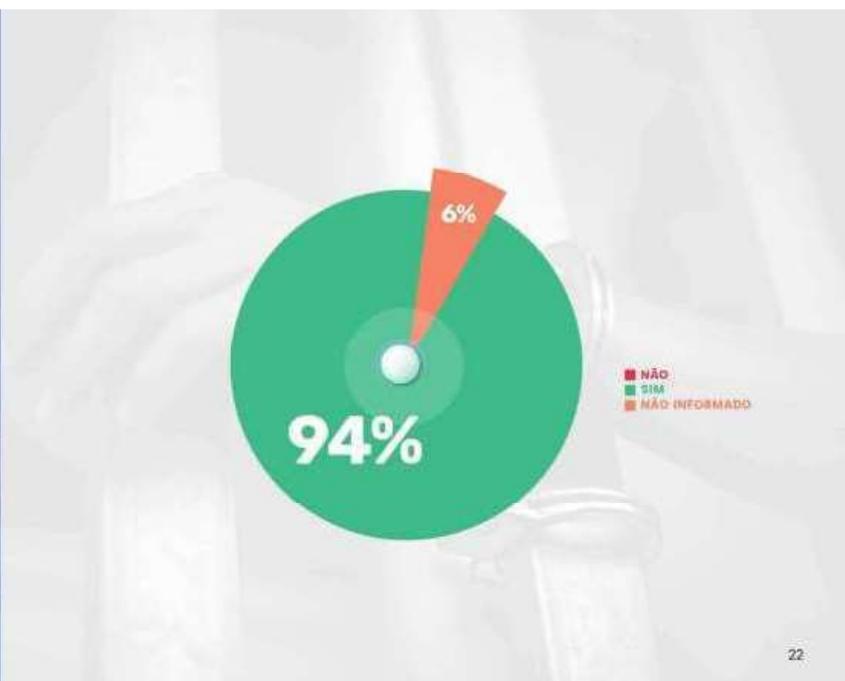
globalaccesstojjustice.com



 **GLOBAL ACCESS
TO JUSTICE**
Project

**CAPACIDADE DE
REALIZAR A ANÁLISE
DA LEGALIDADE DAS
PRISÕES DE
SUSPEITOS DE CRIMES**

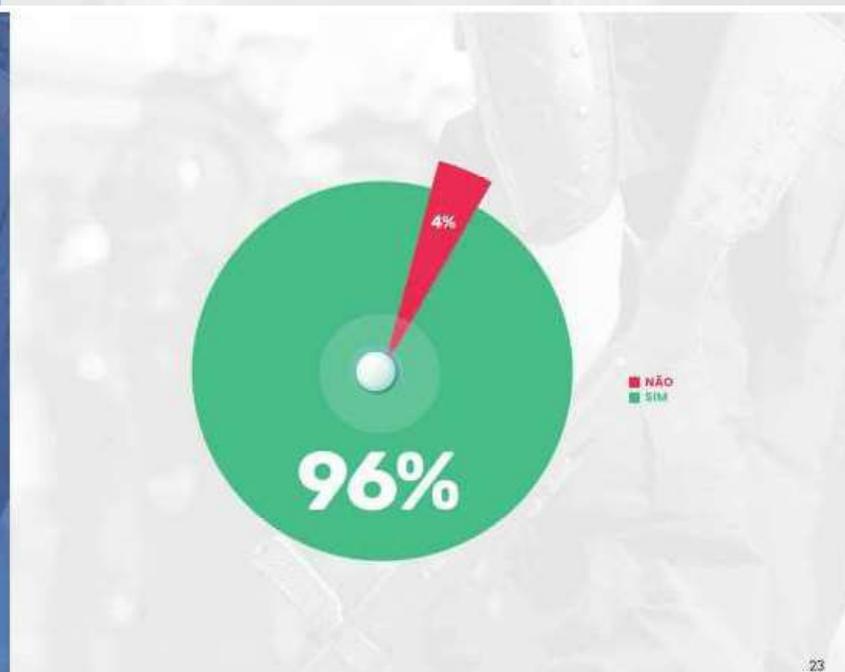
[@globalaccesstojustice.com](https://globalaccesstojustice.com)



 **GLOBAL ACCESS
TO JUSTICE**
Project

**CAPACIDADE DE
MANTER O ESTADO DE
DIREITO E IMPEDIR A
VIOLAÇÃO
ARBITRÁRIA DAS
LIBERDADES CIVIS
POR INDIVÍDUOS,
ORGANIZAÇÕES OU
AUTORIDADES
GOVERNAMENTAIS
DURANTE A
PANDEMIA**

[@globalaccesstojustice.com](https://globalaccesstojustice.com)





SEÇÃO 04

Medidas especiais adotadas pelos sistemas de assistência jurídica para mitigar o impacto negativo do COVID-19 em relação ao acesso aos serviços jurídicos

24

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE Project

MEDIDAS ESPECIAIS ADOTADAS PELOS SISTEMAS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA MITIGAR O IMPACTO NEGATIVO DO COVID-19 EM RELAÇÃO AO ACESSO AOS SERVIÇOS JURÍDICOS

globalaccesstojustice.com

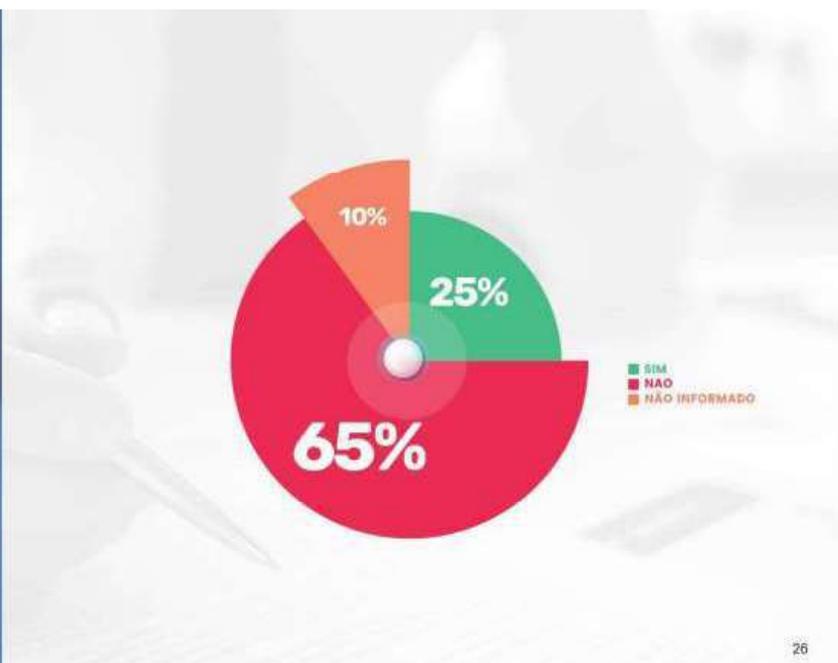


25

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE Project

MEDIDAS ESPECIAIS PARA FACILITAR O ATENDIMENTO DE NOVAS DEMANDAS JURÍDICO-ASSISTENCIAIS RELACIONADAS À PANDEMIA

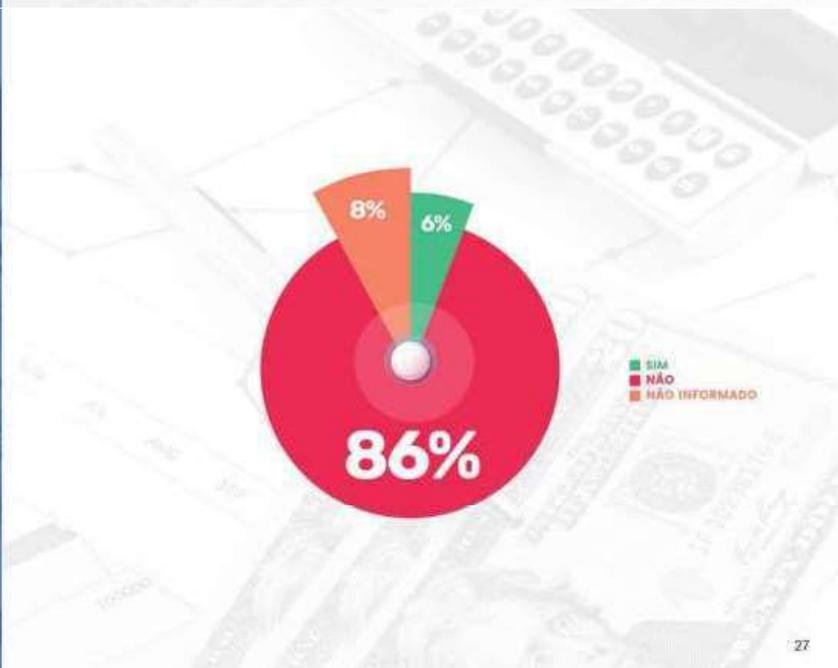
© globalaccesstojustice.com



GLOBAL ACCESS TO JUSTICE Project

AUMENTO DO ORÇAMENTO DESTINADO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA DURANTE A PANDEMIA

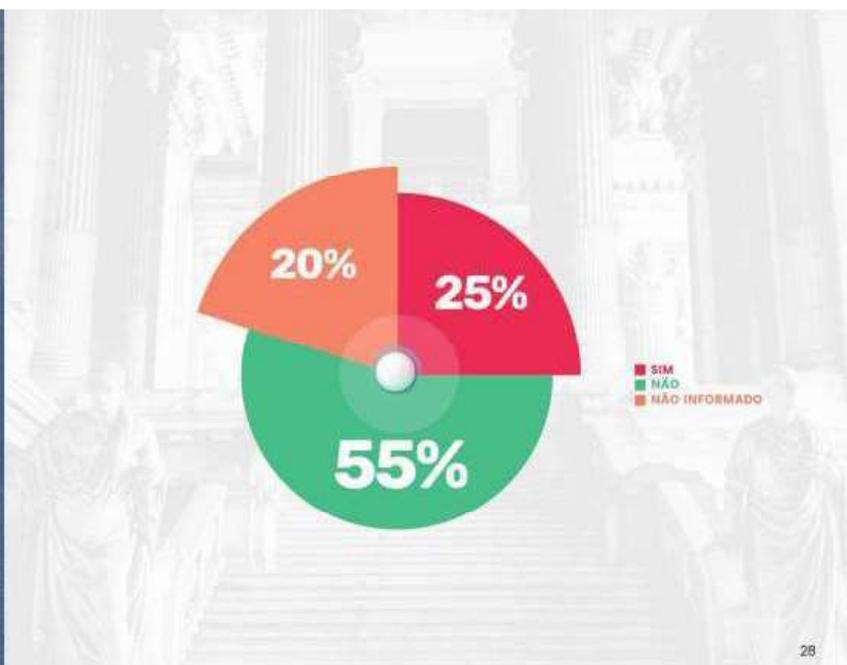
© globalaccesstojustice.com



 **GLOBAL ACCESS TO JUSTICE**
Project

PERSPECTIVA DE CORTE NO ORÇAMENTO DESTINADO AO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

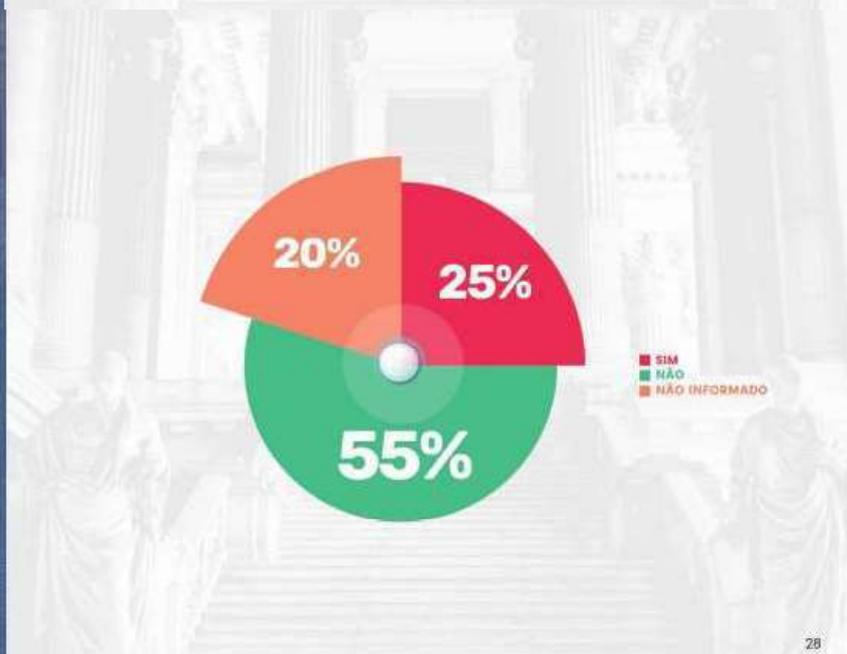
globalaccesstojustice.com



 **GLOBAL ACCESS TO JUSTICE**
Project

PERSPECTIVA DE CORTE NO ORÇAMENTO DESTINADO AO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

globalaccesstojustice.com



GLOBAL ACCESS TO JUSTICE Project

MEDIDAS PARA EVITAR O ACÚMULO DE DEMANDAS COM LONGO PERÍODO DE ESPERA APÓS A CRISE DO COVID-19

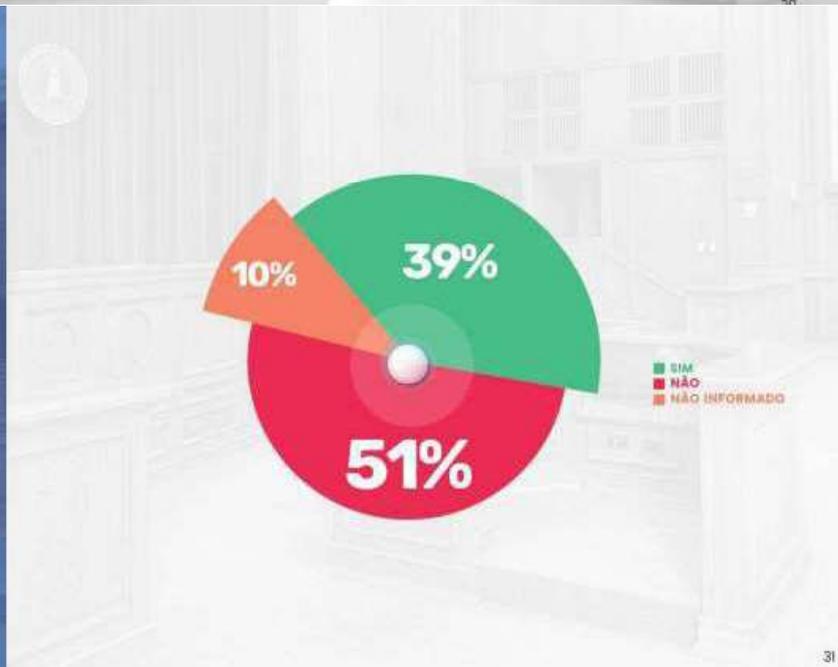
[@ globalaccesstojustice.com](https://globalaccesstojustice.com)



GLOBAL ACCESS TO JUSTICE Project

CAPACIDADE DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE MANTER NÍVEIS NORMAIS DE ACESSO À JUSTIÇA DURANTE A PANDEMIA

[@ globalaccesstojustice.com](https://globalaccesstojustice.com)



ANEXO H - PESQUISA REALIZADA PELA FGV: A PANDEMIA DA COVID-19 E OS(AS) PROFISSIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Acesso à justiça foi prejudicado na pandemia, segundo maioria dos profissionais de defensorias públicas.** Disponível em: [Acesso à justiça foi prejudicado na pandemia, segundo maioria dos profissionais de defensorias públicas - Blog Impacto - FGV EAESP Pesquisa](#) Acesso: 10.01.2022

NOTA TÉCNICA

A PANDEMIA DE COVID-19 E OS(AS) PROFISSIONAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

PESQUISADORES
RESPONSÁVEIS

Gabriela Lotta
Giordano Magri
Marcela Garcia Corrêa
Claudio Aliberti
Bernardo Buta
Luciana Jordão M. A. de Carvalho

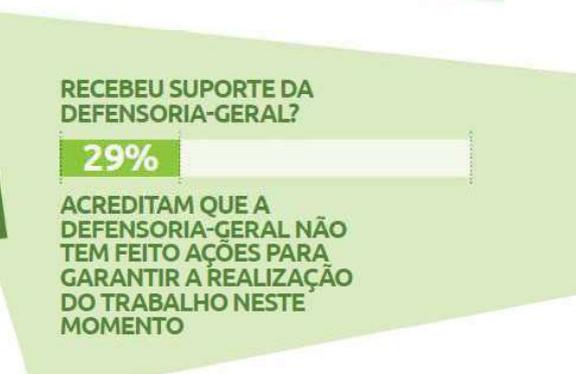
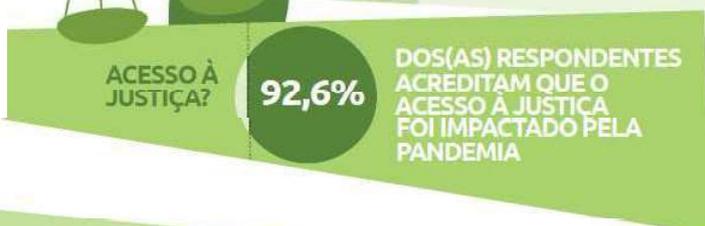
REALIZAÇÃO

Fundação Getulio Vargas
Núcleo de Estudos da Burocracia (NEB)



AGO/2020

A PANDEMIA DE COVID-19 E OS(AS) PROFISSIONAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS



A PANDEMIA DE COVID-19 E OS(AS) PROFISSIONAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

APRESENTAÇÃO¹

A pandemia do novo coronavírus representa uma das maiores crises da história recente do Brasil e do mundo, com impactos diretos e indiretos na economia, na sociedade e nas relações interpessoais. No entanto, os efeitos da pandemia são sentidos mais intensamente pelas populações em situação de maior vulnerabilidade social, o que culmina em um aprofundamento das desigualdades que, se antes já apresentavam níveis elevados, agora caminham para um cenário ainda mais preocupante. Para além do trágico número de mais de 87 mil mortos pela Covid-19 no Brasil², dados da PNAD-COVID19³ apontam que a taxa de desocupação entre os dias 28 de junho e 04 de julho atingiu 12,3% e, das pessoas ocupadas, 35,9% tiveram rendimento menor que o normalmente recebido. O cenário reflete o aumento da dependência do auxílio emergencial, que já alcança 43% dos domicílios brasileiros. E é justamente nesses momentos de crise e de privação de direitos que o brasileiro mais pobre e em situação de vulnerabilidade precisa recorrer à Justiça. Diante da pandemia, o acesso à justiça ganha contornos específicos, em que as barreiras se multiplicam e, assim, a atuação dos(as) profissionais das Defensorias Públicas demanda atenção por parte da opinião pública e, principalmente, dos(as) tomadores(as) de decisão.

A partir desse cenário e das medidas de isolamento social, o olhar para os(as) profissionais que atuam em contato direto com a população – o que a literatura chama de “linha de frente” ou “nível da rua” (Lipsky, 1980 [2019]) – é crucial para a implementação das políticas sociais. As Defensorias Públicas Estaduais e a Defensoria Pública da União desempenham papel central na garantia de direitos das populações historicamente marginalizadas por meio do acompanhamento de ações e processos na justiça. Nessa crise, ações voltadas à garantia do acesso ao auxílio emergencial, execução de alimentos (pensão alimentícia) ou pedido de Habeas Corpus de uma pessoa presa considerada grupo de risco podem literalmente salvar vidas. Por outro lado, a pandemia impactou diretamente a dinâmica de trabalho dos(as) servidores das Defensorias, haja vista a necessidade de se relacionar com os(as) assistidos(as) à distância.

O presente relatório, organizado pelos(as) pesquisadores(as) da FGV e do Núcleo de Estudos da Burocracia (NEB FGV-EAESP), busca apresentar de forma sintética os dados extraídos de um *survey* online realizado com 530 profissionais das Defensorias Públicas Estaduais e da Defensoria Pública da União em todas as regiões do Brasil. O intuito da pesquisa foi de compreender qual a percepção destes profissionais em relação aos impactos da crise em seu trabalho, bem-estar, modo de agir cotidianamente e na maneira como interagem com os(as) cidadãos(ãs). Buscamos, assim, a partir de um olhar para esses(as) profissionais, compreender como a pandemia tem afetado o acesso a direitos dos(as) cidadãos(ãs) em condições de maior vulnerabilidade.

1 Agradecemos o apoio dos/as pesquisadores/as do Núcleo de Estudos da Burocracia para o desenvolvimento da pesquisa

2 Dado do Consórcio de Imprensa até 26 de julho de 2020

3 PNAD-COVID 19. IBGE. Julho de 2020. Disponível em <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>

A PANDEMIA DE COVID-19 E OS(AS) PROFISSIONAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

NOTA METODOLÓGICA

A coleta dos dados aqui apresentados foi realizada a partir da aplicação de um *survey online*⁴, realizado entre os dias 23 de junho de 2020 e 11 de julho de 2020. Os resultados são fruto de uma amostra coletada por conveniência (não probabilística), que se delimita a partir de respostas voluntárias ao questionário⁵. Esse tipo de amostragem é comumente utilizado por estudos exploratórios, principalmente no campo de estudos organizacionais, e pode produzir resultados panorâmicos interessantes (BRYMAN, 2016). No entanto, uma limitação das amostras não probabilísticas é a incapacidade de realizar generalizações mais amplas. As dificuldades impostas pela pandemia impediram a realização de um desenho amostral probabilístico. Por esse motivo, os resultados aqui expostos não podem ser generalizados para o universo de profissionais das Defensorias Públicas no Brasil.

O contexto de urgência permite uma maior aceitabilidade do uso da amostra por conveniência (BRYMAN, 2016), uma vez que há uma grande oportunidade de preencher uma lacuna de falta de informações sintéticas e descritivas sobre a realidade desses(as) profissionais na linha de frente. Vale mencionar que o esforço de pesquisa materializado neste relatório faz parte de um projeto de investigação dos efeitos da pandemia no cotidiano e condições de trabalho dos(as) burocratas de nível de rua. Assim, a coleta de dados das percepções dos(as) profissionais das Defensorias faz parte de um estudo mais amplo - e que, inclusive, se debruçou também sobre a situação dos(as) policiais penais/agentes prisionais⁶ e familiares de presos(as)⁷. Esses(as) últimos(as), inclusive, são uma parte dos(as) assistidos pelos(as) profissionais das Defensorias Públicas.

O cenário de crise provocado pela disseminação do novo Coronavírus demanda diagnósticos emergenciais e respostas rápidas. Dessa forma, os procedimentos de estatística realizada nos resultados ora apresentados são puramente descritivos, uma vez que só podem ser vistos como uma espécie de balanço sobre a população "entrevistada" (isto é, 530 respostas válidas dos profissionais respondentes)⁸. É exclusivamente sobre a percepção dessas pessoas que se pode afirmar algo. A falta de inferência estatística, portanto, não invalida os dados, apenas circunda a análise a um universo específico (n = 530). As análises serão apresentadas a partir da desagregação dos dados por regiões (Centro Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul) e categorias profissionais, sendo estas: (i) defensores(as) públicos(as); (ii) assessores/setor administrativo; (iii) estagiários(as); (iv) demais carreiras, que contempla motoristas, recepcionistas, psicólogos, assistentes sociais e etc.

4 O "survey" corresponde a um método de coleta de dados e se delimita a partir da construção de um roteiro estruturado de perguntas elaboradas e ordenadas a partir da pergunta de pesquisa (research question) delimita pelos(as) pesquisadores(as). Ainda, segundo Bryman (2016) as vantagens de se aplicar um "survey online" são: (i) o desenho do questionário permite perguntas condicionadas; (ii) fácil visualização do questionário e múltiplas formas de perguntas (abertas, múltipla escolha, numéricas, áudios, etc); (iii) conversão automática em uma base de dados, o que facilita o processo de codificação das informações.

5 Para ampla divulgação do questionário, o link de acesso à web page foi difundido em redes sociais de profissionais de Defensorias Públicas de todo o país.

6 Os resultados da primeira fase da pesquisa estão disponíveis em: <https://neburocracia.files.wordpress.com/2020/06/rel02-prisionais-covid-19-depoimentos.pdf>

7 A pesquisa sobre a situação vivida pelos(as) familiares de presos(as) é circunscrita ao Estado de São Paulo. O relatório está disponível em: <https://neburocracia.files.wordpress.com/2020/07/rel04-familiares-presos-covid-19-depoimentos-v3.pdf>

8 Vale mencionar que foram recebidas 578 respostas iniciais, das quais 48 eram duplicadas (e por isso foram retiradas da presente análise).

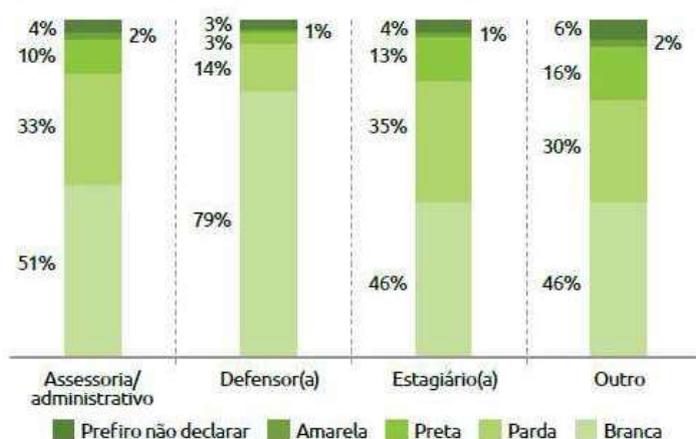
A PANDEMIA DE COVID-19 E OS(AS) PROFISSIONAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

PANORAMA GERAL

Perfil dos(as) respondentes

Os(as) profissionais que responderam à pesquisa estão divididos entre Defensoria Pública do Estado, representada em 79,8%, e Defensoria Pública da União, com 20,2% dos(as) respondentes, e ocupam as funções de defensor(a) público(a) (43,4%), assessor(a)/setor administrativo (34,3%), estagiário(a) (12,8%) e demais carreiras (9,4%). A partir da análise do perfil do total de respondentes, é possível observar uma maioria de mulheres, representadas em 64,9% das respostas, e 33,4% de homens - o restante preferiu não declarar. Quando segmentados por carreira, o percentual de mulheres ocupando cargo de estagiárias é de 80%, superior aos 72% nas demais carreiras, 64% de defensoras e 60% de assessoras/administrativo. Quanto à raça/cor, a composição se distribui principalmente entre brancos(as) (61,9%), pardos(as) (24,9%) e pretos(as) (7,7%), com um percentual menor de respondentes que se declararam amarelos(as) (1,5%)⁹. Do total de defensores(as) públicos(as), o Gráfico 01 mostra que 78,7% se declaram brancos(as), número bem superior ao percentual encontrado nas funções de estagiário(a) (45,6%), assessor(a) (51,1%) e demais carreiras (46%). Já os percentuais de pretos ou pardos são de 17%, 48,5%, 42,8% e 46%, respectivamente.

Gráfico 01 - Composição racial - por profissão (%)



Fonte: Survey online Impactos do Coronavírus no trabalho dos profissionais das Defensorias Públicas. (n = 530)

Considerando os aspectos de interseccionalidade entre raça/cor e gênero, temos uma maioria de mulheres brancas (41%) entre os(as) respondentes, seguida de homens brancos (21%) e mulheres pardas (16,4%). Ainda, o aspecto da distribuição entre as macrorregiões do país também demonstra que há uma heterogeneidade regional, com uma ligeira concentração no Sudeste e Nordeste, com 42,4% e 24,5% dos(as) respondentes, respectivamente, enquanto o restante é composto por Centro-Oeste (13,2%), Sul (12,8%) e Norte (6,9%).

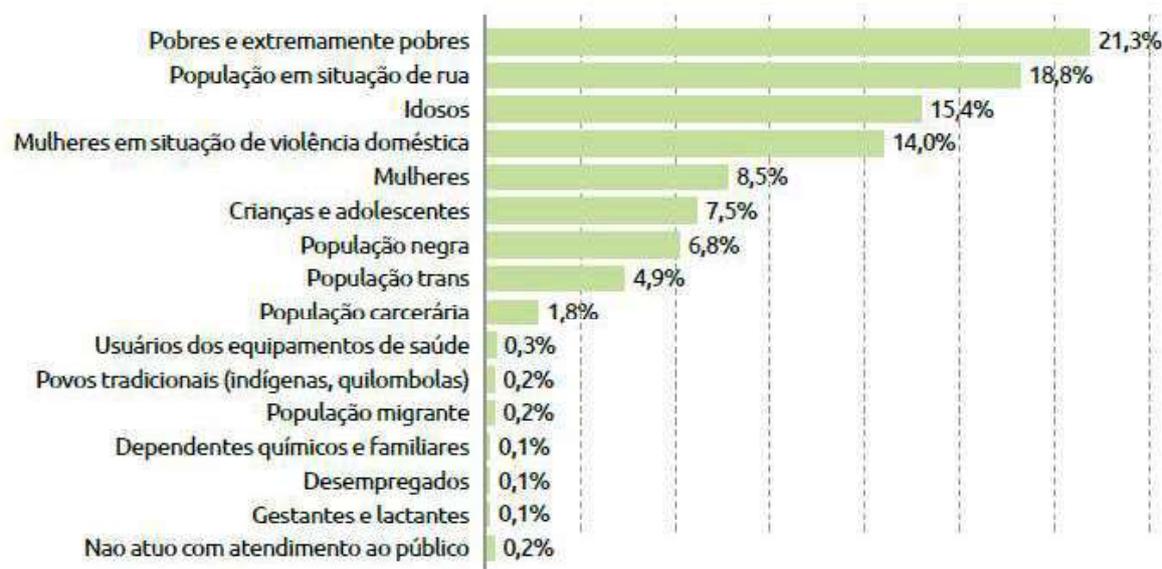
9 A partir dos dados disponibilizados no IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015) temos que: (i) em relação ao perfil dos(as) Defensores(as) Estaduais, 51% são homens, 49% mulheres; além disso 79,4% são brancos(as), 19,2% pardos(as), 2,2% pretos(as), 1,8% amarelos(as) e 0,4% indígenas; (ii) em relação ao perfil dos(as) Defensores(as) Federais, 68% são homens, 32% mulheres; além disso, 73,7% são brancos(as), 21% pardos(as), 2,5% pretos(as), 2,3% amarelos(as), 0,6% indígenas. Vale mencionar que esses dados são exclusivos do perfil dos(as) defensores de carreira/concursados. Na presente pesquisa, o universo amostral corresponde à profissionais de outras categorias (terceirizados, assistentes, estagiários(as), etc.).

A PANDEMIA DE COVID-19 E OS(AS) PROFISSIONAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

A área de atuação dos respondentes apresenta uma grande variedade, mas a maior parte está concentrada na triagem/atendimento inicial (33%) e nas áreas cível (27,7%), família e sucessões (20,5%), criminal (20,3%) e também no setor administrativo (15,4%). Levamos em conta também a diversidade de cargos e funções dentro da estrutura das defensorias públicas. Há uma heterogeneidade significativa de perfis, o que se reflete nos vários tipos de vínculos trabalhistas, fator que influencia também o tempo de permanência no cargo. Dentre os(as) respondentes, temos que 59,8% atuam há menos de 5 anos na área e 27% possuem entre 5 e 10 anos de experiência na defensoria. Com relação ao vínculo trabalhista, a maioria é concursada sob o regime estatutário (70%), mas há representação relevante de estagiários(as) (14,3%), terceirizados (6,6%) e trabalhadores(as) com contratos temporários (3,5%). Em suma, fica evidente a abrangência da estrutura desses órgãos por todo o Brasil, os quais abarcam uma série de profissionais com níveis variados de experiência, bem como diferentes focos de atuação e, portanto, distintas dinâmicas de trabalho.

Acesso à justiça

A marginalização histórica do público atendido pelas Defensorias Públicas nos leva a buscar entender, inicialmente, qual é a segmentação específica desse público para, em seguida, compreender os efeitos da pandemia no acesso dessas pessoas à justiça, dado que a situação de vulnerabilidade tem se agravado. Somado a isso, o trabalho dos(as) profissionais das Defensorias ainda foi dificultado pelas condições impostas pela pandemia. Geralmente, as Defensorias Públicas definem o atendimento à população com base na renda mensal, com variações entre dois e cinco salários mínimos. Na pesquisa, procuramos identificar quais perfis os(as) profissionais atendiam dessa população. Com as ressalvas de que os grupos não são excludentes entre si - ou seja, uma mesma pessoa pode pertencer a mais de um grupo retratado - e que os(as) respondentes podem atender a mais de um grupo específico, podemos observar que pessoas pobres e extremamente pobres são atendidas por 21,3% dos(as) profissionais, seguidos da população em situação de rua (18,8%) e idosos (15,4%). O Gráfico 02 oferece um panorama que explicita a importância da atuação de todos(as) os(as) profissionais das Defensorias Públicas nesse contexto de pandemia, em que as vulnerabilidades vêm sendo aprofundadas, uma vez que prestam serviço às camadas da população mais atingidas pela crise do coronavírus.

Gráfico 02 - Público atendido pelas Defensorias Públicas (%)

Fonte: Survey online Impactos do Coronavírus no trabalho dos profissionais das Defensorias Públicas. (n = 530). Nota: cada respondente pôde escolher mais de uma opção, logo, a soma do percentual é superior a 100%. Fundação Getúlio Vargas, 2020.

A PANDEMIA DE COVID-19 E OS(AS) PROFISSIONAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

A vulnerabilidade do público atendido é ainda mais agravada quando somada a um acesso restrito à justiça, outro fator que também foi negativamente impactado durante a pandemia. Sobre isso, 92,6% dos(as) respondentes acreditam que o acesso à justiça foi impactado pela pandemia.

Ademais, a pesquisa visou captar como os(as) profissionais das Defensorias percebem a qualidade do atendimento ao público no contexto de pandemia e isolamento social. Os resultados apontam que 47% dos(as) respondentes acreditam que não estão atendendo satisfatoriamente os(as) seus(suas) assistidos(as), número que se mantém próximo à média global quando segmentamos por áreas de atuação. Porém, nos casos específicos das áreas de Triagem/atendimento inicial e Infância e Juventude, esse percentual é maior, e indica que a maioria dos(as) trabalhadores(as) (54,3% e 54,9%, respectivamente) acredita que não está conseguindo atender ao público de forma satisfatória.

Gráfico 03 - Percepção do(a) profissional sobre o nível de satisfação de seu atendimento ao público - por área de atuação (%)



Fonte: Survey online Impactos do Coronavírus no trabalho dos profissionais das Defensorias Públicas (n = 530). Fundação Getúlio Vargas, 2020

Ao codificarmos as respostas do porquê 47% sentem que não estão realizando um atendimento satisfatório, temos o seguinte cenário: (i) porque uma boa parte dos(as) assistidos(as) não têm acesso a recursos digitais, como celulares smartphones, computadores e etc.; (ii) porque mesmo quando possuem acesso, têm dificuldade de enviar documentos e se comunicar; (iii) porque muitos(as) assistidos(as) não possuem letramento digital e sentem dificuldade de compreender o que é requerido no atendimento; (iv) porque há uma sobrecarga de trabalho e demandas para poucos funcionários(as); (v) porque faltam

“Eu atendo as demandas que chegam, mas acredito que muitas não têm chegado, em razão da exclusão virtual das pessoas. As famílias de pessoas presas acabam, provavelmente, tendo dificuldade em acessar os canais remotos. Do mesmo modo, a população em situação de rua que tem acesso precário a computadores e quase nenhum a celulares.”

“Estamos enxugando gelo, sem condições de trabalho, sem tecnologias, sem servidores, sem condições de fazer o mínimo.”

A PANDEMIA DE COVID-19 E OS(AS) PROFISSIONAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

recursos institucionais para promover e facilitar o atendimento; (vi) porque é impossível realizar uma parte dos atendimentos sem ser de forma presencial.

Por outro lado, cerca de 80% dos(as) respondentes acreditam que seu trabalho contribui para mitigar certos efeitos da pandemia na vida de seus(suas) assistidos(as). Dentre os motivos que levam 20% dos(as) profissionais das Defensorias a pensarem o contrário,

temos: a falta de planejamento; o direcionamento de atuação apenas em ações urgentes; a ideia de que os impactos da crise são estruturais; pelas barreiras de exclusão digital; pela lentidão dos processos e dependência do Judiciário, que não considera, por exemplo, as demandas das pessoas presas. Em concomitância a esse cenário, 38,5% dos(as) respondentes creem que poderiam estar atuando também em outras ações para reduzir os impactos negativos da pandemia sobre seus(suas) assistidos(as). Alguns dos relatos dos(as) respondentes indicam ações como o mapeamento da situação local para viabilizar o atendimento à população de forma remota, canais exclusivos de atendimento, CRAS e CREAS para identificação de demanda, uso de mídias de massa para promover informações gerais e formação de equipes itinerantes para atendimento em bairros, evitando aglomerações nas sedes.

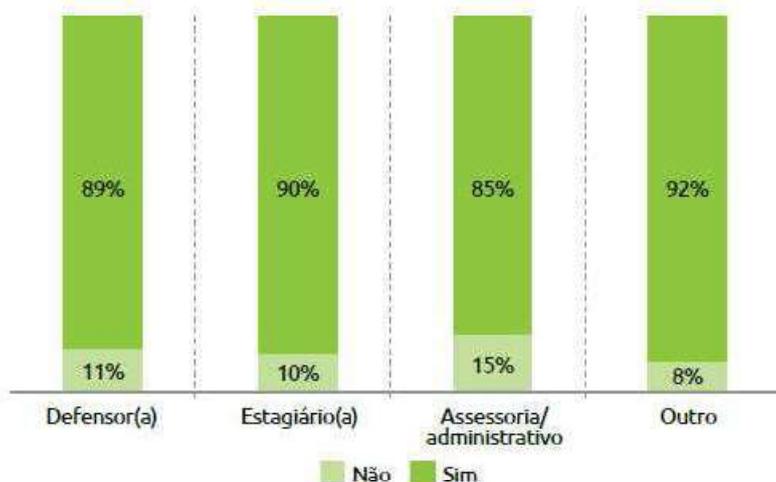
Condições atuais de trabalho e saúde mental

Tendo em vista o cenário exposto de vulnerabilidade do público atendido e do impacto da pandemia no acesso à justiça, faz-se necessário captar a percepção dos(as) respondentes quanto às suas condições de trabalho no contexto atual. A primeira questão a este respeito perguntava se os profissionais sentem medo do coronavírus, em que 87,9% deles disseram que sim. Este dado tem alguma, embora pouca, variação comparando as regiões: a região Norte apresenta o maior percentual de profissionais que afirmam sentir medo do coronavírus - 97% - seguida por Nordeste (90%), Sudeste (88%) e Sul (88%), enquanto o Centro-Oeste se destacou pelo menor percentual comparado às outras regiões:

Quando analisamos as respostas a essa mesma pergunta, mas segmentando os(as) respondentes por função, temos uma situação mais homogênea. A categoria “demais carreiras” apresenta maior percentual de profissionais com medo do coronavírus (92%), percentual que cai para 85% entre os(as) assessores(as) e trabalhadores do setor administrativo, como observado no Gráfico 04 abaixo:

“A Defensoria Pública da União não tem dado uma resposta rápida para os casos de auxílio emergencial, que em São Paulo tem representado cerca de 80% da demanda atendida durante a pandemia. Uma resposta mais célere tranquilizaria a população e atingiria a finalidade do benefício.”

Gráfico 04 - Medo do coronavírus - por profissão (%)



Fonte: Survey online Impactos do Coronavírus no trabalho dos profissionais das Defensorias Públicas (n = 530). Fundação Getúlio Vargas, 2020.

A fim de dar suporte às análises posteriores de interação com o público e entender as diferenças entre as carreiras, foram feitas perguntas sobre o tipo de atendimento e as dinâmicas de trabalho dos(as) profissionais. Na primeira delas, as respostas mostram que 91% dos(as) defensores(as) públicos(as) trabalham com atendimento direto ao público, número próximo dos 90% de "demais carreiras Estagiários(as) e assessores(as)/setor administrativo tendem a ter menos contato direto com os atendido 78% e 62%, respectivamente.

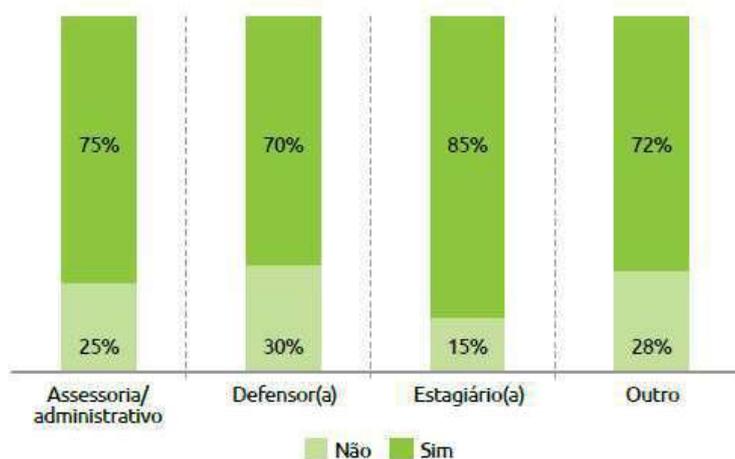
O tipo de atendimento ao público reflete diretamente nas respostas à pergunta "A crise do coronavírus alterou as suas dinâmicas de trabalho?", em que 100% dos(as) defensores(as) e 94% dos(as) profissionais das demais carreiras afirmaram que sim, enquanto estagiários(as) (92%) e assessores(as) (88%) apresentaram percentual menor de respondentes que tiveram suas dinâmicas de trabalho alteradas. A partir da amostra, o percentual dos(as) trabalhadores(as) respondentes que atualmente estão sob o regime de teletrabalho é de 94,7%.

Na pesquisa, indagamos ainda se houve demissões de membros da equipe após o início da pandemia. O resultado obtido a partir da amostra é de 14,5% respostas positivas. Ademais, a média de demissões relatadas por esses(as) profissionais nas suas unidades é de 3 casos. Alguns, inclusive mencionam que perderam estagiários(as) e trabalhadores(as) terceirizados que compunham suas equipes.

Ao adentrarmos o campo da saúde mental, observamos que, em termos gerais, 73% dos(as) profissionais das Defensorias acreditam que houve impactos prejudiciais a sua saúde mental em decorrência da pandemia. O Gráfico 05 abaixo demonstra que 85% dos(as) estagiários(as) acreditam ter a saúde mental prejudicada, enquanto no caso dos(as) defensores(as) esse valor se reduz para 70%.

A PANDEMIA DE COVID-19 E OS(AS) PROFISSIONAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

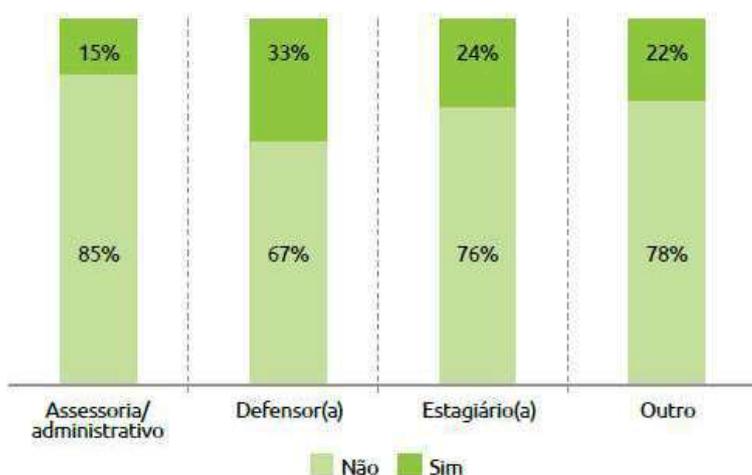
Gráfico 05 - Percepção sobre impactos na saúde mental - por profissão (%)



Fonte: Survey online Impactos do Coronavírus no trabalho dos profissionais das Defensorias Públicas (n = 530). Fundação Getúlio Vargas, 2020.

Em paralelo, indagamos sobre a percepção desses(as) profissionais em relação a apoios institucionais para cuidar da saúde mental. Do total dos(as) respondentes, 75,3% afirma não ter recebido qualquer tipo de apoio, e entre eles, os(as) defensores(as) são os(as) que proporcionalmente relatam maior existência desse tipo de apoio (33%). Já no caso dos(as) servidores(as) do setor administrativo e assistentes da Defensoria temos que apenas 15% percebe que existem apoios.

Gráfico 06 - Percepção sobre apoio à saúde mental - por profissão (%)



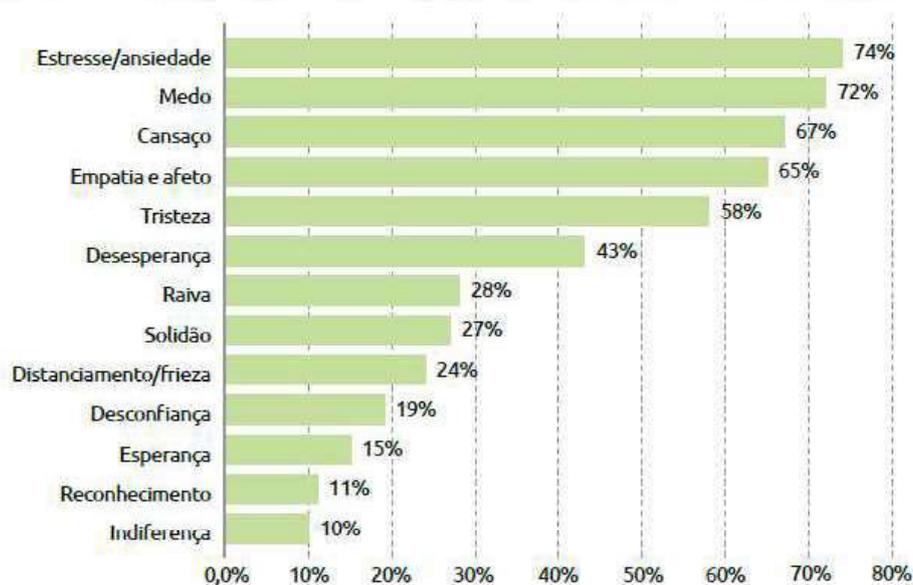
Fonte: Survey online Impactos do Coronavírus no trabalho dos profissionais das Defensorias Públicas (n = 530). Fundação Getúlio Vargas, 2020.

A PANDEMIA DE COVID-19 E OS(AS) PROFISSIONAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Os tipos de apoio institucionais mencionados pelos(as) respondentes são: palestras e orientações institucionais; apoio psicológico; conteúdo online; grupos e rodas de conversa; canal de atendimento; oferta de atendimento psicológico, etc.

Ainda, buscamos explorar quais as principais emoções que os(as) profissionais das Defensorias têm sentido no contexto da pandemia. O Gráfico 07 expressa o percentual das menções dos(as) respondentes em relação a cada uma dessas emoções. Chama atenção o fato de que os principais sentimentos elencados são negativos: ansiedade e estresse, medo e cansaço. Apesar de alguns sentirem empatia e esperança, é possível perceber que o cenário vivido por esses(as) profissionais é crítico.

Gráfico 07 - Emoções pessoais dos(as) profissionais das Defensorias (%)



Fonte: Survey online Impactos do Coronavírus no trabalho dos profissionais das Defensorias Públicas. Cada segmentação corresponde ao universo total de respondentes (n = 530). Elaboração própria, 2020. Nota: o 100% corresponde ao total de respondentes, e as porcentagens são calculadas a partir da menção positiva a determinada categoria.

Em concomitância, as principais situações mencionadas pelos(as) respondentes que, na sua visão, teriam gerado tais sentimentos são: aumento progressivo da disseminação do vírus; falta de ação dos governos; possibilidade de se infectar; possibilidade de transmitir o vírus para colegas e familiares; sobrecarga de trabalho; exaustão física e psicológica; incertezas sobre o futuro; falta de recursos e instruções de como agir e ver os colegas com medo ou desesperança; queda na renda familiar; isolamento social; risco de desemprego.

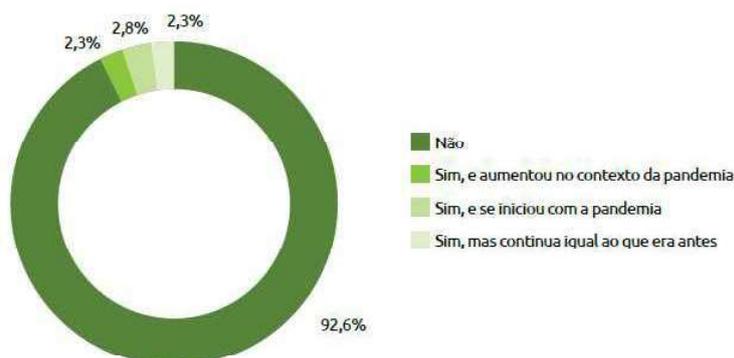
Perguntamos que tipo de estratégias pessoais os(as) profissionais têm empregado para se sentirem motivado(as). Os resultados das codificações demonstraram a distribuição nas seguintes menções: isolamento social quando não está trabalhando (43%); humor e empatia com colegas (50%); estar em contato com família e amigos (59%); solidariedade (51%); não se sentem preparados ou motivados (13%); leitura e hobbies (2%).

“Pressão para assumir atribuições que não eram minhas, para cobrir a mão de obra de vários idosos em grupo de risco, ou seja, queriam que eu assumisse o trabalho de 6 pessoas.”

A PANDEMIA DE COVID-19 E OS(AS) PROFISSIONAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

A evolução da pandemia e o desenvolvimento de cada vez mais estudos que abordam as relações de trabalho e as dinâmicas pessoais em um contexto de pandemia tornaram de extrema importância a percepção dos(as) respondentes sobre situações de assédio moral vivenciadas no trabalho. Embora 92,6% dos(as) profissionais dizem não ter sofrido qualquer tipo de assédio moral nesse período, é importante jogar luz ao fato de que 7,4% deles(as) afirmam ter sido moralmente assediados(as). Mais especificamente, 2,8% do total de respondentes dizem que o assédio se iniciou na pandemia, enquanto 2,3% relatam que já sofriam antes, mas essa violência se intensificou nesse período, como mostra o Gráfico 08.

Gráfico 08 - Percepção sobre assédio moral (%)



Fonte: Survey online Impactos do Coronavírus no trabalho dos profissionais das Defensorias Públicas (n = 530). Fundação Getúlio Vargas, 2020.

Suporte ao(à) trabalhador(a)

Após olharmos o panorama geral da justiça sob o ponto de vista dos(as) trabalhadores(as) das Defensorias Públicas, passamos a analisar o que está sendo feito para que os efeitos negativos da pandemia nestes(as) profissionais e no público atendido sejam mitigados, isto é, qual o suporte oferecido aos(às) trabalhadores(as) neste momento. No que se refere ao fornecimento de equipamentos necessários aos trabalhadores(as) que estão realizando trabalho remoto (que correspondem a 94,7% dos(as) respondentes), é possível observar no Gráfico 09 que 86% dos(as) respondentes da região Nordeste receberam todos os equipamentos necessários para trabalho remoto ou, se não receberam, têm em casa tudo que precisam. Em contrapartida, o cenário na região Sudeste indica uma realidade diferente: 30% dos(as) profissionais não receberam os equipamentos necessários e tampouco os possuem em casa.

A PANDEMIA DE COVID-19 E OS(AS) PROFISSIONAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

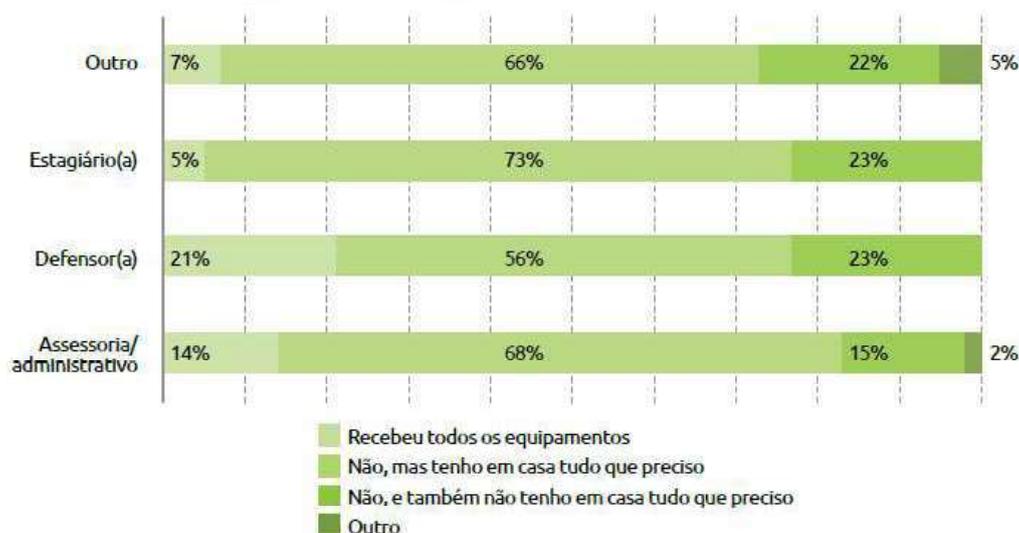
Gráfico 09 - Fornecimento de equipamentos para trabalho remoto - por região (%)



Fonte: Survey online Impactos do Coronavírus no trabalho dos profissionais das Defensorias Públicas. Nota: o universo de respondentes corresponde aos que estão realizando trabalho remoto (n = 502). Fundação Getúlio Vargas, 2020

Com relação ao fornecimento de equipamentos considerando as funções ocupadas no órgão, temos que os(as) defensores(as) públicos(as) são aqueles(as) cujo percentual de profissionais que receberam tudo que precisam é o mais alto (21%), sendo que na outra extremidade estão os(as) estagiários(as), em que apenas 5% receberam o suporte de equipamentos necessário. O Gráfico 10 ilustra a situação:

Gráfico 10 - Fornecimento de equipamentos - por profissão (%)



Fonte: Survey online Impactos do Coronavírus no trabalho dos profissionais das Defensorias Públicas. Nota: o universo de respondentes corresponde aos que estão realizando trabalho remoto (n = 502). Fundação Getúlio Vargas, 2020

“Assumi os custos, meu celular particular está sobrecarregado de mensagens, os atendimentos são realizados em todos os horários e dias da semana porque quem sabe usar WhatsApp aciona diretamente o número do celular particular; há maior dificuldade de atendimento de pessoas com deficiência (p ex. Surdas) e de pessoas idosas que são digitalmente excluídas. Também recebo reclamação das servidoras, que não possuem os recursos necessários. Causou sobrecarga de trabalho, que coincide com o trabalho doméstico e exercício da maternidade.”

Em relação àqueles(as) que estão em regime de teletrabalho, indagamos também sobre como esses cenários de teletrabalho afetaram o seu desempenho. Ao codificar as respostas abertas, observamos que os(as) profissionais das Defensorias que não receberam os equipamentos se queixam de: (i) queda na produtividade, a dificuldade de realizar tarefas; (ii) instabilidade da conexão e lentidão dos equipamentos eletrônicos em seu domicílio; (iii) inconveniência de ter que comprar e usar redes ou mesmo equipamentos pessoais; (iv) dificuldade em entrar em contato com os(as) assistidos(as) que muitas vezes não têm acesso a e-mail e telefone fixo; (v) aumento da carga de trabalho; (vi) dificuldade de conciliar o trabalho com as tarefas domésticas; (vii) dificuldade de gerir as informações e obter arquivos importantes referentes aos processos; entre outros.

O aspecto de suporte aos(as) profissionais pode ser percebido também através da relação entre o(a) trabalhador e seus(suas) colegas que ocupam cargos de chefia, os(as) coordenadores(as) de suas áreas

e, também, por meio das ações realizadas pela própria Defensoria-Geral para garantir a realização do trabalho dessas pessoas. A segmentação por região nos mostra que nas regiões Sul (84%), Sudeste (76%) e Centro-Oeste (71%), o percentual de profissionais que receberam orientações diretas da chefia é maior se comparado à percepção sobre as orientações da coordenação e da Defensoria-Geral. Na região Nordeste, o suporte da Defensoria-Geral é percebido por um maior número de pessoas (82%), enquanto no Norte é a coordenação quem oferece mais apoio. A Tabela 01 abaixo retrata esses dados:

Tabela 01 - Percepção sobre o suporte ao(à) trabalhador(a) - por região (%)

Região	Orientações da chefia		Suporte da coordenação		Suporte da Defensoria-Geral	
	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim
Centro-Oeste	29%	71%	31%	69%	30%	70%
Nordeste	25%	75%	27%	73%	18%	82%
Norte	32%	68%	30%	70%	32%	68%
Sudeste	24%	76%	38%	62%	34%	66%
Sul	16%	84%	28%	72%	29%	71%
Total geral	25%	75%	32%	68%	29%	71%

Fonte: Survey online Impactos do Coronavírus no trabalho dos profissionais das Defensorias Públicas. Cada segmentação (orientação da chefia, suporte da coordenação e suporte da Defensoria-Geral) corresponde ao universo total de respondentes (n = 530). Fundação Getúlio Vargas, 2020.

A mesma análise pode ser feita considerando as funções exercidas nas respectivas Defensorias Públicas. Os percentuais de estagiários(as), assessores(as) e demais carreiras que receberam orientações das chefias são de 90%, 70% e 74%, respectivamente - superior ao número observado quando se trata do apoio oferecido pela coordenação e pela Defensoria-Geral. Chama a atenção a grande diferença de percentual de estagiários(as) e demais carreiras que receberam orientações da chefia e o percentual deles que recebeu suporte da Defensoria-Geral - diferença de 11% e 22%. No caso dos(as) defensores(as) públicos(as), por sua vez, o percentual de profissionais que relatam ter suporte da Defensoria-Geral é maior (77%), ainda que o percentual dos que afirma ter recebido orientações da chefia seja muito próximo (76%), como observado na Tabela 02:

Tabela 02 - Percepção sobre o suporte ao(à) trabalhador(a) - por profissão (%)

Função	Orientações da chefia		Suporte da coordenação		Suporte da Defensoria-Geral	
	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim
Defensor(a)	24%	76%	37%	63%	23%	77%
Assessoria/administrativo	30%	70%	32%	68%	34%	66%
Estagiário(a)	10%	90%	16%	84%	21%	79%
Outro	26%	74%	36%	64%	48%	52%
Total geral	25%	75%	32%	68%	29%	71%

Fonte: Survey online Impactos do Coronavírus no trabalho dos profissionais das Defensorias Públicas. Cada segmentação (orientação da chefia, suporte da coordenação e suporte da Defensoria-Geral) corresponde ao universo total de respondentes (n = 530). Fundação Getúlio Vargas, 2020.

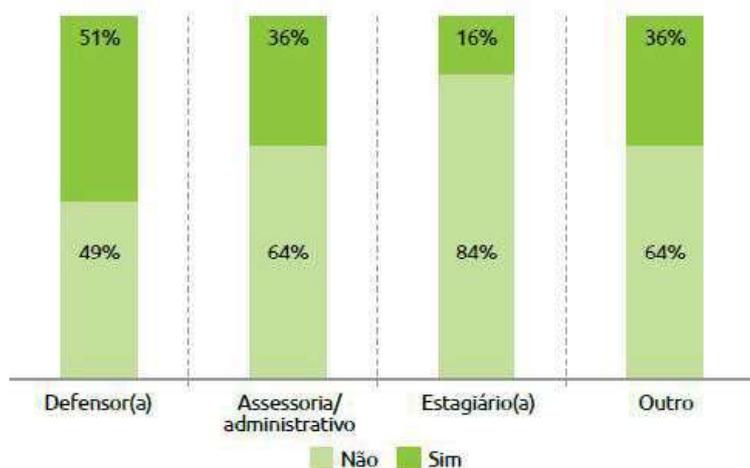
A partir da codificação das respostas do porquê aqueles(as) que acreditam não ter recebido suporte da Defensoria Geral se sentem dessa forma, observamos os seguintes cenários: (i) porque faltam recursos e estrutura de atendimento online; (ii) porque não houve um planejamento para adaptar o trabalho ao contexto de pandemia e tampouco foram dadas orientações diretas sobre como operar; (iii) porque faltam equipamentos eletrônicos adequados para trabalhar, principalmente para as categorias profissionais médias, como assistentes, estagiários(as) etc; (iv) porque estamos "sozinhos(as)" e sobrecarregados(as); (v) porque os(as) servidores que precisam atender presencialmente estão se expondo.

"Faltam servidores, faltam tecnologias, falta padronização de procedimentos. A administração superior decide fechar o atendimento, mas não cria condições de trabalho, não oferece ferramentas adequadas para o trabalho, deixa que as unidades criem rotina, procedimentos, etc, sem dar condições humanas para execução das atividades, que tornaram-se invencíveis em algumas unidades."

Articulação com outros serviços

O último aspecto a ser trabalhado é o da intersectorialidade. As Defensorias Públicas tendem a formar pontes com diversos outros setores do poder público, desde equipamentos de saúde e assistência social até órgãos do poder executivo dos três níveis de governo. Essa articulação é de extrema importância para construir uma rede sólida de atendimento à população, especialmente em se tratando de pessoas em situação de maior vulnerabilidade e violação de direitos, especialmente em momentos de crise, quando essas vulnerabilidades se exacerbam. O Gráfico 04 abaixo aponta que apenas 40% dos(as) respondentes alegaram ter realizado algum tipo de articulação com serviços públicos durante a crise. Os resultados mostram que a dinâmica de trabalho de 51% dos(as) defensores(as) públicos(as) tem a participação de algum outro setor de serviços públicos, enquanto no caso dos(as) estagiários(as), esse número cai para 36%.

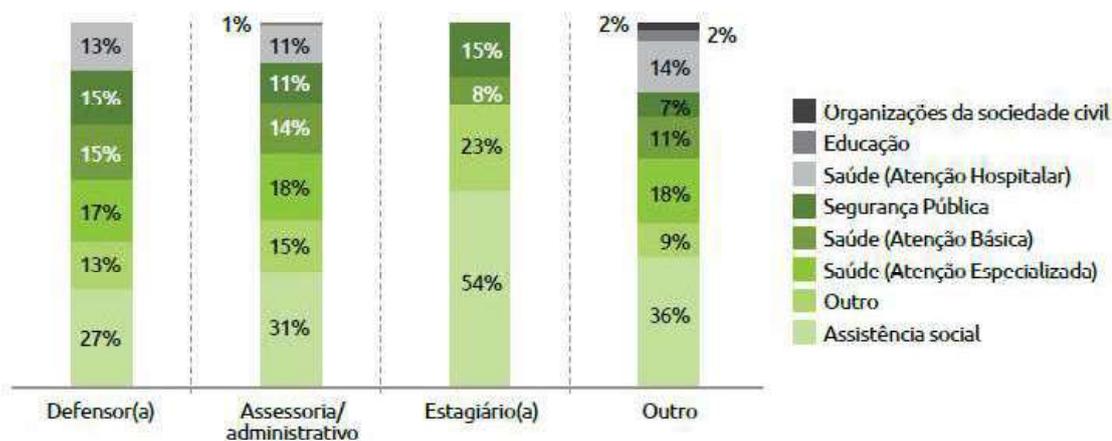
Gráfico 11 - Percepção de articulação com outros serviços públicos - por profissão (%)



Fonte: Survey online Impactos do Coronavírus no trabalho dos profissionais das Defensorias Públicas (n = 530). Fundação Getúlio Vargas, 2020.

Ao analisarmos o setor específico com o qual cada carreira se articula, temos que os equipamentos públicos da assistência social são aqueles que estão em contato com a maior parte dos(as) profissionais de todas as carreiras das Defensorias Públicas. O Gráfico 05 mostra também, através da legenda "Outro", que muitos profissionais se articulam com os mais variados serviços das esferas executiva e jurídica, tais como fóruns, secretarias municipais e estaduais, OAB, entre outros.

Gráfico 12 - Serviços público com os quais os(as) profissionais se articulam - por profissão



Fonte: Survey online Impactos do Coronavírus no trabalho dos profissionais das Defensorias Públicas (n = 530). Fundação Getúlio Vargas, 2020.

RECOMENDAÇÕES

Diante de todos os elementos trazidos neste relatório, o que se observa é que a pandemia trouxe um impacto direto nas dinâmicas de trabalho e, por conseguinte, no acesso à justiça da população atendida pelas Defensorias Públicas. Identificamos também que, institucionalmente, as Defensorias passam por dificuldades em dar suporte à adaptação dessa nova realidade de trabalho. Por essa razão, propomos abaixo algumas medidas simples que podem interferir diretamente em melhores condições para o exercício do acesso à justiça pelos profissionais das Defensorias Públicas:

- Ampliação e qualificação dos canais de atendimento e contato com os(as) assistidos(as), sobretudo com aqueles com acesso limitado à internet;
- Ampliação da articulação com demais organizações públicas e entidades da sociedade civil, visando estender a rede de atenção ao cidadão vulnerável, recrudescer as formas de atuação extrajudicial da Defensoria Pública em benefício do assistido, bem como ampliar os canais de comunicação e atendimento ao público;
- Promoção de medidas de apoio tecnológico para o desempenho do teletrabalho;
- Intensificação do diálogo entre Defensorias Gerais e coordenações setoriais com defensores(as) públicos(as) e outros profissionais da linha de frente para definição de prioridades e alívio da sobrecarga de trabalho;
- Implementação de políticas de combate ao sofrimento no trabalho, com destaque para o suporte institucional para saúde mental dos(as) trabalhadores(as);
- Definição de estratégias para atendimento de questões prioritárias nesse momento de pandemia, como, por exemplo, o acesso ao auxílio emergencial, a violência doméstica e as desocupações forçadas pelo cumprimento de reintegrações de posse.
- Definição de estratégias de busca ativa de cidadãos em condição de vulnerabilidade que não possuem meios para acessar os serviços da Defensoria Pública, por exemplo, a população em situação de rua, sem deixar de se atentar também para a saúde e bem estar dos(as) profissionais da Defensoria Pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRYMAN, Alan. Social research methods. Oxford university press, 2016

CENTRO DE ESTUDOS SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA. IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil. Ministério da Justiça, Governo Federal, Brasília. 2015. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/iv-diagnostico-da-defensoria-publica-no-brasil.pdf>

LIPSKY, Michael. Burocracia em nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos. 2019 [1980]

LOTTA, G; DOSSIATI, D; MAGRI, G; CORREA, M., BECK, A. Os agentes prisionais e a pandemia do COVID-19 e os profissionais de saúde pública no Brasil. FGV. Fundação Getulio Vargas. Núcleo de Estudos da Burocracia (NEB). Maio, 2020. Disponível em: <https://neburocracia.files.wordpress.com/2020/06/rel01-saude-covid-19.pdf>

MAGRI, G., ALIBERTI, C., HADDAD, M., LOTTA, G. A pandemia de Covid-19 e os familiares de presos no estado de São Paulo. FGV. Fundação Getulio Vargas. Núcleo de Estudos da Burocracia (NEB). Julho, 2020. Disponível em: <https://neburocracia.files.wordpress.com/2020/07/rel04-familiares-presos-covid-19-depoimentos-v3.pdf>

PNAD-COVID19. IBGE. Julho de 2020. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>

ANEXO I – RESULTADOS OBITODOS POR SAMI STORCH

STORCH, SAMI. **Constelações Familiares na Vara de Família viabilizam acordos em 91% dos processos.** Disponível em: [Constelações Familiares na Vara de Família viabilizam acordos em 91% dos processos | Direito Sistêmico \(wordpress.com\)](#)
Acesso em 22.02.2023

Direito Sistêmico

*Uma visão sistêmica do direito, pela qual só há direito quando a solução traz paz e equilíbrio para todo o sistema.
Contato: direitosistemico@gmail.com*

Constelações Familiares na Vara de Família viabilizam acordos em 91% dos processos

Publicado em 19/03/2014 por Sami Storch



Palestra Vivencial "separação de casais, filhos e o vínculo que nunca se desfaz"

Neste post, quero relatar alguns resultados observados com a aplicação das constelações familiares na Vara de Família da Comarca de Castro Alves/BA, no período de outubro de 2012 a junho de 2013.

Realizamos seis eventos (palestras vivenciais) com o tema "Separação de casais, filhos e o vínculo que nunca se desfaz", com a participação de pessoas envolvidas em ações judiciais na área de família.

Esses eventos têm início com uma palestra, proferida por mim, sobre os vínculos sistêmicos familiares, as causas das crises nos relacionamentos e a melhor forma de lidar com isso, principalmente de modo a preservar o desenvolvimento sadio

dos filhos. Em seguida é feita uma meditação, pela qual as pessoas entram em contato com o verdadeiro sentimento de amor e perda decorrente da crise familiar. Depois, podem vivenciar o método das constelações familiares – "constelando" sua própria questão familiar, participando da constelação de outra pessoa como representante de alguém da família ou apenas como observadores.

Na constelação familiar, uma pessoa se propõe a "olhar" para o seu próprio sistema familiar. Então são escolhidos, entre os presentes, representantes para essa pessoa e para os membros de sua família. Com o decorrer do trabalho, esses representantes começam a expressar sentimentos que traduzem as dinâmicas ocultas nos relacionamentos nessa família, chegando muitas vezes às origens das crises e dificuldades enfrentadas, que podem estar relacionadas a fatos ocorridos no passado familiar de cada um (inclusive de gerações anteriores). Podem, também, observar quais os movimentos e posturas que conduzem a uma solução.

MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO: Algumas semanas depois das palestras, realizamos um mutirão de conciliação, no qual boa parte das audiências envolveu uma ou mais partes que participaram da palestra vivencial de constelações familiares.

Durante essas audiências, os conciliadores notaram maior facilidade de conciliar nos processos em que uma ou ambas as partes vivenciaram o evento de constelações familiares.

Além disso, aplicamos questionários a fim de avaliar os efeitos do evento, quantitativa e qualitativamente. Os resultados vêm mostrando o quão positivos estão sendo os efeitos desse trabalho sobre cada uma das partes envolvidas e suas famílias, bem como no tocante às relações humanas com as quais lidamos no cotidiano forense.

RESULTADOS: Das 90 audiências dos processos nos quais pelo menos uma das partes participou da vivência constelações, o índice de conciliações foi de 91%; nos demais, foi de 73%. Nos processos em que ambas as partes participaram da vivência de constelações, o índice de acordos foi de 100%.

Além disso, os conciliadores relataram uma extraordinária facilidade para obter conciliações entre pessoas que participaram do evento de constelações, que já chegavam dispostas a realizar acordo.

Através de questionários respondidos após a audiência de conciliação por 80 pessoas que participaram das vivências de constelações ao longo do 1º semestre de 2013, obtivemos as seguintes respostas:

- 59% das pessoas disseram ter percebido, desde a palestra, mudança de comportamento do pai/mãe de seu filho que melhorou o relacionamento entre as partes. Para 28,9%, a mudança foi considerável ou muita.
- 59% afirmaram que a palestra ajudou ou facilitou na obtenção do acordo para conciliação durante a audiência. Para 27%, ajudou consideravelmente. Para 20,9%, ajudou muito.
- 77% disseram que a palestra ajudou a melhorar as conversas entre os pais quanto à guarda, visitas, dinheiro e outras decisões em relação ao filho das partes. Para 41%, a ajuda foi considerável; para outros 15,5%, ajudou muito.
- 71% disseram ter havido melhora no relacionamento com o pai/mãe de seu(s) filho(s), após a palestra. Melhorou consideravelmente para 26,8% e muito para 12,2%.
- 94,5% relataram melhora no seu relacionamento com o filho. Melhorou muito para 48,8%, e consideravelmente para outras 30,4%. Somente 4 pessoas (4,8%) não notaram tal melhora.
- 76,8% notaram melhora no relacionamento do pai/mãe de seu(ua) filho(a) com ele(a). Essa melhora foi considerável em 41,5% dos casos e muita para 9,8% dos casos.
- Além disso, 55% das pessoas afirmaram que desde a vivência de constelações familiares se sentiu mais calmo para tratar do assunto; 45% disseram que diminuíram as mágoas; 33% disse que ficou mais fácil o diálogo com a outra pessoa; 36% disse que passou a respeitar mais a outra pessoa e compreender suas dificuldades; e 24% disse que a outra pessoa envolvida passou a lhe respeitar mais.

EFEITOS REFLEXOS: além de aumentar o índice de acordos e facilitar o efetivo entendimento entre as partes, tais práticas têm gerado uma mudança na cultura da comarca, notadamente na visão dos advogados e dos servidores da Justiça em relação aos conflitos/ações.

Os advogados também têm se mostrado tocados pelas constelações, assimilando a visão sistêmica, assumindo uma posição mais conciliadora e colocando-se como auxiliares da Justiça nas ações.

O movimento pela conciliação na comarca em 2013, que incluiu as palestras e os mutirões de audiências de conciliação, despertou o empenho dos servidores, advogados e de diversas outras pessoas da comunidade, que de forma voluntária auxiliaram nos trabalhos forenses, animados pelo clima positivo resultante dos trabalhos realizados.

**Sobre Sami Storch**

Juiz de Direito no Estado da Bahia, atualmente em exercício na Comarca de Itabuna. Graduado na Faculdade de Direito da USP, Mestrado em Administração Pública e Governo (EAESP-FGV/SP) e Doutorando em Direito na PUC-SP, com tese em desenvolvimento sobre o tema "Direito Sistêmico: a resolução de conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológica das constelações familiares". Cursei diversos cursos de formação e treinamentos em Constelações Sistêmicas Familiares e Organizacionais segundo Bert Hellinger e hoje coordeno e leciono no Curso de Pós-Graduação Hellingerschule de Direito Sistêmico pela Faculdade Innovare. Desde 2006, venho ministrando palestras e workshops de constelações familiares e obtendo altos índices de conciliações com a utilização dos princípios e técnicas das constelações sistêmicas para a resolução de conflitos na Justiça. Meu foco é a aplicação prática, no exercício das atividades judicantes, dos conhecimentos e técnicas das constelações familiares. O objetivo é utilizar a força do cargo de juiz para auxiliar na busca de soluções que não apenas terminem o processo judicial, mas que realmente resolvam os conflitos, trazendo paz ao sistema. Contato: direitosistêmico@gmail.com

[Ver todas as mensagens por Sami Storch →](#)

Esse post foi publicado em [Uncategorized](#) e marcado [Comarca de Castro Alves](#), [conciliação](#), [Constelações familiares](#), [constelações na Justiça](#), [métodos consensuais de resolução de conflitos](#), [mediação](#), [Vara de Família](#). Guardar [link permanente](#).

ANEXO J – CONSTELAÇÃO REALIZADA POR SAMI STORCH

STORCH, SAMI. **Guarda de menor: as partes unidas no coração da criança.**

Disponível em: [Guarda de menor: as partes unidas no coração da criança | Direito Sistêmico \(wordpress.com\)](#) Acesso: 22.02.2023

Guarda de menor: as partes unidas no coração da criança

Publicado em 07/03/2018 por Sami Storch

DECISÃO JUDICIAL SISTÊMICA EM AÇÃO DE GUARDA DE MENOR

A ação trata do menino Francisco, cujo pai morreu quando a criança tinha sete meses de idade e em seguida sua mãe, Antônia, o deixou com a madrinha (prima da mãe), Fernanda, e foi em busca de trabalho em outro estado. A madrinha o criou (auxiliada também pela avó de Francisco) enquanto a mãe esteve longe. Agora Francisco está com nove anos e sua mãe resolveu buscá-lo e levá-lo consigo.

Fernanda ajuizou a ação, dizendo-se preocupada com a segurança e o bem estar de Francisco e pedindo liminar para que ele pudesse permanecer sob sua guarda e junto à família com a qual já está acostumado.

* Os nomes aqui apresentados são fictícios, em respeito à imagem da família e ao segredo de Justiça.

Vistos, etc.

Diante das novas manifestações e provas juntadas ao autos, passo a reapreciar o pedido de tutela de urgência.

A partir da farta prova documental apresentada pela requerente Fernanda e do seu próprio relato, nota-se que de fato seu primo e afilhado Francisco esteve em boas mãos quando sob os seus cuidados, e por isso percebe-se que a mãe dele, Antônia, fez uma boa escolha quando elegeu Fernanda como madrinha e com ela deixou Francisco, na época em que o pai deste faleceu e Antônia teve que trabalhar em Recife.

Percebe-se que a vida não deve ter sido fácil para nenhuma dessas pessoas, e é natural que Francisco tenha guardado um doloroso vazio no coração em relação à ausência do pai, que perdera com sete meses de idade, e da mãe, que se ausentou para poder trabalhar em lugar distante. Francisco pode ter recebido cuidados, atenção e afeto da melhor qualidade, dados pela madrinha e seu marido, o que garantiu que ele seja uma criança sadia e inteligente, mas toda essa boa intenção não exclui a dor pela ausência dos pais biológicos.

No entanto, agora que Francisco está com nove anos de idade, a sua mãe biológica está disponível para ele, e está em tempo de se cuidar de resgatar e fortalecer este vínculo primordial. Trata-se de um processo, este de reconhecer, fortalecer e desenvolver o vínculo com a mãe que se ausentou por tanto tempo, e tal processo também demanda tempo, talvez de toda uma vida.

Mas é certo que o caminho é esse mesmo, reconhecer, reatar e fortalecer o vínculo com a mãe.



Ainda que Francisco se sinta inseguro pela perspectiva de morar longe da família que o acolheu e cuidou por tanto tempo, a segurança e o vínculo afetivo construído com esta não há de se desfazer, desde que entre esta família (incluindo a prima-madrinha, o marido desta e a avó de Francisco) haja respeito e gratidão pela oportunidade e confiança dadas pela mãe biológica e que a família que o criou continue se colocando à disposição para o apoio que for necessário, ao mesmo tempo em que essa família abençoe a ida (na verdade, o retorno) de Francisco à casa de sua mãe – de onde ele e qualquer outra criança pequena, no fundo, nunca gostariam de ter saído.

Assim se portando, a requerente e sua família estarão demonstrando humildade e um verdadeiro e respeitoso amor em relação a Francisco, e naturalmente receberão dele – e da mãe dele – sincera gratidão por tudo o que fizeram.

Ora, insistir numa liminar que retire da mãe a guarda do próprio filho, não havendo nada que indique ser arriscado, perigoso ou nocivo o convívio da criança com a própria mãe, inevitavelmente geraria uma reação da requerida e o tensionamento da relação desta com os próprios familiares que desejam ficar com Francisco. O conflito, este sim, é obviamente nocivo a Francisco, como aliás demonstra o laudo de fls. 107/119, pois em sua alma ele se mostra ao mesmo tempo leal à mãe biológica e aos familiares que o criaram, e se cada uma tenta puxar o garoto para um lado, chegando a submetê-lo a perícias, entrevistas ou audiências com a intenção de que ele demonstre preferência por uma ou por outra, é natural que o menino se sinta dividido, ansioso, com déficit de atenção e inconsciente, a cada vez que critica uma das partes, causando um distanciamento de uma das partes que compõem o seu ser integral.

Quem é que quer se prestar a tamanha violência a uma criança, sabendo que em seu coração, mesmo que não tenha clareza e maturidade para reconhecer e expressá-lo, a mãe biológica é fundamental e, assim como a família que o criou, quando na ausência da mãe, também merece seu amor e gratidão?

Como se pode contribuir da melhor forma com essa criança, atendendo o princípio do melhor interesse do menor: excluindo-se e distanciando-se as partes? Ou unindo-as e integrando-as, buscando a harmonia no processo para que, com o tempo, Francisco possa se sentir grato e realizado por ter recebido a vida de sua mãe e, quando esta enfrentou dificuldades, ter tido outras pessoas, generosas e disponíveis, com quem contar? E agora, que sua mãe retorna ao seu convívio e se apresenta com vontade e condições para dar continuidade à criação do filho, que efeito tem sobre Francisco uma contenda judicial, e que efeito teria sobre a alma desse garoto e de toda a família uma ordem negando-lhes a possibilidade desse retorno? No coração desse menino, tal postura teria o efeito de uma cura? Ou acentuaria ainda mais o vazio e a dor já causados pelo destino?

Em um caso como este, o Judiciário não há de ser instrumento para o distanciamento, pelo litígio, de pessoas tão caras a uma criança como Francisco, mas sim para proporcionar às partes oportunidades de entendimento mútuo, compreensão, aproximação e conciliação – o que, acredita-se, poderá se refletir no coração e na vida do próprio Francisco, na forma de segurança, amor, paz e integridade.

Sendo assim, MANTENHO A DECISÃO de fls. 20/22 quanto ao INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA.

Quanto ao estudo psicossocial, porém, aguarde-se a próxima vivência de CONSTELAÇÕES FAMILIARES, para a qual deverão ser convidadas as partes e seus advogados, que terão a oportunidade, se quiserem, de constelar e assim olhar de forma sistêmica para sua situação e sentir,

fenomenologicamente, qual a melhor postura e configuração familiar para que todos os envolvidos fiquem bem e Francisco possa ter o melhor que cada um de seus entes familiares tem a lhe dar.

Expeçam-se convites às partes para participar da vivência de Constelação Familiar que acontecerá no dia 28 de fevereiro de 2018, às 8:30 horas no Salão do Júri do Fórum Ruy Barbosa, situado na Pça. José Bastos, Centro, Itabuna.

Oportunamente, encaminhem-se os autos à Conciliadora deste Juízo com o fim de designar audiência de mediação e/ou conciliação, devendo o Cartório expedir o mandado de citação competente, observando-se o teor dos artigos 693 e seguintes do novo CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Itabuna(BA), 12 de fevereiro de 2018.

Sami Storch
Juiz de Direito

** Depois dessa decisão, a requerente participou da vivência de constelações e pediu para constelar seu processo. A constelação mostrou exatamente a imagem exposta na decisão: Francisco só queria abraçar ambas as partes (e também a avó), e quando uma delas agradecia e honrava a outra com frases como “obrigada por cuidar do meu filho; eu escolhi a madrinha certa pra ele” (ditas pela mãe) e “obrigada por deixar comigo esse menino tão especial; graças a você, tenho ele em minha vida; agora vejo o quanto você sofreu” (ditas pela madrinha), mais todos se abraçavam e Francisco se sentia pleno.

***** No dia seguinte ao da constelação, a parte requerente peticionou apresentando um novo pedido – para que, sem prejuízo do poder familiar da mãe, fosse dada à madrinha a guarda para que pudesse matricular Francisco na escola e adotar as outras medidas necessárias aos seus cuidados, enquanto a mãe não vinha lhe buscar.

A nova petição veio em um tom mais respeitoso em relação à mãe e à sua importância, não mais visando repelir a sua presença, mas sim buscando colocar-se a serviço dela, suprimindo as necessidades da criança enquanto sua mãe não pudesse fazê-lo pessoalmente.

Desta vez o pedido foi deferido, ficando a requerente satisfeita. Até alguns meses depois, a mãe não havia comparecido para levar Francisco consigo, nem tampouco para contestar a ação ou questionar a decisão.



Sobre Sami Storch

Juiz de Direito no Estado da Bahia, atualmente em exercício na Comarca de Itabuna. Graduado na Faculdade de Direito da USP, Mestrado em Administração Pública e Governo (EAESP-FGV/SP) e Doutorando em Direito na PUC-SP, com tese em desenvolvimento sobre o tema "Direito Sistêmico: a resolução de conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológica das constelações familiares". Cursei diversos cursos de formação e treinamentos em Constelações Sistêmicas Familiares e Organizacionais segundo Bert Hellinger e hoje coordeno e leciono no Curso de Pós-Graduação Hellingerschule de Direito Sistêmico pela Faculdade Innovare. Desde 2006, venho ministrando palestras e workshops de constelações familiares e obtendo altos índices de conciliações com a utilização dos princípios e técnicas das constelações sistêmicas para a resolução de conflitos na Justiça. Meu foco é a aplicação prática, no exercício das atividades judicantes, dos conhecimentos e técnicas das constelações familiares. O objetivo é utilizar a força do cargo de juiz para auxiliar na busca de soluções que não apenas terminem o processo judicial, mas que realmente resolvam os conflitos, trazendo paz ao sistema. Contato: direitosistemico@gmail.com
[Ver todas as mensagens por Sami Storch →](#)

ANEXO K – CONSTELAÇÃO DE BONECOS REALIZADA POR VERA BOSSAI

BOSSAI, VERA LÚCIA MUNIZ. **Comunicação e Pensamento Sistêmico: Um Estudo Sobre “Constelações Familiares.** Disponível em: [ComunicacaoPensamentoSistemico-VeraBassoi.pdf \(talentmanager.pt\)](#). Acesso: 20.01.2022

Queremos, a partir deste momento, narrar um caso clínico para exemplificar o encontro da constelação com o processo comunicativo:

Figura 4 – Cliente treinando o toque nos bonecos



Fonte: Elaboração própria.

Sugerimos ao cliente, de acordo com a questão trazida, que escolha os bonecos que serão usados para configurar a sua constelação e, em seguida, colocará o dedo na cabeça de um boneco por vez. Como exemplo, vamos fazer o relato de uma sessão: a questão é a dificuldade de relacionamento entre o casal, cujas núpcias foi apenas há 6 meses. Aparentemente a cliente não vê motivos para o desajuste, mesmo porque o namoro se estendeu por 8 anos, até que resolveram se casar. Solicitamos, então, para a cliente escolher uma bonequinha para representá-la e um bonequinho para representar o marido.

A posição que a cliente colocou os representantes do casal, logo nos mostrou que realmente havia algo. Os dois bonecos olhavam para uma mesma direção, a mulher estava mais a frente, e o homem atrás, há uma certa distância (figura nº 5).

Figura 5 – Configuração inicial

Fonte: Elaboração própria.

Vendo isto, perguntamos à cliente, se ela havia gostado de um outro homem, se havia tido um romance. Confirmou e imediatamente disse:

— Mas isso foi antes do nosso casamento, num período em que estávamos brigados e eu fui para a Bélgica a fim de fazer um mestrado. Lá eu o conheci e, mesmo que durou pouco tempo, o relacionamento foi muito intenso. Mas eu já não tenho mais nada a ver com ele. Nós dois tínhamos consciência que aquilo não seria definitivo, pois eu viria de volta para o Brasil e ele iria de volta para a terra dele. Ele também era de outro país, a Austrália.

A partir dessa informação, sugerimos que ela escolhesse um representante para aquele namorado e o posicionasse lá na frente, para onde ela e o marido estavam olhando (figura nº 6).

Figura 6 – Posicionamento do ex-namorado

Fonte: Elaboração própria.

Feito isso, sugerimos que ela colocasse o dedo na cabeça da sua representante, fechasse os olhos e deixasse o braço leve. Imediatamente a bonequinha começou a andar para frente e foi parar com a cabeça encostada na cabeça do boneco que representava o estrangeiro (figura nº 7). Dissemos a ela que abrisse os olhos e ficou surpresa com o que viu.

Figura 7 – A cliente foi ao encontro do ex-namorado



Fonte: Elaboração própria.

Imediatamente a seguir, sugerimos que colocasse o dedo na cabeça do marido, e fechasse os olhos. O boneco se virou de costas para aquela cena que estava à sua frente (figura nº 8).

Figura 8 – O marido vira-se de costas



Fonte: Elaboração própria.

Nesse momento, a cliente lembrou-se que aquele relacionamento terminou sem ter tido um fim, ou melhor, nem se despediram, e ela veio embora para o Brasil. Nunca mais soube dele e daí ela reforçou dizendo que “foi muito forte”.

Explicamos, então, sobre a necessidade de haver uma despedida, de haver um término na relação, para que ela pudesse estar inteiramente livre para o marido. Ela replicou explicando que isso aconteceu há três anos, que ela não pensa e nem sonha com aquele homem, e que realmente quer ficar com o marido. Informamos, para que ela entendesse que

na relação, para que ela pudesse estar inteiramente livre para o marido. Ela replicou explicando que isso aconteceu há três anos, que ela não pensa e nem sonha com aquele homem, e que realmente quer ficar com o marido. Informamos, para que ela entendesse que ainda estava, inconscientemente, vinculada àquele namorado, que poderíamos fazer um ritual de separação para que ela pudesse sentir-se livre energeticamente. Ela concordou com isso e dissemos para repetir algumas palavras que iríamos lhe ditar, porém, que só as dissesse se realmente fizessem sentido para ela: — O pouco tempo que ficamos juntos foi maravilhoso, muito intenso e prazeroso. Só que nós dois sabíamos que não tínhamos condições de ficarmos definitivamente juntos, por uma série de motivos. Nós tínhamos consciência disso. Me desculpe, se não me despedi de você, pois eu iria chorar muito e sei que dificultaria a decisão da separação. Creio que você possa entender isso e não guardar nenhuma mágoa. Você foi tudo de bom na minha vida, naquele período, mas agora só resta a recordação. Foi uma decisão minha voltar para o meu país e para a minha família. Mais tarde também voltei para o meu namorado anterior. Ficamos mais algum tempo juntos e decidimos nos casar. Hoje sou uma mulher casada e amo muito o meu marido. Não sei o que se passou com você depois da nossa separação, mas desejo, de coração, que você seja muito feliz e que aceite o seu destino, assim como eu aceito o meu. Eu fico com o que é meu, e você fica com o que é seu. Muito obrigada por tudo de bom que você me proporcionou, pelos bons momentos que juntos passamos. Guardarei na memória, com gratidão. Agora posso te deixar e voltar para a vida que escolhi. Obrigada.

Enquanto ela falava tudo isso para o representante do relacionamento anterior, com o dedo na cabeça da sua representante, mas agora de olhos abertos, vimos a bonequinha se afastando vagarosamente, de marcha-a-ré até parar num lugar próximo e bem de frente para ele (figura nº 9).

Figura 9 – A cliente se afasta do ex-namorado



Fonte: Elaboração própria.

Ao término da fala, a cliente fechou os olhos novamente, e a bonequinha se virou para trás e começou a se locomover em direção ao marido, o qual permanecia de costas para aquela cena anterior. A bonequinha andou alguns passos e parou (figura nº 10).

Figura 10 – A cliente caminha em direção ao marido



Fonte: Elaboração própria.

A cliente abriu os olhos estranhando que o movimento havia cessado. Sugerimos, então, que ela colocasse o dedo na cabeça do marido para ver o que se passava com ele. Logo ele foi se virando até ficar de frente para ela (figura nº 11).

Figura 11 – O marido vira-se de frente para a cliente



Fonte: Elaboração própria.

Quis começar a andar com passinhos lentos em sua direção, mas quase não conseguiu sair do lugar, pois caiu de frente e ali ficou (figura nº 12).

Figura 12 – O marido cai aos pés da cliente



Fonte: Elaboração própria.

Impressionada com isso, a cliente nos perguntou: — Por que ele caiu?

Respondemos: — Não sabemos! Vamos investigar.

Perguntamos qual a profissão dela e do marido. Ela informou que ambos são advogados. Tivemos um *insight* e fizemos a pergunta se ela ganha mais do que ele.

— Sim, mais do que o dobro, pois eu passei num concurso público enquanto ele trabalha no escritório e dá algumas aulas.

— E isso o incomoda?

— Sim, e muito.

— Como você sabe?

— Porque ele demonstra nas atitudes. Faz questão que eu não misture o meu dinheiro com o dele, quer me mostrar que o que ganha é suficiente para nos manter, ainda que meio apertado, e não aceita que eu ofereça do meu dinheiro para comprarmos uma casa e podermos sair da casa da sogra (mãe dele). Além disso, ele se sente inferiorizado porque o pai dele sempre ganhou muito bem, foi o provedor, e a mãe nunca precisou trabalhar fora de casa.

— E na sua família, como é essa relação com dinheiro entre seus pais?

— Totalmente diferente! Meus pais são separados. Minha mãe é médica ginecologista, sempre ganhou muito bem e nunca dependeu do meu pai. Ela é autônoma. Já meu pai, é empresário, mas a empresa dele nunca progrediu e estava sempre endividado e precisando da ajuda financeira da minha mãe.

— E sua mãe se irritava de ter que ajudá-lo?

— Acho que não, ao contrário, creio que ela se sentia útil e fazia isso com amor e prazer. Lembro-me dela falar para ele, mais de uma vez, que não precisava se estressar porque

ela tinha condições de ajudá-lo. Dizia que o estresse poderia deixá-lo doente e prejudicá-lo mais do que a dívida.

— E se você tivesse que dar dinheiro para o seu marido, seja para comprar a casa ou para qualquer outro motivo, como você se sentiria?

— Muito bem! Eu não sou apegada e não me importo de juntar o meu dinheiro com o dele para as nossas coisas. Várias vezes já ofereci, mas ele não aceita e fica bravo. Não sei o que fazer e estou colocando na minha poupança. Mas, a hora que ele precisar, estará imediatamente disponível.

— Me desculpe perguntar, mas na separação dos seus pais, de quem foi a iniciativa?

— Do meu pai. Ele arrumou outra mulher e foi embora com ela.

— Ah! Então agora queremos que você veja como está repetindo a história dos seus pais, enquanto seu marido está frustrado por não conseguir repetir a história do pai dele. Percebe?

A cliente arregalou os olhos e disse:

— Não vejo semelhança nenhuma, porque meu marido não está endividado e nem tem outra mulher! Somos recém-casados!

— Pois é, vamos ter que te explicar um pouquinho das conclusões resultantes do estudo que Bert Hellinger fez sobre relacionamento conjugal.

Por que seu pai foi embora com outra? Porque ele se sentia inferiorizado em relação a sua mãe, dependente dela. Num casal, deve haver equilíbrio entre os dois, ou o homem ser/ter “mais” do que a mulher (na nossa cultura). Quando a mulher é “mais” do que o homem, este não aguenta e não se sente bem na relação. No entanto, ele mesmo nem tem consciência disso – apenas não se sente bem e tem vontade de ir embora.

Assim também, quando a esposa custeia os estudos do marido, depois de formado ele vai embora. Ele se sente sufocado e tem a sensação de que nunca vai poder compensar a esposa, que estará sempre endividado com ela.

— Então quer dizer que meu marido vai embora porque eu ganho mais do que ele? Que estranho! Jamais eu pensaria nisso!

— É estranho mesmo! Mas é uma percepção que surgiu após muitos anos de estudos e experiências, e isso vem ajudar a nossa compreensão da dificuldade que traz um sentimento de inferioridade. Mas não estamos dizendo que seu marido vai embora, a menos que você insista em que ele deva aceitar o seu dinheiro. Até agora ele não aceitou, então fique atenta e procure não o deixar sentir-se “menos”.

— Ah! Que bom que você me avisou, porque eu já estava pensando em convencê-lo a fazer um curso de mestrado que eu iria pagar para ele. Eu já sou mestre, e ele ainda não.

— Menina, então chegamos ao cerne da questão da dificuldade existente no relacionamento entre você e seu esposo.

— E o que eu faço agora?

— Bem, nós já fizemos aqui duas coisas importantes, ou seja: primeiramente, dessemos os nós energéticos que ligavam você ao seu namorado estrangeiro. Isso lhe deixa livre para viver o amor com o seu marido.

E, em segundo lugar, descobrimos que seu marido se sente fraco ou inferiorizado diante de você, por questão de dinheiro e de poder.

— Eu me sinto poderosa mesmo, porque sempre conquistei o que quis, mas nunca o diminuí comparando-o comigo. Eu apenas tive sorte de ter passado no concurso, e ele teve azar. Só isso! Normal!

Não podendo deixar o representante do marido caído aos seus pés, dissemos que o levantasse e o colocasse de frente para ela, para que pudessem conversar. Colocou o dedo na cabeça da sua representante que, desta vez, conseguiu ir rápido até perto dele (figura nº 13).

Figura 13 – A cliente vai se desculpar com o marido



Fonte: Elaboração própria.

— Então agora, como você é uma pessoa muito inteligente e quer manter seu casamento, procure valorizá-lo nas qualidades que ele tem, procure incentivá-lo a ir atrás dos próprios sonhos, porém, com o cuidado para não demonstrar que você quer que ele cresça para chegar à sua altura. Declare o seu amor e diga que ele é o homem certo para você.

Ela falou coisas lindas e declarou seu amor. Emocionou-se, chorou e pediu desculpas por não ter percebido que estava fazendo sombra para ele.

De repente nos olhou, como se tivesse tido um lampejo de ideia, e perguntou:

— E o que eu faço com o dinheiro? Ele sabe quanto eu ganho!

— Não sabemos. Isso não nos cabe. O que nos cabe, é fazer o diagnóstico para descobrir o que é que está minando a relação de vocês. Isso já lhe foi mostrado, certo? A partir de agora, use o seu bom senso e mude algumas atitudes. Desejamos tudo de bom pra você e pedimos a Deus que te ilumine para descobrir a melhor maneira de lidar com isso.

E assim terminou a sessão.

ANEXO L — CONSTELAÇÃO FAMILIAR REALIZADA POR BERT HELLINGER.

Extraída de: HELLINGER, Bert; WEBER, Gunthard; BEAUMONT, Hunter. **A simetria oculta do amor: por que o amor faz os relacionamentos darem certo.** Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. Rev. Esther Frankel, Milton Corrêa e Mimansa Farny. 6. ed. São Paulo: Cultrix, 2012, p. 59-65

Transcrito

ERNEST E O SUICÍDIO DE UM FILHO

Numa constelação familiar, Ernest reage à sugestão de colocar o retrato de um filho morto na parede da casa.

Ernest: Se eu dependurasse o retrato de meu filho [que cometera suicídio], as outras crianças ficariam muito perturbadas. Não querem nada com o irmão morto, nem lembrar-se do suicídio.

Hellinger: Se eles se sentem assim, correm o perigo de suicidar-se também. Poderíamos montar uma constelação de sua família e descobrir o que está acontecendo. Gostaria de fazer isso?

Ernest: Sim.

Hellinger: Ótimo. Vamos montar a sua família atual. Quantos filhos tem? Ernest: Dois.

Hellinger: Qual era a posição do filho que se matou na família?

Ernest: Era o mais jovem.

Hellinger: Você ou sua mulher tiveram outro relacionamento antes?

Ernest: Não.

Hellinger: Precisamos então de você, de sua mulher e dos três filhos. Agora comece. Você já sabe como fazer. Pegue o seu representante e leve-o para o lugar adequado. Concentre-se em você mesmo. O que disser não nos ajudará em nada. Encontre o caminho para a situação e coloque todos onde lhe pareça melhor. (*Ernest instala todos os representantes, menos o de sua mulher.*) E sua mulher?

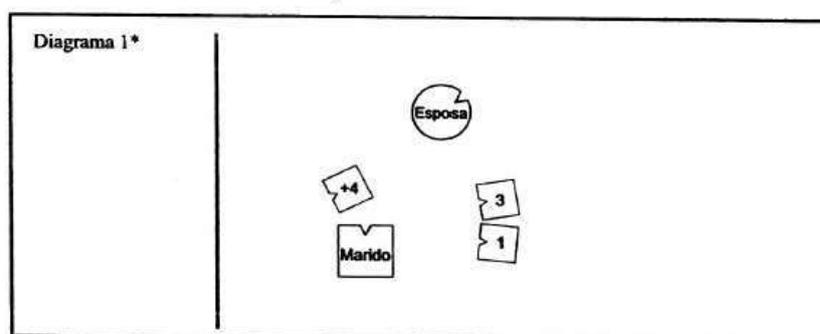
Ernest: Não posso colocá-la aí.

Hellinger: Mas o que significa isso?

Ernest: Ela não quer ver isso.

Hellinger: Então, coloque-a no lugar onde quem não quer ver deve ficar.

Hellinger: O que está acontecendo com o pai?



* Legenda: **Marido**—representante de Ernest; **Esposa**—representante da esposa de Ernest; 1 — primeiro filho, homem; 3 — terceiro filho, homem; +4 — quarto filho, homem, morto na infância.

Representante de Ernest: Sinto-me muito tenso nesta situação e não sei informar mais nada.

Hellinger: O que está acontecendo com a esposa?

Esposa: Minha garganta se fecha e meus braços estão paralisados.

Hellinger: O que está acontecendo com o filho mais velho?

Primeiro Filho: Sinto um peso enorme e meu coração palpita.

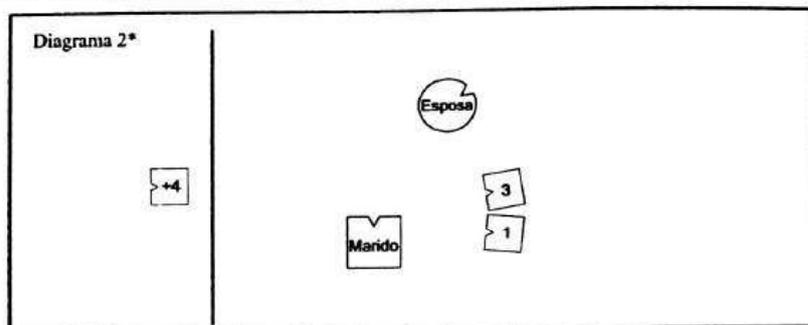
Terceiro Filho: Tenho medo de meu irmão mais novo. Temo que alguém esteja espiando em

alguma parte, mas ninguém olha ninguém nos olhos.

Hellinger: Como se sente o mais novo?

Filho Morto: Meu coração dispara e estou trêmulo. Sem ar.

Hellinger (ao filho morto): Saia e feche a porta.



Hellinger: Isso muda alguma coisa para o pai? Representante de Ernest: É um alívio.

Hellinger: E para a mãe?

Esposa (surpresa): Sinto-me melhor.

Hellinger (para o primeiro filho): E para você?

Primeiro Filho: Sinto-me pior.

Terceiro Filho: Muito melhor. Posso respirar com mais facilidade.

Hellinger (para o grupo): Por que uma criança comete suicídio? Por amor. A reação de alívio dos representantes mostra que, para essa família, era necessário que alguém desaparecesse. A pergunta é: Quem de fato precisava partir? (Para Ernest,.): Então, quem estava sendo pressionado a ir embora?

Ernest: Muitas pessoas. Mesmo na geração de meus avós.

Hellinger: E quem morreu?

Ernest: Um tio e minha avó. Ambos por suicídio.

Hellinger: O tio era irmão de quem?

Ernest: De minha mãe. A avó era mãe de meu pai.

Hellinger: Então ambos cometeram suicídio?

Ernest: Sim. Depois dois de meus irmãos morreram ainda crianças, além de uma filha pequena.

Hellinger: Sua filha?

Ernest: Minha filha. Bem pequenina (*murmúrios de surpresa no grupo*).

Hellinger (para o grupo): Estão vendo como pessoas esquecidas continuam presentes, mesmo mortas? (*Traz de volta ao grupo o representante do filho mais novo.*) (*Ao representante do filho mais novo.*): Como se sentiu lá fora?

Filho Morto: Melhor.

Hellinger: Volte e retome exatamente o mesmo lugar de antes. Ouviu que tem uma irmãzinha?

Filho Morto: Ouvi.

Hellinger (para Ernest): A menina que morreu era a mais velha?

Ernest: A segunda.

Hellinger: Ponha-a na constelação. (Ernest coloca-a perto do filho morto.) (Para Ernest.): Concentre-se. Onde ela deve ficar exatamente? Observe a constelação toda e procure sentir qual é o lugar dela.

Ernest: Aqui (perto do irmão)-, ela está junto do morto. Ali (perto dos outros irmãos), ela está com os vivos.

Hellinger: Isso é uma ideia, não um sentimento.

(Para o grupo.): Quando as pessoas montam uma constelação de acordo com um conceito, não funciona.

Ernest: Ela fica aqui, junto do morto.

(Para Ernest.): De que ela morreu?

Ernest: Não conseguia respirar. Seus pulmões eram atrofiados. Respirou apenas por dois dias.

Hellinger (para o representante de Ernest): Como está agora?

Representante de Ernest: De coração transbordante.

Hellinger (para o filho mais novo): E você?

Filho Morto: Bem melhor.

Hellinger (para o grupo): Quando ela está lá, ele pode ficar. (Para o filho mais velho): E você?

Primeiro Filho: Aliviado.

Terceiro Filho: Eu também, mas gostaria que ela se aproximasse de nós.

Hellinger: Faremos isso mais tarde. (Para a filha morta): Como se sente?

Filha Morta: Estou me lembrando de que, quando era bebê, quase morri. Eu não podia respirar e

ia muitas vezes para o sanatório com asma e bronquite.

Hellinger: É a sua lembrança pessoal. Por enquanto, apenas desempenhe o papel. Obviamente, Ernest não escolheu você por simples acaso. Mas como se sente junto de sua mãe?

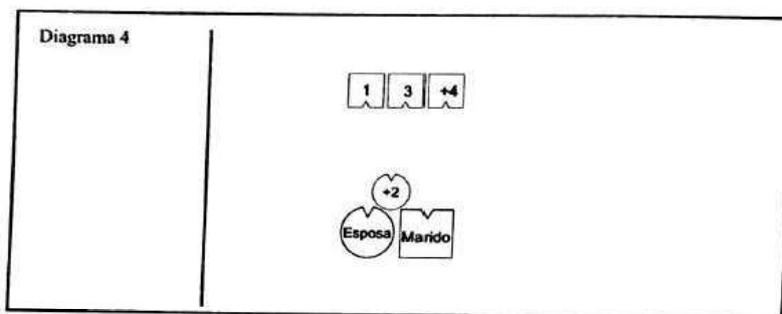
Filha Morta: Bem.

Hellinger: E a mãe, como se sente?

Esposa: Mais calma. Está quente aqui.

Hellinger (para o grupo): Agora podemos tentar achar uma ordem para a família, isto é, procurar o que possa ser uma boa ordem para ela.

(Hellinger coloca os pais um ao lado do outro, com a menina morta sentada no chão e as costas apoiadas neles. Os outros filhos se perfilam no lado oposto.)



Hellinger (para os pais): Pousem as mãos carinhosamente na cabeça ou ombros da menina morta, para que ela fique realmente junto de vocês. Olhem um para o outro enquanto sentem a presença da filha.

ia muitas vezes para o sanatório com asma e bronquite.

Hellinger: É a sua lembrança pessoal. Por enquanto, apenas desempenhe o papel. Obviamente, Ernest não escolheu você por simples acaso. Mas como se sente junto de sua mãe?

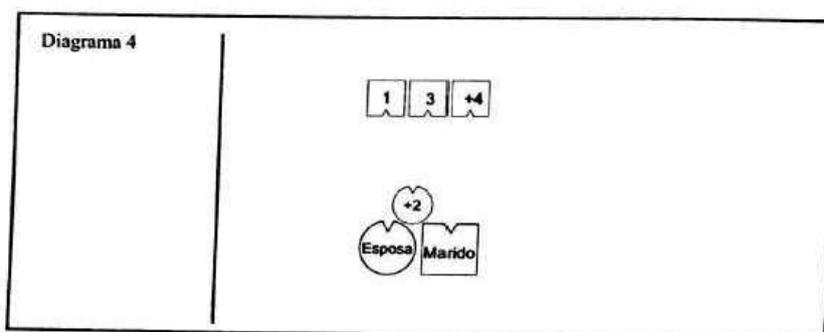
Filha Morta: Bem.

Hellinger: E a mãe, como se sente?

Esposa: Mais calma. Está quente aqui.

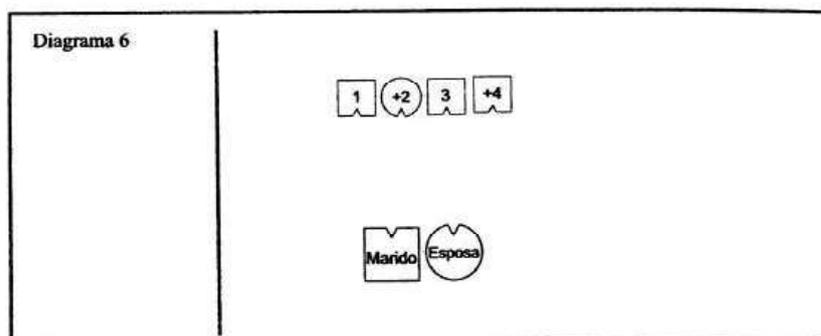
Hellinger (para o grupo): Agora podemos tentar achar uma ordem para a família, isto é, procurar o que possa ser uma boa ordem para ela.

(Hellinger coloca os pais um ao lado do outro, com a menina morta sentada no chão e as costas apoiadas neles. Os outros filhos se perfilam no lado oposto.)



Hellinger (para os pais): Pousem as mãos carinhosamente na cabeça ou ombros da menina morta, para que ela fique realmente junto de vocês. Olhem um para o outro enquanto sentem a presença da filha.

Hellinger (para Ernest): Uma vez mais, o que aconteceu na sua família?



Ernest: Antes?

Hellinger: Quem morreu?

Ernest: A mãe de meu pai; depois, o irmão de minha mãe, dois irmãos meus muito jovens e meu pai.

Hellinger: Então temos toda uma galeria de gente morta. Que idade tinha o seu pai quando faleceu?

Ernest: 55 anos.

Hellinger: Como a sua avó morreu?

Ernest: Cometeu suicídio.

Hellinger: Que idade tinha ela?

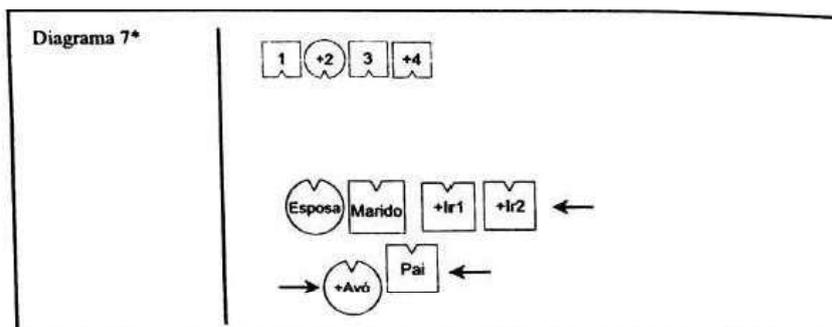
Ernest: 34 anos.

(Hellinger pede que os pais mudem de lugar novamente. Em seguida, acrescenta representantes para o pai de Ernest, para seus irmãos pequenos e sua avó paterna. Diversas configurações são tentadas com a ajuda dos representantes, até serem encontradas as posições corretas.)

Hellinger (para o representante de Ernest): Como se sente ao ver todos eles?

Representante de Ernest: Sinto-me bem. Meu pai me dá forças.

Hellinger (para o filho mais novo): E você, como se sente agora?



Filho Morto: Muito melhor. Mas não estou enxergando bem o meu avô.

Hellinger: Certo, vamos movê-los um pouco. Ele é o mais importante para você.

Filho Morto: Quando meu avô entrou, logo me senti melhor.

Hellinger (para o grupo): Meu palpite é que, com tantas mortes e suicídios na família, Ernest queria inconscientemente matar-se também ou sentia a necessidade de morrer jovem para seguir todos os que tinham partido antes. Seu filho mais novo fez isso em seu lugar.

Essa é uma dinâmica que observamos frequentemente em famílias que tiveram de enfrentar doenças graves, acidentes constantes ou suicídio. Chama-se "Melhor ir eu que você, querido pai ou querida mãe." Este o caso que temos aqui. A primeira constelação montada por Ernest mostrou isso com absoluta clareza: o filho mais novo postou-se diante do pai para impedi-lo de partir.

(Para Ernest.): Que faremos com você? Posicione-se no seu lugar na constelação a fim de sentir como é estar ali.

Ernest: Tenho outra intuição.

Hellinger: Primeiro, vá para o seu lugar na constelação. (*Ernest obedece. Hellinger observa a sua reação.*)

(*Para o grupo*): Acho que ele não vai conseguir resolver isso direito. E velho demais para solucionar realmente essa dinâmica. Temos de respeitar o fato. A idade estabelece limites para o que podemos fazer. Em princípio, o pior já aconteceu. Seu filho menor já cometeu suicídio e não há como salvá-lo.

A questão é saber se podemos fazer alguma coisa pelos outros filhos. Ele os salvará se der ao filho morto um lugar em seu coração e lhe disser: “Eu sei que fez aquilo por mim e trago-o no coração para que você possa viver comigo. Farei algo de bom na sua memória” — não importa o que isso signifique para ele. E poderá dizer aos outros filhos: “Ele tem um lugar no meu coração e peço-lhes que também deem um lugar para ele nos seus. Além disso, olhem para a sua irmãzinha, que está no meio de vocês e nos pertence.”

Isso seria uma Ordem do Amor, uma solução pelo amor. (*Para Ernest.*): Está claro para você? (*Ernest acena que sim; os representantes se sentam.*)

(*Para o grupo.*): Alguma pergunta?

Participante: Meu filho está sempre arriscando a vida. Tenho de esperar até que aconteça?

Hellinger (fita-a por longo tempo e indaga gentilmente): Ele faz isso por você?

Participante: Não sei.

Hellinger: Sim; faz isso por você. Seus olhos brilharam quando falou. Terá de encontrar a solução. (*Pausa.*) Alguém mais tem perguntas?

Participante: Gostaria de entender algo que o senhor disse antes. O senhor disse a Ernest que ele é

velho demais para encontrar uma solução. Quis provocá-lo? Alguma coisa ficou no ar.

Hellinger: Ele já fez o que era preciso, não aporta como. Olhe para ele. Está sorrindo.

Questões Correlatas

Pergunta: Parece-me que o senhor exige demais de seus clientes. Declarou mesmo que vai até o fim. Mas notei também que, a certa altura, para de repente, deixando o assunto caminhar por si e ganhar força. Pode explicar-me como entende esse processo?

Hellinger: Junto com o cliente, exploro todo o campo das consequências de seus atos ou destino. Não limito essa exploração ao que é fácil e agradável. Vou, junto com os clientes, até o limite de seus sistemas, até a fronteira onde esses sistemas dúvida, isso significa que às vezes nos deparamos com a morte e, juntos, examinamos a possibilidade de que eles venham a morrer ou de que algo terrível vá acontecer. Eu os acompanho até os limites extremos, sem medo ou hesitação. Observamos tudo o que há por ali, de um lado e de outro.

Feito isso, observamos o campo inteiro da realidade que opera em seus sistemas. Exploramos todo o campo e sabemos onde estão as suas fronteiras. Somente chegando aos limites extremos conseguimos descobrir o que é possível, tanto para o bem quanto para o mal. Isso dá forças aos clientes e, com essas forças, podemos descortinar uma solução boa para todos.

Algumas vezes a solução é aceitar o inevitável: chegamos aos limites, nada mais é fácil ou possível. Mas algumas vezes há outra solução. Se houver, ela pode ser alcançada mais facilmente depois de chegarmos aos limites exteriores. O cliente pode então contemplar a realidade da situação e escolher o melhor caminho, mais conveniente para ele.

Pergunta: Muitas coisas que o senhor diz parecem dogmáticas. Ainda assim, me surpreendo com a tranquilidade interior e a firmeza que conserva a despeito das situações terríveis que as pessoas

velho demais para encontrar uma solução. Quis provocá-lo? Alguma coisa ficou no ar.

Hellinger: Ele já fez o que era preciso, não aporta como. Olhe para ele. Está sorrindo.

Questões Correlatas

Pergunta: Parece-me que o senhor exige demais de seus clientes. Declarou mesmo que vai até o fim. Mas notei também que, a certa altura, para de repente, deixando o assunto caminhar por si e ganhar força. Pode explicar-me como entende esse processo?

Hellinger: Junto com o cliente, exploro todo o campo das consequências de seus atos ou destino. Não limito essa exploração ao que é fácil e agradável. Vou, junto com os clientes, até o limite de seus sistemas, até a fronteira onde esses sistemas dúvida, isso significa que às vezes nos deparamos com a morte e, juntos, examinamos a possibilidade de que eles venham a morrer ou de que algo terrível vá acontecer. Eu os acompanho até os limites extremos, sem medo ou hesitação. Observamos tudo o que há por ali, de um lado e de outro.

Feito isso, observamos o campo inteiro da realidade que opera em seus sistemas. Exploramos todo o campo e sabemos onde estão as suas fronteiras. Somente chegando aos limites extremos conseguimos descobrir o que é possível, tanto para o bem quanto para o mal. Isso dá forças aos clientes e, com essas forças, podemos descortinar uma solução boa para todos.

Algumas vezes a solução é aceitar o inevitável: chegamos aos limites, nada mais é fácil ou possível. Mas algumas vezes há outra solução. Se houver, ela pode ser alcançada mais facilmente depois de chegarmos aos limites exteriores. O cliente pode então contemplar a realidade da situação e escolher o melhor caminho, mais conveniente para ele.

Pergunta: Muitas coisas que o senhor diz parecem dogmáticas. Ainda assim, me surpreendo com a tranquilidade interior e a firmeza que conserva a despeito das situações terríveis que as pessoas

constantemente lhe apresentam e das reações um tanto hostis dos presentes. Também me impressiona a sua gentileza de alma. Como conserva a firmeza e a lucidez de percepção?

Hellinger: Tranquilidade e lucidez de percepção vêm da aceitação do mundo *tal qual ele é*, sem nenhuma intenção de mudá-lo. Essa é, no fundo, uma atitude religiosa porque nos alinha com o todo maior sem nos separar dele. Não pretendo saber mais nem espero conseguir algo melhor do que as forças íntimas, em ação no sistema, obteriam por si mesmas. As coisas terríveis de que tomo conhecimento fazem, também elas, parte deste mundo — e eu as aceito. O mesmo acontece quando vejo uma coisa bonita: eu a aceito. Eu chamo essa atitude de “humildade” — aceitação do mundo tal qual ele é. Somente essa aceitação toma a percepção possível. Sem ela, os desejos, medos, -juízos — os meus construtos — interfeririam na minha percepção.

Há outro ponto a considerar: as Ordens do Amor não são estruturas rígidas. Estão sempre mudando; diferem de momento para momento. Há algo de ricamente variado nelas, uma abundância extrema que só conseguimos captar por um instante. Por isso, cada constelação familiar é diferente, ainda que os problemas das famílias sejam os mesmos. Quando identifico determinada ordem, transmito o que vejo. Algumas pessoas, habituadas a pensar em termos de “verdadeiro e falso” ou de “certo e errado”, tendem a tomar o que digo como a afirmação de uma verdade universal. Nada disso! Trata-se apenas do reconhecimento da verdade que se pode captar num vislumbre. Isso só se aplica ao momento, mas, nesse momento, é uma verdade absoluta. Se alguém isolar do seu contexto passageiro o que eu vi e o transformar em princípio geral, este parecerá dogmático. Mas os outros fazem isso, não eu.

ANEXO M– ENTREVISTA COM SAMI STORCH

STORCH, Sami. **Entrevista** concedida a Patrícia Freire de Paiva Carvalho Rabelo, doutoranda em Direito pela UNICAP, via MEET, em 29 de abril de 2022.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO ENTREVISTADO

Eu, SAMI STORCH, brasileiro, juiz de direito do Tribunal de Justiça da Bahia, nº de identificação funcional: 900.914-0, natural de Salvador - BA, abaixo assinado, autorizo PATRÍCIA FREIRE DE PAIVA CARVALHO RABELO, doutoranda da UNICAP - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, a utilizar as informações por mim prestadas, para a elaboração de sua Tese de Doutorado, que tem como objeto de estudo "a constelação sistêmica como meio endoprocessual de resolução de conflitos no Brasil" e está sendo orientada pelo Prof. Dr. SÉRGIO TORRES TEIXEIRA. Estou ciente de que a referida tese pode vir a ser publicada, autorizando a divulgação dos dados coletados na entrevista.

Recife, 29 de abril de 2022.



Assinatura do entrevistado

ENTREVISTA COM DRº SAMI STORCH

Realizada em 29.04.2022, via remota, por meio da plataforma meet.

PATRÍCIA: O Projeto Lei 9.444/2017 propõe uma carga horária mínima de 140 (cento e quarenta) horas de capacitação para o constelador? O Senhor acha essa carga horária suficiente para a capacitação?

SAMI STORCH: Olha, eu vejo que a carga horária mínima para uma formação é um dos critérios possíveis para validar, um dos critérios mínimos. Isso pode ser 140 (cento e quarenta) horas. 140 (cento e quarenta) horas, na verdade, é muito pouco para uma capacitação de constelador. Mas, por outro lado, a constelação é uma prática e não é simplesmente técnica. É algo que depende de um treinamento pessoal, de um desenvolvimento pessoal para ter uma postura capaz de atuar sem julgamento, sem intenção, para que o fenômeno próprio dos relacionamentos, que emerge através das constelações, possa se mostrar. Se a pessoa atua já com uma intenção ou

julgando, já com uma preconceituidade, com a concepção do que é certo e do que é errado, o fenômeno não se mostra, o fenômeno fica enviesado. Então, o critério de carga horária mínima é insuficiente para isso. Por outro lado, é um desafio encontrar o que é suficiente. Quem vai validar o que é suficiente? Tem pessoas que fazem cursos breves de constelação, e eu não posso afirmar que essa pessoa não está capacitada para fazer constelação. Ela pode, com constelação, fazer algo muito significativo. Com uma pequena mudança de chave interna, a pessoa transforma sua visão, transforma sua forma de trabalhar, seja que área for. Seja como mediador, como advogado, como juiz, como terapeuta. Então, isso também é válido. Não tem como se evitar que a pessoa aplique constelação por não ter um certificado de tantas horas. Porque aplicar constelação não é ser um constelador. É essa mudança de visão. Existem algumas técnicas de constelação que podem ser aplicadas por qualquer pessoa. Então, constelação não é apenas uma forma específica de se trabalhar. Existem outras formas. É difícil delimitar. Constelação não é tão enquadrável assim. Pode fazer, não pode fazer. Quer dizer, você vai proibir alguém de representar uma família, de um cliente, com bonequinhos em cima da mesa e de deixar o movimento fluir porque a pessoa não tem um certificado? Como é que nós vamos fazer isso? Como é que nós vamos regulamentar a prática? O que eu vejo que é possível é definir um código de ética, uma carta de princípios. Existem formas, parâmetros, talvez tenha uma entidade que um conselho de ética, por exemplo, como tem na OAB, um tribunal de ética e disciplina para coibir abusos. Talvez isso seja viável. Mas, sinceramente, eu não tenho uma clareza de como que deve ser uma lei para regulamentar a Constituição Familiar. Eu tenho receio que a lei restrinja os potenciais da constelação. E o importante não é restringir os potenciais, e sim proibir os abusos para que os potenciais sejam ampliados. Esse deve ser o princípio norteador da regulamentação.

PATRÍCIA: Na verdade, o Senhor acha necessário é que se faça algo para coibir os abusos, não é isso? Tem algo que queira acrescentar?

SAMI STORCH: Tem. Na verdade, a minha ideia em relação a isso é que cada política, Profissão continua sendo cada profissão. Eu não vejo a Constelação como uma nova profissão. Pode até ser para algumas pessoas, mas na grande maioria dos

casos, as profissões já existentes e já estão regulamentadas. Elas se aproveitam da Constelação para melhorar. Então, o profissional de psicologia, ele continua sendo psicólogo, continua atendendo seus clientes, continua sujeito aos conselhos de psicologia, à regulamentação da sua profissão, só que ele aprende constelação e ele aumenta o potencial da sua prática, ele se torna mais eficaz, se torna melhor no seu trabalho, o psicólogo. Então, ela já é regulamentada, já tem conselho, a profissão já tem o seu lugar. O advogado, também já tem sua regulamentação. Ele já está sujeito às normas do estatuto da OAB, o código de ética e o Tribunal de ética e disciplina. Tem a lei e ele não pode violar. Ele pode também adotar constelação na sua prática, dentro do contexto da sua profissão. O juiz já tem outras possibilidades e outros limites. Então, o advogado tem possibilidades que estão dentro da lei para ele fazer, com constelação. Só que se o juiz fizer, não vai estar dentro da lei, da mesma forma que o advogado. E o juiz tem possibilidades que o advogado não tem, dentro da lei. O juiz também está sujeito à regulamentação, também já tem seu código de ética, tem a corregedoria do tribunal, tem o Conselho Nacional de Justiça, já tem seus limites e os seus órgãos correccionais. Para mim, isso é suficiente. Não precisa regulamentar a profissão do constelador para validar a constelação pelo juiz.

O que eu proponho tem em vista a regulamentação da minha atividade de juiz em ser constelador dentro dela. E o que eu fizer dentro dela está de acordo, está tudo bem. Então para mim essa é a forma mais racional, mais lógica, mais produtiva e também mais eficiente de tratar esse assunto. Cada um dentro da sua profissão. Se a pessoa não tem profissão nenhuma, não tá sujeito a órgão nenhum, então a gente sabe que a pessoa é um terapeuta holístico. Um terapeuta holístico não está sujeito a regulamentação. Se a pessoa quiser confiar num terapeuta holístico, ela procura um que trabalhe com constelação. Não, quero um advogado, quero uma orientação jurídica, quero alguém que me dê um tratamento dentro de uma situação de relacionamento e se precisar, vou entrar com uma ação, mas o que eu quero é uma conciliação, eu quero é resolver, ficar bem.

Eu vou a um advogado que trabalha com constelação, eu procuro um ser justo, que tenha um projeto de constelação, que possa oferecer esse recurso para as pessoas. Tudo bem, o mediador tem as normas da mediação, não vai poder violar as normas da mediação. Vai ter que está sujeito a ela, mas se o juiz ou o mediador se mostrar parcial ou estiver tendencioso em relação a uma das partes, não está indo

contra o código do constelador ou qualquer lei relativa à constelação. Está indo contra as regras da sua profissão. Para mim isso está de bom tamanho.

PATRÍCIA: Na sua prática, como está sendo a aceitação das partes e advogados com relação a constelação no Judiciário?

SAMI STORCH: Na Minha prática eu encontro uma boa aceitação. Boa aceitação, tá? Perdi as contas, né? Talvez 1.500 (hum mil e quinhentas), 2.000 (duas mil) pessoas já tinham participado das vivências de constelação aqui nas comarcas onde eu venho atuando, e, até hoje, não teve nenhuma reclamação contra a constelação, alguém que tenha se sentido prejudicada pela prática da constelação.

Teve pessoas que optaram por não fazer, que não se sentiram à vontade, ou que foram talvez até orientadas. Eu sei que tem advogados que orientam nesse sentido. Informa que não vai contar nada para o processo. É verdade, eu não vou considerar se essas pessoas aceitam bem ou não a constelação, nem o que aconteceu na constelação no processo. Então, tem advogados que não participa e que não orientam seus clientes a participar e tem advogado que traz os seus clientes, que apoiam, que vem quando se deparam com um caso complicado. Os que participam é a grande maioria e gostam muito, as medições que nós fizemos na pesquisa mostram isso.

Isso também é notado pelo índice de considerações, pela fluidez dos processos, pela redução na animosidade das partes, há uma diminuição no requerimento de provas, o processo mais rápido, mais agradável, as partes ficam mais leves, mesmo quando não tem acordo. Mais de 90% (noventa por cento) tem acordo. Eu posso falar isso pela minha experiência e posso falar da experiência de alguns colegas que já estão documentados também existe algumas pesquisas.

Divulgar que seu trabalho teve o resultado superior a 90% (noventa por cento) de acordos e teve a aprovação dos participantes em quase 100% (cem por cento), que falam ter melhorado o relacionamento, são resultados muito expressivos, positivamente. Isso é o que eu tenho, o que eu conheço. Os casos que tem as pessoas

utilizando a constelação de forma inadequada ou abusiva, a culpa não é da constelação, mas preparação da pessoa, independente da constelação, de abuso de autoridade.

A maioria das as críticas que eu vejo se enquadram em erros pessoais, não tem nada a ver com a constelação. Humilhar o outro não tem nada a ver com a constelação, ele pode trabalhar com constelação ou não, ele vai continuar sendo que ele é.

PATRÍCIA: A próxima pergunta é sobre a questão do percentual de êxito. No seu livro, tem que se as duas partes chegam a participar da Constelação, o percentual chega a 100% (cem por cento). É isso mesmo?

SAMI STORCH: Posso colocar assim: foi o resultado de uma pesquisa que nós fizemos. Isso aconteceu, de eu pegar um universo de processo fazer a pesquisa. Sobre aquela quantidade de processos no mutirão de audiências. Nós verificando todos os processos. Os que ambas tinham participado, todos resultaram em acordo. Penso que aconteceu agora, não significa que sempre vai ser assim. Eu posso afirmar que, via de regra, mais de 90% (noventa por cento) das ações em que ambos participem tem acordo. Já foi resultado de algumas medições minhas e de outros colegas também, esse mais de 90% (noventa por cento), as duas partes participando, né? Mas, eu acredito que uma parte só também há 90% (noventa por cento).

PATRÍCIA: Na Instrução julgamento o senhor faz constelação ou apenas em momentos anteriores, em qual as partes são convidadas para esse fim?

SAMI STORCH: Eu posso fazer na audiência, o que eu não faço é como forma de instrução, na fase da prova. Pode ser até depois da produção de prova, eu só não uso a constelação como meio de prova. Testemunhas são ouvidas e ainda terminado o momento eu posso falar: olha vocês estão vendo a situação e eu estou aqui examinando como é que isso pode ser conduzido para uma situação favorável a qualquer uma das partes, porque do jeito que está parece que está muito sofrido para vocês e talvez uma sentença talvez uma sentença torna ainda mais sofrido. Pensem: qual o efeito que vai ter? Agora, existe uma outra forma de olhar a questão, que nós

vamos ter de nos abrir a uma possibilidade de solução diferente dos escritos, nos temas que estão nas petições do processo. Esse meio é a constelação familiar. Vocês querem experimentar? Querem vê se no meio da constelação se mostra algo oculto, que vocês não estão conseguindo vê? Alguma dinâmica que não está sendo expressa nos autos e que está atrás disso e talvez seja a solução? Vocês querem? As pessoas, em geral, aceitam. Quando eu proponho é porque eu vejo que tem espaço, que as pessoas querem algo que não vão conseguir através do processo. Resumidamente, querem paz. Querem a libertação de uma situação dolorosa e o processo não está conduzindo neste sentido. Quando eu vejo que há uma abertura, eu proponho e com a concordância das partes e dos Advogados, eu suspenso a instrução e faço a constelação. E aí, as vezes, eu faço naquele ato mesmo.

Já aconteceu de chamar o advogado, a promotoria, minha assessoria ou estagiário, que estavam participando da audiência, para ser representante. Aí eu suspendo o processo depois da constelação e digo: agora vou dá um tempo para que cada um de vocês reflitirem e a gente retomar mais para frente

PATRÍCIA: Os advogados participando, as informações não ficam contaminadas?

SAMI STORCH: Se ele na hora que estiver como representante estiver contaminado pela parcialidade própria do advogado, isso pode limitar o resultado da constelação, mas a gente percebe que o representante não está seguindo sem intenção o movimento do campo, da alma. Às vezes, a gente percebe que a pessoa está seguindo o movimento da própria cabeça, tudo o que ela acha que deve fazer para ter um resultado melhor. Aí não conta. Aí não tem efeito. O máximo que pode acontecer é a constelação não ter efeito. Mas, eu não uso o que acontece na constelação como prova. Por isso, eu acho perigoso falar: olha, isso se mostrou na constelação, então isso vai ser considerado. Quer dizer que os fatos são esses. Isso eu não faço de jeito nenhum. Agora, o movimento que a constelação provoca nas pessoas vai depender de os representantes estarem adequados, ou seja, representando de forma real o papel. Aí isso tem um efeito, as pessoas percebem, porque a percepção não é racional. Elas veem algo que elas não viam antes e aí algo

se abre na visão, no coração. Isso muda a postura dela no processo. Pode ser o advogado, os advogados já ajudaram muito nesse sentido. Muitas vezes o advogado quer também. O advogado está aberto. Na verdade, bom advogado está procurando também enxergar qual o melhor caminho para o seu cliente. A constelação favorece para o bom advogado.

PATRÍCIA: Com relação a audiência pública do Senado Federal de 23.04.2022 e a sugestão recebida para banir as constelações dos tribunais, bem como as denúncias recebida pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), muito se vê que as críticas estão relaciona com o uso da constelação nos casos de violência doméstica e também como a falta de dados científicos. O que o senhor tem a dizer?

SAMI STORCH: Eu vejo que tem como provas, mas não como esse pessoal que está criticando diz. Eles não estão com um olhar científico. Quem critica isso não está vendo a realidade que está acontecendo. Eles estão refutando, estão negando algo que está acontecendo, está mostrando resultado e esse resultado está sendo observado, inclusive cientificamente. Como você está fazendo agora. Essa não é a primeira tese de doutorado sobre o tema. Já existem algumas pesquisas e isso é ciência. Na verdade, esses que se dizem cientistas estão atuando como advogados. Eles têm um posicionamento claro. Eles querem banir. Não querem pesquisa, não querem experimentação, não querem ver resultados, eles querem eliminar as constelações porque estão se sentindo prejudicados em seus interesses. É compreensível, existem interesses mesmo, podem ser legítimos. Mas, ciência é experiência. Ciência é pesquisa e nós estamos caminhando com as pesquisas, estamos caminhando com as experiências e os resultados já pesquisados, na grande maioria, são excelentes. Não é só a minha pesquisa. Já existem algumas. Não dá para negar que isso é ciência. Não está sendo visto. Tem pessoas reais que estão vivenciando e contando suas histórias, contando os seus depoimentos, fazendo os seus acordos, melhorando seus relacionamentos, deixando de sofrer ações judiciais, resolvendo as suas questões. Isso é concreto. Isso é real. E assim, esse argumento de que é uma prática sem comprovação científica e que não pode ter verbas públicas para isso. Qual é a comprovação científica do sistema penal vigente? Onde é que tem a comprovação da eficiência de que é uma boa forma de investir as verbas públicas?

O tempo todo na política de segurança pública estão buscando aperfeiçoamento. Às vezes, não funciona, às vezes funciona, às vezes dá resultado. Na área da saúde, o tempo todo buscando aperfeiçoamento, na educação buscando aperfeiçoamento. E a Justiça também está buscando aperfeiçoamento, porque existe comprovação científica de que nós temos muitos problemas e muita coisa para melhorar. Isso está comprovado cientificamente, de que deixar do jeito que está não está satisfatório. Além disso, para que serve a ciência? Ciência é saber que existe algo que nós ainda não descobrimos e que nós precisamos buscar. Então, esse argumento de comprovação científica é totalmente falacioso. Não tem nenhum fundamento.

Não há comprovação dos fatos relacionados as denúncias. Quanto aos casos de violência doméstica, não há isso das vítimas terem de perdoar o agressor, como falaram. O que deve ocorrer é o seguinte: o fenômeno é o que vale, é o que as pessoas percebem que faz bem para elas. A pessoa deve fazer o que faz bem. Então, se a pessoa diz eu te perdoo, o constelador pergunta qual a sensação, isso enfraquece ou fortalece? Caso faça se sentir mal, então diga “eu deixo você totalmente com as consequências dos seus atos. Eu me retiro e fico apenas com o que é meu” e isso é bem diferente do que “eu te perdoo”. Quando a pessoa diz “Eu te entrego nas mãos do seu destino e das autoridades competentes e eu me retiro”, é perguntado se isso traz força, libertação?

Enfim, a pessoa vai respondendo como se sente e o campo vai mostrando o que fazer, não tem que dizer “eu te perdoo” se isso faz mal. Não é essa a ideia. Às vezes, se usa no meio da constelação uma frase para evidenciar qual a dinâmica nociva. Constelação não é uma pregação, não é um sermão. Não é papel do constelador ficar falando o que é certo ou errado. O constelador facilita dinâmicas que se evidenciam e faz bem, o que liberta. Assim, uma constelação onde ocorre essas coisas que os críticos estão falando, ou não foi bem assim ou não foi bem conduzida.

A constelação não tem dogmas, isso deve ser um princípio. Se houver uma carta de princípios da constelação, esse deve ser o primeiro, pois o que vale é o fenômeno. Nenhuma frase de Bert Hellinger deve ser tomada como dogma. Ele mesmo não seguia dogma. Um novo caso é um novo caso. Dessa maneira, se não

faz sentido deve se descartar, não há um dogma. Se houver dogma, não é constelação. É religião, outra coisa, mas não constelação. Constelação não tem nada a ver com religião, na audiência um dos críticos falou em estado laico, mas não tem qualquer conexão.

A chave para inibir posturas abusivas ou inadequadas é a capacitação. O constelador não deve direcionar a uma solução preconcebida. Agir sem intenção e sem julgamento é uma postura básica do constelador. Isso é essencial para constelação ser bem recebida e concebida.

Em todas as profissões e lugares há bons e maus profissionais, não sendo diferente na constelação. Mas, cabe ao juiz escolher os profissionais que irão lhe auxiliar, assim como escolhem os peritos, normalmente são pessoas de confiança, bem capacitadas.

PATRÍCIA: O senhor já disse que não acredita na necessidade de uma regulamentação, mas talvez fosse interessante fazer um código de ética, para inibir posturas abusivas. Então, o senhor acredita que seria necessária uma resolução, como a resolução 125, do CNJ, por exemplo ou bastaria incluir a constelação na resolução 125, vez que o próprio CNJ já chegou a dizer que ela estava alinhada com essa resolução?

SAMI STORCH: Essas regulamentações são como forma de incentivar. Não para punir, mas para fortalecer o movimento. A resolução 125, do CNJ, foi um marco de incentivo para o movimento da conciliação e a mediação. A resolução 225 é no sentido de firmar a justiça restaurativa como uma prática incentivada, constitucionalmente. Então, nessa linha, eu vejo que é cabível, como um incentivo para se avalizar expressamente que os tribunais se dediquem, invistam na constelação, por vê a constelação como um instrumento importante para o Judiciário. Nesse sentido cabe.

PATRÍCIA: A Resolução 125, do CNJ, traz aqueles critérios para os cursos de formação de mediadores. Então, voltamos aquela questão: eles vão ter de colocar um

número de horas para fazer um curso de capacitação, se for o caso. O Projeto Lei 9.444/2017, como já falamos, traz 140h (cento e quarenta horas). Mas, eu vejo cursos como o do Instituto Hellinger, que o senhor faz parte, e aqui em Pernambuco o de Ana da Fonte, do Instituto Constelar, que é praticamente o dobro disso. O que o senhor diz a esse respeito?

SAMI STORCH: A carga horária no Instituto Hellinger é mais do que o dobro disso. Para nomear peritos, em princípio, o juiz tem que confiar no profissional. Então, perito é um profissional de confiança do juiz. Na prática, nem sempre é assim. Temos os peritos que são credenciados e ele escolhe algum ali porque precisa de alguém que esteja credenciado. Mas, a rigor, o certo, é que seja um profissional de confiança. Independente do currículo, do certificado ou de quanto a pessoa tem de experiência na profissão, se eu preciso nomear um contador, o ideal é que seja alguém de minha confiança. Se preciso de uma psicóloga para fazer um acompanhamento psicossocial, uma equipe de psicóloga e assistente social, vou nomear uma pessoa que eu confio, em princípio. O constelador tem de ser assim também. A carga horária mínima é um critério básico para poder se credenciar, o que não significa que a pessoa seja necessariamente boa. Não é suficiente, mas aí tem uma forma dos profissionais serem avaliados, para que os melhores se destaquem. Há uma seleção natural que acontece. Eu vejo que a tendência com os consteladores é seguir esse caminho. A gente pode colocar: olha, no mínimo tem de ser especialista. É possível. É uma forma viável de se fazer, mas não é garantia. Eu vejo que a formação de um constelador não é só no curso de constelação. A pessoa sai da escola com 17 anos, com 18 anos, que decide fazer um curso de graduação curto de 3 anos, ou até 2 anos. Já existe curso de graduação de 2 anos no mercado. Talvez não tenha sido um bom aluno na escola, talvez tenha as suas limitações. A pessoa vai lá, faz o curso e sai com um certificado de graduação. O que isso quer dizer? Imagina um constelador com 20 anos de idade, que não estudou nenhuma outra área, não estudou psicologia, não estudou direito. Apenas fez o curso, fez o protocolo, ficou durante as aulas no celular. O que essa pessoa vai saber de constelação? Difícil ela ser boa. Então, eu particularmente desconfio dos diplomas. Para mim isso não é o mais essencial. Então pode colocar 140h (cento e quarenta horas), pode colocar 360h (trezentos e sessenta horas), que é uma pós-graduação *lato sensu*, ou pode colocar outra quantidade, é apenas um

critério. O importante é que existam boas qualificações, bons cursos e que as pessoas sejam escolhidas de acordo com a sua capacidade mesmo. Para trabalhar com o juiz, ele deve ser responsável. Não é para chamar qualquer constelador. É importante que seja alguém de sua confiança. Não é para chamar qualquer constelador. Não pode chamar o constelador e se ausentar, como se não houvesse responsabilidade nenhuma. O juiz é responsável por ele.

PATRÍCIA: Tem alguma coisa que o senhor ache importante acrescentar?

SAMI STORCH: Falam que a constelação foi criada por um nazista. Com base em que se fala? Isso é difamação. Eu até falei com a Sophie Hellinger se ela quiser tomar uma medida judicial contra isso, ela pode. Isso de alguma forma ofende todos os consteladores, mas só quem pode tomar uma providência legalmente, juridicamente, é o espólio do Bert Hellinger. Pela honra dele, pela imagem dele. Realmente, ele não tem nada de nazista. Ele em nenhum momento defendeu os nazistas. Em nenhum momento ele disse que os nazistas estavam certos. Ele foi para guerra, pelo exército nazista, mas em um contexto de guerra, em que todos os jovens alemães iam para guerra. Daí para se dizer que uma pessoa era nazista, em um contexto de guerra, não é bem assim. Agora, eu sou judeu, de origem, e posso dizer que ele tinha muito carinho por mim. A gente tinha uma relação de muito carinho.

A biógrafa dele, a pessoa que coletou todos os dados para a biografia dele, quando ele já tinha uma certa idade, também era judia. Ele já fez trabalho em Israel, com judeus. Então, é uma acusação totalmente descabida, falaciosa. Não que ele seja perfeito. Ele pode ter cometido erros. Ele nunca falou que ele era um santo ou enviado de Deus. Ele não tinha essa pretensão. Ele falava: “olha, vejam por si mesmo, não tem dogmas. Bert Hellinger não trabalhava com dogmas. É importante que a constelação seja sem dogmas. Bert Hellinger era fenomenológico. As observações dele eram aquilo o que ele estava vendo no momento. Pode ser que em um outro momento não seja aquilo. Quando que nós observamos que a solução é uma determinada. É quando traz alívio, traz paz e traz força para as pessoas. Nenhuma frase de Bert Hellinger pode ser tida como um dogma. O que se pode é ter uma confiança no que ele falou porque faz sentido, porque nós já vimos inúmeras vezes. Mas, nem ele seguia dogma. Um novo caso é um novo caso. Se não faz sentido, descarta.

PATRÍCIA: O que o senhor poderia sugerir para inibir as posturas abusivas?

SAMI STORCH: Capacitação, educação. Para mim a chave está aí. É isso que é mais consistente, efetivo que a gente pode fazer. Isso é certo. Mas, a gente pode colocar como princípio: “o constelador não deve direcionar a uma solução preconcebida”. Isso é a postura básica do constelador: agir sem intenção e sem julgamento. Eu vejo que isso é um princípio da constelação. Se a pessoa já tem um julgamento, então dificilmente a constelação será bem-sucedida, bem recebida. Olha, eu quero mostrar na constelação que essa pessoa deve mesmo é ser condenada. Aí eu já estou direcionando. A constelação vai ser rejeitada pelas pessoas a que ela se destina, não vai ter um bom efeito. Não tem como uma constelação dar certo com uma postura assim. Agora, para as pessoas chegarem nessa postura tem de ter uma preparação.

ANEXO N – ENTREVISTA COM WILKA VILELA

VILELA, Wilka Pinto. **Entrevista** concedida a Patrícia Freire de Paiva Carvalho Rabelo, doutoranda em Direito pela UNICAP, via MEET, em 25 de fevereiro de 2023).

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA ENTREVISTADA

Eu, **WILKA PINTO VILELA**, brasileira, juíza de direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nº de identificação funcional: 1772929 TJPE, natural de Garanhuns/PE., abaixo assinada, autorizo **PATRÍCIA FREIRE DE PAIVA CARVALHO RABELO**, doutoranda da UNICAP - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, a utilizar as informações por mim prestadas, para a elaboração de sua Tese de Doutorado, que tem como objeto de estudo "a constelação sistêmica como meio endoprocessual de resolução de conflitos no Brasil". Que está sendo orientada pelo Prof. Dr. SÉRGIO TORRES TEIXEIRA. Estou ciente de que a referida tese pode vir a ser publicada, autorizo a divulgação dos dados coletados na entrevista.

Recife, 25 de fevereiro de 2023.

Wilka Pinto

Vilela:1772929

Assinado de forma digital por
Wilka Pinto Vilela:1772929

Dados: 2023.03.01 23:07:18
-03'00'

ENTREVISTA COM WILKA VILELA

Realizada em 25.03.2023, por via remota, através da plataforma google meet, com duração de 3h.

PATRÍCIA: Qual é e como foi a sua primeira experiência com a constelação familiar?

WILKA VILELA: Foi uma coisa muito significativa na minha vida. Eu pratico yoga faz muitos anos e tenho uma amiga de infância que disse que teria um retiro em um lugar maravilhoso no sertão da Paraíba, em uma pousada holística chamada Pedra da Boca. Ela disse que iria ter yoga terapia hormonal e outras coisas. Então, me interessei. O esposo da professora de yoga era constelador e havia ido com a proposta de apresentar a constelação familiar ao grupo. Foi a primeira vez que eu ouvi falar em constelação. Isso foi em 2015. Curiosa, como sempre fui, cheguei até ele e pedi para fazer a terapia das constelações, sem saber do que era. Em princípio ele

disse que não daria para colocar meu nome porque já havia cinco pessoas e o nosso grupo iria ver como era porque iríamos ser observadores. Mas, eu insisti, dizendo colocasse meu nome e se não desse estava também não havia problema. Então, ele colocou meu nome. Eu acho que estava predestinada mesmo a ter essa constelação naquele lugar. Foi muito mágico. Foi impactante para a minha vida.

Foi muito impactante porque eu me vi ali, vendo cinco constelações antes da minha. Cada constelação era um ponto, um problema posto pela cliente dele. A gente participou. Em algumas fui representante do grupo do sistema familiar da pessoa. Eu sentia umas sensações de como se fizesse parte daquele sistema. Eu chorei em uma, sentido arrepios, senti medo em outra, um pavor. Ao final, é como era se viesse uma energia fazendo um movimento, dentro do campo sistêmico, do campo morfogenético daquele sistema, trazendo de volta o amor que estava oculto dentro daquele sistema. Depois, vinha uma paz muito grande. Isso me impactou muito.

Quando foi na minha eu quis saber sobre o meu relacionamento com o meu segundo marido, tendo vindo à tona, dentro da constelação, o primeiro relacionamento, do pai dos filhos. Eu tive de organizar a questão do meu primeiro relacionamento, em que tive filhos. Organizou, tanto no primeiro, quanto no segundo, o relacionamento do ex-marido com a família dele, depois organizou a minha com o meu, para chegar a solução da união ali, para que pudesse ser dito: “Está tudo certo. Pode seguir a sua vida, ir em frente. Você estava liberado para dizer sim a vida e eu também”. Foi uma constelação gigante, porque teve várias constelações pequenas, dentro uma da outra. Quando aquilo acabou, eu fiquei impactada.

PATRÍCIA: Quando a senhora pensou em trazer a constelação ao Judiciário?

WILKA VILELA: Depois daquela constelação, eu passei uns três dias pensando em tudo o que havia acontecido ali, achando aquilo uma coisa maravilhosa. Nesse momento, é que veio a ideia de levar a constelação para dentro das varas de família, primeiro dentro da minha. Então, resolvi estudar isso.

Então, naquele mesmo ano, fiz o curso de Bartô Nigro, na UNIPAZ. Ele era discípulo de Bert Hellinger, então eu estava bebendo da fonte. Esse curso foi um divisor de águas na sua vida. Depois fiz o curso de Ana da Fonte, no Instituto Constelar. Após, fui para São Paulo e fiz o curso com Brigitte Champetier, no Instituto de Constelações Familiares, que fala sobre as novas constelações. Brigitte, assim como Bartô Nigro, foram alunos de Hellinger. Já estou me matriculando em um segundo curso de Brigitte Champetier de análise transacional, que irei fazer nas férias.

Já marquei duas vezes de conhecer a Sophie Hellinger, esposa do Bert, contudo não conseguiu ir. No entanto, esse ano vou conhecê-la, já que iria fazer um curso com ela. Queria ter conhecido Bert Hellinger, mas no ano que me programei para fazer o curso na Alemanha, cheguei lá e não tinha mais vaga. No dia em que foi na cidade em que ele morava, o Bert não estava. Logo depois, veio a morte dele, em 2019.

Eu vivo estudando o tema, tenho todos os livros do Bert Hellinger e todos indicados pela Brigitte Champetier, inclusive irei me inscrever em outro curso dela, de análise transacional, vou fazer em suas férias. Eu não consigo mais viver sem constelação.

PATRÍCIA: Como foi que a senhora fez para trazer a constelação ao Judiciário?

WILKA VILELA: 2016 foi o ano em que eu pedi autorização ao Desembargador Leopoldo Raposo, que era o presidente do Tribunal na época. Leopoldo achou interessante. Eu fiz um projetinho com resumo e colocou todo o tipo de achado que o Bert Hellinger fez para elaborar o método dele, anexou livro de Bert Hellinger, bem como o livro “A lealdade invisível”, do Ivan Nagy, deixei tudo documentado. Então, Leopoldo, achou tudo muito interessante e disse que autorizava, mas disse que eu precisava estar a cargo de algum órgão e me dirigiu ao Desembargador Erick Simões, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos (NUPEMEC). O Desembargador Erick pareceu interessante e me colocou para que eu fizesse no NUPEMEC e em minha unidade.

Então, quando foi em 2016 eu apresentei o projeto um novo olhar para conciliar”, porque é um novo olhar para aquele conflito, que vai trazer a resolução para o problema do conflito dos casais e, conseqüentemente, a resolução do processo, de forma definitiva. Eu juntei 33 (trinta e três) processos complicadíssimos, de alta litigiosidade. As constelações desses processos foram agendadas para serem realizadas 30 (trinta) dias antes da Semana Nacional de Conciliação. Vários desses processos estavam por muito tempo na Justiça, 15 (quinze) anos, 13 (treze) anos, 10 (dez) anos, 09 (nove anos), 7 (sete) anos, 4 (quatro) anos, 03 (três) anos, enfim, muito tempo. Os resultados foram surpreendentes, pois se tratavam de processos muito complicados. Foram realizados acordos em 68% (sessenta e oito por cento) dos casos, dentre os quais conflito que perdurava por mais de 13 (treze) anos, compostos por mais de 10 (dez) volumes.

Dentre esses processos, havia um de curatela, que envolvia 08 (oito) irmãos, com inúmeros volumes de prestação de contas. O processo tinha umas 15 (quinze) caixas de prestações de contas e mais de 10 (dez) volumes só de briga entre os irmãos. Posto isso, ela marcou uma audiência para entender quais irmãos tinham melhores condições para colocar dois curadores, um para ficar fiscalizando o outro, dentro da nova lei de curatela, que havia acabado de sair. Na audiência, os irmãos se sentaram à mesa e já começaram as brigas, de modo que ela mal conseguia falar. Então, quando conseguiu se manifestar, conversou com eles e ofereceu a constelação. Após a Constelação, a segunda audiência foi completamente diferente, foi uma paz. Eles não estavam mais se agredindo e foi possível fazer uma composição provisória para que dois irmãos tomassem conta do processo, e, posteriormente, foi possível fazer a sentença e extinguir aquele processo. Ninguém entrou mais com pedido de prestação de contas, não teve mais nada. A questão não voltou ao Judiciário.

É muito interessante o movimento sistêmico da constelação no Judiciário, porque, dentro do sistêmico, quando ele começou, vários juizes foram conhecendo o método e aplicando, ao mesmo tempo. Eu amo muito o Sami, porque foi o primeiro juiz que aplicou essa técnica no Brasil. Apesar de que, não o conhecia, quando comecei a aplicar as constelações aqui.

Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) chamou a gente, os juízes sistêmicos, para mostrar em um workshop, o que cada Tribunal estava fazendo. Eles estavam querendo saber, porque já havia chegado lá. Já havia tido o pedido do Sami do projeto INNOVARE e o de outros colegas também, depois do dele, logicamente. Eu também tinha mandado um relatório para uma conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Eu fiquei encantada de saber que não era só eu que existia nisso. Eu já tinha notícia do Sami, já havia conversado com ele. Nesse workshop, tivemos oportunidade de mostrar o que estávamos fazendo.

Veja que negócio interessante o movimento sistêmico das constelações dentro do Judiciário. Um foi conhecendo aqui, outro ali e daqui a pouco está um elo de juízes consteladores, promotores, defensores públicos, juízes do trabalho, fazendo constelação.

PATRÍCIA: Como a senhora está fazendo as constelações hoje?

WILKA VILELA: Estou fazendo em minha unidade judiciária. Meu sonho era que mais juízes abarcassem. A Instrução Normativa 23/2018, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), visava a instituição do programa “um novo olhar para conciliar”. Nele, os processos subirem ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos (NUPEMEC) para ser realizada, logo no início, as constelações, como havia sido feito na Semana Nacional de Conciliação de 2016 e, posteriormente serem encaminhados aos conciliadores/mediadoras. Mas, como isso não se efetivou, estou fazendo em minha unidade Judiciária.

Hoje, o processo vai para o Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), havendo acordo é feita a homologação. Caso não haja acordo, é marcada uma audiência de conciliação, aqui na vara, e se constatar na audiência que há emaranhados, sentindo abertura das partes, ofereço a constelação. Em regra, não constelo na audiência. É marcado um dia específico no mês em que são realizadas as constelações.

PATRÍCIA: Quantas constelações a senhora faz neste dia do agendamento?

WILKA VILELA: Uma vez no mês são realizadas as constelações. Atualmente faço na sala da escola da magistratura, que é um ambiente bem acolhedor e está longe da energia do Judiciário. É feito 03 (três) ou 04 (quatro) constelações, no máximo. Após a constelação, na próxima audiência, as partes chegam bem diferente e as chances de acordo são enormes. Eu fico impressionada porque cada constelação que eu faço é uma coisa diferente no final. São muitos assuntos dentro de um universo da família.

PATRÍCIA: Em regra, a senhora disse que não constelava em audiência, mas já aconteceu? Caso positivo, quem são os representantes, os advogados?

WILKA VILELA: Sim, já fiz em audiência. Eu utilizo bonecos ou cadeiras. Mas, normalmente eu prefiro ir para o local. Se não tiver a possibilidade de oferecer antes e sentir que ali há intrincamentos, que são os emaranhados, eu ofereço. Se a parte quiser a gente marca. Eu suspenso a audiência e marco. Se não quiserem, a gente continua a audiência. A gente tem de respeitar as pessoas, cada um está no seu momento. Agora, as pessoas que vão para a constelação, quando volta à audiência, estou dando uma folha de papel e pedindo, para quem quiser, para escrever um depoimento, positivo ou negativo, da constelação. É cada depoimento lindo, me dá muita alegria. Antes eu tinha um questionário simples.

A gente faz as constelações em uma sala de reunião que a Diretora, da época, Paula Malta fez para que eu pudesse realizar as constelações. Antes, eu fazia em um auditório. Agora, estou fazendo na escola da magistratura. Lá tem muita sala e o ambiente é muito acolhedor, tem acústica, data show. É um lugar bem aconchegante e longe do Judiciário.

PATRÍCIA: Com relação as pessoas que criticam, dizendo que a constelação não tem base científica, o que a senhora tem a dizer?

WILKA VILELA: Eu admiro muito o Bert Hellinger. Para ele lançar o método, passou anos estudando, tanto é que ele morreu com 93 (noventa e três anos), tendo praticado por pouco menos de 50 (cinquenta) anos.

Ele foi para guerra, sem querer ir, contra a vontade dele e quando chega lá, ele consegue fugir. Andou de vagão, onde ele passou 24h em pé, espremido, sem poder fazer suas necessidades. Quando ele chegou na cidade dele, o mandaram para a África do Sul, para trabalhar como missionário religioso, na tribo zulus. Consequentemente, ele começou a colher os achados de uma comunidade de paz, pois quando alguém da tribo começava a ter atrito, juntavam-se todos para trabalhar o conflito, dentro da família, com o propósito de resolvê-lo. Hellinger também estudou, nos Estados Unidos, a terapia primal de Gestalt e a terapia transacional e análise de Script, segundo Eric Berne, em que se constatou que cada pessoa vive de acordo com determinado padrão. Hellinger estudou, ainda, filosofia, psicoterapia e pegando os achados de várias teorias, fez o método dele.

Dentre as teorias importantes para Hellinger desenvolver o seu método, tem a teoria da lealdade invisível, do Húngaro Ivan Boszormenyi-Nagy, que morava nos Estados Unidos. Ela fala sobre padrões de comportamentos destrutivos ou prejudicial a pessoa, que eram feitos devido a uma lealdade a algo no sistema. Também a teoria do campo morfogenético, de Rupert Sheldrake, foi importante para Bert entender o campo, vez que também é sentido na constelação.

Quando alguém fala que a constelação familiar não tem sustentação científica, é uma falta de conhecimento que a pessoa tem, porque ela tem base científica.

PATRÍCIA: O Projeto-Lei 9444/2017, em trâmite, é utilizado como critério para capacitação dos consteladores um curso com 140h (cento e quarenta horas). A senhora acha que é suficiente?

WILKA VILELA: O curso precisa ser bem feito, porque é algo muito sério, estar-se movimento o campo de uma pessoa. Normalmente, um bom curso de capacitação em constelação familiar dura de 01 (um) ano a 02 (dois) anos. Como seria distribuída

essas 140h (cento e quarentas horas)? É complicado, principalmente sem maiores detalhes. É pouco tempo para estudar e maturar, não pode ser corrido.

PATRÍCIA: Há algo que a senhora gostaria de acrescentar?

WILKA VILELA: As críticas são bem-vindas, todavia com fundamentos, porque uma técnica que é nova sempre tem as críticas. Einstein foi criticado. Todos os físicos e biólogos foram criticados. É importante ouvi-las, entretanto precisam ser embasadas.

Destarte, as pessoas que estão criticando, pelos seus fundamentos, não entendem de constelação, precisando, oportunamente serem consteladas, para entender o quanto é sério o trabalho da constelação.